SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 01 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2723

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 93/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de MONICA FERNANDES DA COSTA e dá outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Resolve:
Art. 1o – Exonerar **a partir de 01/06/2020 MONICA FERNANDES DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 048.233.881-43 e Cédula de Identidade RG sob no 1096477 SESDEC/RO, do cargo de Assessor Nível II, nomeada através da portaria nº 308/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:ED516D95

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº 94/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de EMILLI KÉSIA MESQUITA NASCIMENTO TOMAZ e dá outras providências".

Gislaine Clemente, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.
Considerando o desligamento de Mônica Fernandes da Costa.

Resolve:
Art. 1o – Nomear a partir de 01/06/2020 **EMILLI KÉSIA MESQUITA NASCIMENTO TOMAZ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob no 022.183.672-11 e Cédula de Identidade RG sob no 1281690 SESDEC/RO, para exercer o cargo de Assessor Nível II, junto ao ponto de agendamento no município de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente - CIMCERO

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:CED1CA34

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO Nº 039/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2903, Setor 03 Centro, CEP: 78.870-527, Ariquemes/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, designado pela Portaria nº 006/CISAN/2020, nas formas das disposições contidas no **Decreto nº 9.412/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, torna público para conhecimento de todos, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, conforme o que se segue.
OBJETO: O presente Objeto é a Aquisição emergencial de assinatura digital A3, tipo Token; se faz necessário e urgente diante do fato da substituição do titular da Controladoria, bem como de fato de ter tomado posse o novo Presidente, dessa maneira devendo ser substituído a titularidade junto aos órgãos fiscalizadores que necessitam de ser emitido novo certificado.
DA EMPRESA: OLIVEIRA & SILVA SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

CNPJ Nº: 32.042.175/0001-58

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	**01**	Certificado de assinatura digital do tipo: Token, modelo A3, incluindo a licença de utilização válida por 24 (vinte e quatro) meses, E-CNPJ para o CISAN/CENRAL/RO.	R$ 330,00	R$ 330,00
02	UND	**01**	Certificado de assinatura digital do tipo: Token, modelo A3, incluindo a licença de utilização válida por 24 (vinte e quatro) meses, E-CPF, para a Controladoria do CISAN/CENRAL/RO	R$ 330,00	R$ 330,00
VALOR GLOBAL				**R$ 660,00**	

O Valor Global para a aquisição **R$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).**

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente aquisição se faz necessário para atender as necessidade desta instituição, tendo em vista que houve a substituição de funcionários e principalmente a posse do novo Presidente, onde os mesmo necessitam das assinaturas digital para dar prosseguimentos nos trabalhos em andamentos, uma vez que sem a assinatura digital o funcionário da Controladoria não consegue certificar os documentos, recomendados juntos aos órgão de controles externos, sendo que o novo Presidente empossado precisa certificar Documentos contábeis e outros. Ainda em tela pelo princípio da continuidade dos serviços em andamento a presente aquisição é de urgência, em um rito de outra modalidade demoraria um tempo para concluir o processo, nisso poderia trazer alguns prejuízo interno e externo a esta administração.

O valor do objeto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que se refere à modalidade Convite.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo como referência a modalidade Convite o valor de até R$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais);

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

Ariquemes/RO, 28 de maio de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/Port.Nº 006/CISAN/2020

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:442D7AE5

SUPERINTENDÊNCIA
NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL DO CISAN CENTRAL-RO

PORTARIA Nº. 009/CISAN/2020

Ariquemes, 29 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL."

O Presidente do CISAN-CENTRAL/RO, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica constituída a Comissão para proceder o levantamento, avaliação, reavaliação, tombamento e depreciação dos bens patrimoniais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

ART. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação, Tombamento e Depreciação dos Bens Patrimoniais do CISAN Central/RO os seguintes servidores:

I - Walleson Higor Correa Jordão – Presidente;
II – Ricardo Diniz Alupp Borher – Membro; e
III – Euzimar Filgueiras Santos – Membro.

ART. 3º - Os membros da Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação, Tombamento e Depreciação dos Bens Patrimoniais do CISAN Central/RO ficarão responsáveis pelo levantamento, avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais, devendo, para tanto, elaborar Laudo de Avaliação Patrimonial, pesquisa de preço no mercado, relatório circunstanciado com parecer indicando a baixa dos bens inservíveis.

ART. 4º - Caberá também à Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação, Tombamento e Depreciação dos Bens Patrimoniais do CISAN Central/RO:

a) realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

b) promover a avaliação dos bens integrantes do acervo do CISAN Central/RO, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração, inserindo fotografia do bem na sua ficha, no sistema de Software patrimonial pelo responsável do Departamento de patrimônio e Almoxarifado;

c) realizar o inventário dos bens patrimoniais com os valores atualizados, em conformidade com a avaliação dessa Comissão;

d) verificar o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

e) avaliar o estado de conservação dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa;

f) elaboração de relatórios finais para serem entregues ao Departamento de Contabilidade, onde relate os fatos apurados e que devem ser lançados na Contabilidade;

ART. 5º – Caberão aos Departamentos de Patrimônio e Almoxarifado, Contabilidade e Controle Interno, sempre que necessário assessorarem esta Comissão na realização de seus trabalhos.

ART. 6º – Ficará a cargo dessa Comissão a elaboração de um relatório contendo os bens móveis de cada departamento do CISAN Central-RO, responsabilizando cada servidor pelo zelo dos bens pertencentes ao seu respectivo departamento.

Parágrafo único – Em caso de danos, furtos aos bens pertencentes ao Patrimônio, a Comissão notificará o Controle Interno para tomar as devidas providencias cabíveis e apurar responsabilidade.

ART. 7º - Nenhum bem poderá ser retirado das dependências do CISAN Central-RO ou trocado de departamento, sem a autorização da Comissão, durante o período de trabalho desta.

ART. 8º - Todos os trabalhos a serem executados pela Comissão deverão ser em conformidade com os ditames do Estatuto e Protocolo de Intenções do CISAN Central, do Controle Interno e leis pertinentes sobre regulamentação dos procedimentos do Patrimônio e Almoxarifado públicos.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-Central/RO

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:C47D51E3

SUPERINTENDÊNCIA
REDISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS DO CISAN

PORTARIA Nº. 010/CISAN/2020

Ariquemes, 29 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CISAN CENTRAL/RO."

O Presidente do CISAN-CENTRAL/RO, Sr. **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica constituída o Organograma de funções a serem desempenhadas por cada servidor ocupante dos cargos existentes na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO.

ART. 2º - São funções a serem desempenhadas pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos públicos do CISAN Central-RO:

SUPERINTENDE
Levantamentos de demandas no âmbito do CISAN Central/RO.
Planejamento administrativo da atuação do CISAN Central/RO.
Gestão administrativa do CISAN Central de RO.

DIRETOR (A) OPERACIONAL
Financeiro
Serviço de arrecadação financeira do CISAN (envio e controle do saldo).
Pagamentos.
Baixa na tesouraria.
Gestão financeira.
Gestão de Recursos Humanos (RH).
Serviços Contábeis de Liquidação e Empenho.
Comunicação Oficial com os Consorciados.

COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO 01:
Almoxarifado.
Frotas (combustível).
Patrimônio.
Juntada de notas, certidões, coletas de assinatura.
Apoio nas demandas das diretorias técnicas e operacional.
Edição e atualização do Portal de Transparência

COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO 02:
Administrativo geral.
Protocolo.
Arquivamento documentos.
Publicações oficiais e institucionais.
Apoio nas demandas das diretorias técnicas e operacional.

COORDENADOR (A) ADMINISTRATIVO 03: RICARDO
Sistema de autogestão de frotas e equipamentos.
Controle de materiais de consumos no âmbito do aterro sanitário.
Apoio no levantamento de patrimônio do aterro sanitário.
Operação do aterro.
Serviço de logística no âmbito das ações do CISAN e operação do aterro sanitário.
Relatórios de recebimento de serviços e materiais no âmbito do aterro sanitário.

DIRETOR DE CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Todo serviço de responsabilidade da CPL.
Serviços relacionados a execução de convênios.
Pesquisas de preços.
Elaboração de Termos de Referência.

CONTABILIDADE
Relatórios contábeis
Relatório de compensação financeira do operacional.
Fechamentos mensais
Encaminhamentos dos dados às entidades fiscalizadoras
Solicitações no sistema de compras
Despachos em procedimentos iniciais licitatórios apontando previsão orçamentária, elemento de despesa e disponibilidade financeira
Serviços contábeis gerais

DIRETORA DE CONTROLE INTERNO
Pareceres.
Acompanhamento de execução de contratos.
Acompanhamento e controle dos saldos das ATAS de registro de preço.
Assessoramento dos trabalhos das comissões de recebimento e de levantamento patrimonial

DIRETOR TÉCNICO
Planejamento e Gestão de todo serviço técnico no âmbito do CISAN Central de RO.
Assinar e responder como engenheiro responsável técnico pela operação do aterro sanitário.
Planejamento das ações operacionais no aterro sanitário.
Elaboração de projetos no âmbito do CISAN.
Licenciamento e monitoramento ambiental do aterro sanitário.
Acompanhamento dos convênios.
Fiscalização e acompanhamento de execução de obras e serviços.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Willian Luiz Pereira
Código Identificador:80E563AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 50/CPLM/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 50/CPLM/2020
Licitação com cota de 25% para ME, MEI e EPP
A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. **Objeto:** Pregão Eletrônico para Registro de preço para possível e futura aquisição de **COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10,** objetivando atender ao convênio FITHA/2020 DER/RO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor estimado da licitação e de R$350.000,00. **Fim do recebimento da proposta: 15/06/2020 às 09h30min. Inicio da analise proposta: 15/06/2020 às 09h31min Fim da análise da proposta: 15/06/2020às 09:59min. Início da disputa: 15/06/2020 as 10h00hrs.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) **LOCAL**: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 29 de Maio de 2020

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5CE1C9D4

PODER EXECUTIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONSTRUTORA LV LTDA EPP.

ESTADO DE RONDÔNIA / PODER EXECUTIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram o MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE e de outro lado A EMPRESA CONSTRUTORA LV LTDA EPP.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 4513, Bairro Redondo, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. Carlos Borges Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CONSTRUTORA LV LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.538- 000/0001-51, com sede na Av. Rondônia, 4370, Centro, Cidade de Alta Floresta D´Oeste-RO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais e considerando a alegação da Contratada quanto a dificuldade de execução dos serviços devido a atual Pandemia do Coronavirus. Acordam:

1- DO OBJETO: Aditivar o prazo de vigência e execução do presente contrato em mais 90 (noventa) dias**.**

2 - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 15/2019 e seu aditivo, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 30 de abril de 2020.

Contratante

Municipio de Alta Floresta D´Oeste
CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Municipio

Contratada

_____
CONSTRUTORA LV LTDA EPP

TESTEMUNHAS

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F6095EF5

PODER EXECUTIVO
DESPACHO

DESPACHO

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020 *"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus / COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020."*, me manifesto FAVORÁVEL ao pedido de paralisação da obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COM GRAMA SINTÉTICA,** face o período atípico que estamos enfrentando.
Á luz das informações contidas, defiro o pedido de paralisação por **90 (noventa) dias**, a contar de 20/03/2020, podendo ser prorrogado, se a situação assim perdurar.
Cessado o prazo assinalado e/ou emitindo a ordem de reinicio, deverá a empresa retomar os trabalhos imediatamente, sob pena das sanções legais aplicáveis ao caso.

Alta Floresta D'Oeste/RO, em 23 de março de 2020.

ALTAIR PANCIERI ZANDONADI
Secretário Municipal de Esporte e Cultura
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E17A1A1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/CPL/2020

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão nº. 21/CPL/2020, do tipo menor preço, destinado a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente (Eletrodomésticos, Mobiliários e Equipamentos Hospitalares), solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Emenda Parlamentar nº 26850010/Proposta da Emenda Paramentar nº 84744.9940001/1140-01 Ministério da Saúde, Processo Administrativo sob o nº. 250/SEMUSA/2020, foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Sendo os itens nº 01, 18 e 19 no valor global de R$ 13.090,00 (Treze mil e noventa reais), em favor da empresa ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ: 36.656.877/0001-82, e os itens nº 02, 08 e 16 no valor total de R$ 13.773,06 (Treze mil setecentos e setenta e três reais e seis centavos) em favor da empresa RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ: 33.146.225/0001-00, e os itens nº 03, 04, 05, 07, 09, 13, e 17 no valor total de R$ 14.934,66 (Quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em favor da empresa A. PAZINATO MARINGA, CNPJ: 04.352.905/0001-81, e os itens nº 10, 11, 12, 14, e 15 no valor total de R$ 11.155,00 (Onze mil cento e cinquenta e cinco reais) em favor da empresa BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 31.770.650/0001-40, e o item nº 06 no valor total de R$ 908,00 (Novecentos e oito reais) em favor da empresa DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 32.053.182/0001-55, e os itens nº 20 e 21 no valor total de R$ 13.992,00 (Treze mil novecentos e noventa e dois reais) em favor da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.784.976/0001-04, item nº 22 no valor global de R$ 12.160,00 (Doze mil cento e sessenta reais), em favor da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ: 21.997.155/0001-14, por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública..

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 29 de Maio de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:9E95885D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 22/CPL/2020

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão nº. 22/CPL/2020, do tipo menor preço, destinado a Aquisição de Material Permanente, Eletrodomésticos, Informática, Ar Condicionado e Equipamentos de uso Hospitalar, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Oriundo da Proposta nº 11913.577000/1140-02 emenda parlamentar nº 29470003 através do Ministério da Saúde, Processo Administrativo sob o nº. 251/SEMUSA/2020, foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo o item nº 04 no valor global de R$: 831,12 (Oitocentos e trinta e um reais e doze centavos), em favor da empresa COVAN-COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, CNPJ: 02.475.985/0001-37, itens nº 01, no valor total de R$ 21.233,00 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais) em favor da empresa ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ: 36.656.877/0001-82, item nº 10 no valor total de R$ 2.738,00 (Dois mil setecentos e trinta e oito reais) em favor da empresa EDSON ANDRE DELLABONA, CNPJ: 17.078.511/0001-29, item nº 02, 03, 05, 06, e 09 no valor de R$:28.176,90 (Vinte e oito mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos) em favor da empresa A. PAZINATO MARINGA, CNPJ: 04.352.905/0001-81 o item nº 08 no valor total de R$ 3.079,98 (Três mil setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em favor da empresa RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ: 33.146.225/0001-00, item nº 11 valor global de R$ 12.160,00 (Doze mil cento e sessenta reais), em favor da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ: 21.997.155/0001-14, por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 29 de Maio de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:77985AB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 043/2020/SEMTUR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 043/2020/SEMTUR
MODO DE DISPUTA ABERTO
Exclusivo para EPP/ME/MEI
Processo nº 1-531/SEMTUR/2020

Objeto: "**AQUISIÇÃO BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, BANDEIRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E MASTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA"** Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** valor estimado para a Aquisição: **R$ 15.618,51 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).** Fim do cadastramento de propostas**: 15/06/2020** às **09h15min**, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia **15/06/2020** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso/RO, 28 de Maio de 2020.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:88255F55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL CONVOCAÇÃO 004 2020 PROCEDIMENTO SELETIVO SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: cópia acompanhada de original;

a) Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
b) Curriculum Vitae atual com foto;
c) 01 foto 3x4;
d) Carteira de Trabalho, juntamente com a original;
e) PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
f) Cédula de Identidade/RG;
g) Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade);
h) Reservista (sexo masculino);
i) Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site);
j) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (autenticada no próprio site);
k) Registro Profissional ex. COREN, CRF...;
l) Certidão Negativa do Conselho;
m) Cartão de Vacina devidamente atualizado;
n) Diploma e Histórico de escolaridade, para o cargo de Técnico em Enfermagem e Laboratório tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico (não aceitamos declaração);
o) Certidão de Nascimento ou Casamento;
p) Certidão de Nascimento dos Dependentes - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação para crianças de 0 a 06 anos ou cópia do comprovante de matrícula escolar para crianças de 07 a 14 anos, e CPF;
q) Atestado de Sanidade Física e Mental (médico reconhecido pelo Ministério do trabalho);
r) Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada);
s) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso);
t) Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site www.tce.ro.gov.br);
u) Atestado de Antecedentes Criminais – Federal e Estadual (devidamente autenticada no próprio site www.ro.trf1.gov.br);
v) Comprovante de residência (conta água, luz, telefone...).

w) Comprovante número de conta Corrente Banco Bradesco (se possuir, caso contrário deverá proceder a abertura da mesma no Banco Bradesco).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

Cargo: Enfermeiro – 40 Horas – Atenção Básica/ PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Classificação
1	DAIANE BEZERRA COELHO	4º

Cargo: Técnico em Enfermagem - 40 Horas – HPP Osvaldo Cruz

NOME		Classificação
1	MEGUE CARDIAL BRAZ	11º
2	MARCIA ROSANGELA DE BARROS	12º
3	IVONE MARIA LEITE	13º

Palácio dos Pioneiros, 29 de maio de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:F1481939

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 179/FMS/2020 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/2020 - CONVÊNIO Nº 261/PGE/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/2020**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO **PROCESSO Nº 179/FMS/2020**, QUE TEM POR **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO **(MEDICAMENTOS HOSPITALARES)**, DENTRO DO PLANO DE TRABALHO CONFORME **CONVÊNIO Nº 261/PGE/2019**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, **HOMOLOGO** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 7.186,50** (SETE MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 7.027,38** (SETE MIL VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); **JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 4.501,68** (QUATRO MIL QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS); **MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 32.111,00** (TRINTA E DOIS MIL CENTO E ONZE REAIS); **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 38.063,00** (TRINTA E OTO MIL SESSENTA E TRÊS REAIS), **PERFAZENDO** O VALOR TOTAL DE **R$ 88.889,56** (OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 29 DE MAIO DE 2020.

DENISE ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:859DCEEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 013/ IPEMA / 2019

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério a servidora Maria Izabel Lemos Rinque.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Maria Izabel Lemos Rinque,** CPF nº 315.870.972-49, PIS/PASEP 1.705.362.126-8, RG 368.231 SESDEC/RO, admitida em 16/07/1992, no cargo de "Professora 40 hs", Nível IV, referência/faixa 25 anos, matricula nº 17640-0, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 20 de Maio de 2019.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:ED8AA043

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 019/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Terezinha de Jesus Alves.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais da média das últimas remunerações, sem paridade, a senhora **Terezinha de Jesus Alves,** nascida em

25/06/1.962, CPF n.º271.783.072-34, PIS/PASEP 1.703.819.562-8, RG 300.006 SSP-RO, no cargo de "Professora 40 hs", Nível IV, referência/faixa 15 anos, matricula n.º3639-0, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 40, § 1º inciso III, "a", e §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17º da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 30, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 56 da Lei Municipal nº 1.155/05).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de maio de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:C60BBE51

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 020/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial do Magistério a servidora Bernadete Rodrigues dos Santos Begali.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DO MAGISTÉRIO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Bernadete Rodrigues dos Santos Begali,** CPF n.º498.111.852-04, PIS/PASEP n.º1.701.529.481-6, RG n.º3.918.872-4 SSP-PR, admitida em 09/02/1998, no cargo de "Professora 40 Horas", Nível IV, referência/faixa 21 anos, matricula nº2247-0, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de maio de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:A5D7810B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 021/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor Adenir Caetano de Andrade.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, ao senhor **Adenir Caetano de Andrade,** nascido em 01/11/1.952, CPF nº106.670.242-04**,** Pis/Pasep nº1.900.085.408-6, RG n.º702.310 SSP/RO, admitido em 08/04/1999, no cargo de "Agente de Serviço Escola N-I 40 Horas – Referência/Faixa 19 anos", matricula nº3058-9, carga horária 40 horas semanais, lotado na Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04, Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019; c/c, art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 56 da Lei Municipal nº 1.155/05).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de Maio de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:87C0F134

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 022/ IPEMA / 2020

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Maria Isabel Martins.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Maria Isabel Martins,** CPF nº205.645.629-04, PIS/PASEP 107.31118.19.4, RG n.º 2.012.987 SSP/PR, admitida em 01/03/1999, no cargo de "Agente Administrativo/Agente de Gestão Pública", Nível I, referência/faixa 21 anos, matricula nº2737-5, carga horária 40 horas semanais, lotada no Fundo Municipal de Cultura,

Esporte e Lazer, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 15 de Maio de 2020.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:E6866BCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2019

PARTES:
1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – IPEMA
2) EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 10.175.059/0001-74

OBJETO: Termo aditivo de PRAZO com manutenção de Valor estabelecidos no contrato nº 039/2019, IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos/Ordem de Serviços e proposta apresentada pela CONTRATADA.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviços

VALOR: Manutenção de valor

INTERVENIENTE: PAULO BELEGANTE (DIRETOR PRESIDENTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/IPEMA/2018

Ariquemes, 27 de maio de 2020.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente - IPEMA
Contratante

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:5899F9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 240, DE 27 DE MAIO DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 240, de 27 de maio de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ***LEANDRO HERNANI LEMOS*****,** matrícula 4234-0, como fiscal do Contrato nº 092/2020, que tem por objeto a aquisição de vassouras recolhedoras para atender às necessidades da SEMPOG – FINISA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 27 de maio de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:DB5E073F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 3.676/03/SEMED/2020 - MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

Objeto: Aquisição de cadeiras de plástico com braço, conjunto para refeitório composto de uma mesa e dois bancos com tampo em MDF e mesa de refeitório 10 lugares com bancos escamoteáveis individuais, a serem utilizados pelas Escolas Roberto Turbay e Padre Ângelo Spadari, através do Convênio n.º 274 e 285/PGE/2019 do Município de Ariquemes, com o valor total estimado em R$ 75.936,12.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.133 de 30 de Janeiro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 054/2020** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 02/06/2020 até às 09h00min do dia 16/06/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 16/06/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 29 de Maio de 2020.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:62758F95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. N º 2818/SEMED/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de materiais esportivos do tipo: (bolas, medalhas, troféus, redes, etc...), **Convênios: nº 224/PGE–2019 e 355/PGE-2019**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação de Ariquemes, com o valor total estimado em R$ 66.813,10.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.133 de 31 de janeiro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 053/2020** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** conforme edital e anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 01/06/2020 até às 09h00min do dia 16/06/2020. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min. do dia 16/06/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.ariquemes.ro.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 29 de maio de 2020.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:4B4FBC54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 239. DE 26 DE MAIO DE 2020. "NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DO SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA DE Nº 239. DE 26 DE MAIO DE 2020.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DO SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais correlatas resolve editar o presente.

- Considerando a solicitação advinda Da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET, em 25 de Maio de 2020, cita-se Memorando de nº 124/2020-FUNCET;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR Servidores para compor **COMISSÃO *DE INSTAURAÇÃO SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DO SERVIDOR*,** o se faz, no âmbito da **Fundação de Cultura, Esporte e Turismo – FUNCET**, neste Município de Ariquemes – RO.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Membros:
- Antonilson Nascimento Montel – Agente de Serviço Escolar N-II - FUNCET;
- Eliane Pive de Oliveira – Assessora Técnica N-II - FUNCET;
- Mabel dos Santos Daltiba - Diretora de Turismo – FUNCET

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 26 DE Maio de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:803B119C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE Nº 235, DE 25 DE MAIO DE 2020. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS CONTIDOS NO AMBITO DA PORTARIA DE Nº 125 DE 30 DE MARÇO DE 2020 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA EM 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A

PORTARIA DE Nº 235, DE 25 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS CONTIDOS NO AMBITO DA PORTARIA DE Nº 125 DE 30 DE MARÇO DE 2020 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA EM 31 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE APOIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NO AMBITO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando disposições legais correlatas;

- Considerando documento denominado Memorando de nº 119/2020-FUNCET, de 21 de Maio de 2020;

- Considerando Portaria de nº 125 de 30 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 31 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição de membros contidos no âmbito da Portaria de nº 125 de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 31 de março de 2020, que versa sobre a composição da **COMISSÃO DE APOIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO,** no âmbito da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, nesta municipalidade.

Art. 2º - A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

- ANTONILSON NASCIMENTO MONTEL – Matricula de nº 87254.
- FRANCIELIA DE SOUZA OLIVEIRA – Matricula de nº 85944.
- MARCIO VERLEI F. BERGMANN – Matricula de nº 30341.
- ELIANE PIVA DE OLIVEIRA – Matricula de nº 121821.
- FRANCISCO ROBERTO GAMA – Matricula de nº 119181.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 25 de maio de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:BE73CEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE Nº 16.520, DE 26 DE MAIO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, LUZIA MAIA TEZOURA PEREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.520, DE 26 DE MAIO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, LUZIA MAIA TEZOURA PEREIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 10321/2018, cadastrado em 13 de setembro de 2.018, ressalta-se, fl. 05, a qual se evidencia consentimento do Secretário da Pasta e fls. 09 do mesmo.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal Senhora. *LUZIA MAIA TEZOURA PEREIRA*, admitida em 08/04/1999, Matrícula de nº 3001-5, no Cargo/Função Agente de Serviços, 40 horas Semanais Nível III, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 01/06/2020 a 29/08/2020, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 26 de maio de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:8A5EC4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE Nº 16.521, DE 26 DE MAIO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, MARINALVA GOMES DE LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.521, DE 26 DE MAIO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, MARINALVA GOMES DE LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-10548/2019, cadastrado em 04 de setembro de 2.019, ressalta-se, fl. 07, a qual se evidencia consentimento do Secretário da Pasta e fls. 10 do mesmo.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal Senhora. *MARINALVA GOMES DE LIMA*, admitida em 02/04/2009, Matrícula de nº 7518-3, no Cargo/Função Professor, 40 horas Semanais Nível IV, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 20/05/2020 a 17/08/2020, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**. Com efeitos retroativos a contar de 20 de maio de 2.020.**

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 26 de maio de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:11F0422A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE Nº 16.522, DE 26 DE MAIO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, EMERECIANE APARECIDA DOS SANTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.522, DE 26 DE MAIO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, EMERECIANE APARECIDA DOS SANTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-5425/2020, cadastrado em 18 de maio de 2.020, ressalta-se, fl. 07, a qual se evidencia consentimento do Secretário da Pasta e fls. 10 do mesmo.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal Senhora. *EMERECIANE APARECIDA DOS SANTOS*, admitida em 07/04/2008, Matrícula de nº 6552-8, no Cargo/Função Professor, 40 horas Semanais Nível III, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 22/05/2020 a 19/08/2020, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**. Com efeitos retroativos a contar de 22 de maio de 2.020.**

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 26 de maio de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:9558123E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE Nº 16.523, DE 26 DE MAIO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, JACILDA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.523, DE 26 DE MAIO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA, JACILDA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-3494/2020, cadastrado em 13 de março de 2.020, ressalta-se, fl. 07, a qual se evidencia consentimento do Secretário da Pasta e fls. 11 do mesmo.

DECRETO:

Art. 1º - FICA CONCEDIDO Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal Senhora. *JACILDA BARBOSA DOS SANTOS FRANCA*, admitida em 01/03/2013, Matrícula de nº 9611-3, no Cargo/Função Professor, 40 horas Semanais Nível III, lotado na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 20/05/2020 a 17/08/2020, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**. Com efeitos retroativos a contar de 20 de maio de 2.020.**

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 26 de maio de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:C413B840

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO DE Nº 16.524, DE 26 DE MAIO DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JULIANA ANGELICA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO DE Nº 16.524, DE 26 DE MAIO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JULIANA ANGELICA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve editar o presente.

CONSIDERANDO o âmbito do Processo Administrativo n° 1-5692/2020, cadastrado em 22 de Maio de 2.020.

DECRETO:

Art. 1º - FICA EXONERADO (a pedido) a Servidora Pública Municipal Senhora *JULIANA ANGELICA CONCEIÇÃO DE ARRUDA*, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 27/02/2020, Matrícula n. 1252-6, Cargo de Odontólogo Cirurgião Dentista Esp. Pacientes Especiais, 40 horas semanais Nível I, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, nesta municipalidade.

Art. 2º – Fica vago o Cargo de Odontólogo Cirurgião Dentista Esp. Pacientes Especiais, 40 horas semanais Nível I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de Maio de 2.020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Ariquemes-RO, 26 de maio de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:AA713CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.527, DE 27 DE MAIO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VISTORIA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.969/PGM/2014 EXIGIDA AOS MOTOTAXISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreto nº 16.527, de 27 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VISTORIA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.969/PGM/2014 EXIGIDA AOS MOTOTAXISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando, que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Ariquemes;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 16.271, de 16 de março de 2.020, que "dispõe sobre *as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências";*
Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 4.887, de 20 de março de 2.020, que *"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território*
do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia

causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16
de março de 2020";
***Considerando** o período em que algumas atividades tiveram que ficar sem poder exercer suas funções por conta da suspensão das atividades como forma de medida de enfrentamento de emergência de saúde pública, dentre elas a atividade de mototaxista,*
Considerando** o teor do artigo 1º do Decreto Municipal nº 10.969/2014 que determina que **"independentemente da vistoria realizada pela CIRETRAN/ARIQUEMES/RO, por ocasião do licenciamento, os veículos devem ser submetidos às inspeções semestrais pela DIRETRAN que avaliará e expedir Laudo de vistoria com referência à segurança, conservação, conforto, higiene, equipamento e características definidas em legislação;
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, a conta da data da publicação do presente Decreto, o prazo para que os mototaxistas realizem a vistoria determinada no Decreto Municipal nº 10.969/2014.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 27 de maio de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:9002424D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.532, DE 29 DE MAIO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Decreto nº 16.532, de 29 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando que o MEC através da Portaria nº 473 de 12 de maio de 2020 prorrogou a suspensão das aulas presenciais até 16/06/2020.
Considerando o Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, que mantém o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Rondônia, e prorrogou a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 30 de junho de 2020.
Considerando o Decreto Municipal nº 16.453 de 29 de abril de 2020 que prorrogou a suspensão das aulas presenciais nas Escolas Municipais até o dia 30/05/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas de todos os estabelecimentos de ensino públicos localizados no Município
de Ariquemes bem como a recomendação de suspensão das aulas em todos os estabelecimentos de ensino privados estabelecidos no Município até o **dia 30 de junho de 2020.**
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero, 29 de maio de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:92283AF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020/CPLMS PROCESSO N.º 439/SEMA/2020 – SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço (por item)**, na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos de fossas sépticas.** Valor prévio total R$ 32.871,68 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 18/06/2020** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços: http://www.buritis.ro.gov.br ou na prefeitura Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 29 maio de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:9E921937

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2020/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1117/2020/SEMUSA** que tem como Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material (divisórias e tubos 50x50 fosco) para instalação no hospital Regional de Buritis para atender as demandas provocadas pelo COVID-19.**
Classifica se a favor de: POLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA 00259712205
CNPJ: 27.838.880/0001-26, no **valor** de **R$ 3.915,24** (três mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso IV, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".***

Buritis, 29 de maio de 2020.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 9894/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:80AE8521

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10300/GAB/PMB/2020 BURITIS, 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a disponibilização dos serviços dos Setores da Administração Pública Municipal para atender a AGERB e dá outras providências".

Considerando que: A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis- AGERB, criada pela Lei Municipal 870/2014, não possui Quadro Permanente de Servidores Públicos;

Considerando que: A AGERB necessita de técnicos para que possa exercer suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados, resíduo sólido, drenagem e transporte;

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica a partir desta data, disponibilizado para a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB,** 08 (oito) horas semanais de serviços que serão prestados pelos Setores de Controladoria, Contabilidade, Tecnologia da Informação – TI, Recursos Humanos, Tesouraria, Finanças e Tributos, Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, Almoxarifado, Gestão de Frotas e Combustíveis, Telefonia (móvel e fixo) dessa Prefeitura.

Artigo 2º. Fica disponibilizado um servidor (readaptado) pertencente ao quadro efetivo da Administração Pública Municipal para atender a AGERB.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 5280/GAB/PMB/2015 e 6061/GAB/PMB/2016.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2D81FCC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10301/GAB/PMB/2020 BURITIS, 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do pagamento dos boxes do Terminal Rodoviário de Buritis e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de março de 2020, o pagamento de aluguel dos boxes do Terminal Rodoviário do Município de Buritis.

Artigo 2º. Após este período os locatários deverão procurar o Setor de Tributos da Prefeitura para realizar negociação para fins de quitação do débito.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:343CE549

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10304 , DE 27 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$88.708,82 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

666 27.812.1008.1138.00003ª ETAPA DO GINASIO DE ESPORTES CV 876.686/2018 88.708,82
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020501SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

62 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 88.708,82
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 27 de maio de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:66346610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.305/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 27 DE MAIO DE 2020.

"Mantém a readaptação de função à servidora Lusinete Gomes Leal e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1375/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 01 de maio de 2020, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Lusinete Gomes Leal** – cargo Professora 20 horas, para a função de **Orientadora.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:886F8A3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.306/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 27 DE MAIO DE 2020.

"Mantém a readaptação de função a servidora Cleuza Maria de Barros Silva, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1453/2016.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 06 de maio de 2020, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Cleuza Maria de Barros Silva** – cargo cozinheira 40 horas, para a função de **Auxiliar Administrativo.**

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:EA1E0535

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.308/GAB/PMB/2020 BURITIS - RO, 27 DE MAIO DE 2020.

"Fica autorizado a servidora Marina de Arruda Colman, a ser condutora de veículos leves e motocicletas e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado a servidora **Marina de Arruda Colman**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **631.670.932-34**, Cat. Hab. AB a ser condutora de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2°. O servidor acima deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor:
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1D3CA6AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.309/GAB/PMB/2020 BURITIS-RO, 28 DE MAIO DE 2020.

"Mantém a readaptação de função à servidora Creuza Ferreira Coelho dos Santos e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1227/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 27 de abril de 2020, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **Creuza Ferreira Coelho dos Santos** – cargo Trabalhador Braçal, para a função de **Recepcionista no CAPS.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7F298E94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 10.310/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 28 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de servidor do Teste Seletivo 001/2019 da Secretaria Municipal de Obras e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipais 1168/2017, 1310/2019 e 1316/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 06 (seis) meses o Contrato do servidor abaixo relacionado (Teste Seletivo 001/2019) para o atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

Servidor	Cargo	Data
Camila Ferreira de Souza	Trabalhadora braçal	22.05.2020

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8AD80FBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 0010/2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0006/2016

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020, bem como a Lei Nº 1316/2019, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo maximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

3.1-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST
Ensino Superior **– PSICOLOGO – 40 HORAS**

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
11º	12	Fabiula de Amorim Nunes	5,0	Aprovado
12º	10	Leiliane Lopes da Silva	5,0	Aprovado

DOCUMENTOS
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo maximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 22 de Maio de 2020.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Comissão Responsável Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº10030/GAB/PMB/2020

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AC7D84D7

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 53/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1207/SEMECE/2019**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

ALVES & TEDESCO LTDA CNPJ 21.055.349/0001-09 a proposta no valor de R$ 5.558,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ 26.469.541/0001-57 a proposta no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Buritis/RO, 27 de maio de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:48C198D8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 55/CPLMS/2020**, Processo Administrativo de nº **1 – 1117/SEMUSA/2020** de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **POLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA CNPJ 27.838.880/0001-26** a proposta no valor de R$ 3.915,24 (três mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Buritis – RO, 29 de maio de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B04448CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS CPF 58086471268 Rua AFONSO PENA, Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o

valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.105,16	101,62	104,70	484,29	1.821,61

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:37F7DFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ADRIANA TEREZINHA DAPPER

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ADRIANA TEREZINHA DAPPER CPF 70075549204 AVENIDA AYRTON SENNA, 1433 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ADRIANA TEREZINHA DAPPER, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
836,87	191,53	91,93	678,19	1.829,68

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:CD7D4019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AMARILDO JOAQUIM NERES

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: AMARILDO JOAQUIM NERES CPF 00446413208 Rua CARLOS GOMES, Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) AMARILDO JOAQUIM NERES, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.066,76	145,66	105,36	558,59	1.910,79

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:0C5B4A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CELIA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: CELIA MARIA MACHADO DOS SANTOS CPF 28385004220 Rua ALVORADA DO OESTE, 1380 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a CELIA MARIA MACHADO DOS SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.360,68	111,29	73,60	500,72	2.046,29

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:3EF26C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DANIEL FRANCISCO FERREIRA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: DANIEL FRANCISCO FERREIRA CPF 62626426253 Rua ARIQUEMES, 1293 Setor 02 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) DANIEL FRANCISCO FERREIRA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.415,16	116,74	166,88	517,90	2.554,38

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:C15CF608

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DARCI JORGE ALVES TRINDADE

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: DARCI JORGE ALVES

TRINDADE CPF 94094861815 AVENIDA AYRTON SENNA 869 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) DARCI JORGE ALVES TRINDADE, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
7.859,59	1.244,01	847,97	4.523,47	14.602,39

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:A5883A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ELIENE CORDEIRO JORDAO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ELIENE CORDEIRO JORDAO CPF 00678259232 Rua 15 DE NOVEMBRO, 1937 Setor 08 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ELIENE CORDEIRO JORDAO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.907,93	248,38	181,50	940,82	3.348,79

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:468EB333

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ELIZABETE APARECIDA MARTINS EVANGELISTA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ELIZABETE APARECIDA MARTINS EVANGELISTA CPF 52724506200 Rua BARRETOS, Setor 06 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ELIZABETE APARECIDA MARTINS EVANGELISTA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
2.351,24	515,09	235,19	1.851,62	5.040,63

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:7C5900C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ELIZANGELA APARECIDA AGAPITO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ELIZANGELA APARECIDA AGAPITO CPF 87269341249 Rua CHIQUILITO ERSE, Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ELIZANGELA APARECIDA AGAPITO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:DD4DAB03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EVANGELISTA MENEZES COSTA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: EVANGELISTA MENEZES COSTA CPF 18487912249 Rua 7 DE SETEMBRO, 1822 Setor 08 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) EVANGELISTA MENEZES COSTA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
785,86	53,61	52,43	252,04	1.146,01

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:7F58DDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FABIANA DE ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: FABIANA DE ALMEIDA CPF 90864875215 AVENIDA AYRTON SENNA,1006 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) FABIANA DE ALMEIDA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
5.656,54	379,89	404,79	2.277,03	8.816,33

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:3B34CAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GEZIEL GOMES DA ROCHA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte GEZIEL GOMES DA ROCHA CPF 92016405287 Rua BELEM, Setor 07 CEP 76880000 Buritis-RO Prezado (a) Senhor (a) GEZIEL GOMES DA ROCHA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.865,82	213,58	176,15	817,60	3.076,76

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:00FC1F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL EM JARU

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL EM JARU CNPJ 07329226000180 Rua CEARA, Setor 08 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL EM JARU, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.091,05	83,34	58,71	385,78	1.618,88

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:3D47F88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA MISSAO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA MISSAO CNPJ 84650605000118 Rua ARIQUEMES, 1704 Setor 02 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA MISSAO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.206,22	92,22	64,92	426,74	1.790,10

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:DFD3B558

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NILDO EVANGELISTA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: JOSE NILDO EVANGELISTA CPF 94094861815 Rua 15 DE NOVEMBRO, 1813 Setor 08 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) JOSE NILDO EVANGELISTA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.152,86	210,36	101,05	744,19	2.161,23

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:49F2E77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LAIDE VIAL SARDINHA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte LAIDE VIAL SARDINHA CPF 86807994249 Rua CAMPO VERDE, Setor 01 CEP 76880000 Buritis - RO Prezado (a) Senhor (a) LAIDE VIAL SARDINHA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.404,21	222,89	137,37	760,36	2.578,17

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:CD8AD9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
M. DE ALMEIDA BENTO ME

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: M. DE ALMEIDA BENTO ME CNPJ 11234585000120 AVENIDA Rua AYRTON SENNA, 1668 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) M. DE ALMEIDA BENTO ME, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.718,76	126,09	145,48	578,44	2.584,06

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:E787FBBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MARILENE LEINE SOARES

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte MARILENE LEINE SOARES CPF 36931659200 Rua CACOAL, 1228 Setor 02 CEP 76880000 Buritis - RO Prezado (a) Senhor (a) MARILENE LEINE SOARES, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
2.219,34	620,33	364,74	2048,74	5.489,02

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:DD9B458E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAULO AUGUSTO CAMPANHA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: PAULO AUGUSTO CAMPANHA CPF 08458933780 AVENIDA AYRTON SENNA, Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) PAULO AUGUSTO CAMPANHA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
8.154,69	952,99	760,96	3.519,56	13.363,61

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:2D404FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ROZIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ROZIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA CPF 67316611200 Rua ALTO ALEGRE DOS PARECIS, 2482 Setor 06 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ROZIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para

a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.452,73	211,14	139,21	790,25	2.646,68

Publicado por:
Paulo Celso Tavares Lopes
Código Identificador:25C3EFCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 021/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 119 de 18 de Maio de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital. Objeto: Aquisição de Insumos de laboratório e medicamentos manipulados de uso contínuo, para atendimento das demandas da rede municipal de Cabixi-RO. Valor total estimado R$ **34.351,74** Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 04/06/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 18/06/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 18/06/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 18/06/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 18/06/2020 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 29 de Maio de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:39F753A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2020

PROCESSO Nº 0286/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CONTRATADO: GILVANO DA SILVA DE BAIRROS - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para realização de reforma da EMEIF Chico Soldado, como sendo: Instalação de forro de gesso e troca de esquadrias no Município de Cabixi.
PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses.

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 94.233,18 (Noventa e quatro mil duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade: 400
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Projeto Atividade: 2.009 – Quota Salário Educação
2.013 - Ações do FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

FORO: Comarca de Colorado do Oeste - RO

DATA: 29/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

GILVANO DA SILVA DE BAIRROS ME
Contratado

Publicado por:
Jose Carlos Rodrigues dos Reis
Código Identificador:9EBDDCB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2020 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

Registro de Preços para aquisição de diversos materiais de consumo, sendo: (gêneros alimentícios, material de limpeza, utensílios de copa e cozinha) para atender a necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, com o valor total estimado em R$959.078,52 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 20/2020,** tipo**MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 15/06/2020 (Horário de Brasília)**. **O início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 15/06/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites**: https://licitanet.com.br/ e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Mais informações, através do e-mail **pregao.cacaulandia@gmail.com** ou **cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.**

Cacaulândia, 29 de Maio de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E0FAE971

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 118/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 118/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
VALDINEI JOSE DOS SANTOS			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA		30/05/2020	30/05/2020	
Finalidade: DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NA CLINICA MEGA IMAGEM NO DIA 30 DE MAIO DE 2020 VALOR R$ 112,50 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 84, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1931, PROCESSO 982/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 523/GAB-SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 30/05/20 às 08:00 hs RETORNO: 30/05/20 às 18:30 hs MEIO DE TRANSPORTE: . veic. Etios NDO-7206				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	112,50	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/05/2020

CELIAALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4B42EAE4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 119/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 119/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MANOEL GOMES CARDOSO			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
618.571.309-87	666.929/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino			**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO			01/06/2020	02/06/2020
Finalidade:DESPESACOM DIÁRIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR MANOELGOMES CARDOSO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE PORTO VELHO- RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTE E SEU ACOMPANHANTE PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA DE LLA NO HOSPITAL SÃO PELLEGRINO NO DIA01/05/2020 AS 15:30HS. VALOR R$ 450,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 84, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1932, PROCESSO 978/2020. JUSTIFICATIVA: Mem. nº 524/GAB-SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 01/06/20 as 03:00 hs RETORNO: 02/06/20 as 12:00 hs (previsão) MEIO DE TRANSPORTE: . Palio NCP-1036				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/05/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2392F384

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020 PROCESSO Nº 3152/GLOBAL/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e outros. Valor prévio R$ 101.307,49**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **17/06/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de maio de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A5A3BF17

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º0341/PMC/2020.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	**NOME**	**CARGO**	**CARGO READAPTADO (A)**	**PERIODO DE READAPTAÇÃO**	**SECRETARIA**
2212	JANETE TANIA DE SOUZA	PROF.ª MAGISTÉRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/05/20 a 13/05/21	SEMED
2771	LEDIR DA CONCEICAO	ZELADORA	AGENTE DE PORTARIA	08/05/20 a 09/05/21	SEMED
192	MAGNO PEREIRA	ELETRICISTA PARA AUTOS	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	15/05/20 a 15/05/21	SEMPLAN
3712	MARIA AYLA LIMA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE PORTARIA	25/05/20 a 25/05/21	SEMUSA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 08 de maio de 2020

Cacoal - RO, 27 de maio de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:28D0C095

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.342/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o dispostono parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 22/05/2020 a 20/06/2020, para o(a) servidor(a) municipal **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, matrícula n.5906, inscrito(a) no CPF n. 340.560.922-49, lotado(a) no GABINETE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 28 de maio de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F8CCDE94

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos, certificam que os candidatos abaixo relacionados foram convocados para a contratação através do Teste Seletivo Simplificado 001/PMC/2019, através da 5° CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, datada em 18 de maio de 2020, contudo, não atendeu a convocação dentro do prazo previsto, tampouco atendeu o contato telefônico, por consequência, conforme preconiza o item 9.2 do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 001/PMC/2019 e em conformidade com a Lei nº 2.735/PMC/2010, ficaram os referidos candidatos abaixo relacionados automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga:

ORDEM	NOME	CARGO
1°	ELTON SOUZA RIBEIRO	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR

ORDEM	NOME	CARGO
1°	WANATAN CAIO HIDALGO OLIVEIRA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

ORDEM	NOME	CARGO
1°	ONEVAN TEODORO DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS

Cacoal, 28 de maio de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9827A7D1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 PROCESSO N° 15/ADMINISTRATIVO/2019 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS E MÁQUINA DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R$ 785.775,51**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **17/06/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de maio de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5BF0A580

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
16ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO EDITAL Nº 002/2019//PMC/SEMAD/RO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria Nº. 049/PMC/GABINETE/2019, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº **002/2019//PMC/SEMAD/RO**, para contratação *Emergencial e Temporária para cargos constantes no edital*, e considerando a extrema necessidade de contratação em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA declarado pelo Estado de Rondônia por meio do Decreto Estadual n. 24.887/2020, bem como os Decretos Municipais n. 7.583/2020 e 7.589/2020, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer Departamento de Recursos Humanos, para ciência de convocação individual no qual consta a documentação necessária para a contratação a ser entregue**,** conforme nos itens 12.6 e 12.7 do Edital 002/2019//PMC/SEMAD/RO no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2.735/PMC/2010, e Lei 3736/PMC/2017, acarretará em perda da vaga. A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
24º	ELINETE ALVES DA SILVA	25

Cacoal/RO, 29 de maio de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E5682442

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 118/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 118/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Quantidade: 1,0
Valor Unitário :112,50
Valor total: 112,50

LEIA-SE:
Quantidade: 0,50

Valor Unitário: 225,00

Valor total : 112,50

Cacoal – RO, 29 de Maio de 2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DD3DFF43

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N. 119/NFP/FMS/20.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 119/NFP/FMS/20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
A diária supracitada decorre da viagem de ida e volta do servidor a cidade de Porto Velho - **RO**, a fim de conduzir paciente e seu acompanhante para realização da consulta de LLA no Hospital São Pellegrino no dia 01/05/2020 as 15:30hs.

LEIA-SE:
A diária supracitada decorre da viagem de ida e volta do servidor a cidade de Porto Velho - **RO**, a fim de conduzir paciente e seu acompanhante para realização da consulta de LLA no Hospital São Pellegrino no dia 01/06/2020 as 15:30hs.

Cacoal – RO, 29 de Maio de 2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EAD07EF2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 116/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 22/05/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 9825/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/05/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 29 de maio de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:656D5DB1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 117/COGEM/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 22/05/2020, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 9829/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/05/2020, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 29 de maio de 2020.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B6F5EB23

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 003/PMC/2020

PROCESSO: 749/BRANCO/2020
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAD
PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ECOLÓGICA DOS PESCADORES DE CACOAL
OBJETO: Permissão de Uso que tem como objeto conceder o direito real de uso no Box nº 04 da rodoviária dos Colonos, localizada no Município de Cacoal/RO.

Cacoal/RO, 26 de maio de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3159734

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°261/2019
(2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SANDRO VILMAR PIRES ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.253.952/0001-91***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: COTA PRINCIPAL

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.980,00
	TOTAL: 332.640,00

LOTE 2: COTA RESERVADA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.980,00
	TOTAL: 108.900,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**261/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:B086E1E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°146/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.48/2019
PROCESSO ADM. N. 2838/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SACOS PARA LIXO).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **G. GAMA LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***15.479.369/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1R$ 8,750. 2R$ 17,000. 3R$ 19,500. 4R$ 35,800.
5R$ 8,700. 6R$ 13,360. 7R$ 27,670. 8R$ 42,000.
Totalizando o valor de R$: 187.076,27
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**146/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:63DBD81B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°262/2019
(2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **R. DE FREITAS MIRANDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***32.506.913/0001-70***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 5: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.349,99
	TOTAL: 52.649,61

LOTE 9: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 150,99
	TOTAL: 3.019,80

LOTE 11: COTA PRINCIPAL

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 266,02
	TOTAL: 38.040,86

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**262/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:DB59E2CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°143/2019
(4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.42/2019
PROCESSO ADM. N. 2836/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.419.311/0001-83***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 0,290. 3 R$ 0,840. 7 R$ 0,050. 9 R$ 0,240. 11
R$ 14,640. 12 R$ 0,150. 12 R$ 0,150. 13 R$ 0,560.
14 R$ 0,370. 15 R$ 0,230. 16 R$ 0,600. 17 R$ 1,110.
20 R$ 0,070. 31 R$ 2,240. 34 R$ 4,400. 34 R$ 4,400.
43 R$ 0,350. 44 R$ 0,540. 48 R$ 32,000. 49R$ 0,420.
51 R$ 0,690. 52 R$ 0,710. 54 R$ 1,270.
Totalizando o valor de R$ 191.138,00.
bs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**143/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ED446E2D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°263/2019
(2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***70.429.956/0001-99***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 8: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 178,00
TOTAL:	2.314,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**263/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:E4FBA0C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°264/2019
(2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***34.770.156/0001-73***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 12: COTA RESERVADA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 449,92
TOTAL: 21.146,24	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**264/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:AB858CC7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°142/2019
(4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.42/2019
PROCESSO ADM. N. 2836/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.905.502/0001-76***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
6 R$ 0,310. 30 R$ 1,370. 32 R$ 0,410. 35 R$ 0,110.
50 R$ 1,850. 53 R$ 0,990.
Totalizando o valor de R$: 58.120,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**142/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços -SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6D0B3BF4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°141/2019
(4º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.42/2019
PROCESSO ADM. N. 2836/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***23.312.871/0001-46***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
21 R$ 2,990. 46 R$ 0,900. 47 R$ 1,800.
Totalizando o valor de R$: 38.975,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**141/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços -SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DE81675D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°265/2019
2ºPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **K.R. PAULUS DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***32.634.648/0001-06***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 3: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.402,49

TOTAL:	93.966,83

LOTE 4: COTA RESERVADA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.402,49
TOTAL:	30.854,78

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**265/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:76E2A12D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°215/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.103/2019
PROCESSO ADM. N. 5236/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDAS NASOGÁSTRICAS E DE ASPIRAÇÃO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.287.059/0001-54***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
22	R$ 6,25
	TOTAL: 625,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**215/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços -SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F73475FE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°266/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.306.142/0001-38***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 13: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3.290,00
	TOTAL: 9.870,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**266/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:60A76DD8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°267/2019
(2ºPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 111/2019
PROCESSO ADM. N. 5239/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TABLET, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ROTEADOR, SWITCH, ESTABILIZADOR E NOTEBOOK).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.766.048/0001-54***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 6: COTA PRINCIPAL

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.259,00
	TOTAL: 113.310,00

LOTE 7: COTA RESERVADA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.259,00
	TOTAL: 36.511,00

LOTE 10: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.362,80
	TOTAL: 29.981,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**267/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:DD683D20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 037/PMC/2020

PROCESSO: 6081/GLOBAL/2019
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas pesadas para recuperação de estradas vicinais.
VALOR: R$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses
DATA: 26/05/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9B0A423A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 041/PMC/19

PROCESSO: 9603/GLOBAL/2018 Vol. V
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO: reajustar o valor do Contrato nº 041/PMC/2019.
VALOR: R$ 2.422,75 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 041/PMC/2019.

DATA: 19/05/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5A7DBA36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°191/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.36/2019
PROCESSO ADM.N. 295/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL DE CACOAL - HMMI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.324.430/0001-39***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
6	R$ 0,440
TOTAL	R$440,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**191/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:D4F371BD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°214/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.103/2019
PROCESSO ADM. N. 5236/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDAS NASOGÁSTRICAS E DE ASPIRAÇÃO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.475.985/0001-37***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
31	R$ 7,45
32	R$ 6,68
38	R$ 4,52
39	R$ 5,58
42	R$ 3,68
44	R$ 3,39
TOTAL: 10.176,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**214/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DB15BE7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°213/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.103/2019
PROCESSO ADM. N. 5236/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDAS NASOGÁSTRICAS E DE ASPIRAÇÃO.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.845.253/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,78
2	R$ 0,83
3	R$ 0,94
4	R$ 0,95
5	R$ 1,14
6	R$ 1,34
7	R$ 1,31
8	R$ 1,31
9	R$ 1,14
10	R$ 1,14
11	R$ 1,14
12	R$ 1,31
13	R$ 1,28
14	R$ 1,48
15	R$ 1,58
16	R$ 0,86
17	R$ 0,86
18	R$ 1,59
19	R$ 1,09
20	R$ 1,38
21	R$ 1,64
23	R$ 5,78
24	R$ 5,94
25	R$ 5,94
26	R$ 5,94
27	R$ 6,24
28	R$ 6,48
29	R$ 7,54
30	R$ 8,00
33	R$ 6,48
34	R$ 7,18
35	R$ 6,95
36	R$ 6,88
37	R$ 4,38
40	R$ 3,70
41	R$ 3,44
43	R$ 4,02
45	R$ 0,77
46	R$ 0,79
47	R$ 0,82
48	R$ 1,10
49	R$ 0,83
50	R$ 0,89
51	R$ 0,91
52	R$ 1,05
TOTAL: 46.070,50	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**213/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:346B78CF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°192/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.36/2019
PROCESSO ADM.N. 295/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL DE CACOAL - HMMI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.905.502/0001-76***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
7	R$ 10,690
13	R$ 4,940
32	R$ 2,540
69	R$ 1,290
72	R$ 4,390
TOTAL	R$ 23.672,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**192/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:532B538F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°212/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 85/2019
PROCESSO ADM. N. 2837/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA, FILME UPP E BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.094.705/0001-64***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
2	R$ 450,00
TOTAL: 4.500,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**212/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A6AC8713

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°193/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL) PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.36/2019

PROCESSO ADM.N. 295/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL DE CACOAL - HMMI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.475.985/0001-37***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
24	R$ 38,500
51	R$ 3,850
62	R$ 9,860
64	R$ 0,820
66	R$ 0,310
68	R$ 0,630
70	R$ 1,530
TOTAL	R$ 33.940,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**193/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:CF18BCA8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°194/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.36/2019
PROCESSO ADM.N. 295/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL DE CACOAL - HMMI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***23.312.871/0001-46***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
56	R$ 2,300
TOTAL	R$ 4.600,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**194/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:1C51A410

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°211/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.85/2019

PROCESSO ADM. N. 2837/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA, FILME UPP E BOBINA PARA ELETROCARDIOGRAMA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **L R F BATISTA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.859.630/0001-44***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 10,92
3	R$ 6,30
TOTAL:	3.649,80

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**211/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços -SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C51F7352

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°195/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.36/2019
PROCESSO ADM.N. 295/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL DE CACOAL - HMMI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.263.792/0001-90***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,680
2	R$ 5,050
14	R$ 1,040
43	R$ 1,100
TOTAL	R$ 20.560,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**195/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:0BC05DD2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°272/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.845.253/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
3	R$ 105,67
6	R$ 161,40
7	R$ 43,44
8	R$ 128,97
9	R$ 68,45
TOTAL:	13.856,85

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**272/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços -SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:CBC93365

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°210/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.70/2019
PROCESSO ADM. N. 2841/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPOS, GARFOS, COLHER, SACOS DE LIXO E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **G. GAMA LTDA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***15.479.369/0001-04***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 1: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,50
TOTAL: 1.812,50	

LOTE 4: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 29,90
TOTAL: 60.457,80	

LOTE 14: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 17,90
TOTAL: 4.689,80	

LOTE 15: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 16,89
TOTAL: 4.340,73	

LOTE 16: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 15,35
TOTAL: 3.699,35	

LOTE 18: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 23,65
TOTAL: 5.581,40	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**210/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:859FE2EA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°273/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.581.761/0001-78***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
2	R$ 19,72
	TOTAL: 1.656,48

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**273/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:E70E4519

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°209/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.70/2019
PROCESSO ADM. N. 2841/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPOS, GARFOS, COLHER, SACOS DE LIXO E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BONIN & BONIN LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***29.004.099/0001-81***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 11: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 80,00
TOTAL: 28.800,00	

LOTE 12: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 34,70
TOTAL: 5.274,40	

LOTE 22: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 4,83
TOTAL: 1.149,54	

LOTE 23: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,94
TOTAL: 937,72	

LOTE 24: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 4,58
TOTAL: 1.062,56	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**209/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6ACD7FC1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°274/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BONIN & BONIN LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***29.004.099/0001-81***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.214,99
5	R$ 109,09
TOTAL:	31.232,47

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**274/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:F4B0B277

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°208/2019 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 70/2019
PROCESSO ADM. N. 2841/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPOS, GARFOS, COLHER, SACOS DE LIXO E OUTROS).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.807.868/0001-40***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 2: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,00
TOTAL:	1.588,00

LOTE 3: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 15,50
TOTAL:	1.891,00

LOTE 5: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 52,10
TOTAL:	52.464,70

LOTE 6: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 53,00
TOTAL:	17.755,00

LOTE 7: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 56,20
TOTAL:	48.500,60

LOTE 8: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 55,70
TOTAL:	15.150,40

LOTE 13: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,90
TOTAL:	1.521,00

LOTE 20: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,53
TOTAL:	10.285,80

LOTE 21: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,86
TOTAL:	7.179,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**208/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8E5E85C4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°275/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 122/2019
PROCESSO ADM. N. 5240/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FILTRO DE ÁGUA, REFIL PARA FILTRO, LIMPADOR DE VIDRO COMBINADO 2 EM 1, EXTENSÃO TELESCÓPICA, HASTE AMERICANA, REFIL MOP E CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ECOLIM EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.221.558/0001-08***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
4	R$ 210,00
10	R$ 49,90
TOTAL:	4.389,20

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**275/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:D2C1633D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°207/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 81/2019
PROCESSO ADM. N. 2842/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***30.323.616/0001-64***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 5: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 155,00
TOTAL:	2.325,00

LOTE 8: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3.500,00
TOTAL:	49.000,00

LOTE 17: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3.000,00
TOTAL:	54.000,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**207/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:15D4C7B3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°276/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2019
PROCESSO ADM. N. 5245/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (OFTALMOSCÓPIO E OTOSCÓPIO).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: **MACROLIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS-EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***05.022.486/0001-82***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2.619,00
TOTAL:	91.665,00

LOTE 2: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2.619,00
TOTAL:	10.476,00

LOTE 3: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 898,00
TOTAL:	35.022,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**276/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:2DA5D479

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°206/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.81/2019
PROCESSO ADM. N. 2842/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **DENTAL MARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***09.222.369/0001-13***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 2: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 595,890
TOTAL:	10.726,02

LOTE 12: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 122,570
TOTAL:	2.206,26

LOTE 22: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3.500,300
TOTAL:	7.000,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**206/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4626AF27

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°278/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 164/2019
PROCESSO ADM. N. 7977/2019
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CÓPIA REPROGRÁFICA EM PRETO E BRANCO TAMANHO A4.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **A R S NICOCELLI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***31.712.067/0001-82***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,07
TOTAL:	R$ 19.530,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**278/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:75A9A760

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°205/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 81/2019
PROCESSO ADM. N. 2842/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BIOTECNOPLUS ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.457.005/0001-02***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 7: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.240,000
TOTAL: 22.320,00	

LOTE 13: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3.579,000
TOTAL: 14.316,00	

LOTE 16: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2.880,000
TOTAL: 34.560,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**205/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1596B033

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°279/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.160/2019
PROCESSO ADM. N. 5244/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.662.140/0001-77***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
11	R$ 23,33
12	R$ 17,99
TOTAL: 6.312,78	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**279/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:2F62A395

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°280/2019 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.160/2019
PROCESSO ADM. N. 5244/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES).**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.278.947/0001-08***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
6	R$ 8,18
7	R$ 6,65
8	R$ 10,49
10	R$ 13,47
13	R$ 9,30
TOTAL: 52.487,32	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**280/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:43C47D52

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°204/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 81/2019
PROCESSO ADM. N. 2842/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***31.455.241/0001-59***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 6: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 246,900
TOTAL:	TOTAL: 3.703,50

LOTE 9: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 4.189,900
TOTAL:	TOTAL: 16.759,60

LOTE 10: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 748,000
TOTAL:	13.464,00

LOTE 20: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.120,690
TOTAL:	20.172,42

LOTE 21: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.158,000
TOTAL:	41.688,00

LOTE 23: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1.069,800
TOTAL	19.256,40

LOTE 24: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 398,000
TOTAL:	7.164,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**204/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C4BD737

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°203/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 45/2019
PROCESSO ADM. N. 297/2019
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA, COM INCLUSÃO DE PEÇAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***12.704.512/0001-18***.

ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 770,00
2	R$ 107,00
3	R$ 650,00
4	R$ 90,00
5	R$ 18,00
6	R$ 14,00
7	R$ 12,00
8	R$ 90,00
9	R$ 110,00
10	R$ 390,00
11	R$ 1.500,00
12	R$ 32,00
13	R$ 1.199,99
14	R$ 80,00
TOTAL	59.999,98

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**203/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74063F98

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°185/2019 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.91/2019
PROCESSO ADM. N. 2844/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HMMI E CAPS II.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***25.132.993/0001-86***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNIT.
2	R$ 8,00
TOTAL:	2.976,0

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**185/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:4519A505

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°228/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 66/2019
PROCESSO ADM. N. 2839/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SISPACK MEDICAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***54.565.478/0001-98***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 83: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 450,00
TOTAL:	33.750,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**228/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1B1BBB22

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°227/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 66/2019
PROCESSO ADM. N. 2839/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **L R F BATISTA EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.859.630/0001-44***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 7: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 9,19	5.514,00

LOTE 12: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 289,00	13.872,00

LOTE 13: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 280,00	10.080,00

LOTE 14: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 220,00	10.560,00

LOTE 22: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 11,04	45.540,00

LOTE 24: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 16,40	49.200,00

LOTE 25: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 200,00	3.000,00

LOTE 27: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 3,10	3.100,00

LOTE 30: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 1,23	2.460,00

LOTE 31: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,34	680,00

LOTE 32: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 35,00	115.500,00

LOTE 33: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 35,00	38.500,00

LOTE 34: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 19,38	4.069,80

LOTE 35: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 34,87	24.409,00

LOTE 37: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 1,88	9.456,40

LOTE 38: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 8,80	4.400,00

LOTE 39: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 1,13	2.260,00

LOTE 40: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 6,72	6.720,00

LOTE 41: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 6,50	7.800,00

LOTE 43: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,67	4.020,00

LOTE 44: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,67	4.723,50

LOTE 45: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,67	10.117,00

LOTE 46: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,73	11.023,00

LOTE 48: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,38	1.254,00

LOTE 49: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,38	1.254,00

LOTE 50: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 57,00	25.650,00

LOTE 53: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 71,55	1.431,00

LOTE 54: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 75,68	1.513,60

LOTE 55: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 75,51	1.510,20

LOTE 56: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 74,25	1.485,00

LOTE 57: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 82,83	1.656,60

LOTE 61: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 23,60	1.180,00

LOTE 62: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 20,16	1.008,00

LOTE 63: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 22,90	1.145,00

LOTE 64: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 20,70	1.035,00

LOTE 66: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 1,15	23.230,00

LOTE 68: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,65	3.250,00

LOTE 76: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 2,60	14.690,00

LOTE 81: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 0,27	270,00

LOTE 84: COTA RESERVADA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 1.159,00	28.975,00

LOTE 85: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 2,92	6.132,00

LOTE 87: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 4,60	3.450,00

LOTE 89: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 3,80	1.140,00

LOTE 90: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 152,00	6.840,00

LOTE 91: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 22,20	14.430,00

LOTE 92: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 26,40	13.200,00

LOTE 93: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 16,42	492,60

LOTE 94: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 15,90	795,00

LOTE 96: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 35,00	4.550,00

LOTE 97: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 33,10	6.620,00

LOTE 98: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 32,93	3.622,30

LOTE 106: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 167,00	5.010,00

LOTE 107: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 166,00	1.660,00

LOTE 108: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 308,00	9.240,00

LOTE 110: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 60,00	600,00

LOTE 112: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 243,00	7.776,00

LOTE 113: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 59,00	2.655,00

LOTE 115: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 48,69	1.217,25

LOTE 117: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 5,07	507,00

LOTE 119: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 350,00	10.500,00

LOTE 125: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 6,80	3.604,00

LOTE 126: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 24,00	1.200,00

LOTE 127: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 11,55	2.310,00

LOTE 129: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 39,00	1.755,00

LOTE 130: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 53,00	3.180,00

LOTE 131: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 72,00	3.600,00

LOTE 133: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 166,00	6.640,00

LOTE 134: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 4,70	3.290,00

LOTE 143: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 16,00	20.000,00

LOTE 144: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 10,07	21.147,00

LOTE 145: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 10,07	5.035,00

LOTE 148: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 16,00	1.600,00

LOTE 151: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 6,00	3.300,00

LOTE 155: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 63,00	9.450,00

LOTE 157: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 36,00	720,00

LOTE 161: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	R$ 1,10	3.300,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**227/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:42345E64

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°226/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 66/2019
PROCESSO ADM. N. 2839/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***05.028.965/0001-06***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 10: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,28
TOTAL: 2.640,00	

LOTE 20: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,61
TOTAL: 16.830,00	

LOTE 21: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 8,42
TOTAL: 33.680,00	

LOTE23:COTARESERVADA-EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 11,22
TOTAL: 15.427,50	

LOTE 138: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,31
TOTAL: 930,00	

LOTE 139: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,31
TOTAL: 1.240,00	

LOTE 140: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,32
TOTAL: 2.720,00	

LOTE 141: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,30
TOTAL: 2.100,00	

LOTE 142: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,33
TOTAL: 1.980,00	

LOTE 158: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 290,00
TOTAL: 2.900,00	

LOTE 159: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 445,00
TOTAL: 22.250,00	

LOTE 160: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 782,00
TOTAL: 7.820,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**226/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1E6E9B5D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.15/2020 PROCESSO 2197/ORDINÁRIO/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, CELIA ALVES CALADO HOSSEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	2197/2020
b) Modalidade :	Dispensanº 15/2020

c) Data Homologação :	20/05/2020
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE REGULADOR PARA CILINDRO ASPIRADOR DE REDE EM CARÁTER EMERGENCIAL.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

ONDE SE LÊ:

Item 3: Regulador duplo estagio para cilindro de ar comprimido medicinal para uso em carro de anestesia e ventilador mecanico.
Valor Unitário: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Quantidade: 04
Valor total do Item 1: R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

LEIA – SE:

Item 3: Aspirador de rede vacuômetro Master.
Valor Unitário: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Quantidade: 04
Valor total do Item 1: R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

Cacoal/RO, 28 de Maio de 2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0B99B5BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°225/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 66/2019
PROCESSO ADM. N. 2839/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EPIS IND. E COMERCIO EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***02.231.948/0001-83***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 100: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 10,00
TOTAL: 5.000,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**225/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:032351DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°223/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 66/2019
PROCESSO ADM. N. 2839/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MBR FERNANDES - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.845.253/0001-04***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 2: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,60
TOTAL:	1.120,00

LOTE 8: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,26
TOTAL:	10.520,00

LOTE 26: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 25,04
TOTAL:	2.504,00

LOTE 28: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1,04
TOTAL:	5.200,00

LOTE 29: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,86
	4.300,00

LOTE 47: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,33
TOTAL:	2.310,00

LOTE 58: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,59
TOTAL:	1.036,00

LOTE 59: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1,97
TOTAL:	788,00

LOTE 60: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,99
TOTAL:	358,80

LOTE 65: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 30,19
TOTAL:	1.509,50

LOTE 67: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,88
	17.776,00

LOTE 77: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,99
TOTAL:	18.837,00

LOTE 79: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 9,34
TOTAL:	747,20

LOTE 86: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,84
TOTAL:	1.704,00

LOTE 101: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 968,19
TOTAL:	3.872,76

LOTE 109: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 59,98
TOTAL:	1.919,36

LOTE 114: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 68,29
TOTAL:	2.390,15

LOTE 118: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,39
TOTAL:	956,00

LOTE 121: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 237,60
TOTAL:	475,20

LOTE 123: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 86,27
TOTAL:	258,81

LOTE 124: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 8,99
TOTAL:	4.764,70

LOTE 128: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 72,90
TOTAL:	2.187,00

LOTE 136: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1,08
TOTAL:	2.160,00

LOTE 137: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1,00
TOTAL:	2.000,00

LOTE 149: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 17,14
TOTAL:	2.399,60

LOTE 152: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 48,940
TOTAL:	1.957,60

LOTE 153: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 31,44
TOTAL:	1.100,40

LOTE 162: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 1,23
TOTAL:	3.690,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**223/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:82140FDE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°220/2019
(3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 100/2019
PROCESSO ADM. N. 2845/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO E LEITE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EVANDRO WALTER - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.692.108/0001-46***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 13,09
2	R$ 13,56
3	R$ 11,72
4	R$ 11,90
5	R$ 3,69
6	R$ 3,68
TOTAL:	61.232,55

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**220/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F533F092

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	2201/2020
b) Modalidade :	Dispensaº 39/2020
c) Data Homologação :	29/05/2020
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE MENSALIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RÔNDONIA
CNPJ/CPF: 02.049.227/0001-57
Item: 1
Valor total Homologado - R$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

Cacoal/RO, 29 de Maio de 2020.

GRACIANEBERGAMASCHI ARAÚJO NETO
Gestora do FMS
Decreto nº 7.282/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C7B20564

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 52/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE e Chefe Imediato;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de **90 (noventa) dias**, nos meses de **junho a agosto de 2020**, a contar de **01/06/2020 a 29/08/2020**, para o Servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, **INDRID LORENA DA SILVA CASARA,** contratado (a) no cargo de **Agente Comercial**, com carga horária de 40 horas semanais, com a matricula nº **353.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de junho de 2020.**

Cacoal – RO, 29 de maio de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B3EC4CA2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 53/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE e Chefe Imediato;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de **30 (trinta) dias**, no mês de **junho de 2020**, a contar de **01/06/2020 a 30/06/2020**, para o Servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, **Lindomar Rodrigues Da Silva Carvalho,** contratado (a) no cargo de **Pedreiro**, com carga horária de 40 horas semanais, com a matricula nº **353.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de junho de 2020.**

Cacoal – RO, 29 de maio de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:0EEC9728

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 54/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio de servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,
Considerando a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
Considerando o deferimento do Presidente do SAAE e Chefe Imediato;
Considerando o disposto no art. 123-A;123-B; 123-C; 123-D; 12-E; 123-F; 123-G; da Lei Municipal nº 2716/PMC/2010 (Acrescentado pela lei 3381/14);
Considerando o disposto no Ato Normativo nº 10/SAAE/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de **30 (trinta) dias**, no mês de **junho de 2020**, a contar de **03/06/2020 a 02/07/2020**, para o Servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, **José Edson Bonifácio Da Silva,** contratado (a) no cargo de **Encanador**, com carga horária de 40 horas semanais, com a matricula nº **163.**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **03 de junho de 2020.**

Cacoal – RO, 29 de maio de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:D28CC314

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 011/2020/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU**

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, com valor estimado em **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **15 de Junho de 2020 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 07h30min. às 13h30min., de segundas-feiras às sextas-feiras.
OBJETO: **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente tais como, Equipamentos Hospitalares e Médicos, Eletrodomésticos, Equipamentos de Informática e Móveis, em execução à proposta nº 11478. 439000/1190-05 e nº 11478. 439000/1190-06,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 2051/2019.
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo de Rondônia, 29 de Maio de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 177/2020

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:CCC519F1

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 016/2020/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas**,** com valor estimado em **R$ 250.000,00 (duzentos mil reais).** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **15 de Junho de 2020 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240, em horário de expediente das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

OBJETO: **Aquisição de (02) dois veículos para transporte de equipe da PSF (Programa Saúde da Família),** Unidade Básica de Atendimento PSF Saúde Bucal Pacaás Novos, CNES Nº 5599970, CNES Nº 5599989 da Unidade Básica de Atendimento PSF Vila União. contemplado ao nosso Município com Recurso Federal através da proposta nº 11478.439000/1190-15, conforme descrito**,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 300/2020.
Órgão Interessado: SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 29 de Maio de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 177/2020

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:B74C69E7

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, nomeado por força das disposições contidas na Portaria n° 177, de 29 de Abril de 2020, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 017/2020/CPL/PMCNR,** para compor o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas, com valor estimado em **Valor Total R$ 2.155.525,80 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **16 de Junho de 2020 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 07h30min. às 13h30min.

OBJETO: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis para abastecimento na bomba na sede da empresa na sede do município de Campo Novo de Rondônia bem como no tanque de abastecimento municipal, e abastecimento na bomba nos município de Ariquemes, Buritis e Porto Velho,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 072, 139, 273, 333, 430 e 499/2020.
Órgão Gerenciador: SEMAD.
Participantes: SEMAS, SEAMAT, SEMEC, SEMUSA e SEMOSP.

Campo Novo de Rondônia, 29 de Maio de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Pregoeiro Oficial-Port.177/2020

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:9B4B4486

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 244, DE 29 DE MAIO DE 2020

Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 30 inciso III da Constituição da República Federativa do brasil de 1988, que dispõe sobre a competência do município em prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 66 Inciso XI e XII da Lei Orgânica do Município, que determina como competência do prefeito enviar à Câmara e aos órgãos competentes a devida prestação de contas do município até 15 de abril,

CONSIDERANDO responsabilidades comuns à diversos servidores municipais as tarefas de elaboração de relatórios e demonstrativos necessários à prestação de contas, para que a Secretaria de Administração possa cumprir suas atribuições nos termos do Artigo 19 da Lei Complementar 069/2018 que diz ser atribuição "promover o controle e escrituração contábil do município, procedendo o levantamento de balancetes e balanços, em conformidade com a legislação pertinente e enviar prestação de contas aos órgãos competentes",

CONSIDERANDO ainda a manifestação do secretário de administração em Ofício nº 170/2020/ADMIN,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apuração, em tese, de possíveis irregularidades/infrações pelo não encaminhamento tempestivamente de documentos para elaboração da prestação de contas do município.

Art. 2º Determinar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, nomeada pela Portaria nº 010, de 09 de janeiro de 2020, para apuração dos fatos narrados no Artigo 1º, e no disposto do Ofício do Secretário acima especificado, que elabore relatório conclusivo nominando eventuais responsáveis pelos acontecimentos citados.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7F0855F1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 245, DE 29 DE MAIO DE 2020

Exonera MARCIA DE MOURA LIMA do cargo de Gerente de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIA DE MOURA LIMA do cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, revogando os efeitos da Portaria n.º 083/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F8840E33

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 246, DE 29 DE MAIO DE 2020

Exonera o servidor AECSON NUNES DE OLIVEIRA do cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor AECSON NUNES DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, revogando os efeitos da Portaria n.º 148/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1BEF0D6C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 247, DE 29 DE MAIO DE 2020

Exonera, a pedido, o servidor THONY CARLOS GOMES LOURENCIO do cargo de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor THONY CARLOS GOMES LOURENCIO do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, revogando os efeitos da Portaria n.º 170/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:81DAAAAE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 248, DE 29 DE MAIO DE 2020

Nomeia o servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral da Secretaria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN, inscrito CPF nº 757.298.652-87 e portador do RG n. 827.710 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:198F12BC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 29 DE MAIO DE 2020

Nomeia o servidor AECSON NUNES DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor AECSON NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 970.520.002-53 e RG nº 321.2808 SESP/ES, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3964807F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 250, DE 29 DE MAIO DE 2020

Nomeia MAICKELE DE SOUZA QUARTEZANI para ocupar o cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAICKELE DE SOUZA QUARTEZANI, CPF nº 007.800.632-52 e RG nº 1111656 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de Diretora de Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D9941D21

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 251, DE 29 DE MAIO DE 2020

Nomeia RIVIANE LOPES SANTOS para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Controle Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RIVIANE LOPES SANTOS, CPF nº 004.892.892-58 e RG nº 1074543 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Controle Financeiro na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:789E1637

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 29 DE MAIO DE 2020

Nomeia CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEOMAR HENRIQUE HELLMANN, CPF n. 902.153.899-72 e RG n. 2R3214028 SSP/SC, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Públicos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BEC6B312

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 29 DE MAIO DE 2020

Designa o servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:231B381E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO TERMO DO EXTRATO DO CONVÊNIO E SUA PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/11/2017. Edição 2077A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

AONDE LÊ:

Convenente:DB1 Informática Ltda
CNPJ:04.204.018/0001-66
Conveniada:Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Objeto:A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela DB1 Informática Ltda., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Candeias do Jamari com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
Vigência:Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

Data de Assinatura:17 de Outubro de 2017.
Foro:Comarca de Porto Velho, Estado do Rondônia.

LEIA-SE:

Convenente:DB1 Informática Ltda
CNPJ:23.112.748/0001-81
Conveniada:Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Objeto:A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela DB1 Informática Ltda., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de Candeias do Jamari com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
Vigência:Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.
Data de Assinatura:17 de Outubro de 2017.
Foro:Comarca de Porto Velho, Estado do Rondônia.

Justificativa: a tal Errata dar-se pelo fato de erro material quanto ao **CNPJ** da empresa acima citado.

I- Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari – RO, **29** de **maio** de **2020**.

ADÉLIO RIBEIRO LARA
Procurador Geral Adjunto
PGM/PMCJ

ELMA FERREIRA DOS SANTOS
Cadastro 4357

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D724B307

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

15º (DÉCIMA QUINTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 01 de junho de 2020.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido:
I – Projeto de Lei n°096/GAB/2020: Autoriza o município de Castanheiras a realizar pagamento de indenização aos servidores efetivos e celetistas contratados por tempo determinado, que atua na linha de frente ao combate ao combate do COVID-19 corona vírus (SARS –COV-2) atuantes na secretaria municipal de saúde e dá outras providencias.
III– Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
I – discussão e votação - Projeto de Lei n°092/GAB/2020: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados e incorporação de projeto atividade e dá outras providências"**.**
II – discussão e votação – Projeto de Lei n°093/GAB/2020: "Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar por recurso vinculado e dá outras providências".
III– discussão e votação – Projeto de Lei n°094/GAB/2020: "Dispõe sobre abertura de credito adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências".

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 29 de maio de 2020.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:E5052B40

CPL
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRONICO N° 15/2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

Análise de Recurso

Processo de Licitação nº 188/2020 Pregão eletrônico n° 15/2020
Objeto: Aquisição de veiculo com carroceria tipo carga seca para atender a secretaria de agricultura conforme convenio n° 190/DPCN/2019 e SICONV n° 884189/2019
Precursoras de Recurso: Rondônia Comércio de Caminhões e Máquinas LTDA – EPP – 15.359.395/0001-90
Contrarrazões de Recurso: Globalcenter Mercantil Eireli – 02.330.299/0001-78.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, através da Pregoeira nomeada pela portaria n°051/GAB/2019, publicada em 07 de maio de 2019, atentando as RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO enviado pelas empresas Rondônia Comércio de Caminhões e Máquinas LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob n° 15.359.395/0001-90 e Globalcenter Mercantil Eireli inscrita no CNPJ sob n° 02.330.299/0001-78.

– DA ADMISSIBILIDADE
Em 20/05/2020 através da plataforma licitanet, a empresa Rondônia Comércio de Caminhões e Máquinas LTDA – EPP encaminhou razões de recurso e em 25/05/2020 a empresa Globalcenter Mercantil Eireli – 02.330.299/0001-78 protocolizou contrarrazão de recurso da licitação em epígrafe, cuja modalidade é a Pregão, na forma Eletrônico, para o objeto supracitado, regendo a licitação a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente citadas no preâmbulo do Edital.

Os requisitos para o recurso e contrarrazão foram preenchidos, no que tange a tempestividade.

Considerando que a matéria do recurso e contrarrazão se refere a aquisição de veículo, bem como visando não haver prejuízos a licitação e nem violação dos seus princípios, as razões e contrarrazões de recurso foram encaminhadas para a Procuradoria objetivando manifestação daquela pasta.

– DA RAZÃO APRESENTADA PELA PRECURSORA
Inicialmente a recorrente das razões de recurso cita que, "*no folder técnico diz que o caminhão HB 80 Hyundai no item **Interior – Conforto/Conveniência**, na ultima linha está ND, ou seja: Não disponível."*
Em contrarrazão, a empresa Globalcenter Mercantil Eireli destaca que, "*ao ofertar proposta de fornecimento para este certame, a empresa proponente descreveu em sua proposta na versão eletrônica e simultaneamente em sua proposta escrita que o produto ofertado possui ar condicionado".*
Ainda cita que, a empresa Saga Amazônia Comércio de Veículos LTDA inscrita no CNPJ sob n° 08.748.749/0001-23, situada na rua da Beira, Bairro Eldorado na cidade de Porto Velho - RO é Assistência autorizada do fabricante.

III – DA ANÁLISE
Ao analisar o recurso da empresa Rondônia Comércio de Caminhões e Máquinas LTDA - EPP, esta Comissão decide por julgar ***tempestivo, mas no mérito*** a empresa Globalmercantil garante a entrega do bem

com ar condicionado instalado sem qualquer dano ao bem ou interferir na garantia do mesmo, corroborando, o mesmo veículo foi ofertado por 5 (cinco) licitantes (primeiro, segundo, terceiro, sexto e oitavo classificado).
Portanto, segue a decisão da Comissão.

IV – DA DECISÃO

Recurso tempestivo, considerando o esclarecido na análise acima.
É o que temos a esclarecer.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Castanheiras-RO, 29 de maio de 2020.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira
Port. 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:52E9495C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICONº53/2020,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de materiais de expediente e didático para atender as necessidades do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Processo Administrativo nº**506/2020.**Valor total de R$: 12.062,08. (doze mil e sessenta e dois reais e oito centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 01 de junho de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às**11:00 horas do dia 16 de junho de 2020**; data da abertura de propostas: às**11:30 horas do dia 16 de junho de 2020;**data de inicio da sessão pública: às**12:00 horas do dia 16 de junho de 2020;**horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br"acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 29 de maio de 2020

ROGÉRIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:69546326

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICONº55/2020,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de 01 (um) notebook, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN. Processo Administrativo nº**736/2020.**Valor total de R$: 6.148,08. (seis mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 28 de maio de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 15 de junho de 2020**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 15 de junho de 2020;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 15 de junho de 2020;**horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br"acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 27 de maio de 2020

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:39731230

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICONº56/2020,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS Processo Administrativo nº**733/2020.**Valor total de R$: 3.190,70. (três mil, cento e noventa reais e setenta centavos). Data para recebimento de proposta: às**10:00 horas do dia 01 de junho de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às**10:30 horas do dia 15 de junho de 2020**; data da abertura de propostas: às**10:55 horas do dia 15 de de junho de 2020;**data de inicio da sessão pública: às**11:00 horas do dia 15 de junho de 2020;**horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br"acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 27 de maio de 2020

ROGERIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:7FB99974

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICONº57/2020,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ESCRITÓRIO DIRETOR GIRATÓRIA EM TELA MESH PRETA Processo Administrativo nº**765/2020.**Valor total de R$: 7.427,30. (sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 01 de junho de 2020**; data para término de recebimento de proposta: às**08:30 horas do**

dia16 de junho de 2020; data da abertura de propostas: às**08:55 horas do dia 16 de junho de 2020;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 16 de junho de 2020;**horário de Brasília – DF, localwww.licitanet.com.br"acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 27 de maio de 2020

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:3CF23659

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o **RESULTADO FINAL** do **Edital Nº 001/2020**, conforme Processo Administrativo nº 2694/2019, tendo como selecionada a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MARANATA - ASPRAMA CNPJ: 17.268.444/0001-05,** devidamente comprovada para homologação, de acordo com a Ata de Julgamento da Comissão de Chamamento Público, estabelecida junto as **fls. 201 a 205,** bem como documentação de habilitação junto às **fls. 115 a 194,** e ainda em observância ao PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, conforme **fls. 206 a 207** dos autos.

Chupinguaia/RO, 29 de maio de 2020.

CLAUDIA RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente da CCP

REINALDO DE QUADROS
Membro da CCP

OLINDA SILVA FERREIRA
Membro da CCP

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:48D423C5

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta, com a empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 14.594.006/0003-00,**para a Revisão Obrigatória de 2.000 horas no veículo **PÁ CARREGADEIRA W130 B**, adquirida através do Convênio **nº 193/2018 – PGE/RO**, com o valor de R$ 10.704,59 (dez mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com respaldo legal no inciso XVII, do art. 24, da Lei citada.
Processo Administrativo nº. 84/2020.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 77/2020.

Gabinete da Prefeita em 28 de maio de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail:gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/05/2020 às 13:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:840B08A2

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

Nos termos do Parecer Jurídico, ratifico o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta com a empresaMETALÚRGICA BOM FUTURO LTDA - ME - CNPJ 23.279.093/0001-87,paraConfecção e Instalação de Grades para Janelas e Portas, para atender as necessidades do CRAS E ABRIGO MUNICIPAL,conforme Termo de Referência(ID 29190), Justificativa da secretária da Pasta(ID 26605)e Parecer da Auditoria(ID 28905), atendendo solicitação a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com empenho no valor de R$ 6.954,30(seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Processo Administrativo nº. 732/2020.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 80/2020.

Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 28/05/2020 às 13:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B8E170D4

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.
DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a empresa**DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45, para pagamento de Seguro Obrigatório de Veículos DPVAT, Taxas de Vistoria e Licenciamento Anual dos Veículos da Frota da SEMAGRI**, conforme Termo de Referência (ID-28936), Justificativa do Secretário da Pasta (ID-28952) e Parecer da Auditoria (ID-29172), anexo aos autos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com empenho no valor de R$ 1.055,88(um mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com respaldo legal, no Inciso I do Art. 25, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade nº 34/2020.

Processo Administrativo nº. 764/2020.

Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*

***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/05/2020 às 13:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6C5C4CBA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 483/2020, Pregão Eletrônico nº 39/2020, para a empresa**ERICA DE FÁTIMA GENTIL,**com o valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais),por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 30148), conforme Termo de Adjudicação(ID 30152), e Documentação da empresa(ID 30150).

Chupinguaia-RO, 29 de maio de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/05/2020 às 12:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B2BC4C3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.210, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.328.000,00** (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei.

I – Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

II – Recursos do FUNDEB: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

III – Recursos do SUS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente às Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde:
Portaria nº 581, de 27 de março de 2020, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção, organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, que serão aplicados na Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde no Bairro Minas Gerais "Popular Bairro Ângelo Angelim";
Portaria nº 675, de 2 de abril de 2020, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), recursos estes que são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Portaria nº 687, de 2 de abril de 2020, que Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 29.824,27** (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – Recursos de Convênio: através de "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), referente aos:
Termo Aditivo do Convênio nº 132/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Colorado do Oeste – RO;
Convênio SICONV nº 865354/2018, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Micro Ônibus, com a finalidade de atender a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado do Oeste – RO, sendo devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:28E9D359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que Regulamenta o acesso a informações;

CONSIDERANDO, o disposto no **artigo 8º, do Decreto Municipal nº 151, de 3 de junho de 2015**, que Regulamenta o acesso a informações;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR **"Comissão de Gestão de Documentos – CGD"**, que será composta pelos Servidores Municipais conforme segue abaixo, **sob a presidência** do **Sr. ROBSON PEREIRA DA SILVA – Ouvidor Geral**:

I – ROBSON PEREIRA DA SILVA;
II – PATRÍCIA FERREIRA PLAKITQEN;
III – MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA TAVARES;
IV – FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO;
V – JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO;
VI – HÉLIA DA COSTA MIRANDA;
VII – JANE OLIVEIRA JORDÃO.

Art. 2º - Competem à **"Comissão"** ora constituída as seguintes atribuições:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
III – receber o pedido de acesso e sempre que possível, fornecer de imediato a informação;
IV – registrar o pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
V – encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 3º - A presente Comissão também comporá a **"Ouvidoria Geral"** desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.

Art. 4º - Competem à **"Ouvidoria Geral"** as seguintes atribuições:

I – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
II – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
III – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IV – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
V – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
VI – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

§ 1º - Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
III – o relatório de gestão de que trata o **inciso II doparágrafo anterior**deverá indicar, ao menos:

o número de manifestações recebidas no ano anterior;
os motivos das manifestações;
a análise dos pontos recorrentes;
as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

IV – o relatório de gestão será:

encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;
disponibilizado integralmente na internet.

§ 2º - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º - Observado o prazo previsto no**parágrafo anterior**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando impreterivelmente a **Portaria nº 046, de 29 de maio de 2017**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE ABRIL DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:2F0F9AC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 8 DE MAIO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA O ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL DENOMINADA "PANDEMIA" EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 – MS**, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, o **artigo 2º, incisos I, II, VI**, **da Lei nº 1.690, de 5 de outubro de 2012**, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesso público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, que Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o

território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto nº 060, de 1º de abril de 2020**, que Declara Estado de Situação de Calamidade Pública no Município de Colorado do Oeste – RO em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** uma Comissão Especial para a **"Execução do Processo Seletivo Simplificado 2020"**, bem como todos os atos concernentes à sua realização, objetivando a Contratação por Tempo Determinado com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de **profissionais para atuarem na área de saúde pública**, única e exclusivamente para o atendimento ao **Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional denominada "Pandemia" em razão do Coronavírus (COVID-19)**, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – ISAIAS ALVES DOS SANTOS – Advogado;
II – LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA – Enfermeira;
III – KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira;
IV – ALINE DE PAULA SILVA – Técnica em Enfermagem;
V – ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA – Motorista.

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída terá como **principais atribuições** as seguintes:

I – elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado;
II – efetuar as Inscrições dos Candidatos;
III – analisar e avaliar a documentação exigida no Edital (documentos pessoais e títulos);
IV – divulgar os Resultados do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 8 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:B387B7AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 8 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 021, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DISPONDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE – NSP DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição do **Núcleo de Segurança do Paciente – NSP** do Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier", órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção hospitalar, constituído através da **Portaria nº 021, de 23 de março de 2020**, que passará a ser composto pelos seguintes membros profissionais da Área de Saúde, conforme segue abaixo, sob a **presidência** da **Sra. IZABEL DA SILVA**:

I – MEMBROS EXECUTORES:

a) WEVERTON JULIO MACHADO – Médico;
b) KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira;
c) LARISSA TEIXEIRA CAVÉQUIA – Enfermeira;
d) GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO – Assessor Especial de Saúde;
e) MARIA JOSÉ DO PRADO – Chefe da Unidade Institucional de Educação e Saúde – *NIESSUS.*

II – MEMBROS CONSULTORES:

a) TALITA CRISTINA SCHERER DE SOUZA – Farmacêutica;
b) AMANDA RAFAELA DOS REIS – Farmacêutica;
c) JHENIFER LOPES DE PICOLI – Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal;
d) ALAN ROJAS RODRIGUES – Engenheiro Agrônomo;
e) IZABEL DA SILVA – Diretora Geral do Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:1E10A111

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 8 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 022, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DISPONDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão de **Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier"**, órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção hospitalar, constituída através da **Portaria nº 022, de 23 de março de 2020**, que passará a ser composta pelos seguintes membros profissionais da Área de Saúde, conforme segue abaixo, sob a **presidência** da **Sra. JHENIFER LOPES DE PICOLI**:

I – MEMBROS EXECUTORES:

a) LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA - Enfermeira;
b) KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira;
c) JHENIFER LOPES DE PICOLI – Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal;
d) GILMAR VEDOVOTO GERVASIO – Assessor Especial de Saúde.

II – MEMBROS CONSULTORES:

a) WEVERTON JULIO MACHADO – Médico;
b) ALAN ROJAS RODRIGUES – Engenheiro Agrônomo;
c) TALITA CRISTINA SCHERER DE SOUZA – Farmacêutica;
d) DIONES MENDES MATIELLO – Fiscal Sanitária.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FB00C3FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055, DE 8 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DISPONDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGRSS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – **CGRSS** do Município de Colorado do Oeste – RO, constituída através da **Portaria nº 023, de 23 de março de 2020**, que passará a ser composta pelos seguintes membros profissionais da Área de Saúde, conforme segue abaixo, sob a **presidência** da **Sra. DIONES MENDES MATIELLO**:

I – DIONES MENDES MATIELLO – Fiscal Sanitária;
II – KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira;
III – LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA – Enfermeira;
IV – JHENIFER LOPES DE PICOLI – Diretora de Enfermagem do Hospital Municipal;
V – AMANDA RAFAELA DOS REIS – Farmacêutica;
VI – TALITA CRISTINA SCHERER DE SOUZA – Farmacêutica;
VII – GILMAR VEDOVOTO GERVASIO – Assessor Especial de Saúde;
VIII – ALAN ROJAS RODRIGUES – Engenheiro Agrônomo;
IX – IZABEL DA SILVA – Diretora Geral do Hospital.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:78C9458F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 8 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 024, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DISPONDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o Servidor **Sr. CLEISON PASSOS DA SILVA** pela Servidora **Sra. LARISSA TEIXEIRA CAVEQUIA**, junto à composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município de Colorado do Oeste – RO, designada através do **artigo 6º da Portaria nº 024, de 23 de março de 2020**.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 8 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C47BBA18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106, DE 6 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, que Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020**, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no **Decreto nº 060, de 1º de abril de 2020**, que Declara Estado de Situação de Calamidade Pública no Município de Colorado do Oeste – RO em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, as Transferências da União e do Estado destinadas exclusivamente para custear despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional denominada Pandemia Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Extraordinário**, na importância de **R$ 98.239,66** (Noventa e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), necessário para a ***"suplementação e inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos do SUS: através de Transferências da União destinada exclusivamente para custear despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional denominada Pandemia Coronavírus

(COVID-19), por "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:84CC4B10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.173 de 30 de dezembro de 2019)**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Recursos Próprios através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:540CDBF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.210, de 28 de maio de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.328.000,00** (Um Milhão e Trezentos e Vinte e Oito Mil Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto.

I – Recursos Próprios: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

II – Recursos do FUNDEB: através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64);

III – Recursos do SUS: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), referente às Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde:
Portaria nº 581, de 27 de março de 2020, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção, organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, que serão aplicados na Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde no Bairro Minas Gerais "Popular Bairro Ângelo Angelim";
Portaria nº 675, de 2 de abril de 2020, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), recursos estes que são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Portaria nº 687, de 2 de abril de 2020, que Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:49CC1E08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.210, de 28 de maio de 2020**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 29.824,27** (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 3º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de "Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64), referente aos:
Termo Aditivo do Convênio nº 132/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Colorado do Oeste – RO;

Convênio SICONV nº 865354/2018, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como Objeto: Aquisição de Micro Ônibus, com a finalidade de atender a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado do Oeste – RO, sendo devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:957F09B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - **FERIADO de "Corpus Christi"** no **Dia 11 de junho de 2020 "Uma Comemoração Tradicional da Religião Católica"**.

Art. 2º - **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Colorado do Oeste – RO, no **Dia 12 de junho de 2020** em **"alusão às solenidades de Corpus Christi"**.

Art. 3º - **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Colorado do Oeste – RO, no **Dia 15 de junho de 2020** em **"alusão ao Aniversário do Município de Colorado do Oeste – RO que é Comemorado no Dia 16 de junho"**.

Art. 4º - **EXCETUAM-SE** do disposto no *caput* dos artigos 2º e 3º, os **Órgãos Municipais prioritários** cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população, dentre os quais destacasse: **Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier**" e **Serviço de Coleta de Lixo**.

Art. 5º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:26DD16D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 118, DE 29 DE MAIO DE 2020

DECRETO N° 118, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 108, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a quarentena no Município de Colorado do Oeste/RO, com restrição de vários serviços e atividades, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto n° 060, de 01 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1° Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Colorado do Oeste/RO, consoante o disposto no artigo 1° do Decreto n° 060, de 01 de abril de 2020, que "Declara Estado de Situação de Calamidade no Município de Colorado do Oeste/RO em razão da Pandemia Causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este Determina as Providências e Medidas para o Enfrentamento, Prevenção da Transmissão e Mitigação da Emergência de Saúde".

Art. 2° Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Município de Colorado do Oeste/RO poderá adotar as medidas estabelecidas no artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - distanciamento controlado: monitoramento constante, por meio do uso de metodologias e tecnologias, da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, com emprego de um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - atividades essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do artigo 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020; e

IV - grupos de riscos: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO

Art. 3° No Município de Colorado do Oeste/RO, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - SUSPENSÃO:
a) de visitas em hospitais;

b) de visitas em estabelecimentos penais estaduais e unidades socioeducativas;
c) de visitas a abrigos e casas de acolhimento;
d) do ingresso no município de veículos de transporte, público e privado, oriundos do território internacional; e
e) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

II - PROIBIÇÃO de:
a) realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 10 (dez) pessoas, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da pandemia, pessoas da mesma família que coabitam e outras exceções deste Decreto;
b) permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividade sem relevância pública, festivas e outras atividades que envolvam aglomerações;
c) funcionamento de clubes, balneários e boates; e
d) aglomerações de pessoas (superior a DEZ pessoas).

III – DETERMINAÇÃO que:
a) as vigilâncias sanitárias municipais promovam, no âmbito das respectivas competências, o controle de entrada e acesso de passageiros na rodoviária localizada no Município de Colorado do Oeste/RO, devendo os passageiros informar, de forma fidedigna, o preenchimento do formulário entregue e com todas as informações necessárias ao monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento do COVID-19;
b) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos; e
c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do artigo 5° da Constituição Federal, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:
a) equipamentos de proteção individual - EPI;
b) medicamentos, insumos, leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e
c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados porautoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde.

Seção I
Das Atividades Educacionais

Art. 4° Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino.

§ 1° As instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria n° 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

§ 2° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SEMEC, após o retorno das aulas.

§ 3º Fica autorizado ao conselho tutelar da infância e adolescência, notificar os pais, para que proíba seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

§ 4º É vedada a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas, entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providencias necessárias e notificação aos responsáveis legais.

§ 5º Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no artigo 129 do ECA.

Seção II
Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta

Art. 5° Os Assessores Especiais adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas a partir do dia 11 de maio de 2020, desde que observadas as obrigações dispostas no artigo 9°, adotando desde já os seguintes parâmetros:

I - organizar serviços públicos e atividades essenciais ou não, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, dispensando sempre que possível os servidores, empregados públicos e estagiários do comparecimento presencial, de forma a mantê-los em regime de teletrabalho, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

II - notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual;

III - adotar as seguintes medidas:
a) para aqueles que continuarem os expedientes por teletrabalho, deverão atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias e responsabilização administrativa;
b) havendo servidores, empregados públicos e estagiários com suspeitas ou sintomas de COVID-19, estes deverão comunicar imediatamente à chefia que poderá determinar o teletrabalho ou terem suas faltas abonadas; e
c) dispensar as pessoas consideradas do grupo de risco do comparecimento pessoal, com desempenho laboral em regime de *home office,* antecipação de um período de férias ou abono das faltas, mediante laudo médico atualizado e decisão fundamentada da chefia imediata; e

IV - aqueles que permanecerem cumprindo o expediente nos Órgãos da Administração Pública deverão registrar o ponto eletrônico.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Direta deverão divulgar internamente as disposições descritas neste Decreto e regulamentar a forma de recebimento de petições, notificações e documentos do público externo.

Art. 6° O Prefeito Municipal expedirá regulamentação dispondo sobre os horários de atendimento ao público, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º O profissional de saúde em grupo de risco poderá ser dispensado, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, e realizará o serviço em seu domicílio, em ocorrendo possibilidade.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se condições de risco:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III – pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
IV – imunodepressão;
V – doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
VI – diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
VII – doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
VIII – gestação de alto risco;
IX – doença hepática em estágio avançado;
X – obesidade (IMC>=40).

§ 2º Em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.

Seção III
Do Funcionamento dos Serviços Essenciais e Não Essenciais

Art. 8° As atividades essenciais indicadas no § 1° do artigo 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020 e os serviços e atividades relacionadas neste artigo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de Colorado do Oeste/RO, poderão funcionar desde que observadas as obrigações dispostas no artigo 9° deste Decreto.

I – fica **AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO** das seguintes atividades comerciais:

a) açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras e lojas de produtos naturais;

b) bancos, lotéricas e caixas eletrônicos;

c) serviços funerários;

d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;

e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;

f) postos de combustíveis e borracharias;

g) indústrias, fábricas, frigoríficos, laticínios e armazéns;

h) obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;

i) oficinas mecânicas, autopeças, serviços de manutenção e lavadores de veículos, para fins de higienização, autorizado somente o serviço de busca e entrega;

j) hotéis e hospedarias;

k) escritórios de contabilidade, advocacia, cartórios imobiliárias, entidades e empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

l) óticas, relojoarias e comércio de insumos na área da saúde, inclusive aquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;

m) restaurantes, lanchonetes e sorveterias, conforme preconizado pela Nota Técnica nº 26/2020/AGEVISA-SCI, em anexo.
1. as pessoas poderão permanecer no local pelo prazo necessário à sua alimentação;
2. é expressamente proibida a permanência para o consumo de bebidas alcoólicas;

n) lojas de equipamentos de informática;

o) livrarias, papelarias e armarinhos;

p) lavanderias;

q) concessionárias locadoras, vistorias e estampadoras de placas para veículos;

r) lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;

s) lojas de confecções e calçados;

t) bares, conveniências, **proibido o consumo no local;**

u) cabeleireiros, manicure/pedicure, barbearias e clínicas de estética, adotando as seguintes medidas da Nota Técnica nº 23/2020/AGEVISA-SCI, em anexo.

v) Feiras livres, observadas as orientações técnicas emitidas pela SEAGRI por meio da Notificação Recomendatória nº 05/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR;

x) as autoescolas e despachantes:
1. Os estabelecimentos descritos no *caput* somente deverão ministrar aulas teóricas não presenciais, e nas aulas práticas observar as regras gerais do artigo 9º deste Decreto e, ainda:
2. Realizar limpeza minuciosa periódica da parte interna dos veículos automotores;
3. Promover a higienização do painel, volante, ignição, cinto de segurança e outros equipamentos dos veículos ao final de cada aula;
4. Exigir o uso de capacete do próprio aluno, vedado o uso coletivo deste item de segurança;
5. Colocar à disposição do aluno e do instrutor produtos de assepsia, para desinfecção das mãos, como álcool em gel ou álcool 70%;
6. Manter distância mínima de 2 metros entre aluno e instrutor durante as aulas, excepcionada a regra para as aulas de direção com automóveis, devendo neste caso, instrutor e alunos usarem máscaras e as janelas serem mantidas entreabertas permitindo a circulação do ar;
7. Suspender e/ou adiar as aulas práticas dos alunos pertencentes ao grupo de risco ou com sintomas definidos como identificadores do COVID-19.

z) academias de esportes de todas as modalidades, exceto para idosos e crianças, devendo ser observadas, além das disposições do artigo 9º, as seguintes condições:
1. Limitação de 10 (dez) pessoas por hora;
2. Higienização dos equipamentos pelos alunos antes de sua utilização; e
3. Orientação aos alunos acerca do distanciamento social.

II - atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 02 de maio de 2020, além das disposições do artigo 9º, as seguintes condições para atividades presenciais:
a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
f) respeitar o afastamento mínimo de:
1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
g) organizar, **de forma individual ou em grupo de até cinco pessoas, respeitado o distanciamento,** a entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas, **devendo estabelecer obrigatoriamente a alternância de vagas no estacionamento.**
h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas

comuns comprodutos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

III - os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados à COVID-19 deverão ser limitados a presença de 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 5 (cinco) horas, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes;
1. Após o velório deverá ser realizada a desinfecção do local;
2. Fica vedada a realização de dois velórios no mesmo ambiente, restando como alternativa os salões de igrejas, ocasião em que deverão seguir as mesmas recomendações de desinfecção e assepsia;
3. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento, conforme preconizado pela Nota Técnica nº 14/2020/AGEVISA-SCI, em anexo.
IV - nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

V - caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 9° As atividades liberadas no artigo 8°, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no artigo 3º da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, ficando proibido o compartilhamento de máscaras, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
a) em caso de fornecimento de máscaras de tecido, os clientes deverão levá-las embora consigo e higienizá-las ou descartá-las em suas residências.
b) caso as máscaras recebidas sejam descartáveis, os clientes deverão descartá-las corretamente, fora do estabelecimento comercial.

V - impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;
1. os empresários serão responsáveis por organizar a fila e cobrar o uso de máscaras por seus clientes.

VIII - a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

IX - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins, deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

X - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool em gel; e

XI - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

Art. 10 O transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, sendo que todos os ocupantes deverão fazer o uso de máscaras;

Art. 11 O transporte de mototáxi deverá observar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Nota Técnica nº 25/2020/AGEVISA-SCI, em anexo.

I - utilização, pelo passageiro e condutor, de máscara e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;
II - higienização, a cada viagem, com álcool 70% (setenta por cento) do assento, alça de segurança da motocicleta, colete e capacete do condutor.

Art. 12 Declara o CIRETRAN como serviço público essencial.

Art. 13 Os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados esculpidos no artigo 9°, deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:
a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;
d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;
e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Parágrafo único. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Os Setores de Fiscalização Municipal atuarão de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19, compreendendo os seguintes:

I - vigilância sanitária; e
II - fiscalização urbana e tributária;

Parágrafo único. Os setores estabelecidos neste Capítulo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 15 É OBRIGATÓRIO o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Parágrafo único. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 16 TODOS têm a obrigação de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Colorado do Oeste/RO.

§ 1° Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º É obrigatório:
I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
III - manter distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
IV - proibir a aglomeração de pessoas para a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins (superior a DEZ pessoas);
V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3° No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:
I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

§ 4° Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da **Vigilância Epidemiológica (69) 99969-1204, ou ainda ao número 190 (cento e noventa),** para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17. As pessoas jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará na aplicação de penalidades de advertência, multa, interdição do estabelecimento ou suspensão/cassação de licença de funcionamento e/ou sanitária, após regular processo administrativo.

§ 1º As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Código de Postura Municipal.

§ 2º A pena de multa consiste no pagamento de 50% (cinquenta por cento) a 500% (quinhentos por cento) do valor do salário mínimo vigente, conforme processo administrativo devidamente instruído.

§ 3º No caso de reincidência em infração ao disposto neste Decreto as multas serão aplicadas em dobro.

§ 4º As penalidades de interdição do estabelecimento e suspensão/cassação de licença de funcionamento e/ou sanitária subsistirão enquanto perdurar a pandemia.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As regras de quarentena estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer momento, conforme a estabilização do contágio do COVID-19.

Art. 19 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 108, de 20 de maio de 2020.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de maio de 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Vieira Dourado
Código Identificador:380975DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº.099/2020

Processo Administrativo nº.436/2020/SEMOSP
Pregão Eletrônico nº.010/2020

Empenho de Nº.444 de 29 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Corumbiara - RO
CONTRATADA: POLIANY CRISTINA DA CUNHA /CNPJ: 30.562.835/0001-04
FISCAL DO CONTRATO: Genadir Ribeiro
VALOR: R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).
- A presente Contratação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições (alimentação tipo marmitex) no Município de Corumbiara, conforme Anexo I do Edital, para atender necessidades das secretarias, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.
- O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a contar da data da publicação podendo ser prorrogado por igual teor, na forma do disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Corumbiara-RO; 29 de Maio de 2020.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 176

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:4817088B

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2019
CONTRATO Nº 184/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2019

1º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 184/2019 CELEBRADO ENTRE EMPRESA NIKA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLIPARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA;

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ. sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LAÉRCIO MARCHINI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.374.066-X/SSP/SP e CPF nº 094.472.168-03, residente e domiciliado a Rua Ulisses Guimarães nº. 2038, e a Empresa **NIKA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.675.312/0001-99, com sede na Avenida Guaporé – 4238, Bairro Três Marias, no município de Porto Velho/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor André Cavali, portador da Cédula de Identidade RG nº 613.015 SESDEC-RO e CPF sob nº 616.936.852-72, residente e domiciliado também na cidade de Porto Velho/RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado, conforme TOMADA DE PREÇOS 08/2019, constante deste processo e na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DO OBJETO:
CLÁUSULA 2ª – Fica ADITADO à Clásula 13.1, do Contrato nº. 184/2019, prorrango o prazo de execução das obras mais 120 (Cento e Vinte) dias, a contar da data de publicação deste termo.

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 09 de abril de 2020

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:B27DDFCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências e Delegações Recebidas	**1.464.301,72**	**1.487.625,80**
Transferências Intragovernamentais	1.464.301,72	1.487.625,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**17.994,59**
Subvenções Econômicas	2.880.055,99	2.792.903,71
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		17.994,59
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**1.464.301,72**	**1.505.620,39**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**758.534,15**	**630.595,05**
Remuneração a Pessoal	640.213,52	508.510,79
Encargos Patronais	109.539,35	111.679,49
Benefícios a Pessoal		7.640,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	8.781,28	2.764,77
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**657.220,12**	**656.688,27**
Uso de Material de Consumo	400.697,80	471.261,94
Serviços	256.522,32	185.426,33
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**1.415.754,27**	**1.287.283,32**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**48.547,45**	**218.337,07**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:B6678C27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7, o (a) senhor (a) LEOSNIR JOSE DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:09170E11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2019

Processo Administrativo nº 1-349/2019. Contrato Administrativo nº 47/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ora contratante, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.727.776/0001-20, ora contratada. Construção de calçadas com meio fio e sarjeta com contenção lateral na área urbana do Município de Cujubim. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência de execução pelo período de 120 (cento e vinte) dias, findando em 04/10/2020. Celebrado em 28/05/2020. AMPARO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:5CD7542F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187 DE 28 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, que ficará com a seguinte composição:

I. Luci Silva Barbosa – matrícula 1814-4
II. Antônio Carlos de Oliveira – matrícula 319-1
III. Daniel das Chagas do Nascimento – matrícula 959-1
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:C1979F48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4431, DE 29 DE MAIO DE 2020

"*Nomeia membros para compor a Comissão de Elaboração e Execução de Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO e r*evoga o Decreto nº 4283, de 23 de dezembro de 2019".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 241/GSA/SEMSAU/2019, que solicita a alteração da Comissão de Elaboração e Execução de Teste Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes senhores para compor a Comissão de Elaboração e Execução de teste seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a contratação por prazo determinado.
I. Edvanil Geraldo dos Santos – Presidente.
II. Rhayanne Schulze Balbinot – Membro.
III. João Luis Sales – Membro.
IV. Keila Regina Gomes dos Santos – Membro.
V. Regiane Pontes Guedes – Membro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, e, em específico, o Decreto nº 4283, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de maio de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:CF69F7CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4432, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia membros para composição do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO e revoga o Decreto nº 3579, de 13 de outubro de 2017".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e segundo o disposto no artigo 2º, da Lei 209/1990, e
CONSIDERANDO o Ofício nº 234/GS/SEMSAU/2019, que solicita a alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio de 2020/2022:
I. Aristeu Borchardt – Presidente do CMS/EOE.
II. Margarida Pereira da Silva Cassiano – Vice Presidente do CMS/EOE.
III. Sônia Lima Araújo Santos – Secretária do CMS/EOE.

§ 1º Como representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:
I. Luciana Souza Araújo dos Santos – Membro Titular, e
II. Edvanil Geraldo dos Santos – Membro Suplente.

§ 2º Como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
I. Osmarlei Sgamatti de Jesus – Membro Titular, e
II. Mauri Machado – Membro Suplente.

§ 3º Como representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
I. Sônia Lima Araújo Santos – Membro Titular, e
II. Daniely Ambrosini Szilagyi Nunes – Membro Suplente.

§ 4º Como representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde – SINDSAUDE:
I. Margarida Pereira da Silva Cassiano – Membro Titular, e
II. Milton Francisco dos Santos – Membro Suplente.

§ 5º Como representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Espigão do Oeste – SINDSMEO:
I. Willian Douglas Elias Prata – Membro Titular, e
II. Vanilson Gomes Araújo – Membro Suplente.

§ 6º Como representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – AACS:
I. Laene Coutinho de Souza – Membro Titular, e
II. Jacielli Schliwe Ferreira – Membro Suplente.

§ 7º Como representante do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste – IPRAM:
I. Weliton Pereira Campos – Membro Titular, e
II. Valquimar Dias Oliveira – Membro Suplente.

§ 7º Como representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
I. Maria Izabel de Moraes – Membro Titular, e
II. Solange Maria da Silva – Membro Suplente.

§ 8º Como representante do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Espigão do Oeste - GAPC:
I. Raquel Renata Rodrigues Yamada – Membro Titular, e
II. Elizene Luz Santana – Membro Suplente.

§ 9º Como representante do Hospital e Maternidade Santa Cecília:
I. Aristeu Borchardt – Membro Titular, e
II. Janete Aparecida Stocco – Membro Suplente.

§ 10º Como representante da Igreja Católica:
I. Carlas Cristiana Barbosa da Silva Beserra – Membro Titular, e
II. Arlete Maria da Silva Beserra – Membro Suplente.

§ 11º Como representante da Ordem dos Ministros de Espigão do Oeste:
I. Marcelo Geraldo Costa Lima – Membro Titular, e
II. Izaias Potin – Membro Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em específico, o Decreto nº 3579, de 13 de outubro de 2017.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 29 de maio de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:704748CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4433, DE 29 DE MAIO DE 2020

Suspende, por prazo determinado, o atendimento presencial nas escolas municipais de Espigão do Oeste, tendo em consideração as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e
CONSIDERANDO o Ofício nº 220/SEMED/2020, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde solicita a emissão de Decreto para suspender o atendimento presencial de pais e/ou responspáveis nas escolas municipais de Espigão do Oeste,
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam suspensos por 15 (quinze) dias, pelo período de 01 de junho a 15 de junho de 2020, os atendimentos presenciais dos pai e/ou responsaveis por alunos, nas escolas públicas municipais de Espigão do Oeste.
Parágrafo único. As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente, para manter os atendimentos mencionados no *caput*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 29 de maio de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:4D4F08AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

G.J.T. PREVI
CONTRATO N. 002/GJTPREVI/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO N. 002/GJTPREVI/2020
PROCESSO N. 780-1/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI E A EMPRESA W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI**, com sede na **Av. Pedras Brancas, 939 Bairro Centro- Governador Jorge Teixeira RO**, Município de Governador Jorge Teixeira, Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDIVALDO DE MENEZES, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 390.317.722-91 e Registro Geral sob o n.º 474.714, expedida na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na Rua Angelim n.º 1090, e de outro lado a Empresa W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n°: 12.347.000/0001-41, com sede a Rua Bom Sucesso, n.º 1811 – Sala 01, Setor Jardim Monte Alegre – Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. MATEUS LOPES ZANET, portador do CPF n°: 029.689.272-64 e RG nº: 55.418.210-5 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente instrumento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO com forma de Execução direta pelo menor preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/SUPEL/2020, Processo nº. 780-1/2019**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº123/2006, na forma a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):
Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de Empresa Especializada para licenciamento de solução de tecnologia de informação afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira – GTPREVI**, conforme Anexo I e Anexo VII deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, **no Edital de Pregão Eletrônico nº:**

013/SUPEL/2020 nos termos da proposta constante no Processo nº. **780-1/2019** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).
O regime de execução do presente Contrato será de forma Execução Indireta com o Menor Preço LOTE, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).
O valor do presente instrumento Contratual, é de R$32.000,00(trinta e dois mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.
§ 1º GJTPREVI, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.
§ 2º. Fica o GJTPREVI, após a entrega do serviços, responsável em efetuar pagamento mensalmente conforme item 2 do certame, concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal do serviço.
§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.
§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.
§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.
§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, serviços ou pessoal.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º Será executado o item 01 do presente certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Contrato e execução do pagamento.
§ 2º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.
§ 3º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, neste Contrato.
§ 4º Os serviço serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do serviço, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de recebimento do serviço.
CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).
16.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do GJTPREVI e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:
10 – Órgão:
02.10 – Unidade orçamentária:
2069 – Manutenção das atividades do GJTPREVI;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 198
CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).
A CONTRATANTE obriga-se a
Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço;
Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
Fiscalizar o serviço Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/SUPEL/2020**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta GJTPREVI.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causado, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo presidente do instituto;
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa de até 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "*a*", "*c*", "*d*" e "*e*", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).
A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.
§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o presidente ou quem ele nomear para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).
Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/SUPEL/2020, a proposta constante no Processo nº **780-1/2019**, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru/RO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de maio de 2020.

Contratante:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI

Contratada:
W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 12.347.000/0001-41

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:07FE3D47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1083/2020
DISPENSA LICITATÓRIA– AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PAR ATENDER AS UNIDADES E NIVEIS DA ATENÇÃO DO MUNICÍPIO CARÁTER EMERGENCIAL EXEPICIONAL EM ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

SEMSAU

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, Ratifico a Dispensa de Licitação Emergencial com base ao Art. N° 26 da lei 8.666/93 conforme as informações constantes do Processo nº 1083/2020 e do Parecer nº 946/2020 da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, nas folhas nº 79 a 82, referente à DISPENSA LICITATÓRIA– AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PAR ATENDER AS UNIDADES E NIVEIS DA ATENÇÃO DO MUNICÍPIO CARÁTER EMERGENCIAL EXEPICIONAL EM ENFRENTAMENTO AO COVID-19, recaindo a escolha da pessoa jurídica de PLOM COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAS DE EPI LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 22.573.004/0001-00, estabelecida na AV: Nicarágua, n° 1006, Bairro: Nova Porto Velho, Porto-Velho/RO

Palácio Pérola do Mamoré 26 de maio de 2020

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DFDE2492

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 57/CMJ/GP/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o período de pandemia em que estamos enfrentando mundialmente, e devido à urgência de ser aprovado projetos de lei para a área da Saúde, para melhor atender a necessidade do Município para o enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO ainda, as deliberações a serem tomadas em 01/06/2020, na 09ª e 10ª Sessão Extraordinária;
R E S O L V E

1 – Nomear Comissão Especial Temporária composta pelos seguintes Vereadores, para exarar PARECER nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente – PAULO PEREIRA SAMPAIO;
Relator – JOÃO MATIAS VIEIRA;
Membro – GELSON DA HORA;

Matérias:
01) Projeto de Lei nº. 2.883/GP/2020, de 28 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NA UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER". (R$ 23.556,28 vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos, que será destinado para obras e instalações da construção e praça da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer

02) Projeto de Lei nº. 2.884/GP/2020, de 29 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAFIT FINANCEIRO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE". (R$ 108.247,63 cento e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos serão destinados para acobertar despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Hospital Municipal Sandoval de Araújo).

03) Projeto de Lei nº. 2.885/GP/2020, de 04 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA , NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". (R$ 55.959,96 cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos, para aquisição de equipamentos e material permanente para equipar Laboratório de Informática para o CRAS II).
04) Projeto de Lei nº. 2.886/GP/2020, de 06 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". (R$ 74.231,00 setenta e quatro mil, duzentos e duzentos e trinta e um reais), para aquisição de insumos médicos (máscara tripla proteção, álcool em gel e luvas de procedimentos), itens essências na realização dos procedimentos de atendimento aos usuários dos SUS.

05) Projeto de Lei nº. 2.887/GP/2020, de 07 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.593/GP/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" o que motiva a devida correção é que deixou de constar disposição expressa a vigência.
06) Projeto de Lei nº. 2.888/GP/2020, de 12 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.", (R$ 9.161,95 nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos, para aquisição de combustível para atender nas demandas de serviços, como manutenção de estradas rurais, construções de pontes nas linhas e reformas de bueiros, e demais serviços realizados pela secretaria - SEMINFRAM
07) Projeto de Lei nº. 2.889/GP/2020, de 12 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIANA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", (R$ 301.692,72 trezentos e um mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos, para aquisição de matérias de consumo, despesas com a folha de pagamento da equipe de atenção básica prisional, contribuições patronais, auxilio alimentação, auxilio transporte, contribuições e outros auxílios financeiros a pessoas físicas

08) Projeto de Lei nº. 2.789/GP/2020, de 10 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a necessidade da instituição do saneamento básico decorre da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as politicas federais, as diretrizes e disciplina a prestação público de abastecimento de agua potável e esgotamento sanitário no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.
09) Projeto de Lei nº.2.890 /GP/2020, de 15 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01.17 NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL" (R$ 87.025,00 oitenta e sete mil, vinte e cinco reais) para atender o termo de adesão nº 0018/2020 firmado entre o município de Jaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia, que será destinado aos cidadãos e as famílias com a impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais.

10) Projeto de Lei nº. 2.891/GP/2020, de 19 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01.27 NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". (R$ 928.776,00 novecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), destinadas á acobertar despesas com a folha de pagamento dos servidores lotados na atenção básica primaria.

11) Projeto de Resolução 334 de 29 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "Institui procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Jaru (RO), como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados".

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaru/RO, 29 de maio de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:80841879

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCACÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o período de pandemia em que estamos enfrentando mundialmente, e devido à urgência de ser aprovado projetos para a área da Saúde, para melhor atender a necessidade do Município para o enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 9ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura, que se realizará em 01 DE JUNHO 2020, às 09:00 , no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

ORDEM DO DIA

APRESENTAÇÃO E 1ª DISCUSSAO E VOTAÇÃO:
01) Projeto de Lei nº. 2.883/GP/2020, de 28 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NA UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER". (R$ 23.556,28 vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos, que será destinado para obras e instalações da construção e praça da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer.

02) Projeto de Lei nº. 2.884/GP/2020, de 29 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAFIT FINANCEIRO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE". (R$ 108.247,63 cento e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos serão destinados para acobertar despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Hospital Municipal Sandoval de Araújo).

03) Projeto de Lei nº. 2.885/GP/2020, de 04 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA , NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". (R$ 55.959,96 cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos, para aquisição de equipamentos e material permanente para equipar Laboratório de Informática para o CRAS II).

04) Projeto de Lei nº. 2.886/GP/2020, de 06 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". (R$ 74.231,00 setenta e quatro mil, duzentos e duzentos e trinta e um reais), para aquisição de insumos médicos (máscara tripla proteção, álcool em gel e luvas de procedimentos), itens essências na realização dos procedimentos de atendimento aos usuários dos SUS.

05) Projeto de Lei nº. 2.887/GP/2020, de 07 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.593/GP/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" o que motiva a

devida correção é que deixou de constar disposição expressa a vigência.

06) Projeto de Lei nº. 2.888/GP/2020, de 12 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. ", (R$ 9.161,95 nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos, para aquisição de combustível para atender nas demandas de serviços, como manutenção de estradas rurais, construções de pontes nas linhas e reformas de bueiros, e demais serviços realizados pela secretaria - SEMINFRAM

07) Projeto de Lei nº. 2.889/GP/2020, de 12 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIANA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", (R$ 301.692,72 trezentos e um mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos, para aquisição de matérias de consumo, despesas com a folha de pagamento da equipe de atenção básica prisional, contribuições patronais, auxilio alimentação, auxilio transporte, contribuições e outros auxílios financeiros a pessoas físicas

08) Projeto de Lei nº. 2.789/GP/2020, de 10 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a necessidade da instituição do saneamento básico decorre da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as politicas federais, as diretrizes e disciplina a prestação público de abastecimento de agua potável e esgotamento sanitário no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

09) Projeto de Lei nº.2.890 /GP/2020, de 15 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01.17 NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL" (R$ 87.025,00 oitenta e sete mil, vinte e cinco reais) para atender o termo de adesão nº 0018/2020 firmado entre o município de Jaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia, que será destinado aos cidadãos e as famílias com a impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais.

10) Projeto de Lei nº. 2.891/GP/2020, de 19 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01.27 NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". (R$ 928.776,00 novecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), destinadas á acobertar despesas com a folha de pagamento dos servidores lotados na atenção básica primaria.

11) PROJETO DE RESOLUÇÃO 334 de 29 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "Institui procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Jaru (RO), como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados".

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 29 de maio de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:3D3582FB

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o período de pandemia em que estamos enfrentando mundialmente, e devido à urgência de ser aprovado projetos para a área da Saúde, para melhor atender a necessidade do Município para o enfrentamento ao coronavírus (COVID 19);

CONVOCA Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 10ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura, que se realizará em 01 DE JUNHO DE 2020, às 09:00, no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

O R D E M D O D I A
02ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01) Projeto de Lei nº. 2.883/GP/2020, de 28 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NA UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER". (R$ 23.556,28 vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos, que será destinado para obras e instalações da construção e praça da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer.

02) Projeto de Lei nº. 2.884/GP/2020, de 29 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAFIT FINANCEIRO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE". (R$ 108.247,63 cento e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos serão destinados para acobertar despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Hospital Municipal Sandoval de Araújo).

03) Projeto de Lei nº. 2.885/GP/2020, de 04 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA , NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". (R$ 55.959,96 cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos, para aquisição de equipamentos e material permanente para equipar Laboratório de Informática para o CRAS II).

04) Projeto de Lei nº. 2.886/GP/2020, de 06 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". (R$ 74.231,00 setenta e quatro mil, duzentos e duzentos e trinta e um reais), para aquisição de insumos médicos (máscara tripla proteção, álcool em gel e luvas de procedimentos), itens essências na realização dos procedimentos de atendimento aos usuários dos SUS.

05) Projeto de Lei nº. 2.887/GP/2020, de 07 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.593/GP/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" o que motiva a devida correção é que deixou de constar disposição expressa a vigência.

06) Projeto de Lei nº. 2.888/GP/2020, de 12 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. ", (R$ 9.161,95 nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos, para aquisição de combustível para atender nas demandas de serviços, como manutenção de estradas rurais, construções de pontes nas linhas e reformas de bueiros, e demais serviços realizados pela secretaria - SEMINFRAM

07) Projeto de Lei nº. 2.889/GP/2020, de 12 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIANA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", (R$ 301.692,72 trezentos e um mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos, para aquisição de matérias de consumo, despesas com a folha de pagamento da equipe de atenção básica prisional, contribuições patronais, auxilio alimentação, auxilio transporte, contribuições e outros auxílios financeiros a pessoas físicas

08) Projeto de Lei nº. 2.789/GP/2020, de 10 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a necessidade da instituição do saneamento básico decorre da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as politicas federais, as diretrizes e disciplina a prestação público de abastecimento de agua potável e esgotamento sanitário no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

09) Projeto de Lei nº.2.890 /GP/2020, de 15 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01.17 NA UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL" (R$ 87.025,00 oitenta e sete mil, vinte e cinco reais) para atender o termo de adesão nº 0018/2020 firmado entre o município de Jaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia, que será destinado aos cidadãos e as famílias com a impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais.

10) Projeto de Lei nº. 2.891/GP/2020, de 19 de maio de 2020, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01.27 NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE". (R$ 928.776,00 novecentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), destinadas á acobertar despesas com a folha de pagamento dos servidores lotados na atenção básica primária.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 29 de maio de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:C29CB00B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 087/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Processo nº **1-4118/PMJ/2020**.

Objeto*:* **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.**

Valor estimado de **R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais).**

Fica excluido do aviso da licitação em epígrafe onde se lê: "**EXCLUSIVO ME/EPP/MEI".**

A data de abertura do certame permanece inalterada.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 29 de maio de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:D9DA5DA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-1307/PMJ/2020**.

Objeto*:* **Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELO e-CPF A3, e-CNPJ A3, E LEITORA DE CARTÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3.**

Valor estimado de **R$ 28.385,38 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**

Data para cadastro de propostas: 02/06/2020, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 15/06/2020. Início da Sessão Pública: **15 de junho de 2020, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 29 de maio de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:2846AE3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/CPS/2020

27 de maio de 2020
PROCESSO Nº 1903/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 1903/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 156 de 25/05/2020 (ID 119113)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1903/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 03 de junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2719, em 26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 1903/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 156 de 25/05/2020 (ID 119113).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 04 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 27 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:0AE05A8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/GP/2020 27 DE MAIO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARU

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação para controle efetivo do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Jaru;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os serviços contábeis de forma a elaborar as demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no plano de contas aplicado ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão de Levantamento e Identificação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Jaru.

Deilton Pereira de Oliveira- Matrícula 985;
Paulo Cesar de Oliveira- Matrícula 31;
Nayberth Henrique Alcuri Aquinio Bandeira- Matrícula 994.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 27 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:A2E729F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/CPS/2020

27 de maio de 2020
PROCESSO Nº3028/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº3028/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 157 de 25/05/2020 (ID 119124)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3028/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 05 junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2719, em 26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 3028/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 157 de 25/05/2020 (ID 119124).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 27 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:CDEA3403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/CPS/2020

28 de maio de 2020
PROCESSO Nº5721/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº5721/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 159 de 27/05/2020 (ID 122099)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 5721/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em05 de junho de 2020

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22de maiode 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº 2719, em 26de maiode 2020, referente ao Processo nº 5721/2019, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 159 de 27/05/2020 (ID 122099).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 08 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 28 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:8587C0F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/GP/2020 27 DE MAIO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação para controle efetivo do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Jaru;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os serviços contábeis de forma a elaborar as demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no plano de contas aplicado ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR Comissão de Avaliação e Identificação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Jaru.

Deilton Pereira de Oliveira - Matrícula 985;
Rafael de Oliveira Avance -Matrícula 13938;
Edson José Ferreira Barroso- Matrícula 165;
Clerton de Lima Moreira- Matrícula 2451.

Art. 2º - Fica definido os parâmetros de Cálculo do ITBI para avaliação dos imóveis pertencentes ao Município de Jaru.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 27 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Karina Batista da Silva
Código Identificador:EE507BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12398/GP/2020 28 DE MAIO DE 2020

EXONERA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JARU, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO CEZAR DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica **EXONERADO**, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, a pedido, o servidor público **PAULO CEZAR DOS SANTOS,** matrícula nº 14554, cargo de ZELADOR (A) – 40 HS, portador do RG: 487339 SSP/RO e inscrito no CPF: 612.359.972-00, residente no Município de Ariquemes/RO.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 15 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 28 de maio de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:937084D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N°68/SEMAPLANF/2020

PORTARIA Nº 68/SEMAPLANF/2020
29 de maio de 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOSR$ 1.694,70
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRIC. E MEIO AMBIENTE
04.122.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO DA SEMINFRAM
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TEC. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO
Ficha: 181
R$ 1.694,70 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

REDUÇÕESR$ - 1.694,70
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.09 - SECRE. MUN. DE INFRA., AGRIC. E MEIO AMBIENTE
04.122.0007.2050.0001 MANUTENÇÃO DO GEMTRAN
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 189
R$ 1.694,70 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comunicação Interna n° 495/2020, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação se faz necessário para custear despesas com a contratação de empresa de serviços de internet para a Unidade do Distrito de Tarilândia.

A suplementação será destinada para o elemento de despesa(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), o qual não possui saldo suficiente para acobertar as despesas acima mencionadas.

Justificamos ainda, que durante o planejamento do orçamento de 2020 não foi levado em consideraçãoas despesas com serviços de internet para a Unidade do Distrito de Tarilândia, portanto, se faz necessário a transposição de dotação orçamentária.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	3.3.90.30	01.00	R$ 1.694,70	-
0007.2050	3.3.90.40	01.00	-	R$ 1.694,70

JARU, 29 de maio de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:187CFAB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N°69/SEMAPLANF/2020

PORTARIA Nº 69/SEMAPLANF/2020
29 de maio de 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOSR$ 556.880,00
02.10- Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2007.0001 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32 -Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Ficha: 522
R$ 407.550,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)

02.10- Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.365.0002.2007.0002 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.32 -Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Ficha: 523
R$ 149.250,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

REDUÇÕESR$ - 556.880,00
02.10- Fundo Municipal de Educação de Jaru
12.361.0002.2016.0000 – Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas
Ficha: 263
R$ 556.800,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Comunicação Interna n° 731/2020, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação parcial, se faz necessário para acobertar despesas com a contratação do sistema de ensino Aprende Brasil, referente ao terceiro bimestre do ano letivo.

Considerando que o município tem a responsabilidade de cumprir com o contrato nº 010/GP/2020 do processo administrativo nº 1-5646/2019 e o valor da Transposição, será destinado para arcar com as despesas de aquisição dos livros do sistema de ensino Aprende Brasil, destinados as escolas de educação infantil e ensino fundamental e o elemento de despesa a ser suplementado (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita) não tem saldo suficiente para arca com as despesas acima citadas e o elemento de despesa a ser anulado parcialmente (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicas) ficará com saldo suficiente para arcar com as despesas até encerramento do presente ano.

Considerandoque a Constituição Federal, em seu art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino, com a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propicia o desenvolvimento do ensino público.

Considerandoque o art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao Município e a constante busca dos Municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal, eque a Editora Positivo Ltda. detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema de Ensino Aprende Brasil, sendo notória a especialização da empresa no ramo educacional.

OSistema de Ensino Aprende Brasil já está presente em, aproximadamente, 200 (duzentos) Municípios do país o qual contempla, de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: livros didáticos integrados, da Educação Infantil ao Ensino Médio, acesso ao portal com conteúdos educacionais, assessoria pedagógica e capacitação aos docentes e equipe técnica da rede municipal de ensino, sistema de gestão das informações e monitoramento dos resultados educacionais e avaliação do processo de aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º ano do Ensino Fundamental.

Para o Sistema de Ensino Aprende Brasil, a qualidade e o sucesso na educação resultam no aprendizado, estes produtos e serviços são voltados para uma liderança ativa, para a participação organizada da comunidade escolar, para o aperfeiçoamento dos professores motivados e qualificados e para a excelência na educação. Nossas ações estão subsidiadas por planos de estudos consistentes que estabelecem expectativas qualificadas de aprendizagem para os alunos atingirem os melhores resultados educativos, e a concretização do projeto educativo escolar realiza-se, efetivamente, em sala de aula, por meio da intervenção docente.

Desta forma, muitas ferramentas são mobilizadas para que o processo de ensino resulte na aprendizagem, entre elas, o Livro Didático Integrado – eixo articulador da proposta de organização curricular e da mediação pedagógica. Os Livros Didáticos para o Grupo 4 (crianças de 4 anos) e Grupo 5 (crianças de 5 anos) foram elaborados a partir da legislação educacional vigente no Brasil para a Educação Infantil e referencias teóricas de autores da Psicologia e Educação.
Nestes termos, parte das orientações gerais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – RCN, na Lei Nº. 8069/1990 – ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional da Educação / 2006 - Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil / 2009 - Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Resolução CNE/CEB Nº 5, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2016.0000	3.3.90.39	01.01	R$ 556.800,00	-
0002.2007.0001	3.3.90.32	01.01	-	R$ 407.550,00
0002.2007.0002	3.3.90.32	01.01	-	R$ 149.250,00

JARU, 29 de maio de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:7BDD47D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1730/SEMAPLANF/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMAPLANF
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do contrato nº 001/GP/2019 que trata da "contratação de empresa especializada para coordenação, organização, planejamento e execução de Concurso Público de provas objetivas, práticas e títulos, visando seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva", tem como objeto o acréscimo da prova prática de Teste de Aptidão Física – TAF ao concurso de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e o reajuste no valor da inscrição por candidato. 1.2. Ou seja, em razão da inclusão do TAF no concurso a ser realizado, o valor correspondente para aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) candidatos inscritos no certame será de R$ 60,00 (sessenta reais). 1.3. Caso seja ultrapassado o quantitativo acima descrito, o valor correspondente, apenas para o excedente, será de R$ 47,00 (quarenta e sete reais).
VALOR: O valor estimado do presente aditivo é de **R$ 4.500,00** (quatro mil, e quinhentos reais), considerando o acréscimo de serviços e o respectivo reajuste de valor para aproximadamente de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos inscritos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao aditivo, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 1072 – Ficha 132; 02. Poder Executivo; 04. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda; 00. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda; 04.122.0007.2046.0000. Manutenção SEMAPLANF; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil, e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário

Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo -IBADE
CNPJ/MF n° 23.985.753/0001-07
SILVIO EDUARDO LUTZ
Presidente
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:44DEA552

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/SEMOSP/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 24/SEMOSP/2020 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3456/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 3.325/2019, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO,** Critério de julgamento: **Menor Preço por Item**, Modo de Disputa: **Aberto**. Processo Administrativo n° 860/2020, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 01/06/2020 até as 08:00hrs do dia 16/06/2020. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 16/06/2020** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 496.154,54 (Quatrocentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fones (69) 3581-3278 / 99249-1870 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 29/05/2020.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:AF3AC0A8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/SEMOSP/2020

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 19/SEMOSP/2020, Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO A DIESEL COM TANQUE RODOVIÁRIO TRAÇÃO 4X2 CONVENIO Nº 884171/2019/SICONV - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS através do Processo Administrativo nº 839/2020. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa**: EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 05.163.253/0001-08, no valor total de R$ 300.800,00 (Trezentos mil e oitocentos reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 29/05/2020

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:CCFB124B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICADORA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº032

RETIFICADORA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°032
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N°001/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, considerando erro no Edital de Convocação nº032/2020 referente à convocação de candidata Veruska Gabriela Vanzin da Silva.
RETIFICA o Edital de Convocação nº032/2020 publicado: Diário Oficial dos Municípios – AROM em 27/05/2020 edição nº2720 ano XI; átrio Municipal em 27/05/2020.

Onde se lê:

FISCAL DE CADASTRO
Leia-se:
PSICÓLOGO

Os demais itens constantes no edital n°032/2020, permanecem inalterados.

Machadinho D'Oeste, 29 de Maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:C612CA11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3502/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3502 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 3.758,94 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao Convênio nº 219/PGE/2018 – Construção de 02 salas de aula – Escola Claudiomir Campestrini e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.013 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 3.758,94 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao Convênio nº 219/PGE/2018 – Construção de 02 salas de aula – Escola Claudiomir Campestrini.

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 3.758,94 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 06.12
Código da Aplicação: 004.055
Fonte do STN: 2.125.0000
Detalhamento: 37
020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1288.0000 – CONV. 219/PGE/18 – CONSTR. 02 SALAS DE AULA – ESC. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI.
Ficha: 440
3.3.90.93.00 – Obras e Instalações.....R$ 3.758,94

Art. 3º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 4º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3502 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA SUPERAVIT FINANCEIRO - CONV. Nº 219/PGE/18 – CONSTR. DE 02 SALAS DE AULA – ESCOLA CLAUDIOMIR CAMPESTRINI			
Fonte de Recurso: 06.12			
Código da Aplicação: 004.055			
Fonte do STN: 2.125.0000			
detalhamento: 37			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**Saldo bancário em 31/12/19**
2265-9	21.373-X	CONV. Nº 219/PGE/18 – CONSTR. DE 02 SALAS DE AULA	**120.443,70**
Total			**120.443,70**
(-) Restos a Pagar			**116.674,76**
(=) Superavit Apurado			**3.758,94**

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:93ADC15D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3506/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3506 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 4.985,45 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Convênio nº 086/18/PJ/DER-RO – Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.017 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 4.985,45 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Convênio nº 086/18/PJ/DER-RO – Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 4.985,45 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 06.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 2.520.0000
Detalhamento: 37

020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
15.452.0005.1305.0000 – CONV. Nº 086/18/PJ/DER-AMPLIAÇÃO DE META RETRO
Ficha: 462
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 4.985,45

Art. 3º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 4º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3506 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA SUPERAVIT FINANCEIRO - CONV. Nº 086/18/PJ/DER AQUISIÇÃO DE 01 RETRO ESCAVADEIRA.			
Fonte de Recurso: 06.14			
Código da Aplicação: 001.055			
Fonte do STN: 2.520.0000			
detalhamento: 37			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**Saldo bancário em 31/12/19**
2265-9	21.379-9	CONV. Nº 086/18/PJ/DER	**40.715,45**
Total			**40.715,45**
(-) Restos a Pagar			**35.730,00**
(=) Superavit Apurado			**4.985,45**

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F9678582

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3508/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3508 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos e criação de elemento de despesa através de suplementação por transposição de dotação no valor total de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos e criação de elemento de despesa através de suplementação por transposição de dotação no valor total de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por suplementação de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 01.01
Código da Aplicação: 002.001
Fonte do STN: 1.111.0000
Detalhamento: 64

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1328.0000 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE BAIRRO PORTO FELIZ
Ficha: 475
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 112.508,83

Fonte de Recurso: 01.01
Código da Aplicação: 002.001
Fonte do STN: 1.111.0000
Detalhamento: 75

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1329.0000 – CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA BAIRRO BOM FUTURO
Ficha: 476
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 322.240,93

Art. 3º. Fica criada a rubrica orçamentária por anulação de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 01.01
Código de Aplicação: 002.001
Fonte do STN: 1.111.0000
Detalhamento: 75

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2036.0000 – TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO PRÓPRIO 25%
Ficha: 177
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... - R$ 434.749,76

Art. 4º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 5º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B36454EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3509/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3509 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3493/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.021 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Decreto Municipal nº 3493/2020, que dispõe sobre a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.255,38 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente às Penas Pecuniárias pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia comarca de Machadinho D'Oeste, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º."

Art. 2º. Fica alterado o anexo único do Decreto Municipal nº 3493/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 01.17
Código de Aplicação: 008.202
Fonte do STN: 1.390.0000
Detalhamento: 48

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2265-9	8785-8	FUMDICA	R$ 1.255,38
TOTAL			R$ 1.255,38

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:CE875738

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2013 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.013 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 3.758,94 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao Convênio nº 219/PGE/2018 – Construção de 02 salas de aula – Escola Claudiomir Campestrini e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 3.758,94 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao Convênio nº 219/PGE/2018 – Construção de 02 salas de aula – Escola Claudiomir Campestrini.

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 3.758,94 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 06.12
Código da Aplicação: 004.055
Fonte do STN: 2.125.0000
Detalhamento: 37

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1288.0000 – CONV. 219/PGE/18 – CONSTR. 02 SALAS DE AULA – ESC. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI.
Ficha: 440
3.3.90.93.00 – Obras e Instalações.....R$ 3.758,94

Art. 3º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 4º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.013 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA SUPERAVIT FINANCEIRO - CONV. Nº 219/PGE/18 – CONSTR. DE 02 SALAS DE AULA – ESCOLA CLAUDIOMIR CAMPESTRINI			
Fonte de Recurso: 06.12			
Código da Aplicação: 004.055			
Fonte do STN: 2.125.0000			
detalhamento: 37			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**Saldo bancário em 31/12/19**
2265-9	21.373-X	CONV. Nº 219/PGE/18 – CONSTR. DE 02 SALAS DE AULA	**120.443,70**
Total			**120.443,70**
(-) Restos a Pagar			**116.674,76**
(=) Superavit Apurado			**3.758,94**

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:72AC6D83

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2017 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.017 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 4.985,45 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Convênio nº 086/18/PJ/DER-RO – Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Superávit Financeiro, no valor de R$ 4.985,45 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao Convênio nº 086/18/PJ/DER-RO – Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor total de R$ 4.985,45 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 06.14
Código da Aplicação: 001.055
Fonte do STN: 2.520.0000
Detalhamento: 37
020700 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
15.452.0005.1305.0000 – CONV. Nº 086/18/PJ/DER-AMPLIAÇÃO DE META RETRO
Ficha: 462
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 4.985,45

Art. 3º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 4º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.017 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA SUPERAVIT FINANCEIRO - CONV. Nº 086/18/PJ/DER AQUISIÇÃO DE 01 RETRO ESCAVADEIRA.			
Fonte de Recurso: 06.14			
Código da Aplicação: 001.055			
Fonte do STN: 2.520.0000			
detalhamento: 37			
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**Saldo bancário em 31/12/19**
2265-9	21.379-9	CONV. Nº 086/18/PJ/DER	**40.715,45**
Total			**40.715,45**
(-) Restos a Pagar			**35.730,00**
(=) Superavit Apurado			**4.985,45**

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:AE39D4B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2020 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.020 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos e criação de elemento de despesa através de suplementação por

transposição de dotação no valor total de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos e criação de elemento de despesa através de suplementação por transposição de dotação no valor total de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único - Entende-se por Superávit Financeiro, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso I e § 2º.

Art. 2º. Fica criada a rubrica orçamentária por suplementação de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 01.01
Código da Aplicação: 002.001
Fonte do STN: 1.111.0000
Detalhamento: 64

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1328.0000 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE BAIRRO PORTO FELIZ
Ficha: 475
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 112.508,83

Fonte de Recurso: 01.01
Código da Aplicação: 002.001
Fonte do STN: 1.111.0000
Detalhamento: 75

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1329.0000 – CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA BAIRRO BOM FUTURO
Ficha: 476
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 322.240,93

Art. 3º. Fica criada a rubrica orçamentária por anulação de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 434.749,76 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 1.972/2019, art. 5º, inc. III, segue endereço orçamentário abaixo:

Fonte de Recurso: 01.01
Código de Aplicação: 002.001
Fonte do STN: 1.111.0000
Detalhamento: 75

020500 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2036.0000 – TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSO PRÓPRIO 25%
Ficha: 177
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... - R$ 434.749,76

Art. 4º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 5º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:66AB034D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2020 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.021 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.008 de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.008 de 06 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º."

Art. 2º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 2.008 de 06 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 01.17
Código de Aplicação: 008.202
Fonte do STN: 1.390.0000
Detalhamento: 48

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2265-9	8785-8	FUMDICA	R$ 1.255,38
TOTAL			R$ 1.255,38

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:B3E6D697

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2021 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.021 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.008 de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.008 de 06 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º."

Art. 2º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 2.008 de 06 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recurso: 01.17
Código de Aplicação: 008.202
Fonte do STN: 1.390.0000
Detalhamento: 48

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2265-9	8785-8	FUMDICA	R$ 1.255,38
TOTAL			R$ 1.255,38

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:DE646DCF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº705/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Processo nº705/2019, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAMEM SUBSTAÇÃO ABAIXADORA TRIFASICA**, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação, **ADITIVAR O CONTRATO ORIGINARIO nº 314/2019, tendo como contratada a empresa:**

MILENIUM EIRELI - ME, de acordo com o Parecer Jurídico.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:43296AA9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº913/2020

Processo: nº 913/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Gizele de Mello Mathei.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 22/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
''HOMOLOGAR'' o Processo nº913/2020, refere-se a "RESCISÃO DE CONTRATO", da Servidora GIZELE DE MELLO MATHEI, conforme Memorando nº186/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 14.
A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6E8AD545

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº915/2020

Processo: nº 915/2020
Classe: Rescisão de Contrato.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Neide Da Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 20/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:

‘’HOMOLOGAR‘’ o Processo nº915/2020, refere-se a “RESCISÃO DE CONTRATO”, da Servidora NEIDE DA SILVA OLIVEIRA, conforme Memorando nº188/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 20.
A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8A52A254

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº922/2020

Processo: nº 922/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Jéssica Alves Silva.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 20/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
‘’HOMOLOGAR‘’ o Processo nº923/2020, refere-se a “RESCISÃO DE CONTRATO”, da Servidora JÉSSICA ALVES SILVA, conforme Memorando nº197/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 20.
A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E321D75E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº923/2020

Processo: nº 923/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Marlene Santos Souza.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 20/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
‘’HOMOLOGAR‘’ o Processo nº923/2020, refere-se a “RESCISÃO DE CONTRATO”, da Servidora MARLENE SANTOS SOUZA, conforme Memorando nº198/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 20.
A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:07897C5F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº954/2020

Processo: nº 954/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Edna Guimarães de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 27/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
‘’HOMOLOGAR‘’ o Processo nº954/2020, refere-se a “RESCISÃO DE CONTRATO”, da Servidora EDNA GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, conforme Memorando nº202/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 29.
A SEMUSA, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:FE2F7CBF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº980/2020

Processo: nº 980/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Jislaine Faria Montresol.

HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 20/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
''HOMOLOGAR'' o Processo nº980/2020, refere-se a "RESCISÃO DE CONTRATO", da Servidora JISLAINE FARIA MONTERSOL, conforme Memorando nº208/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 20.

A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4597663E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº982/2020

Processo: nº 982/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Ítalo Henrique de Castro.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 20/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
''HOMOLOGAR'' o Processo nº982/2020, refere-se a "RESCISÃO DE CONTRATO", do Servidor ITALO HENRIQUE DE CASTRO, conforme Memorando nº206/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 20.
A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:560C766F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº984/2020

Processo: nº 984/2020
Classe: Rescisão de Contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____
Nome: Romário Martins Ferreira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Despacho da Controladoria do dia 22/05/2020, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
''HOMOLOGAR'' o Processo nº984/2020, refere-se a "RESCISÃO DE CONTRATO", do Servidor ROMARIO MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, conforme Memorando nº209/DRH/2020, de acordo com o Despacho da Controladoria na fl. 12.
A SEMADFAZ, para pagamento.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:7A5B4131

IMPREV
PORTARIA N.º043 /2020/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2020.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria voluntária por idade e Tempo de contribuição em favor da Servidora, ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA, segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada **Sra. ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº. M-5653782 SSP/MG** e do **CPF/MF nº. 386.090.102-87**, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), nível III, Carga Horária 40 horas semanais, Matricula nº. 1072, lotada na Secretaria Municipal de **Educação**, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), **com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e com PARIDADE, conforme processo administrativo n°.058/2020/IMPREV, no Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e complementada pela Lei Municipal de Nº**

1.766/2018, de 14 de Agosto de 2018, art. 200, incisos "I", "II", "III" e "IV", § único.
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, que a partir de **01 de junho de 2020**, passe a creditar na conta corrente da servidora segurada proventos mensais de **R$ 3.891,75 (três mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).**
Art. 3º- O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Machadinho do Oeste - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de **01/06/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

ADEMIR DE OLIVEIRA CARDOSO
CPA 10 AMBIMA
Presidente
Portaria nº 312/2019
IMPREV/MDO

Publicado por:
Merieli Alves Machado
Código Identificador:5D73C2B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaro sob as penas da Lei, em atendimento ao princípio da publicidade, capitulado no artigo 37, *caput* da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso VI, alínea "d" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, que as Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora Câmara Municipal de Ministro Andreazza , referente ao exercício financeiro de **2019,** foram publicadas ***no Mural Público, de forma intempestiva em 28/05/2020,*** contendo as demonstrações enumeradas pela Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 101), as demonstrações exigidas pela NBCT T 16.6 – Demonstrações Contábeis, estando os quadros contábeis e seus anexos em conformidade com os modelos em vigência instituídos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações, pode ensejar a aplicação de multa pelo TCE/RO, e que as informações declaradas neste formulário eletrônico que não correspondem à verdade poderão implicar na responsabilidade criminal daqueles que lhe derem causa.

Ministro Andreazza, 28 de maio de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
Digitally Signed by Nildo Leal da Silva:25274007520
Date: 2020.05.28 16:49:31 - 03:00
Reason: Documento Criado

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:A69C60E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO 029/SEMAFP/2020

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/SEMAFP/2020

CELEBRAÇÃO: 27/05/2020

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADO: UNITEL – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de comunicação multimídia – SCM link dedicado com velocidade de 50 MBPS download/ 50 MBPS upload na fibra óptica **para Prefeitura Municipal** e prestação de serviços de Ponto a Ponto (transporte de dados/interconexão) – Ethernet (Camada 2) de 10 MBPS para os seguintes ponto; Almoxarifado Municipal, CRAS, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses **a partir de 06/06/2020**, podendo ser prorrogado por igual período.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de **R$ 73.607,40** (Setenta e Três Mil, Seiscentos e Sete Reais e Quarenta Centavos)**,** que será pago mensalmente o valor de **R$ 6.008,95(Seis Mil Oito Reais e Noventa e cinco Centavos),** e o Serviço de Instalação de kit de material será pago em única parcela sendo o valor de **R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais),**

NOTA DE EMPENHO Nº: 815
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 245/2020

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Pereira da Silva
Código Identificador:2E9CA694

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº 0680/2020
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMECE.

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito Municipal e Ordenador de despesas, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 24, caput, da Lei 8666/93. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando a contratação de fornecimento de serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1 – ECOLIM EIRELI – ME, CNPJ: nº 17.221.558/0001-08, no valor de R$ 7.050,00 (Sete Mil e Cinquenta Reais).

Publique-se.

MTE DA SERRA – RO., 29 de Maio de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:1159AD7F

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 013/CPL/2020
Processo nº 1440/2019/SEMAFP
Recorrente: A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 22.625.574/0001-98

DOS FATOS
Na fase de lances e habilitação foi oportunizado aos participantes o direito de intenção de recurso. Momento em que a Recorrente apresentou intenção de recurso em desfavor da detentora do certame em tela, R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
Trata-se de intenção de recurso administrativo impetrado pela empresa acima identificada, contra a decisão do Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2020/SEMAFP
Aberto o prazo para manifestação recursal a Recorrente não apresentou as Razões Recursais, correndo assim à revelia a pretensa intenção de interpor o referido recurso, decaindo o direito e se tornando intempestivo a possibilidade de apresentação do recurso em epígrafe.

Da decisão
Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública é **IMPROVIDO** a intenção de recurso administrativo da Empresa **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL** por sua intempestividade.
Decido pela manutenção da classificação e convocação da primeira colocada no certame licitatório.

Mirante da Serra – RO, 29 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:9FB67665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5143/2020.

DE 29 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA JHESSICA ALVES FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor ADINALDO DEANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, constantes nos autos do Processo de nº 0652/2020 – SEMECE.

R E S O L V E

Art. - 1º Concede Prorrogação da Licença Maternidade da servidora **JHESSICA ALVES FERREIRA DOS SANTOS,** no Cargo de Técnico Administrativo, cadastros nº 5152, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pelo período de 60 (Sessenta) Dias, de 30 de Julho a 28 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 29 de Setembro de 2020.

Art. - 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B7E5FA54

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 18/CPL/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA *Nº 18/CPL/2020*

PROCESSO Nº 721/2020 SECRETARIA:SEMSAU
DATA: 29/05/2020 MEM:187/SEMSAU
FIRMA: SERRA & ADERNO LTDA
CNPJ: 12.288.727/0001-03
VALOR: R$ 34.900,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO MASCARAS DE TECIDOS DUPLO EM TECIDO DE ALGODÃO: LAVÁVEL E REUTILIZAVÉL COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO TAMANHO 21 CM ALTURA POR 2CM LARGURA 14 DEVE ATENDER AS REGRAS DP. MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE GARANTIA DOS ATRIBUTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA POR MEIO DA NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

ORDENADOR DE DESPESAS,

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações trazido pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e medida provisória 926, de 20 de março de 2020

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente- CPL

GESSIKA CORREIA DE SOUZA
1º Membro

MARTA UENE DE FREITAS SOARES
2º Membro

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:AEC05946

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO: nº 031/2020

CELEBRAÇÃO: 29/05/2020.

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO

CONTRATADO H. C. RECAPADORA EIRELI CNPJ n° 84.640.838/0001-30

OBJETO - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus dos veículos para manutenção da frota de veículos leves e pesados pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação, que dão atendimento ao transporte escolar da rede pública municipal de Ensino, conforme documentos anexados ao mesmo.

PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços fica estipulado em 06 (Seis) Meses, a contar a partir da data da assinatura do presente contrato.

PAGAMENTO: **-** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: EM ATÉ 30 DIAS após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93. Será condicional ao pagamento a apresentação de comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS atualizada.

VALOR TOTAL: O preço do objeto, ora contratado, é fixo e o valor global é de R$ **18.400,00** (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 641/2020
DOS EMPENHOS: 768

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:5A92080A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°031/2020

Onde se lê:

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas de Aquisição de Material de Consumo sendo Aquisição Estimativa de Material de Consumo (expediente) em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, Em favor das empresas: **PA. DE MELO EPP,** ganhou nos itens 1, 9, 11, 13, 16, 24, 31 ao 33, **com o valor de RS 1.178,62 (mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), DAVID E SOARES LTDA,** ganhou nos itens 2, 3, 5, 6, 8, 10, 17, 22, 23, 26 e 29, **com o valor de RS 3.562,24 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos),** e **D.R PEREIRA MERCADO EIRELI ME,** ganhou nos itens 4, 7, 12, 14, 15, 18 ao 21, 25, 27, 28 e 30, **com o valor de RS 1.617,78 (mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos)** com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer do Juridico e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº **031/2020**, ficando portanto as duas empresas sendo como ganhadoras dessa dispensa de licitação. Sendo assim publicado novamente o Termo de Ratificação.

Leia – se:

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas de Aquisição de Material de Consumo sendo Aquisição Estimativa de Material de Consumo (expediente) em atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, Em favor das empresas: **DAVID E SOARES LTDA,** ganhou nos itens 1, 9, 11, 13, 16, 24, 31 ao 33, **com o valor de RS 1.104,94 (mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos), PA. DE MELO EPP,,** ganhou nos itens 2, 3, 5, 6, 8, 10, 17, 22, 23, 26 e 29, **com o valor de RS 2.917,05 (dois mil, novecentos e dezessete reais e cinco centavos),** e **D.R PEREIRA MERCADO EIRELI ME,** ganhou nos itens 4, 7, 12, 14, 15, 18 ao 21, 25, 27, 28 e 30, **com o valor de RS 2.180,02 (dois mil, cento e oitenta reais e dois centavos)** com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer do Jurídico e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº **031/2020**, ficando portanto as duas empresas sendo como ganhadoras dessa dispensa de licitação. Sendo assim publicado novamente o Termo de Retificação.

Monte Negro, 20 de Maio de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:119D4384

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/CPL/2020

O Município de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 de agosto 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão **Eletrônico** nº **03/CPL/2020**, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, LAVADOR E BORRACHARIA**, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, em rede credenciada de postos, com fornecimento de combustível em rede especializada de serviços. **O motivo:** devido à vícios no Edital e seus anexos.
Processo Administrativo nº 132/SEGAFIN/2020.
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 28 de maio de 2020.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:CECD5094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2019
PROCESSO Nº: 123/2019

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA.
CONTRATANTE, no presente ato representado pela Srª. Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Edimara da Silva, CONTRATANTE, e a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA, na cidade de MACAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993.

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE

DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – COZINHA HOSPITALAR.

DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de R$ 248.738,40 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Monte Negro – RO, 19 de maio de 2020.

EDIMARA DA SILVA
Secretário Mun. Saúde

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:44F5ACFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, conforme PROCESSO Nº: 123-1/2019, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2019, CONTRATO Nº 045/2020 determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:
OBJETO: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – COZINHA HOSPITALAR, localizado na Rua Francisco Prestes, conforme detalhado em Projeto Básico: Folha Resumo; Estudos Preliminares; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Orçamento Descritivo; Planilha Orçamentária (geral); Cronograma Físico Financeiro; Memorial de Cálculo; Composição do BDI; Composição de Custo; Composição Mãe; Arquivo CD-ROM e demais documentos anexos a este Termo.
CONTRATADO: PORTO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.087.243/0001-58, localizado na Avenida Presidente Vargas Nº 206 –: Bairro Central – Macapá - AP.

VALOR DO OBJETO: R$ 248.738,40 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro/RO, 19 de maio de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EDMARA DA SILVA
Secretaria Se Saúde
Contratante

Ciente em: _____/_____/_____.

À

PORTO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 07.087.243/0001-58
Contratada

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:15DE0C47

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.009/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.009/GAB/PMMN/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO DO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do balanço do exercício anterior ao orçamento vigente e outras providências no valor de **R$ 275,51 (Duzentos E Setenta E Cinco Reais E Cinquenta E Um Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3650005.1098 – **APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$ **275,51 (Duzentos E Setenta E Cinco Reais E Cinquenta E Um Centavos).**
Ficha: ?
Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R$ 275,51 (Duzentos E Setenta E Cinco Reais E Cinquenta E Um Centavos)**, será por Crédito Adicional Suplementar Por Superávit Financeiro Do Balanço Ao Exercício Anterior Do Ao Orçamento Vigente E Da Outras Providências.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro - RO, 29 de Maio de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:03AF1118

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.007/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.007/GAB/PMMN/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Monte Negro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam temporariamente limitados a valor equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor estipulado nos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 470, de 2 de outubro de 2012.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 1º enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em âmbito municipal através do Decreto nº 1.848, de 22 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro - RO, 29 de maio de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:235A3B32

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.008/GAB/PMMN/2020

LEI Nº 1.008/GAB/PMMN/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, remanejamento e transferência, no valor de **R$ 58.000,00 (Cinquenta E Oito Mil Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.7820009.2013 – **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 58.000,00 (Cinquenta E Oito Mil Reais).
Ficha: 93

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição, remanejamento e transferência citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 58.000,00 (Cinquenta E Oito Mil Reais)**, segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.1220002.2010 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**
Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – DIÁRIA CIVIL
R$ 1.000,00 (Mil Reais).
Ficha: 69

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.4520008.2012 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.95 – INDENIZAÇÕES PELA EXEC. DE TRABALHOS
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 85

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.4520008.2012 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS VIAS URBANAS**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Ficha: 86

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
25.7520008.2016 – **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Ficha: 88

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.78200009.1003– **CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R$ 1.000,00 (Mil Reais).
Ficha: 90

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.78200009.1003– **CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS**
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
R$ 1.000,00 (Mil Reais).
Ficha: 91

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.7820009.2013 – **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Ficha: 92

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.7820009.2013 – **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.95 – INDENIZAÇÕES PELA EXEC. DE TRABALHOS
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Ficha: 94

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 29 de Maio de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:55C3C0DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 378/GAB/2020

PORTARIA N. 378, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 539-1/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: EDESIO FERNANDES FERREIRA Matricula: 738, ocupante do cargo de Técnico em laboratório I-II, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 03/06/2020 á 02/09/2020, referente ao quinquênio 05/12/2006 á 04/12/2011.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:0F75F2DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 379/GAB/2020

PORTARIA N. 379, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 278-1/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: SADI ZAMARCHI Matricula: 784, ocupante do cargo de Técnico em laboratório I-II, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 01/06/2011 á 31/05/2016.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:F7FD7767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 380/GAB/2020

PORTARIA N. 380, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 405-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: IVONETE SOUZA DO NASCIMENTO Matricula: 1027, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador), pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/UMID.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 12/06/2008 á 11/06/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1C8ACAEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 381/GAB/2020

PORTARIA N. 381, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 410-1/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: LUCIANE RODRIGUES NAVAS DOS SANTOS Matricula: 77, ocupante do cargo de Professor nível III 25 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 13/02/2008 á 12/07/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:B57DF123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 382/GAB/2020

PORTARIA N. 382, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 422-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: EDER JOSE DE MORAES Matricula: 33, ocupante do cargo de Professor nível II 40 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 03/03/2000 á 02/03/2005.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:79D88FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 383/GABB/2020

PORTARIA N. 383, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 391-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: IVALDO ISRAEL DA FONSECA NETO Matricula: 57, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 03/03/2000 á 02/03/2005.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:14B8F828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 384/GAB/2020

PORTARIA N. 384, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 885-1/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: ROMILDO BENEDITO DA COSTA Matricula: 112, ocupante do cargo de Professor nível III 25 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 03/01/1994 á 02/01/1999.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:353E5CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 385/GAB/2020

PORTARIA N. 385, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 886-1/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: ROMILDO BENEDITO DA COSTA Matricula: 642, ocupante do cargo de Professor nível III 25 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 01/08/2006 á 31/07/2011.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:67CB7585

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 386/GAB/2020

PORTARIA N. 386, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 832-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: ROZANIA APARECIDA MACEDO COSTA Matricula: 590, ocupante do cargo de Professor/auxiliar de supervisão, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 13/02/2008 á 12/12/2013.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:592317A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 387/GAB/2020

PORTARIA N. 387, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 577-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: ELAINE TEREZINHA BRANDAO DE OLIVEIRA Matricula: 25, ocupante do cargo de Professor nível III 25 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 03/03/1995 á 02/03/2000.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:CB7D1A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 388/GAB/2020

PORTARIA N. 388, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 321-1/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: ALMIRA PACHECO CARDOSO Matricula: 04, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2020 á 30/08/2020, referente ao quinquênio 03/04/2010 á 02/04/2015.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:277DF3FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 389/GAB/2020

PORTARIA N. 389, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Suspender as férias do servidor vinculado a SEMDES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.065/2020/FMAS;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 01/06/2020 Á 30/06/2020 da servidora FABIANE FAO, Matricula 1560, ocupante do cargo de DIRETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria N. 358/GAB/2020.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 01/11/2020 á 30/11/2020.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:72C7377A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública Aviso Homologação da TOMADA DE PREÇOS n.º 005/CPL2020, que tem por objeto: Contratação de empresa, para prestar Serviços assessoria especializada na captação de recursos do Governo Feral, Governo Estadual, na Elaboração de projetos de engenharia civil (tipos: arquitetônico, elétrico, hidro sanitário, estrutural e hidráulico), projetos de desenvolvimento urbano (asfalto, iluminação decorativa, calçada), provenientes de emendas parlamentares e propostas voluntárias junto ao Governo Federal e Governo Estadual objeto de captação de recursos assegurados no Orçamento da União e Estadual, incluindo Fiscalização de obras em execução no município de Monte Negro e demais documentos anexos a este Termo.

EMPRESA VENCEDORA: **M A PEREIRA SERVIÇOS TÉCNCOS-ME**, inscrito no CNPJ Nº 04.650.260/0001-63.
VALOR: R$ 485.200,32 (quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos reais e trinta e dois centavos).
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Data da Homologação: 29/05/2020.

Monte Negro – RO, 29 de maio de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:C1E2DA13

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/CPL/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/CPL/2020.
A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 19/2020.
Processo Administrativo: Nº 311/2020 SEMDES.

Processo Administrativo: Nº 311/2020 SEGAFIN

Objeto: Definição de Registro de Preços, visando futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Publicação de Avisos de Licitações e Outros. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.**
EMPRESA VENCEDORA:
EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI-ME
CNPJ: 18.693.751/0001-04
SOMANDO VALOR TOTAL 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)
Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 29 de maio de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:8F5C1F71

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº 011/IPREMON/2020

PORTARIA N.º 011 /IPREMON/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ELISVAINI NUNES DA SILVA"

O Diretor executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social do município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora-segurada **Sra. Elisvaini Nunes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 434849 SSP/RO e do CPF/MF nº. 242.114.002-15, efetiva no cargo de PROFESSOR (A), Matricula nº. 31, carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com **PARIDADE** conforme processo administrativo n°.033/IPREMON/2020, no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 93, incisos "I", "II", "III", "IV" e § 1º da Lei Municipal de Nº 869/2018 de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º Instituto de Previdência Social do município de Monte Negro – IPREMON, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir do dia 01 de junho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 29 de maio de 2020.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:1B9A71CE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº012/IPREMON/2020

PORTARIA N. º012/IPREMON/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. CELIDALVA DA SILVA NUNES"

O Diretor Executivo do IPREMON, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade a servidora-segurada **Sra. Celidalva Da Silva Nunes**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 424746 SSP/RO e do CPF/MF nº 497.653.022-15, efetiva no cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Cadastro nº. 219 e Carga Horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administração e Finanças com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo n° 027/IPREMON/2020, no **art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b" e §§ 1º e 7º c/c art. 13 e § 1º da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - IPREMON, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir do dia 01 de junho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 29 de maio de 2020.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:F7F73D21

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº013/IPREMON/2020

PORTARIA N. º013/IPREMON/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. EUNICE PEREIRA DA CUNHA".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo De Contribuição** a servidora-segurada **Sra. EUNICE PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 382821 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 350.787.582-91, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), nível III, Carga Horária 40 horas semanais, Matricula nº. 28, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição correspondente a 100% (cem por cento) com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com **PARIDADE** conforme processo administrativo n°. 031/IPREMON/2020, no ***Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV", § 1º da Lei Municipal de Nº 869/2018 de Novembro de 2018.***

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - IPREMON, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir do dia 01 de junho de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 29 de maio de 2020.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:AA67FDD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/PMNBO/2020 PROCESSO Nº 278/2020

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA ORDEM DA LINHA 114, KM 08, LADO SUL – APRUNOR

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 01**:
01 (um) trator de Pneus, marca LS 4 cilindros, potência de 80cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540rpmx750rpm, tombamento 10058;
01 (um) carreta agrícola Triton, 5 toneladas, TR/794 RD, tombamento 10823;
01 (um) grade aradora Gacr 14x26x6M, tombamento 10822.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 25.05.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:AB9A3F88

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/PMNBO/2020 PROCESSO Nº 278/2020

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VERDE CAMPO – ASPROVEC

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 04**:
01 (um) grade aradora Gacr 14x26x6M, tombamento 10824.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 25.05.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:E7DA9F69

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/PMNBO/2020 PROCESSO Nº 278/2020

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FORÇA NO CAMPO

DO OBJETO
Este Acordo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos por julgamento da proposta e habilitação do **Lote nº 02**:
01 (um) trator de Pneus, marca LS 4 cilindros, potência de 80cv, tração 4x4, rotação de tomada de força 540rpmx750rpm, tombamento 10076;
01 (um) carreta agrícola Triton, 5 toneladas, TR/794 RD, tombamento 10825;
01 (um) grade aradora Gacr 14x26x6M, tombamento 10821.
DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
DATA: 25.05.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:5C28A841

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 20/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 477/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a presente dispensa de licitação tem por objetivo a aquisição de aparelho celular (smartphone), para atender á necessidade da ouvidoria Geral do Município de Nova Brasiândia

D'Oeste-RO. Conforme Termo de Referência. em favor da empresa NOVALAR LTDA, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

Nova Brasilândia DOeste, 25 de maio de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:D720B22B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CONSTRUBEM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pedrisco de Brita	30M3	R$166,66	R$4.999,80
2	Pó de Brita	22M3	R$164,75	R$3.624,50
3	Pedra Brita nº 3	50M3	R$139,06	R$6.953,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 936/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$15.577,30 (quinze mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 27/2019.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SE O VALOR DA FATURA FOR SUPERIOR A R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), ABAIXO DESTE VALOR O PAGAMENTO SERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**15.452.0013.2.052.**	**Manutenção das Vias Urbanas**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 883/2020 e Nota de Empenho n° 884/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 55/2020 anexado ao processo administrativo 936/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 29.05.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:76E01E68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A ORDEM DE SERVIÇO

ERRATA A ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde-se lê:

Nova Mamoré, 28 de maio de 2019.

Leia-se:

Nova Mamoré, 28 de maio de 2020.

Nova Mamoré-RO, 07 de abril de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:12CD41F0

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE – RO**, em conformidade com artigo 165 parágrafo 3º, da Constituição Federal e os Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem através deste aviso **PUBLICAR** os **ANEXOS**, que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, **referente ao 2º Bimestre de 2020**

Anexo I – Balanço Orçamentário;
Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Sub-função;
Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;
Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprios dos Servidores Públicos;
Anexo V – Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário;
Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
Anexo XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações Próprias e Serviços Públicos de Saúde;
Anexo XVIII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Em átrio público desta Prefeitura e Câmara Municipal, no período de 30 (trinta) dias a partir de 29/05/2020, e nos endereços eletrônicos: http: http://transparencia.novamamore.ro.gov.br/.

Nova Mamoré, 29 de Maio de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:72E6086D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 891-1/2020-SEMUSA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

CONTRATADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA - 97512370253
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

O Prefeito Municipal do Município de Nova Mamoré, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RATIFICA o Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel – conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 891-1/2020/SEMUSA, e
DETERMINA a contratação de Locação de Imóvel para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de Nova Mamoré, da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentos no Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, em favor de **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **975.123.702-53**, do valor global de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, com valor mensal **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.
Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de maio de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:1B86992A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 892-1/2020-SEMUSA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.
CONTRATADO: IRISNETE DE OLIVEIRA SOUZA – 62765965234
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

O Prefeito Municipal do Município de Nova Mamoré, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RATIFICA o Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel – conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 891-1/2020/SEMUSA, e
DETERMINA a contratação de Locação de Imóvel para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de Nova Mamoré, da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentos no Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, em favor de IRISNETE DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **627.659.652-34**, do valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com valor mensal **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.
Publique-se no prazo máximo de cinco dias, como condição de eficácia do ato, em atendimento ao que determina o artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de maio de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:DFB3118A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 434 -1/SRP/2020

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAREM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 017/2020, o objeto deste feito à:
- ALEXANDRA BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ **Nº. 18.203.277/0001-87,** no valor de **R$ 326.100,00** (Trezentos e vinte e seis mil e cem reais).
- ELIZIA DE PAULA VIANA MACHADO, inscrita no CNPJ **Nº. 36.881.862/0001-18,** no valor de **R$ 70.200,00** (Setenta mil e dezoito reais).

Nova União – RO, 29 de maio de 2020.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E588476C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/CPL/2020; DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 348/SEMECE/2020

PUBLICAÇÃO Nº 341/2020
PROC. LICITATÓRIO Nº 348/SEMECE/2020.
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2020

A Secretária do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhora GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal da Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

PUBLICA:
Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 018/CPL/2020; do Processo Licitatório nº 348/SEMECE/2020, tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SORFTWARE DE GESTÃO ESCLAR E LOCAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**, tendo como vencedoras as empresas:

Fornecedor:SOUZA & DENICULI LTDA					
CNPJ:09335360000119					
Endereço:TV DAS PALMEIRAS 5220, CENTRO					
Cidade: Novo Horizonte do Oeste-RO CEP: 76.956-000					
Telefone:6934352054					
Email:alanregis17@hotmail.com					
Representante:MARCILENE DE OLIVEIRA E SOUZA DENICULI					
Lote	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	1,00	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFWARE DE GESTÃO ESCOLAR CONFORME MODULOS E RELATORIOS CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA	Serviço	4.940,00
1	12,00	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFWARE DE GESTÃO ESCOLAR	Serviço	2.469,32

			CONFORME MODULOS E RELATORIOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA		

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 29 de Maio 2020.

GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:4AA85F48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N. 001/2020

EXTRATO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N. 001/2020

DATA: 29 de Maio de 2020.

CEDENTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CESSIONÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo cedente em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, de 01 (um) ônibus marca/modelo VW/ Masca Roma, ano 2019, modelo 2020, espécie/tipo PSG/ONIBUS, placa NEF 5402, com número de tombamento 9150, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 1306/2020.
1.2 - OBJETIVO: a cessão de uso tem por finalidade em destinar o uso do veículo acima às finalidades da Associação para beneficiar os alunos do Município, que necessitam de transporte visando ao acesso à universidades ou faculdades.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

A vigência será pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.
O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.
O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela cessionária no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E FORO:

7.1 - RESCISÃO: o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente pelo CEDENTE, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.
7.2 - FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Nova Brasilandia do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE –** MARCELO SOUZA DA COSTA – Jefferson Ernesto de Arruda.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:33C9BBEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 38/2018 CELEBRADO EM 23 DE JULHO DE 2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 38/2018 CELEBRADO EM 23 DE JULHO DE 2018.

Processo Administrativo: 364/2018.
Pregão Eletrônico n° 024/CPL/2018.

DATA: 29 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADA: **ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS – ME**

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 38/2018, celebrado em 23 de julho de 2018, bem como ao acréscimo de serviços nos termos do Art. 65, §1 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Fica prorrogado o contrato 38/2018, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a prorrogação a partir do término do primeiro termo aditivo em 23/07/2020, e findando-se em 23/07/2021.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica acrescido ao valor original do contrato n. 38/2018 em mais R$ 14.162,40 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao aditivo de quilometragem de mais 8km/dia da linha 140 Sul, respeitado o limite do art. 65, §1 da Lei 8666/93, constante da tabela abaixo:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:534EC070

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ERRATA

O Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece a errata com referência ao termo aditivo e o valor por estêncil descrito no Primeiro Termo Aditivo do Processo Administrativo nº 106/2019, descrito abaixo.

Onde se lê:

Sendo o valor original do contrato de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), fica acrescentado o valor de R$ 612,90 (Seiscentos e doze reais e noventa centavos), que corresponde ao acréscimo de valor em 6,81 % (seis virgula oitenta e um por cento), ficando no valor total de R$ 9.612,90 (Nove mil seiscentos e doze reais e noventa centavos) do Contrato Administrativo nº 05/2019, firmado entre as partes em 27/05/2019, nos termos previstos em suas cláusulas.

Leia-se:

Sendo o valor original do contrato de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), fica acrescentado o valor de R$ 612,96 (Seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), que corresponde ao acréscimo de valor em 6,81 % (seis virgula oitenta e um por cento), ficando no valor total de R$ 9.612,96 (Nove mil seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos) do Contrato Administrativo nº 05/2019, firmado entre as partes em 27/05/2019, nos termos previstos em suas cláusulas.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, em 28 de maio de 2020.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente
Vereador – PTB

PABLO DE SOUZA BULIAN
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:225D3354

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2020

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 13.068/GP/20, torna público os autos do Processo Administrativo nº. **1220/SEMSAU/2020**, que será realizada a sessão pública no **DIA 18 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09h00m** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156 no prédio da Prefeitura onde funciona a sede do Município, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2020,** do tipo Menor preço global, tendo como OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REFORMAR O PRÉDIO BLOCO "D" COM ÁREA DE 221,92M², LOCALIZADO NA AV. DANIEL COMBONI Nº 625 QUE SERÁ DESTINADO A ATENDER O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). Na Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO.** Nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instrui o **Processo Administrativo nº. 1220/SEMSAU/2020 (Conforme os serviços e materiais constantes na planilha orçamentária e composição de custo).** No valor global de **R$ 247.849,83 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).** A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta, no endereço supramencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461- 2416), (3461-5269) e (3461-4795).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2020.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente /CPL/DEC/GP/13.068/20

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:0B7BB151

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2016.

ADITANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLÚBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A ANDERSON DA S.R. COELHO-ME.

CLAUSULA PRIMEIRA: Alterar as cláusulas quarta, quinta e oitava do contrato nº 01/2016, prorrogando por igual período, com fundamentos na cláusula quinta do referido contrato, no artigo 57 incisos II e justificativa constante do processo nº 12/2016, permanecendo as demais inalteradas.

ÓRGÃO: 03. 01
PROGRAMAÇÃO: 09.272.0001.2076
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.06
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.076
VALOR: R$ 35.838,00 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais)
VIGÊNCIA: 17/03/2020 a 17/03/2021.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/2016

ASSINAM: O Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Presidente do IPSM, e representante da Empresa ANDERSON DA S.R. COELHO-ME.

Ouro Preto do Oeste - RO, em 17 de MARÇO de 2020.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BB5FAEE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2020. DE, 29 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.658, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o horário de expediente das 8 às 12h e sistema de revezamento (de acordo com o Chefe de cada Secretaria), até 12 de junho de 2020, em atendimento as orientações dadas pelas autoridades de saúde, no enfretamento a pandemia ao novo coronavírus, COVID-19.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nas dependências desta Casa de Leis, inclusive no pátio e calçada. A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º Aplica-se no que couber o Decreto Municipal nº 5.658 de 26 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, em 29 de maio de 2020.

SERGIO TOBIAS
Presidente

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:352F1AF8

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 07/2020

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n º 5.659/GP/2020, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço para contratação de Empresa Jurídica especializada para construção de rotatórias – Conforme Processo Administrativo nº 3295/2020. Com valor estimado de R$ 86.127,97 (Oitenta e seis mil cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). A abertura da sessão será no dia 18/06/2020, às 08:00h, na sala da CPL, sito à Av. Castelo Branco, 1046, sala 09, prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
Em tempo informamos que considerando o Decreto Municipal 5578/2020 de 16 de Março, e alterações que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao COVID 19, bem como Decreto 24.887/2020 do Estado de Rondônia em seu Art. 3º, será limitado o número de até 05(cinco) pessoas incluindo a Comissão de Licitação a permanecer na sala de reunião, e só poderão participar da sessão utilizando máscaras. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta bueno, 29/05/2020

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:646931F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022/2020 DE, 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFETO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 014/2018:

a) o art. 9º;
b) o art. 29;
c) o § 1º do art. 31;
d) o art. 35;
e) os §§ 7º e 9º do art. 36;
f) o § 5º do art. 37;
g) o art. 39;
h) o art. 42;
i) o art. 43;
j) o art. 51.

Art. 2º Altera a redação do § 7º do art. 36 da Lei Complementar nº 014/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. ...

[...]

§ 7º A autorização para retirada será emitida pela CEMA, assinado pelo Secretário (a) de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, após visória e parecer técnico realizado pelo funcionário da CEMA designado por meio de Ordem de Serviço (OS). (NR)

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem,
Pimenta Bueno, 28 de Maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Soares Cardoso Silva
Código Identificador:377E4EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2020 DE, 28 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Senhor ALUIZIO CAIALO HURTADO, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade RG nº 1180539 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 025.325.662-30, residente e domiciliado nesta cidade, lotado na Unidade Básica de Saúde Maura Ferreira/ Secretaria Municipal de Saúde, CNH nº 05629429477, expedida em 19/12/2016, validade até 18/12/2021, categoria AB, para dirigir o veículo Oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de Maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Soares Cardoso Silva
Código Identificador:E7C0FC56

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2020 DE, 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.969/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFETO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.969 de 17 de dezembro de 2013, que passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 15 O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – Representantes do poder público.

II – Representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação do poder público será constituída por 05 (cinco) entidades, à ser regulamentada em decreto.

§ 2º A representação da sociedade civil será constituída por 06 (seis) entidades, à ser regulamentadas em decreto.

§ 3º Todas as instituições que compõem o Conselho indicarão seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação ocorrerá por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem,
Pimenta Bueno, 28 de Maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Soares Cardoso Silva
Código Identificador:93C275E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.662/2020 DE, 29 DE MAIO DE 2020.

ALTARA O DECRETO MUNICIPAL N. 5.658, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, XXVII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19 no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.582, de 27 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Pimenta Bueno em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, devidamente encaminhada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.652, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 11 do Decreto Estadual 25.049, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.658, de 26 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º do Decreto Municipal n. 5.658, de 26 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

[...]

IV - Por descumprimento das medidas elencadas nos incisos I ao IV do art. 8º, do Decreto Estadual n. 25.049/2020, observando a fase em que se encontrar o Município de Pimenta Bueno, multa de 10 (dez) UVF:

a) na Primeira Fase - distanciamento social ampliado - é constituída pelas atividades essenciais indicadas no Anexo I do Decreto Estadual n. 25.049/2020;
b) na Segunda Fase - distanciamento social seletivo - será mantido o funcionamento das atividades descritas no Anexo I e Anexo II do Decreto Estadual n. 25.049/2020, podendo ser alterada conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos;

c) na Terceira Fase - abertura comercial seletiva - são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das constantes no Anexo III do Decreto Estadual n. 25.049/2020, podendo ainda, serem alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos; e

d) na Quarta Fase - abertura comercial ampliada com prevenção contínua – haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, enquanto houver circulação do vírus sem medida de proteção efetiva (vacina).

Art. 2º Altera o artigo 6º do Decreto Municipal n. 5.658, de 26 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As obrigações e penalidades estabelecidas no artigo anterior também se aplicarão aos proprietários de estabelecimentos comerciais que não comunicarem a Secretaria de Saúde de funcionários que estejam com sintomas e/ou suspeita de contaminação pelo COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno/RO, 29 de maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8A3670C7

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020 - JURF

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º Inciso VI, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais – RIJURF, visando dar celeridade ao julgamento do Recurso Voluntário referente ao processo administrativo nº 6217/201, convoca os membros titulares da JURF, senhores Amauri Ramos de Campos e Ivandro Justo Behenck, para Sessão Extraordinária a ser realizada:

Data: 08/06/2020 (segunda-feira)
Horário: 09:30 às 11:00
Local: Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO
Av. Castelo Branco, nº 1046
Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito

Ordem do Dia:

Primeiro Tema– Leitura e assinatura da ata da 1ª Sessão Ordinária da JURF realizada no dia 12/05/2020.

Segundo Tema– Julgamento do processo administrativo de nº 6217/2018 (Recurso Voluntário em ação fiscal). Relator Ivandro Justo Behenck. Recorrente Loteamento Barão de Melgaço SPE LTDA. Recorrida Fazenda Pública Municipal.

Apresento votos de estima e consideração.

Pimenta Bueno/RO, 29 de maio de 2020.

DRª. EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Portaria Municipal nº 024/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5E8CE9F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA 025/GAB/ASTEC/FUNCULTURAL/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto de Nomeação nº 13/I de 01 de janeiro de 2017, Publicado no Diário Oficial de nº 5.364 em 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.597, de 18 março de 2020, que decretou a situação de emergência no âmbito municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da PANDEMIA do COVID-19 e dispõe acerca de outras medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO as Portarias nº 023/GAB/FUNCULTURAL/2020 de 23 de março de 2020 e 024/GAB/FUNCULTURAL/2020 de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como um caso de PANDEMIA MUNDIAL pelo COVID-19, o qual tem um alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as medidas de saúde e sanitárias orientadas e adotadas pelos órgãos pertinentes da administração pública, bem como a necessidade de complementar outras hipóteses a fim de evitar a propagação e avanço da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, no âmbito da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – RO, o regime de trabalho domiciliar (*Home Office*), no período de 22/05/2020 à 22/06/2020, bem como todos os termos das Portarias n. 023/GAB/FUNCULTURAL/2020 de 23 de março de 2020 e 024/GAB/FUNCULTURAL/2020 de 04 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74A25076

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001/2020

ANEXO XX DO DECRETO Nº 14.543 de 23/05/2017
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 04.00453-000/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade/Operação Especial**
	04.01.04.122.007.2.001
	3.3.90.40

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor R$**
34	Unid.	Certificado Digital padrão ICP-Brasil tipo A3 (advogado), incluindo o fornecimento de dispositivo do tipo token USB.	R$ 149,00
18	Unid.	Renovação do certificado digital padrão ICP-Brasil tipo A3 (advogado).	R$ 109,00
TOTAL GERAL			R$ 7.028,00

JUSTIFICATIVA (causa

A Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, órgão de direção superior de representação do Município de Porto Velho, é instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Porto Velho.
O Processo Judicial eletrônico (PJe) é um sistema desenvolvido pelo CNJ em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário.
O objetivo principal é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho.
O CNJ pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos.
A utilização do sistema exige a certificação digital de advogados, magistrados, servidores ou partes que precisarem atuar nos novos processos.
Desde 3 de fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está utilizando exclusivamente o Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o trâmite de novos processos. Os processos em andamento também estão sendo migrados do sistema e-CNJ para o Pje. Desta forma, para o funcionamento do sistema de processo eletrônico, o Pje prevê a necessidade da certificação digital para acessá-lo e garantir a autenticidade daqueles que emitem os atos que compõem os procedimentos processuais, a integridade das informações prestadas e a irretratabilidade da comunicação.
A Certificação Digital contém um conjunto de informações que garantem a autenticidade de autoria na relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. São compostos por um par de chaves (Chave Pública e Privativa) e a assinatura de uma terceira parte confiável a Autoridade Certificadora (AC).
As Autoridades Certificadoras emitem, suspendem, renovam ou revogam certificados, vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Essas entidades devem ser supervisionadas e submeter-se à regulamentação e fiscalização de organismos técnicos. No Brasil, o órgão responsável por esta regulamentação é a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
A ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação do cidadão quando transacionado no meio virtual. O modelo de cadeia adotado pelo Brasil foi o de certificação de chave única, sendo que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também, tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos. Além disso, a AC-Raiz verifica se as Acs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas.
Na base da cadeia hierárquica se encontram as Autoridades de Registro (AR), que são os intermediários entre as Acs e os clientes. Ela assegura o vínculo entre chaves públicas e as identidades de seus proprietários, e também assegura funções de gerenciamento delegadas pela AC. A AR é quem valida o cliente e entrega os certificados digitais criados a partir de suas informações validadas. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.
Um token é um dispositivo de hardware criptográfico que utiliza uma conexão física do tipo USB capaz de gerar e armazenar as chaves criptográficas, efetuar o processamento criptográfico assimétrico e o armazenamento de certificados digitais. As chaves geradas são protegidas contra leitura, modificação, utilização e substituição não autorizada. Os tokens guardam informações sigilosas, devem obedecer a padrões rigorosos de fabricação e qualidade, de forma a impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a essas informações.
Os tokens serão utilizados para certificação dos Procuradores do Município de Porto Velho.
Com o intuito de garantir a ciência nos mandados judiciais, efetuar o peticionamento eletrônico no Sistema de Processos Judiciais, realização de consultas, protocolos e demais atividades provenientes da advocacia em defesa do Município de Porto Velho, bem como garantir a autenticidade daqueles que emitem os atos que compõem os procedimentos processuais, a integridade das informações prestadas e a irretratabilidade da comunicação, necessário se faz a contratação do serviço de Certificados Digitais tipo A3 padrão ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos do tipo token USB para armazenamento de certificados digitais, para atender a demanda aos Procuradores Municipais, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visto que os Tokens adquiridos por intermédio do Contrato nº 025/PMG/2017 se tornaram insuficientes para atender a demanda atual das Subprocuradorias desta Unidade Administrativa, conforme exposto pelos setores demandantes.2.2. A Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, órgão de direção superior de representação do Município de Porto Velho, é instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Porto Velho.

O Processo Judicial eletrônico (PJe) é um sistema desenvolvido pelo CNJ em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário.
O objetivo principal é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho.
O CNJ pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos.
A utilização do sistema exige a certificação digital de advogados, magistrados, servidores ou partes que precisarem atuar nos novos processos.
Desde 3 de fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está utilizando exclusivamente o Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o trâmite de novos processos. Os processos em andamento também estão sendo migrados do sistema e-CNJ para o Pje. Desta forma, para o funcionamento do sistema de processo eletrônico, o Pje prevê a necessidade da certificação digital para acessá-lo e garantir a autenticidade daqueles que emitem os atos que compõem os procedimentos processuais, a integridade das informações prestadas e a irretratabilidade da comunicação.
A Certificação Digital contém um conjunto de informações que garantem a autenticidade de autoria na relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. São compostos por um par de chaves (Chave Pública e Privativa) e a assinatura de uma terceira parte confiável a Autoridade Certificadora (AC).
As Autoridades Certificadoras emitem, suspendem, renovam ou revogam certificados, vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Essas entidades devem ser supervisionadas e submeter-se à regulamentação e fiscalização de organismos técnicos. No Brasil, o órgão responsável por esta regulamentação é a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
A ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação do cidadão quando transacionado no meio virtual. O modelo de cadeia adotado pelo Brasil foi o de certificação de chave única, sendo que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também, tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos. Além disso, a AC-Raiz verifica se as Acs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas.
Na base da cadeia hierárquica se encontram as Autoridades de Registro (AR), que são os intermediários entre as Acs e os clientes. Ela assegura o vínculo entre chaves públicas e as identidades de seus proprietários, e também assegura funções de gerenciamento delegadas pela AC. A AR é quem valida o cliente e entrega os certificados digitais criados a partir de suas informações validadas. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.
Um token é um dispositivo de hardware criptográfico que utiliza uma conexão física do tipo USB capaz de gerar e armazenar as chaves criptográficas, efetuar o processamento criptográfico assimétrico e o armazenamento de certificados digitais. As chaves geradas são protegidas contra leitura, modificação, utilização e substituição não autorizada. Os tokens guardam informações sigilosas, devem obedecer a padrões rigorosos de fabricação e qualidade, de forma a impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a essas informações.
Os tokens serão utilizados para certificação dos Procuradores do Município de Porto Velho.
Com o intuito de garantir a ciência nos mandados judiciais, efetuar o peticionamento eletrônico no Sistema de Processos Judiciais, realização de consultas, protocolos e demais atividades provenientes da advocacia em defesa do Município de Porto Velho, bem como garantir a autenticidade daqueles que emitem os atos que compõem os procedimentos processuais, a integridade das informações prestadas e a irretratabilidade da comunicação, necessário se faz a contratação do serviço de Certificados Digitais tipo A3 padrão ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos do tipo token USB para armazenamento de certificados digitais, para atender a demanda aos Procuradores Municipais, por um período de 36 (trinta e seis) meses, visto que os Tokens adquiridos por intermédio do Contrato nº 025/PMG/2017 se tornaram insuficientes para atender a demanda atual das Subprocuradorias desta Unidade Administrativa, conforme exposto pelos setores demandantes.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: ONLINE CERTIFICADORA LTDA
CNPJ: 11.587.975/0001-84
ENDEREÇO: AV: MIGUEL SUTIL, BAIRRO: SANTA ROSA, Nº 8388, CUIABA/MT
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 213/SPACC/PGM/2020.
DATA: 21/05/2020 Fls. 208 Á 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II Da Lei nº 8.666/1993

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 29 de maio de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC6BD2BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 126/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº 126/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os últimos acontecimentos em relação ao agravamento do Covid-19.

RESOLVE

SOBRESTAR por prazo indeterminado o processo nº 04.0022/CD/PGM/2019, considerando a Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e o teor da Portaria nº 038/GAB/PGM/2020, publicado no D.O.M. nº 2721 em 28/05/2020.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC1C44C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 127 /CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº 127 /CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os últimos acontecimentos em relação ao agravamento do Covid-19.

RESOLVE

SOBRESTAR por prazo indeterminado o processo nº 04.0016/CD/PGM/2019, considerando a Pandemia causada pelo

coronavírus (COVID-19) e o teor da Portaria nº 038/GAB/PGM/2020, publicado no D.O.M. nº 2721 em 28/05/2020.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F0D6183F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 128/CD/SPPD/PGM/2020.

PORTARIA Nº 128/CD/SPPD/PGM/2020.

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os últimos acontecimentos em relação ao agravamento do Covid-19.

RESOLVE

SOBRESTAR por prazo indeterminado o processo nº 04.0017/CD/PGM/2019, considerando a Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e o teor da Portaria nº 038/GAB/PGM/2020, publicado no D.O.M. nº 2721 em 28/05/2020.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6399282

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 129/ CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 129/ CD/SPPD/PGM/2020

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0072/CD/PGM/2019, anexo nº 07.03477-000/2018.

RESOLVE:

SOBRESTAR por prazo indeterminado o processo nº 04.0072/CD/PGM/2019, considerando a Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e o teor da Portaria nº 038/GAB/PGM/2020, publicado no D.O.M. nº 2721 em 28/05/2020.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53DDD490

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 130/ CD/SPPD/PGM/2020

PORTARIA Nº 130/ CD/SPPD/PGM/2020

Porto Velho, 28 de maio de 2020.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.0033/CD/PGM/2019, anexos nº 04.0029/CS/PGM/2018, 18.04184/2014, 18.04325-000/2017 e 18.02571-000/2018.

RESOLVE:

SOBRESTAR por prazo indeterminado o processo nº 04.0033/CD/PGM/2019, considerando a Pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) e o teor da Portaria nº 038/GAB/PGM/2020, publicado no D.O.M. nº 2721 em 28/05/2020.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFD28682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 010/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA N° 010/ASTEC/GAB/SEMAD, 29 de Maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde públicas previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 7°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, ao Titular de cada Órgão, a recomendação de sistema de trabalho domiciliar sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, no qual Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de plantão/escala de no máximo 1/3 (um terço) dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, visando a manutenção das rotinas administrativas essenciais.
Parágrafo único. O regime de trabalho da divisão de Elaboração e Controle de Folha de Pagamento – DIFP, ficará a cargo da Chefia Imediata, a qual definirá o efetivo de servidores necessários para o cumprimento do calendário anual de folha de pagamento.
Art. 2° Fica estipulado de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, o expediente da Secretaria Municipal de Administração.
§1º. O serviço de protocolo de documentos oficiais e processos da sede da Secretaria Municipal de Administração, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, exceto requerimentos em geral, os quais deverão ser protocolados na secretaria de origem, conforme art. 4ª desta portaria.
Art. 3°. Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, o qual deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos disponíveis no Anexo I desta portaria; ressalvando-se os atendimentos previamente agendados, tais como: convocação em processo seletivo e/ou concurso público, e demais casos que a SEMAD entender necessário a presença do servidor, com autorização prévia do secretário municipal de administração.

Art. 4º. Os atestados médicos, bem como quaisquer outros requerimentos, deverão ser entregue às chefias imediatas dos servidores de cada Unidade Administrativa, as quais encaminharão, via ofício, a esta SEMAD.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones de contato informados no site da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 5º. Fica suspenso o bloqueio do pagamento dos servidores que não tenham realizado o recadastramento anual, enquanto permanecer os efeitos do Decreto nº16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º. Fica proibido a entrada e permanência na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, sem o uso de máscara de proteção.

§1º. Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes, devendo, para tanto, o Município assegurar o fornecimento de tais equipamentos.

Art. 7°. Os servidores que compõe o grupo de risco conforme indicativos da OMS, dentre eles, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, com doença respiratória e autoimunes, fica a cargo da chefia imediata (podendo recorrer ao Secretário Municipal de Administração), bem como ao bom senso do próprio paciente, o retorno as atividades laborais de maneira presencial.

Art. 8º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com vigência até 19 de junho de 2020. podendo ser prorrogada, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/ASTEC/GAB/SEMAD de 29 de maio de 2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

ATENDIMENTO ELETRÔNICO/TELEFONE

Divisão de Atendimento ao Servidor	**3901-3067 98473-8036 98473-3088 98473-8293 98473-8546**	**dgp.semad@portovelho.ro.gov.br**

Consulta processual;
Senha de contra-cheque;
Licença para acompanhar pessoa doente na família;
Homologação de atestados;
Informações diversas.

Divisão de Cadastro de Servidores	**3901-1373**	**Dicas.semad@portovelho.ro.gov.br**

Consultas relativas a criação de matrículas dos novos servidores.

Divisão de Folha de Pagamento	**3901-3081**	**difp.semad@portovelho.ro.gov.br**

Transmissão de pagamentos;
Atendimento às unidades administrativas.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9440DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 071/GAB/SEMASF

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.405/I:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Análise de propostas dos Chamamentos Públicos para locação do imóvel que atenderá as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Dona Cotinha.

Matrícula	Nome	Lotação	Função
72497	Hildevânia Benedita Cabral Ferreira	DEAD	Presidente
310540	Rute Carvalho Silva	ASTEC	1º Membro
312257	Vitória Bosco de Freitas	ASTEC	2º Membro
330845	Claudinaldo Leão da Rocha	DPSB	3º Membro
197964	Raimunda Monteiro Evangelista Rocha	DPSB	4º Membro
293952	Maria do Carmo Mendoza Ikenohuchi Lima	DPSB	5º Membro

Art. 2º – Competirá à Comissão ora instituída, a verificação da finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação e localização por parte da SEMASF.

Art. 3º – A Comissão tem, por fim, verificar as condições do novo imóvel escolhido, descriminar os serviços necessários por parte do proprietário e da SEMASF a serem executados para adequar o imóvel às necessidades para o pleno funcionamento da unidade.

Art. 4º – A Comissão poderá no âmbito da SEMASF requisitar documentos, solicitar formalmente auxílio técnico de qualquer subunidade, bem como meios materiais e de logística necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5º – A Comissão deverá elaborar o relatório final de seleção do imóvel escolhido, desde que seja a proposta que melhor atenda os interesses da SEMASF.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Finalizado a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Art. 8º – Fica expressamente revogada a portaria n° 24/GAB/SEMASF, publicada em 10.03.20 o Diário Oficial de nº 2667.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86EBB61C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença **AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº241 SOL/DLA** para a atividade de **4637-1 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 4729-6 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo 5611-2/01 - Restaurantes e similares 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.** Ao empreendimento **C.M.BALANSIN DE OLIVEIRA COSECHAS RONDONIA**. Com processo administrativo Nº16.12010.00/2018, inscrita no CNPJ: 30.636.296/0001-00, localizado AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 2330 LOJA A, Bairro são Cristóvão, nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Técnico N° 661/2020.**

Porto Velho/RO, 21 de maio de 2020

NILTON VEOSO BEZERRA
Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental – SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F459D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental Operação Nº 19 SOL/DLA para a atividade de **52.23-1/00 - Estacionamento de veículos,** referente ao empreendimento **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. processo** administrativo Nº16.01846.00/2017, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0012-04, localizado na RUA APARICIO MORAES, Nº 4048 Bairro industrial, nesta Cidade de Porto Velho, conforme **LAUDO DE VISTORIA E PARECER TÉCNICO Nº 1117/2019.**

Porto Velho/RO, 21 de março de 2020

NILTON VELOSO BEZERRA
Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental – SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67EE4104

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SUSPENSÃO/CANCELAMENTO** da Licença Ambiental Operação Nº 100 SOL/DLA para a atividade de **8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, referente** ao empreendimento **RENATO HENRIQUE MARASCHIN BUENO** processo administrativo Nº16.12099.00/2018, inscrita no CNPJ: 30.748.145/0001-36, localizado RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº 1852, Bairro são Cristóvão, nesta Cidade de Porto Velho, conforme **Parecer Técnico N° 434/2020 e despacho n.186965.**

Porto Velho/RO, 21 de março de 2020

NILTON VELOSO BEZERRA
Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental – SEMA

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F01701C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 118 /DAD/SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PORTARIA Nº 118 /DAD/SEMUSA

Porto Velho, 27 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº 3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art 1º - Realizar a **NOMEAÇÃO** da ***COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE LABORATÓRIO DA DIVISÃO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO***, desta Secretaria Municipal de Saúde dos servidores relacionados abaixo,

Participantes da Comissão		Matrícula	Atribuição	Cargo
1	Jonas Glaison Modesto Lopes	278996	Presidente	Biomédico
2	Ana Cláudia Quintino de Souza	88981	Membro	Biomédica
3	Marcos Rezende de Castro	177122	Membro	Bioquímico
4	Douglas Miranda Oliveira	100636	Membro	Biomédico

Art. 2º – Compete ao Fiscal:
Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

•Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

•Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•Atestar o documento fiscal;

•Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3º – As Notas fiscais e Relatórios deverão ser atestados por pelo menos 3 (três) os fiscais.
Art. 4º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
SEMUSA/PVH/RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF40BC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 120/DA/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 29 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 120/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 29 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais dos Contratos n° 017/PGM/2020, Empresa **COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** n°0018/PGM/2020, Empresa **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**. n° 0019/PGM/2020 Empresa **IMPERIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA** e n° 020/PGM/2020, Empresa **HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** cujo o objeto é Serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada diurno e noturno, para atender às unidades de saúde e administrativas da secretaria municipal de saúde – SEMUSA.

Matrícula	Nome	Atribuição
485517	EDIMAR FERREIRA DA SILVA	Fiscal
116683	ADAILSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

•Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram executados conforme estabelecido em contrato e nas mesmas condições e características pactuadas;

•Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

•Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•Atestar o documento fiscal;

•Acompanhar e controlar, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

•Indicar eventuais glosas das faturas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e artigo 34 da Instrução Normativa n° 02 de 30/04/2008 e alterações.

Art. 3º – O diretor e/ou responsável de cada unidade deverá preencher e assinar mensalmente planilha com avaliação da qualidade e eficacia dos serviços prestados pela contratada, que servirá como subsídio para o relatório dos serviços prestados;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A234309E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TROCA DE MARCA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS- SGP
HOMOLOGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MARCA DO LOTE 28 (TOBRAMICINA – 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3,5G)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049.2019
O Município de Porto Velho, torna público para conhecimento de todos os interessados, através da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e o Decreto Municipal 15.402 de 22.08.2018, que:

1 – De acordo com o disposto no artigo 39 e 40 do Decreto Municipal Nº 115.402.2018, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências e;

2 - Considerando o Memorando nº/DA/SGP, que após análise da solicitação, que: "***Considerando o CRITÉRIO TÉCNICO da marca analisada, esta comissão NÃO observou ÓBICE que INVIABILIZE a referida troca de marca";***
***3- Considerando ainda a utilização da Tabela CMED*, que a referência de preços para as licitações de medicamentos;**

Homologo a alteração da marca do lote 28 (**TOBRAMICINA – 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3,5G**), bem como a alteração do valor unitário, da ata de registro de preços nº 049/2019, referente ao pregão eletrônico nº 100/2019, processo nº 02.00108/2019, para registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, com validade até 07.11.2020, conforme solicitação da detentora do lote 28 da ata, a empresa TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 10.493.969/0001-03.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	NOVA MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
28	TOBRAMICINA – 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3,5G	FRASCO	LABORATÓRIO GERMED	13,62
Detentora da Ata: **TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 10.493.969/0001-03**				

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27EA4222

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2020

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.00107/2019**, cujo objeto resumido é o Registro de preços permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO,** para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico n. 035/2020 – SRP n. 028/2020, cadastrado no Licitações-e sob n. **810973**;

Considerando o Parecer Jurídico n. **197/SPACC/PGM/2020,** fls. **1377/1382** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa **MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. 10.193.608/0002-14, vencedora do **LOTE único,** ofertando o valor total de R$ 1.407.826,32 (Um milhão quatrocentos e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 28 de Maio de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6445CCF0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2020

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo **02.00436/2018**, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHÕES HOSPITALARES E CAPAS PROTETORAS PARA COLCHÕES HOSPITALARES)**, para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. 036/2020 – SRP n. 029/2020, cadastrado no Licitações-e sob n. **811151**;

Considerando o Parecer Jurídico n. **198/SPACC/PGM/2020,** fls. **1.469/1.472** dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n. 07.628.070/0001-38, vencedora do **LOTES 01, 02 e 03** ofertando o valor total de R$ 4.851,88 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 28 de Maio de 2020.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BE2E567

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
ADENDO MODIFICADOR

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. Nº. 1-1381/SEMADRH/2019.
O Pregoeiro do Município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que esta retificando, através deste **ADENDO**, o **AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 042/2020**, referente ao Processo Administrativo N.º 1-1381/SEMADRH/2019, tendo por **OBJETO**: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário e móveis planejados) pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I. **VALOR ESTIMADO:** R$ 54.121,26 (cinquenta quatro mil cento vinte um reais e vinte seis centavos). **ÓRGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO**: Menor preço por Lote. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09 de junho de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL**: https://licitanet.com.br/ **RETIRADA DO EDITAL**: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.
Onde se Lê: **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09 de junho de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília).
Leia-se: **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 de junho de 2020, ás 09h00min (horário de Brasília).
Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram permanecem sem alteração.

Presidente Médici/RO, 28 de maio de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA P. FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:C94AAC86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-419/SEMAT/2020

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 18/2020 do Processo Administrativo Nº1-419/SEMAT/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
Contratada: A.W.A. IMPACTOS EIRELI **CNPJ:** 24.681.482/0001-50 **Do Valor: R$** 5.234,80 (Cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**. Contratada**: N. V. VERDE EIRELI **CNPJ:** 03.363.727/0001-21 **Do Valor: R$** 1.372,95 (Um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **Contratada**: RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA **CNPJ:** 32.785.799/0001-65 **Do Valor: R$ 57.710,96** (Cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e seis centavos). **DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção (poste, conjunto de mesa Pré-Moldada, pedra, areia, cimento e outros) para atender as Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAT, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referencia. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 28 de Maio de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:AD49DEB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-510/SEMAS/2020

Extrato da Ata Registro de Preços Nº 19/2020 do Processo Administrativo Nº 1-510/SEMAS/2020.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
Contratada: Industria E Comercio Colchoes Orthovida Ltda **Cnpj:** 07.628.070/0001-38 **Do Valor: R$**7.789,44 (sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. DO OBJETO:** Formação de registro de Preço de materiais de consumo/permanente para atender as necessidades da Instituição de Acolhimento Rubens Vieira Maciel. **Informações**: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 29 de Maio de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:3D66B6AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 740/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Vilhena – RO no dia 30/05/2020, para transportar paciente e acompanhante com exames e consultas agendadas, conforme memo. Nº 195/SEMSAU/2020, seu deslocamento será com o veiculo Tipo Van Placa OHQ 4503.

ISMAEL SUTERO DOS SANTOS, Motorista. CPF. 350.646.412-49;
R$. 100,00 (cem reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:7C818FEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Senhora abaixo relacionada, para exercer as funções oriundas da secretaria da escola municipal:

NOME	CPF	CARGO
Nivane Nunes do Prado	634.501.192-49	Assistente de Apoio Educacional, Documentos e Programas da Escola Municipal Jose Antônio Rodrigues.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a portaria **n° 155/GP/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:D480BFE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Senhora abaixo relacionada, para exercer as funções oriundas da secretaria da escola municipal (Distrito):

NOME	CPF	
Nair Almeida Da Silva	350.651.172-68	Assistente de Apoio Educacional, Documentos e Programas da Escola Municipal Amilton Ribeiro.

Art. 2º - 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a portaria **n° 155/GP/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:1510A8D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 164/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Senhora abaixo relacionada, para exercer as funções oriundas da secretaria da escola municipal:

NOME	CPF	CARGO
Maria Aparecida Luiza de Paiva	400.250.122-15	Divisão de Apoio Educacional, Documentos e Programas.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a portaria **n° 155/GP/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:BB7AB988

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1562 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N° 1562 DE 29 DE MAIO DE 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.
§1º A administração pública municipal utilizará preferencialmente a modalidade de pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.
§2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Rio Crespo.
§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios
Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- Imprensa oficial: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
a definição de marca de referência com qualidade igual ou superior ao produto requisitado, se necessário;
a requisição de amostra, prevendo a comissão técnica para julgamento dos produtos e o prazo de entrega após requisitado pelo pregoeiro, se necessário;
a definição se a licitação será por lote, consubstanciada por justificativa, ou por item;
o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
o cronograma físico-financeiro e de desembolso, se necessário;
o critério de aceitação do objeto;
os deveres do contratado e do contratante;
a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
o prazo para execução do contrato; e
as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- contratações de obras;
- locações imobiliárias e alienações; e
- bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de Realização
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.
§ 1º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado para realização das etapas do certame.
§ 2º O sistema utilizado será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
- planejamento da contratação;
- publicação do aviso de edital;
- apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- julgamento;
- habilitação;
- recursal;
- adjudicação; e
- homologação.

Critérios de julgamento das propostas
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- estudo técnico preliminar, quando necessário;
- termo de referência;
- planilha estimativa de despesa;
- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- autorização de abertura da licitação;
- designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- edital e respectivos anexos;
- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- parecer jurídico;
- documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- proposta de preços do licitante;
- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
os licitantes participantes;
as propostas apresentadas;
os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
os lances ofertados, na ordem de classificação;
a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
a aceitabilidade da proposta de preço;
a habilitação;
a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
o resultado da licitação;
- comprovantes das publicações:
do aviso do edital;
do extrato do contrato; e
dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento
Art. 9º O ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá ao ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante
Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal.
Art. 11. O credenciamento no sistema de pregão eletrônico escolhido pela Administração Municipal, permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Secretaria ou entidade promotora da licitação
Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Superintendência de Licitações e Contratos, através do pregoeiro e de sua equipe técnica, com apoio técnico e operacional do provedor da plataforma de pregão eletrônica escolhida pela Administração Pública Municipal.

Autoridade competente
Art. 13. Considera-se autoridade competente:
§ 1º O Prefeito Municipal de Rio Crespo para:
- designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- indicar o provedor do sistema para realização do pregão, na forma eletrônica;
§ 2º Ordenar a despesa da entidade promotora da licitação e:
- determinar a abertura do processo licitatório;
- decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- homologar o resultado da licitação; e
- celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais
Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
- elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem este delegar;
- elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
§ 1º O ordenador de despesa interessado na contratação motivará os atos especificados nos incisos I e II, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro e de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.
- designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará no instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1º A autoridade competente designará o pregoeiro e os membros da equipe de apoio por um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º A Prefeitura Municipal de Rio Crespo empenhar-se-á na promoção de capacitação e treinamentos para a atualização técnica do pregoeiro e membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los a autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- indicar o vencedor do certame;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à procuradoria jurídica do município para análise e parecer sobre os atos tomados nos procedimentos licitatórios, na qual sendo favorável pelo prosseguimento do feito poderá propor a sua homologação junto a autoridade competente.
§1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§2º Quando solicitado apoio técnico de departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Crespo através de parecer, o departamento deverá encaminhar resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser requisitado dilação do prazo à autoridade competente.

Da equipe de apoio
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão.

Do licitante
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- credenciar-se previamente na plataforma de pregão eletrônico escolhida pela Administração Pública Municipal, conforme o art. 5º;
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, nos termos do edital;
- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema de pregão eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Imprensa Oficial do Município.

Edital
Art. 21. A Administração Pública Municipal disponibilizará a íntegra do edital no endereço eletrônico da plataforma do pregão eletrônico e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.

Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa
Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado
Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate
Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória
Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistema Certificado de Registro Cadastral - CRC, mantido pela Administração Pública Municipal.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
- a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
- a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e normas posteriores.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente
Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo e seus autos ao setor jurídico para análise e parecer, e tendo opinado pelo prosseguimento do feito será encaminhado para a autoridade competente realizar a sua homologação.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas
Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar
Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- não entregar a documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- declarar informações falsas; e
- cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação
Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.
§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data de publicação deste Decreto permanecem regidos pelo Decreto nº 672/2009.

Art. 56. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Rio Crespo/RO, 29 de maio de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito de Rio Crespo

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:233BB23D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2020

"Dispõe sobre a nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Rolim de Moura/RO".

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **LAURO FRANCIELE SILVA LOPES**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 150/SEMUSA/2020.

CONSIDERANDO a lei 3.729/2020 que dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município, e demais leis em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Municipal acerca da posse e exercício de função em cargo efetivo; concessão de licenças para tratamento de saúde; revisão, reabilitação e demais licenças previstas na legislação estatutária; verificação da invalidez para a concessão de benefícios assistenciais permanentes;

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Junta Médica Oficial do Município de Rolim de Moura e designar os profissionais médicos abaixo relacionados para sua composição:

ROBERTO FERNANDES DE MELLO
FABIO MONDUZZI FIGUEIREDO
HINGRID ANGELICA BENETTI MOTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, revogando a Portaria nº150/2020.

Rolim de Moura, 29 de maio de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4E316617

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2020

"*Dispõe sobre a designação de servidor municipal Conforme Lei nº3.729/2019".*

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme o contido no Memorando nº 151/SEMUSA/2020.
R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **BRUNA CAROLINE BASTIDA DE ANDRADE** (MÉDICO CLÍNICO GERAL), Matricula nº **7298,** inscrito no CPF/MF nº 968.548.392-20, para que realize as pericias médicas obrigatórias na Junta Médica de Rolim de Moura – RO.

Art. 2º O (a) Servidor (a) designado (a) através desta portaria, exercerá o cargo de Médica *Perita* na área de medicina do trabalho, deverá realizar a verificação da incapacidade laborativa consequente a traumas ou doenças para: posse e exercício de função temporária; concessão de benefícios por incapacidade; verificação da invalidez para a concessão de benefícios assistenciais temporários; verificação do enquadramento da doença de que o examinado é portador em várias situações de direito a benefícios, em especial o auxílio doença; justificativa de faltas aos serviços; homologação de atestados médicos e concessão de licenças para tratamento de saúde de baixa complexidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Rolim de Moura, 29 de maio de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6C8F8DA7

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 001/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Termo nº 001/2020
Processo Licitatório nº: 031/CMRM-2020
Licitação nº: 001/CMRM-2020
Modalidade: Pregão Presencial - Ata de Registro de Preços
Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (material de construção, elétrico e de pintura), conforme anexo do Termo de Referência.

A Câmara Municipal de Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.706.429/0001-12, através de seu presidente, senhor Lauro Franciele Silva Lopes, que após constatar a regularidade do procedimento licitatório em referência, depois de cumpridas todas a s suas fases legais e administrativas, com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Processo Licitatório nº 031/CMRM-2020, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. ADJUDICAR o objeto do certame as empresas: RTM Comércio de Materiais Para Construção Ltda., CNPJ nº 32.785.799/0001-65, pelo valor total de R$ 3.280,25 (três mil e duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos); Tigrão Materiais Para Construção Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.377.433/0001-59, pelo valor total de R$ 9.330,40 (nove mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Rolim de Moura-RO, 28 de maio de 2020.

LAUDECI PEREIRA DE MENEZES
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:76600259

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3747/2020

LEI Nº 3.747/2020

"Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$39.886,14."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de **R$39.886,14 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATORZE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.04.122.0031.1269 – Recuperação dos Carreadores/Aquisição de Tubos (Manilhas) – Conv. Nº 321/PGE/2019
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$39.886,14
TOTAL:.....R$39.886,14

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0012.2171 – Desenvolvimento Sustentável da Pecuária
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$39.886,14
Subtotal:.....R$39.886,14

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de maio de 2.020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:2E02D032

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3748/2020

LEI Nº 3.748/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$190.513,09."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de **R$190.513,09 (CENTO E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL
14.001.20.606.0022.2282 – Assistência a Agricultura Familiar
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$190.513,09
Subtotal:.....R$190.513,09

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

CONTA CORRENTE Nº 49414-3 FUNDERSI
PROGRAMA MELHOR CAMINHO
VALOR: R$190.513,09

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de maio de 2.020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:AE21C67C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3746/2020

LEI Nº 3.746/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$142.775,25".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$142.775,25 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0004.2305 – Incremento Temp. do Limite Financeiro do MAC – PROP. Nº 36000.262047202900 – Emenda Ivo Cassol
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$42.445,25
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 100.000,00
Subtotal:.....R$142.775,25

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE – EMENDA ACIR GURGACZ
VALOR: R$142.775,25

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de maio de 2.020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:ABBAC568

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 043/2020

TERMO ADITIVO N° 043/2020

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2019 do Processo nº 5176/2019 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Aos vinte e dois dias de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.706.607/0001-80 com sede e foro à Rio Madeira, 5288, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Aditar o valor referente ao Contrato nº 146/2019 do processo administrativo n° 5176/2019.

4. DO ADITIVO DE VALOR: O valor do Contrato ora aditado será de R$ 5.928,68 (cinco mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), estando dentro do limite previsto no Art. 65, § 1º, Lei nº 8.666/93.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: unidade: 05.001 (FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE), elemento de despesa 3.3.90.39, programa de trabalho: 2.299

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 146/2019**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

7. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 22 de maio de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:C8E2C1D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4916

DECRETO Nº 4.916/2.020.

"Prorroga os efeitos do Decreto nº 4.873, de 13 de abril de 2.020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto nº 4.873 e suas alterações até o dia 31 de julho de 2.020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2.020.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2.020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:EDC112DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4915

DECRETO Nº 4.915, de 28 de maio de 2.020.

Prorroga os efeitos do Decreto nº 4.892 de 30 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, associado ao Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, Art. 122 e Art. 123 da Constituição do Estado de Rondônia, e Portaria 1.107 de 16 de abril de 2.020;
DECRETA:
Art. 1º Altera alínea "a", do inciso IV, insere alínea "b" no inciso XII do Artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:
~~a) as academias de musculação, ginástica e centro de treinamentos, deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) dos alunos por horário/turma, bem como disponibilizar máscara e recipiente com álcool 70% para cada aluno, sem prejuízo de observar o disposto no Art. 6º deste Decreto.~~
"a) as academias de musculação, ginástica e centro de treinamentos, deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) dos alunos por horário/turma, bem como, disponibilizar máscara e recipiente com álcool 70% para cada aluno, poderão funcionar impreterivelmente até às 22h, sem prejuízo de observar o disposto no Art. 6º deste Decreto". (NR)
XII- [...]
"b) Comércio de pequeno porte, como bar, mercearia, e outros, poderão funcionar apenas com serviço de *delivery* ou *drive thru,* sendo expressamente proibido aglomeração de pessoas no local". (NR)
Art. 2º Acresce a aliena "k" no inciso VIII, passando a vigorar com a nova redação e revoga o inciso IX, do artigo 3º:
"k) Pode ser criado horário especial para o grupo de risco nas igrejas, respeitando 30% do número de pessoas para o local, observando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e a proibição de aglomeração do lado de fora do templo". (NR)

Art. 3º. Altera o caput do Artigo 4º e acrescenta o parágrafo 3º no respectivo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 4º** Por tempo indeterminado torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.~~
"**Art. 4º** Por tempo indeterminado torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos (ruas, avenidas, praças, parques, bosques e etc.) equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.
§3º O descumprimento do uso de máscaras disposto no caput, incidirá em multa de 01 (um) UPF (Unidade Padrão Fiscal), conforme art. 8º, §1º e art. 79, III da Lei Municipal nº 1.072/2003 e Decreto Municipal nº 607/2003, em seu art. 152 ". (NR)
Art. 5º Acresce o parágrafo 4º no Artigo 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º [...]
"§ 4º Não será permitido à entrada de pessoas sem máscaras nas Unidades Básicas de Saúde, bem como, no Hospital Municipal". (NR)
Art. 6º Altera o inciso IX, do artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:
~~IX – Manter distância segura de no mínimo 2 (dois) metros no espaçamento entre as pessoas, mesas, barracas, balcões, conforme orientações dos órgãos de saúde;~~
"IX – Manter distância segura de no mínimo 2 (dois) metros no espaçamento entre as pessoas, mesas (respeitando o limite máximo de 02 (dois) pessoas por mesa), barracas, balcões, conforme orientações dos órgãos de saúde;" (NR)
Art. 7º. Cria os parágrafos 1º e 2º do artigo 19-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Paragrafo Único. Excetua-se do texto do caput, as disposições específicas, e os casos essenciais relativos à aquisição de alimentos e medicamentos, sendo que no caso de aquisição de alimentos, os estabelecimentos deverão adotar horário especial para atendimento das categorias dispostas no caput, não estendendo as exceções para as crianças~~.

"§1º Excetua-se do texto do caput, as disposições específicas, e os casos essenciais relativos à aquisição de alimentos e medicamentos, sendo que os estabelecimentos comérciais em geral, deverão adotar horário especial e único das 7h às 9h para atendimento das categorias dispostas no caput, não estendendo as exceções para as crianças." (NR)

§2º São aplicáveis às disposições do §1º quanto ao horário especial único para os bancos, cooperativa e lotérica.

Art. 8º Fica criado o Artigo 24, nos seguintes termos:

"**Art. 24.** Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados à COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Parágrafo Único. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento. "(NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020 e vigorará até o dia 15 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

NIVALDO VIEIRA DE MELO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:D099134C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.020/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	136.580.627,78	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	21.852.900,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	19.667.610,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.560.643,94	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 20m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 11:42:07 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.29 11:45:59 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:1B2452A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	18.827.994,08	5.217.551,08	13.610.443,00

Investimentos	15.751.048,89	2.746.210,46	13.004.838,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.076.945,19	2.471.340,62	605.604,57
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.827.994,08	5.217.551,08	13.610.443,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**18.827.994,08**	**5.217.551,08**	**13.610.443,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 51m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:58:56-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:51:20-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E06B400B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
AGERROM - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Declaro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria-Geral deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM
Superintendente
Agencia Reguladora

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:08AB9AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
AMEROLIM - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Declaro ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do relatório do primeiro quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria-Geral deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Superintendente - Decreto n°3.362/2015
Autarquia de Esportes

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:35726C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
FMC - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Declaro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria-Geral deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

VANIA REGINA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal da Cultura

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:E1E57C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
FUMDCA - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Declaro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria-Geral deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

CARLA RODRIGUES SCHOCK
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto n° 4.367/2018

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:C2C78220

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
FUMDERSI - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Declaro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

DIONÍSIO PEREIRA BRAGA
Secretario Municipal de Agricultura
Gestor do Fundo M. de Desenvolvimento Rural/Industrial Sustentável

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:4910E98A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, referente ao período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2020, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:0571BD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SANEROM - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Declaro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria-Geral deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Superintendente da Autarquia de Saneamento

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:330551DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SEMAS - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Declaro ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia e quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do primeiro quadrimestre de 2020, elaborado pela Controladoria deste Município na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2004.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

CARLA RODRIGUES SCHOCK
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal
Decreto n° 4.367/2018

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:BD622568

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SEMUSA - RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE 2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO DO 1° QUADRIMESTRE/2020 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, referente ao período de janeiro a abril do exercício financeiro de 2020, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de maio de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Decreto n° 4364/2018
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:569D2F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - PREFEITURA CONSOLIDADO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN n° 07/TCERO-2002, ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão referente ao exercício financeiro 2019, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 28 de março de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal de Rolim de Moura

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:02877257

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - AGERROM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DE 2019 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral da Agencia Reguladora – Agerrom de Rolim de Moura, referente ao exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 20 de março de 2020.

JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM
Superintendente- Decreto n° 4.385/2018
AGERROM – Agencia Reguladora

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:64790F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - AMEROLIM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DE 2019 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 6 da IN n° 07/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório do Controle Interno e Gestão referente ao exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 20 de abril de 2020.

BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO
Superintendente- Decreto n°3.362/2015
Autarquia de Esportes

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:5033A0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - FMC

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DE 2019 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Rolim de Moura, referente ao exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 11 de maio de 2020.

VANIA REGINA DA SILVA
Fundo Municipal da Cultura
Decreto n° 4.361/2017

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:56BA8A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - FUNDERSI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DE 2019 DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural/Industrial Sustentável de Rolim de Moura, referente ao exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 11 de maio de 2020.

DIONÍSIO PEREIRA BRAGA
Secretário Mun. de Agricultura

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:45354725

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - FMDCA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do Município de Rolim de Moura, referente ao período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 11 de maio de 2020.

CARLA RODRIGUES SCHOCK
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n° 4.367/2018

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:857E0889

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - SANEROM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão da Autarquia e Saneamento referente ao período financeiro do exercício de 2019, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 11 de Maio de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Superintendente - Decreto n°3.313/2015
Autarquia de Saneamento

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:8149E6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - SEMAS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.
ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rolim de Moura, referente ao exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Controladoria-Geral, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 11 de maio de 2020.

CARLA RODRIGUES SCHOCK
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n° 4.367/2018

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:B3FF1C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019 - SEMUSA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO E GESTÃO.

Na forma preconizada do art. 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual n° 154/96 e art. 7° inciso II "b" da IN n° 13/TCERO-2002.

ATESTO ter Tomado Ciência do Relatório da Controladoria-Geral e Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, referente ao exercício financeiro de 2019, além dos documentos pertinentes.
Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Rolim de Moura, 11 de Maio de 2020.

SIMONE APARECIDA PAES
Decreto n° 4364/2018
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:DBEA99D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 22 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 22/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 22/2020 sendo o Objeto AQUISIÇÃO DE VIDROS CANELADOS 3MM sendo que os mesmos deverão ser entregues devidamente instalados em substituição os que estão quebrados nas escolas municipais: JOSÉ RONALDO ARAGÃO, MANOEL DE LIMA PAZ E CRECHE MUNICIPAL TIA LILI.. Advindo do processo 474-1/2020, em favor da empresa DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS 69596760297 - 25.288.702/0001-43, no valor de R$ 2.263,95 (dois mil duzentos sessenta e três reais e noventa e cinco centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 29 de Maio de 2020.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:B5862273

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Quadrimestre/2020

LRF, art. 48 - Anexo 7	1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O MÊS**	**VALOR ATÉ O MÊS CONFORME TCE**
Receita Corrente Líquida	23.012.791,17	23.012.791,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.012.791,17	23.012.791,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos	23.012.791,17	23.012.791,17

Limites da Despesa Com Pessoal		
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.449.851,30	58,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.262.919,70	31,56
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.899.773,72	29,98
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.536.627,73	28,40
		28,40
DESPESA COM PESSOAL CONFORME TCE	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.500.275,03	54,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.750.148,52	29,93
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.412.641,09	27,87
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.075.133,67	26,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.615.349,40	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.062.814,06	22,00

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:825F3CD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2020
PROCESSO Nº 46/2020– PMSFO.

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1690/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2020
PROCESSO nº 46/2020– PMSFO.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletronico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 15 DE JUNHO , com abertura às 09:00, cujo OBJETO**: ,AUISIÇÃO DE MATERIAL DECONSUMO SENDO PNEUS E CAMARAS, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 29/05/2020 ATE 15/06/2020 AS 09 HORAS
A DATA E FASE PARA A FASE DE LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 15/06//2020 AS 09:06 HORARIO DE BRASILIA

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 29 DE MAIO DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial

Decreto Municipal nº. **1690/2020**

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:828B7F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1744/2020 DE 28/05/2020

Decreto nº 1744/2020 de 28/05/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 789/2019 de 26/11/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$10.700,00 (dez mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação 03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA 03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF 03.001.04.122.0009.2.006. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA 25 - 3.3.90.91.00.00 10000000SENTENÇAS JUDICIAIS 10.000,00 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 07.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL 07.001.08.244.0014.2.043. MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 19 - 3.3.90.39.00.00 10000000 700,00 Total Suplementação: 10.700,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução 03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA 03.001.00.000.0000.0.000. GABINTE DA SEMAF 03.001.04.122.0009.2.006. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA 15 - 3.1.90.13.00.00 10000000OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 07.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL 07.001.08.244.0014.2.043. MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 16 - 3.3.90.14.00.00 10000000DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 700,00 Total Redução: 10.700,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 28/05/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:FB4E741E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1739/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DECRETO nº 1739/2020 de 25 de maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, REVOGA O DECRETO 1721 E 1726/2020 E CRIA NOVOS DISPOSITIVOS EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Do Município De São Felipe D'Oeste Estado De Rondônia, Marcicrênio Da Silva Ferreira No Uso Das Atribuições Que Lhes São Conferidas Pela Legislação Vigente E Visando Regulamentar, No Âmbito Do Município O Disposto Na Lei Federal Nº 13.797, De 06 De Fevereiro De 2020 E Do Decreto Estadual Nº 24.887, De 20 De Março De 2020, E Decreto Estadual Nº 24.891 De 23 De Março De 2020, Decreto Estadual Nº 25049 de 14 De Maio De 2020 e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que o município de São Felipe d'Oeste não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores de São Felipe d'Oeste e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".
CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder legislativo.
CONSIDERANDO que no § 1º no art. 1º da Instrução Normativa n. 02 de 20 de dezembro de 2019, prevê que nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 24.877 de 24 de março de 2020, decreta estado de calamidade pública em todo território Estado, que dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavirus, COVID-19, e suas alterações previstas no Decreto Estadual nº 24.891 de 23 de março de 2020;
CONSIDERANDO, o § 1º do Artigo 10 do Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado por tempo indeterminado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrente deste vírus.
Parágrafo único - E com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e Parecer n° 2/2020/CBM-CEDEC, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES
Art. 2º Permanece suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de São Felipe d'Oeste, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos;
Art. 3º Fica determinado que os servidores de risco que atuam nos serviços administrativos poderão executar os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal;
Art. 4º As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária não âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;
Parágrafo primeiro. A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19.
Paragrafo segundo. Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.
Paragrafo terceiro. Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

Paragrafo quarto. Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, atuar no atendimento a população para o combate a pandemia.
Art. 5º Permanece suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.
Art. 6º Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico,

sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

Art. 7º É vedado ao servidor que esteja em *"home office"* ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Art. 8º Permanecem suspensos, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 Permanecem suspensas licenças prêmios e férias de servidores de serviços essenciais saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 Permanecem suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12 Todos os munícipes em caso de sintomas de síndrome gripal deverão obrigatoriamente obedecer o fluxo de atendimento à pacientes que se encontra publicado nos murais da Câmara Municipal, Unidades de Saúde, Prefeitura Municipal, lojas comerciais e disponíveis nos diversos grupos de mídia social.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 As aulas escolares nas unidades de Ensino públicas estão suspensas até o dia 30 de junho de 2020 conforme Artigo 4º do Decreto Estadual nº 25049 de 14/05/2020;

Parágrafo primeiro – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação e bem como Secretaria de Educação do Estado de Rondônia;

Parágrafo segundo – Fica autorizado ao conselho tutelar da infância e adolescência, notificar os pais, para que proíba seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavirus.

Parágrafo terceiro – É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providências necessárias, e notificação aos responsáveis legais.

Parágrafo quarto – Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecido no art. 129 do ECA.

Art. 14 Os professores das escolas deverão neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para prestar assistência educacional aos alunos, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação e, outros docentes poderão entrar em gozo de férias, conforme escala da secretaria de educação, devendo ser analisado caso a caso, dependendo do direito às férias bem como da possibilidade de cada turma em realizar atividades *on line*;

Art. 15 Os demais profissionais, motoristas de ônibus escolares, merendeiras e outros profissionais da área de educação, poderão gozar de suas licenças prêmios, ficando tal decisão de concessão ou não de licença a critério do gestor da pasta de educação, bem como em havendo necessidade poderão ser utilizados seus serviços e conhecimentos na área de saúde como equipe de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 16 Permanecem suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 5 (cinco) pessoas;

Art. 17 É proibida a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Art. 18 Os transeuntes poderão ser abordados pela equipe de vigilância sanitária acerca dos motivos de seus deslocamentos e justificativas para permanência em locais públicos, podendo ainda os agentes de saúde lhes pedirem número de CPF e se necessário usar seu Poder de Polícia e/ou ainda efetuar multas em caso de permanência e insistências injustificadas.

Parágrafo Primeiro – As multas por desobediência do caput serão estabelecidas no valor de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser convertidas em cestas básicas, as quais deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para posterior doação às famílias carentes.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos comerciais que infringirem as regras do presente Decreto Municipal, estarão sujeitos ao pagamento de multas conforme estabelecido no parágrafo primeiro além de sanções mais severas, tais como fechamento compulsório de seu estabelecimento comercial.

Parágrafo Terceiro – É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

A mascará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Parágrafo Quarto – Os estabelecimentos comerciais deverão sempre que possível impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores no sentido de restringir ao máximo as aglomerações.

Seção II
Dos Velórios

Art. 19 Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento;

Parágrafo primeiro – Sendo outra a causa da morte, deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h

(duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Parágrafo segundo – se o óbito com contaminação confirmada para coronavirus(COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Art. 20 Os familiares participantes de enterros de ente querido estarão limitados às quantidades de pessoas limitadas no artigo 19.

Seção III
Dos Eventos e entretenimento
Art. 21 Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.
Art. 22 Ficam proibidos o funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates bares e restaurantes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública.
Parágrafo único: com exceção dos restaurantes que poderão realizar entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou por serviços de entrega em domicílio *"drive thru e tele-entrega"*;
Art. 23 Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS
Art. 24 Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, tais como bares e bilhares **conforme estabelecido no Artigo 3º Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020, sendo permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:**
a) açougues, panificadoras, supermercados, cerealistas e atacadistas;
b) lotéricas e caixas eletrônicos;
c) serviços funerários;
d) clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
e) consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e pet shops;
f) postos de combustíveis;
g) indústrias;
h) obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construção;
i) oficinas mecânicas, autopeças, bicicletarias, serralherias e serviços de manutenção;
j) hotéis e hospedarias;
k) escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
l) restaurantes e lanchonetes com atendimentos ao público mantendo o distanciamento entre as meses de no mínimo 02metros e na modalidade deentrega domiciliar (delivery) e retirada no local;
m) lojas de equipamentos de informática;
n) lojas de eletrodomésticos;
o) loja de confecções e calçados;
p) livrarias, papelarias e armarinhos;
q) óticas e relojoarias;
r) lojas de máquinas e implementos agrícolas;
s) Barbearias, cabeleireiros, manicures e pedicures, desde que previamente agendados via whatsapp, fone ou outra forma e desde que não ocorra aglomerações ou filas de espera em seus ambientes, devendo ser limitado a um cliente sendo atendido por estabelecimento;
t) Distribuidoras de bebidas, desde que seja realizada somente a entrega da mercadoria ao comprador, que não ocorra aglomeração de pessoas e que não possua local para acomodação de clientes tais como mesas e cadeiras;
u) Centro de Formação de Condutores desde obedecidos todos os protocolos de distanciamento social e critério sanitários estabelecidos pelo Governo Estadual, conforme possibilidade elencada no anexo II do Decreto do Governo de Rondônia nº 25.049/2020.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados
Art. 25 Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento previsto no art. 24, deste, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina, assegurando o ambiente adequado a assepsia;
II - distância, mínima, de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento; e
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
V- adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.
VI – somente será permitido adentrar em qualquer estabelecimento comercial o cliente que estiver usando máscara de proteção, seja descartável ou confeccionada para seu próprio uso, ficando sob a responsabilidade do proprietário a orientação e a exigência de tal medida.
Parágrafo primeiro - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a a vigilância sanitária do município, através do disque denúncia.
Parágrafo segundo - A lotação nos estabelecimentos não poderá exceder a 05 (cinco) clientes, sendo que nos supermercados Oliveira e Modelo será tolerada a presença de até 10 (dez) clientes, devendo os referidos mercados efetuar esse controle com funcionários próprios.
Parágrafo terceiro - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.
Art. 26 Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas.
Parágrafo primeiro - A realização de higienização diária do veiculo com a utilização de álcool 70% ou solução de agua sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bancos, pega-mão, corrimão e outros apoios;
Parágrafo segundo - Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
I- Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;
II- Da manutenção da limpeza dos veículos; e
III- Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO
Art. 27 O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro países ou Estados de risco ou de alta incidência do coronavirus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavirus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones **(69) 3445-1320 (Postinho), (69)3468-1030 (UBS Novo Paraíso) e (69) 3445-1103 (UBS)**, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.
Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.
Art. 28 Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 48 (quarenta e oito) horas deste decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.
Art. 29 Permanecem vedados o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré e narguilé.
Art. 30 Permanecem **SUSPENSOS** por tempo indeterminado os serviços públicos, pelo período deste decreto;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;
II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;
III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;
IV. Autorizações para o evento privados;
V. Visitação a casa de custodias e centros de detenção para menores;
VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;
VII. Eventos culturais, cinema, teatro, feiras;
VIII. Eventos esportivos, exceto aqueles realizados de portões fechados;
IX. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;
X. As Feiras Livres em nosso município estão regulamentadas conforme Decreto Municipal nº 1715 e 1729/2020;
XI. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;
XII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;
XIII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;
XIV. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.
XV- de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;
Art. 31 Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
I – Barreiras sanitárias, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;
II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia;
III – Produção e entrega de informativo; e
IV – Abordagem por fiscais de saúde e/ou Polícia Militar a qualquer pessoa para esclarecimentos acerca da motivação de sua permanência na rua ou em qualquer logradouro público sem aparente razão que a justifique.
Art. 32 Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias; e
Art. 33 Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.
Art. 34 O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Autoriza que os a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.
Art. 36 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Parágrafo único - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.
Art. 37 Permanece reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo n° 1.152, de 20 de março de 2020.
Art. 38 Permanece autorizado que as Secretarias de Planejamento e Finanças do Município, promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.
Parágrafo único- a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública.**, conforme previsto no art. 167 º 3º da constituição federal.
Art. 39 Permanecem dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste decreto.
Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 40 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual n° 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.
Art. 41 Cabe a todos os munícipes a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.
Art. 42. Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:
I –Chefe de Gabinete;
II -Secretário de Saúde;
III -Secretaria de Educação;
IV -Secretaria de Assistência Social;
V -Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
VI –Procurador Geral do Município.
Art. 43 O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.
Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do

Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.
Art. 44 O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.
Art. 45 Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena prevista na Lei 13.979/2020, deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as quais deverão estar estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.
Art. 46 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 47 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a secretaria municipal de Saúde e vigilância sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.
Art. 48 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2020, e permanecerá vigente por tempo indeterminado, podendo ser alterado no todo ou em parte, ou revogado conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19.
Art. 49 As pessoas que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, do exterior ou de localidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão seguir as seguintes medidas:
Parágrafo único: os que apresentem sintomas (sintomáticos) de doenças causadas pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir do início dos sintomas, ficando sujeito ao monitoramento e orientações do Núcleo de Epidemiologia.
Art. 50 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Parágrafo único: A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a Fiscalização sanitária, Equipe de Saúde bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:45F5C833

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº. 08/2020

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de São Felipe D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990 e Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal n. 168 de 24 de novembro de 1997, Lei Municipal n. 977 de 14 de julho de 2010, Lei Municipal n. 1.760 de 07 de dezembro de 2017, Lei Municipal n. 1.786 de 19 de março de 2018 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Resolve
Artigo 1º - Aprova sem ressalvas a contratação de uma equipe de trabalho de controle do covid19. sendo 04 fiscais, sendo um contratado no último concurso público.02 pelo teste seletivo e 01 já existente pela pasta da vigilância, Viviane machado Magalhães,01 motorista, 01 médico, 01 técnico e 01 enfermeiro.

São Felipe D'Oeste/RO, 14 de maio de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São Felipe D'Oeste/RO

Homologo a Resolução n. 08, do Conselho Municipal de Saúde de 14/05/2020,
No uso de suas atribuições legais.

ELIANE PAIVA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:03938B4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº. 09/2020

RESOLUÇÃO Nº. 09/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de São Felipe D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990 e Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal n. 168 de 24 de novembro de 1997, Lei Municipal n. 977 de 14 de julho de 2010, Lei Municipal n. 1.760 de 07 de dezembro de 2017, Lei Municipal n. 1.786 de 19 de março de 2018 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
Resolve
Artigo 1º - Aprova sem ressalvas o concerto de 04 motos, sendo 02 da marca BRÓS e 02 XASINSKI do protocolo 476/2020 uma no valor de concerto R$ 1.337,00 e a outra no valor de R$ 60,00. outro protocolo 436/2020º valor de R$ 120,00.

São Felipe D'Oeste/RO, 14 de maio de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São Felipe D'Oeste/RO

Homologo a Resolução n. 09, do Conselho Municipal de Saúde de 14/05/2020, No uso de suas atribuições legais.

ELIANE PAIVA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B5A7A697

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37/2020

DECRETO Nº 037/2020

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De Educação Cult Esport e Turismo, no Valor de R$ 391.840,13 (Trezentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Treze Centavos), no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.732/2020:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, até o montante de R$ 391.840,13 (Trezentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Treze Centavos), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL.
02.05.12.361.0015 PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT
02.05.12.361.0015.1120 CONV.056/PGE-2020 REFORMA E COB. DA Quadra da ESC. Neusa de OL. Bravin.
4.4.90.51 FICHA: **461** Obras e Instalações R$ 391.840,13.
Total Geral do Excesso R$ 391.840,13.
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de Valor R$ 391.840,13 (Trezentos e Noventa e Um Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Treze Centavos) se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** do **CV. 056/PGE/2020,** que celebram o **Estado** por intermédio da **Secretaria do Estado da Educação - SEDUC** e o **Executivo Municipal.**

§ 1º - O valor o Valor R$ 352.656,12 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos)**,** que tem por Objeto **a Reforma e Cobertura da Quadra da Escola Municipal Neusa de Oliveira Bravin,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação,** através de transferência voluntária pela **Concedente,** e será creditado na ficha **461**, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor R$ 39.184,01 (Trinta e Nove Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Um Centavo)**,** que tem por Objeto de ser contrapartida para **a Reforma e Cobertura da Quadra da Escola Municipal Neusa de Oliveira Bravin,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro, com Recursos Do Fundeb** através de transferência voluntária pela **Convenente,** creditando na ficha **461** conforme Artigo 1º**.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** c/c **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **24 de Março de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A69070F5

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38/2020

DECRETO Nº 038/2020

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Credito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.733/2020:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** com valor global até o montante de R$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.23.695. TURISMO.
02.05.23.695.0023. PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.
02.05.23.695.0023.1121 CONV. 008/2020/PJ/DER-RO CONST. DE PORTO COM ORLA NO DIST. DE PORTO MURTINHO.
4.4.90.51 FICHA: **462** Obras e Instalações R$ 730.000,00.
Total do Crédito R$ 730.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** conforme programação abaixo.

§ 1º - O valor de R$ 691.578,95 (Seiscentos e Noventa e Um Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos), **se Trata de Excesso de Arrecadação do Convênio 008/2020/PJ/DER-RO que tem como Objeto Construção de Porto com Orla No Distrito de Porto Murtinho,** e será creditado na ficha **462**, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor de R$ 38.421,05 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Cinco Centavos), se Trata de Contrapartida do convênio **008/2020/PJ/DER-RO** e sua cobertura se dará Através de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** através de transferência voluntária pela **Convenente,** e será creditado na ficha **462** conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** para **Construção de Porto com Orla No Distrito de Porto Murtinho,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **24 de março de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:90D81F1F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 39/2020

DECRETO Nº 039/2020

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito

Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.734/2020:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** até o montante de R$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.07. SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
02.07.20. AGRICULTURA
02.07.20.606. EXTENSÃO RURAL.
02.07.20.606.0029. PROCESSO E GESTÃO DA SEMAGRIMA.
02.07.20.606.0029.1119 CONVÊNIO Nº 861558/2017 AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ E SECADOR.
4.4.90.52 FICHA: **459** Equipamentos e Material Permanente R$ 101.000,00.
Total do Crédito R$ 101.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional por Anulação Parcial da Dotação,** conforme programação abaixo.

§ 1º - O valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), **se Trata de Excesso de Arrecadação do Convênio de nº 861558/2017 que Celebram a União por Intermédio do Ministério da Integração Nacional. E tem como Objeto a Aquisição de Máquina de café e secador** e será creditado na ficha **459**, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), se Trata de Contrapartida **Convênio de nº 861558/2017** e sua cobertura se dará Através de **Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação,** e será debitado na ficha **57** e creditado na ficha **459**, conforme Artigo 1º.

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.02 SEC. MUN DE FINANÇAS E PLANEJ. CIEN E TECN
02.02.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.02.04.122.0038. CIDADE QUE ARRECADA CIDADE QUE CRESCE.
02.02.04.122.0038.1035 CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS – GOVERNO FEDERAL.
4.4.90.52 FICHA: **57** Equipamento e Material Permanente R$ 1.000,00
Total do Crédito R$ 1.000,00.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional por Anulação Parcial da Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **24 de Março de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:A7243256

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40/2020

DECRETO Nº 040/2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

DECRETA

Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de São Francisco do Guaporé, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos, distribuição água e energia elétrica, sendo vedado a negativação ou corte por inadimplência, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3.º Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, *WhastApp*, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que munícipes e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal:

§1º – Desde já e por tempo indeterminado, fica suspenso o uso de controle de frequência de servidores através do sistema de ponto eletrônico.

§2º – A fim de se evitar aglomerações os Secretários Municipais poderá conceder férias e/ou licenças prêmios aos servidores.

§3º Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Regional, tendo preferência os idosos e gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.
§4º Os atendimentos dos dentistas e fisioterapeutas da rede municipal de saúde atenderão somente os casos de emergência.

Art. 4º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de forma que não poderá haver mais de um servidor por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

§1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

§2º Os funcionários que apresentarem sintomas definidos ou identificadores como COVID-19 (coronavirus), deverão ser afastados das atividades laborais imediatamente, e notificar a secretaria de saúde.

Art. 7º. É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública;

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento;

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Determina em um prazo não superior a 3 (três) dias a instalação de dispersores de álcool em gel 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

Art.14. Os veículos que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, que transportarem pacientes, deverão serem lavados e higienizados.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a efetuar o levantamento da demanda de famílias em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, não alcançados pelo programa do Bolsa Família, a fim de serem contemplados por cestas básicas, ou outro subsídio.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser prorrogados por igual período ou pelo período que a situação de emergência, comprovada pelos órgãos competentes exigir, as atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a partir do dia 17 de março de 2020.

Art. 17 A suspensão das aulas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compreendida como recesso / férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 18 As unidades escolares da rede privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Parágrafo único – Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomo das aulas.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 19. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas:

Art. 20 Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

§1º. Cultos e missas de qualquer credo ou religião, poderão os Ministros religiosos oficiarem através de videoconferências, *lives* com transmissão através da rede mundial de computadores;

§2º. Poderão os Ministros religiosos, de forma escalonada, entre 06:00 as 18:00 horas, abrir os templos em caráter de oração individualizada, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas, independente do espaço, levando em conta a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo as pessoas caracterizadas no grupo de riscos, manter-se em sua residência.

Seção II
Dos Velórios

Art. 21. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 22. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 23. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados, casamentos e aniversários.

Art. 24. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único – Inclui como evento para efeitos desta seção, partidas de futebol, vôlei, basquete, ou qualquer outra modalidade esportiva coletiva, ou que ocasione aglomeração de pessoas, ainda que informal, por hobbies ou por diversão.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 25. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I. Farmácias e Drogarias;
II. Laboratórios de análises Clínicas, Consultórios, e de atendimento médico;
III. Serviços Funerários;
IV. Restaurantes, Açougues e padarias*;*
V. Lanchonetes, Pastelarias e Sorveterias, somente para retirada do alimento;
VI. Mercearias, Mercados e Supermercados;
VII. Fornecedores de água mineral e Gás de Cozinha;
VIII. Distribuidoras;
IX. Postos de combustíveis;
X. Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais e Pet Shops;
XI. Bancos e Cooperativas de Crédito Financeiro;
XII. Casas Lotéricas e Correspondentes bancárias.
XIII. Materiais para Construção;
XIV. Escritórios de Engenharias, e Obras;
***XV.* Escritórios de Contabilidades;**
XVI. Autopeças;
XVII. Oficinas mecânicas e de manutenção em Geral;
XVIII. Indústrias, Serrarias e Serralherias;
XIX. Hotéis e Hospedarias (refeições servidas nos quartos);
XX. Fornecimento e manutenção de Internet;
XXI. Serviços de Manutenção de Celulares e Televisões;
XXII. Feiras, limitando-se a dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI´s relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização, ficando liberado a Rua Marechal Cândido Rondon entre a Rua Airton Senna e Av. Princesa Isabel, para ampliação do espaço necessário.

§1º atendimento ao público em TODAS as agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas, correspondentes bancários e Correios no Município deSão Francisco do Guaporé, sendo permitido somente o atendimento interno ao público com o limite máximo de pessoas de acordo com a quantidade de atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado.

§2º Os empreendimentos deverão na sua totalidade disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, ou por telefone, bem como entrega em domicílio.

§3º para todos os atendimentos expressos nos incisos deste artigo, que incluírem entregas delivery, os entregadores deverão fazer uso de luvas, máscaras e manter esterilizados os equipamentos, incluído a maquineta de cartão.

§4º Todos os demais empreendimentos, incluindo moto taxistas, que exercem atividades na cidade e que não estão listados neste artigo, encontram-se com suas atividades SUSPENSAS pelo período previsto neste Decreto, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público e a saúde coletiva.

§5º Os estabelecimentos não elencados na proibição de suspensão de funcionamento de que trata este artigo, podendo funcionar em sistema de rodízio;

a) Deverão as empresas fornecerem EPI´s aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora e dispersos;

b) Deverá cada empresa no rol de funcionamento, disponibilizar no mínimo um (01) funcionário, para estar organizando os clientes, respeitando o distanciamento entre as pessoas, mantendo devidamente sinalizado, com fitas plásticas ou adesivas os locais de atendimento,

§6º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Seção I
Do funcionamento dos empreendimentos autorizados

Art. 26. Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

III - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 27. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 25º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 28. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou estados com índice de risco, ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones disponíveis no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 29. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte de quatro) horas, forneçam a relação de hospedes oriundos de municípios com casos positivos de COVID19.

Art. 30. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré, narguilé, e/ou outros meios de interação com contato salival.

Art. 31. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais, teatro, feiras de todo tipo e setor;

VIII. Eventos esportivos;

IX. Inaugurações e atos da Prefeitura;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIII. As atividades de musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 32. Recomenda-se que, as empresas e profissionais da área de transporte, intramunicipal, intermunicipal e interestadual, colocarem a disposição dos passageiros e funcionários, álcool e gel 70%, luvas e que sejam higienizados de forma corriqueira.

Art. 33. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (dias) dias:

I – Bloqueios “barreiras sanitários”, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores, levando em conta as normas de prevenção;

II – Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

III – Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 34. Fica o Munícipio de São Francisco do Guaporé, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 35. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 36. Compete a secretaria Municipal de Saúde, apresentar em um interregno não superior a 7 (sete) dias deste, plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que e fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Poderá a Secretaria contratar profissionais da área de Saúde, quanto necessário;

IV. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nos incisos anteriores.

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 39. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 40. O descumprimento dos artigos 22 ao 25, ensejará a multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 41. Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional extraordinário, suplementar, especial e extraordinário na área da saúde, para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **26 de março de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Números dos telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal

Sec. de Saúde:
Disque Coronavirus:
- 98446-2923
- 98446-4276
- 3621-2349

Recepção:
- 98443-0063

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente:
- 98446-5157

Departamento de Recursos Humanos:
- 98446-0155

Conselho Tutelar:
- 98443-0163

Sec. Geral de Governo e Administração:
- 98443-0025

Secretaria de Finanças e Planejamento:
- 98443-0076

Sec. do Trabalho e Ação Social:
- 3621-2592

Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- 3621-2762

Sec. de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
- 98446-5158

Gerência de Receitas e Cadastro:
- 3621-3020

Ouvidoria:
- 98446-0161

E-mail: gabinete_sfg@outlook.com

Câmara Municipal de Vereadores:
- 3621-2323/98428-8250

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:225593FB

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 43/2020

DECRETO N.º 43/2020

Concede dilação de prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM e demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública na Saúde levada a efeito pelo Município de São Francisco do Guaporé através do Decreto nº 40/2020;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana o fundamento da atual Carta Constituinte e que a manutenção dos prazos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU tende a violar os direitos fundamentais individuais erigidos a cláusula pétrea;

CONSIDERANDO que a construção de um Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, com o resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta com um de seus autênticos objetivos fundamentais;

CONSIDERANDO as regras estatuídas no atual Código Tributário Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º - Em caráter excepcional conceder dilação de prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do presente exercício em até 30 e junho/2020.

Parágrafo único – Para o pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data de 30 de junho de 2020 o contribuinte terá o direito ao desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO**, 1º de Abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:3E6A6681

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 48/2020

DECRETO Nº 048/2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de São Francisco do Guaporé;

CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar;

DECRETA

Art. 1º. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos ou até mesmo alterado no que for necessário a qualquer tempo.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé e demais órgãos pertencentes ao estado ou União, ficam autorizados a prestarem o atendimento ao público presencial, de forma agendada, podendo ser regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único: Em caráter de exceção ao caput, os órgãos e entidades de urgência de saúde pública e os de serviços essenciais, como o de coleta de resíduos sólidos, distribuição água e energia elétrica, sendo **vedado a negativação ou corte por inadimplência**, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

Art. 3º. Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Regional, tendo preferência os idosos, gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.
Art. 4º. As atividades internas deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, mantendo a distância de dois metros entre cada servidor, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus;

Art. 5º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas.

Art. 6º. Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

§1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:
I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

§2º Os funcionários que apresentarem sintomas definidos ou identificadores como COVID-19 (coronavirus), deverão ser afastados das atividades laborais imediatamente, e notificar a secretaria de saúde.

Art. 7º. O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros atos de aglomeração de pessoas como, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 8º. Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento, EXCETO, o que dispões no artigo anterior.

Art. 9º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10. Ficam suspensas licenças prêmios e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, EXCETO as de extrema relevância a tratar da pandemia.

Art. 12. Os servidores municipais na condição de gestores de contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

Art. 13. Deverão todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, manter os dispersores de álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

Art. 14. Deverão os veículos que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, que transportarem pacientes, serem lavados e higienizados.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, manter o levantamento da demanda de famílias em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, não alcançados pelo programa do Bolsa Família, a fim de serem contemplados por cestas básicas, ou outro subsídio.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. Ficam suspensas pelo período da situação de emergência, comprovada pelos órgãos competentes, exigir as atividades educacionais em todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perda o objeto.

Art. 17. As unidades escolares da rede privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Art. 18. Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomo das aulas.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 19. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas:

Art. 20 Estão suspensas as atividades denominadas células, cultos familiares, estudos religiosos ou congênere nas residências que resulte na em aglomeração de pessoas além das que residam no endereço;

§1º. Cultos e missas de qualquer credo ou religião, poderão os Ministros religiosos oficiarem através de videoconferências, *lives* com transmissão através da rede mundial de computadores;

§2º. Poderão os Ministros religiosos, de forma escalonada, entre 06:00 as 18:00 horas, abrir os templos em caráter de oração individualizada, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas, independente do espaço, levando em conta a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo as pessoas caracterizadas no grupo de riscos, manter-se em sua residência.

Seção II
Dos Velórios

Art. 21. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

Parágrafo único – Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo este ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

Seção III
Dos Eventos

Art. 22. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 23. Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados, casamentos e aniversários.

Art. 24. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único – Inclui como evento para efeitos desta seção, partidas de futebol, vôlei, basquete, ou qualquer outra modalidade esportiva coletiva, ou que ocasione aglomeração de pessoas, ainda que informal, por hobbies ou por diversão.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 25. Poderão estar em funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, condicionados da seguinte forma:

§1º. Deverão as empresas fornecerem EPI´s aos trabalhadores (máscara e álcool em gel 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora do estabelecimento de forma dispersas;

§2º. Deverá cada empresa no rol de funcionamento, disponibilizar no mínimo um (01) funcionário, para estar organizando os clientes, respeitando o distanciamento entre as pessoas, mantendo devidamente sinalizado, com fitas plásticas ou adesivas os locais de atendimento;

§3º. Deverá manter Higienizado durante o período de funcionamento, de acordo com o atendimento as superfícies de toque (*corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, balcões, etc*.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

§4º. Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§5º. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (*filtros e dutos*) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

§6º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 26. Para as Agências de Correios, Bancos, Cooperativas de Crédito Financeiro, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancárias:

§1º. O atendimento ao público deverão funcionar, mantendo um funcionário devidamente identificado e com equipamentos de segurança, para que possa controlar o fluxo dos clientes, sendo na entrada do estabelecimento, somente poderá ser permitida de acordo com o número dos atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado com demarcações com faixas, fitas adesivas ou pinturas no piso;

§2º. Fazer uso de luvas, máscaras e manter esterilizados os equipamentos, incluindo, caixa eletrônico e maquineta de cartão.

Art. 27. Hotéis e Hospedarias, além do disposto nos parágrafos do artigo 25 supramencionados, deverão, caso seja solicitado, servir refeições somente nos quartos.

Art. 28. A Feira Municipal terá seu funcionamento**,** mantendo a limitação de dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI´s relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização, ficando liberado a Rua Marechal Cândido Rondon entre a Rua Airton Senna e Av. Princesa Isabel, para ampliação do espaço necessário.

Art. 28. Escolas de informática poderão funcionar através de aulas *on line,* e, para os alunos que não dispõem de aparelhos eletrônicos ou internet, poderão ter aulas presenciais, desde que haja o devido distanciamento de dois metros entre os alunos, respeitando o disposto nos parágrafos do artigo 25.

Art. 29. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Mercados, ou qualquer outro estabelecimento que venda bebida alcoólica, será sua venda permitida, desde que, para o consumo na residência do consumidor.

Parágrafo único: Nos casos dos Restaurantes, deverão servir os alimentos na forma de, "*á la carte*", comercial, prato feito, sendo vedado a forma de self-service.

Art. 30. Lojas de Confecções, Calçados, Eletrodomésticos, Móveis e Variedades, poderão abrir desde que atendendo o disposto nos parágrafos do artigo 25, devendo aos que trabalham com vestuário, evitar provas dos mesmos, e caso ocorra deverão as peças provadas ficar de quarentena por no mínimo72 (setenta e duas) horas em araras devidamente identificadas com dia da prova ou lavadas.

Art. 31. Salões de beleza, poderão funcionar através de agendamentos, podendo permanecer dentro do estabelecimento apenas um cliente por profissional, mantendo o distanciamento de dois metros, e somente uma pessoa na espera, desde que obedeça o espaçamento de dois metros entre os mesmos, e:

§1º. Deverá o cliente e o profissional fazer uso de máscaras;

§2º. O profissional deverá utilizar luvas descartáveis durante os procedimentos, fazer a troca de aventais/capas de cada cliente, mantendo-as devidamente higienizadas, e/ou fazer uso de golas higiênicas descartáveis, higienizar cadeiras e lavatórios com álcool 70%, ou água sanitária, além de manter os equipamentos devidamente esterilizados.

Art. 32. Mototaxistas e Taxistas, poderão exercer os serviços públicos, desde que disponibilizem álcool em gel 70%, fazer uso de máscaras, passageiros e condutores, além de manter a higienização adequada no veículo a cada viagem, sendo no caso dos mototaxistas, exigir do cliente o uso do capacete próprio.

Art. 33. Mantem suspensos o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias, Academias de Ginasticas e Artes Marciais.

Parágrafo único: Em observância ao artigo 25 e parágrafos, **ficam autorizados** os educadores físicos, a prestarem atendimentos particulares, para Zumba, Crossfit, exercícios funcionais, com no máximo cinco pessoas, respeitando o distanciamento de dois metros, sem aglomerações, podendo fazer uso de equipamentos de forma individual, mantendo os equipamentos devidamente esterilizados, somente em local arejado e ventilado.

Art. 34. Em caso de descumprimento do disposto neste capítulo, poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, e ensejará a multa diária de R$ 100,00 (cem reais) á R$ 1.000,00 (um mil reais), além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECALÇÃO

Art. 35. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou estados com índice de risco, ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones disponíveis no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único: Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 36. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte de quatro) horas, forneçam a relação de hospedes oriundos de outras localidades com casos positivos de COVID19.

Art. 37. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré, narguilé, e/ou outros meios de interação com contato salival.

Art. 38. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período, EXCETO as de extrema relevância a tratar da pandemia;

§1º. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

§2º. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

§3º. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

§4º. Autorizações para o evento privados;

§5º. Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

§6º. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

§7º. Eventos culturais, teatro, feiras de todo tipo e setor;

§8º. Eventos esportivos;

§9º. Inaugurações e atos da Prefeitura;

§10º. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

§11º. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

§12º. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

§13º. As atividades de musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência.

Art. 39. Recomenda-se que, as empresas e profissionais da área de transporte, intramunicipal, intermunicipal e interestadual, colocarem a disposição dos passageiros e funcionários, álcool e gel 70%, luvas e que sejam higienizados de forma corriqueira.

Art. 40. Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que deem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

§1º. Bloqueios "barreiras sanitários", realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores, levando em conta as normas de prevenção;

§2º. Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

§3º. Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 41. Fica o Munícipio de São Francisco do Guaporé, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 42. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 43. Compete a secretaria Municipal de Saúde manter o plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que e fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Poderá a Secretaria contratar profissionais da área de Saúde, quanto necessário;

IV. Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nos incisos anteriores.

Art. 45. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 46. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 47. Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional extraordinário na área da saúde, para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 48. Por força do presente Decreto, ficam os veículos de comunicação, existentes no município, obrigados a disponibilizar horários as autoridades e profissionais da saúde, podendo ser por meio direto na mídia ou por outro instrumento tecnológico, para que haja ampla divulgação dos termos do presente Decreto e demais informações no âmbito da pandemia.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 10 de abril deste corrente ano de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **09 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Números dos telefones dos órgãos da Administração Pública Municipal

Sec. de Saúde:
Disque Coronavirus:
- 98446-2923
- 98446-4276
- 3621-2349

Recepção:
- 98443-0063

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente:
- 98446-5157

Departamento de Recursos Humanos:
- 98446-0155

Conselho Tutelar:
- 98443-0163

Sec. Geral de Governo e Administração:
- 98443-0025

Secretaria de Finanças e Planejamento:
- 98443-0076

Sec. do Trabalho e Ação Social:
- 3621-2592

Sec. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
- 3621-2762

Sec. de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
- 98446-5158

Gerência de Receitas e Cadastro:
- 3621-3020

Ouvidoria:
- 98446-0161

E-mail: gabinete_sfg@outlook.com

Câmara Municipal de Vereadores:
- 3621-2323/98428-8250

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:F3B48C57

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 50/2020

DECRETO Nº 050/2020
A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOMEIA A COMISSÃO PARA FORMAÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO o Decreto nº 048/2020, que dispões estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19)

DECRETA:

Art. 1º. CRIA O COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DESPESAS, tendo em vista o período de calamidade pública no âmbito de São Francisco do Guaporé**,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), sendo os membros:

I. *Alcina Penafiel – Secretária de Finanças e Planejamento –* ***Presidente;***
II. *Sirlei Alves da Silva – Assessora de Contabilidade e Arrecadação –* ***1ª Secretária;***
III. *Marcos Pacheco P. Corrente – Contador –* ***2º Secretário;***
IV. *Luiz Ricardo Mattos - Secretário Geral de Governo -* ***Membro****;*
V. *Vera Lucia Quadros – Secretária de Saúde -* ***Membro****;*

VI. *Marcio Magalhães – Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo -* ***Membro****;*
VII. *Elvis Lisboa – Secretário de Trabalho e Assistência Social -* ***Membro****;*
VIII. *Marcio Domingos dos Santos – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente -* ***Membro****;*
IX. *Vandirlau B. A. Filho – Secretário Adjunto da Obras e Serviços Públicos -* ***Membro****;*
X. *Bruna H. Kotarski – Secretária Adjunta – Departamento de Recursos Humanos -* ***Membro****;*
XI. *Érlin Rasniévski – Controladora Geral do Município -* ***Membro****;*
XII. *Sebastião Quaresma Junior – Advogado do Município -* ***Membro****.*

Art. 2º. Tem como objetivo, elaborar estudos e projeções, no que tange aos impactos econômicos municipais, em decorrência a calamidade, elaborar readequações necessárias no referente as despesas públicas, considerando a manutenção das atividades essenciais.

Art. 3º. Visa garantir que não faltem recursos para as despesas necessárias para o enfrentamento da crise, e indispensáveis para o desenvolver das atividades desenvolvidas pela administração pública.

Art. 4º. Objetiva reavaliar todas as despesas previstas Lei de Orçamento Anual, no que tange ao exercício corrente, de modo de identificar as estratégicas ou necessárias/essenciais, para o devido funcionamento da Administração.
Art. 5º. O comitê constituído através deste ato tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a entrega do Plano de Contingenciamento, ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 6º. Deverá a Prefeita Municipal emitir um ato Administrativo de aprovação do Plano de Contingenciamento, e encaminhar aos órgãos de controle, sendo Câmara Municipal, Tribunais de Contas e Ministério Público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **13 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:4BB555C2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53/2020

DECRETO N.º 053/2020

"Dispõe sobre a Carga horária suplementar aos servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e dá outras providências."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2019, que nomeia o Secretário Geral de Governo e Administração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020/CGPCR-SEMUSA;

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER aos servidores públicos municipais abaixo descritos, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**,** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a carga de 20 (vinte) horas suplementares, em conformidade as Resolução de nº 001/CGPCR/SAUDE/2020.

I. *Roberta Pessoa Saldanha – Psicóloga – Matrícula nº 7500;*
II. *Mychelli L. da Cunha Franskoviaki – Enfermeira- Matrícula nº 7601;*
III. *Edson da Cruz – Odontólogo – Matrícula nº 6688.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos financeiros e jurídicos retroativos a data de 01 de fevereiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário a este ato.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **17 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
SEGEAD

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E8AE3431

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 55/2020

DECRETO Nº 055/2020

"DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO ATÉ 2021".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/CMSSFG/2020 e Decreto 098/2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 017/2020 que dispõe sobre a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 047/CMSSFG/2019, que dispõe sobre a composição da nova mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2019 á 2021;

D E C R E T A :

Art. 1º - NOMEIA os novos membros do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Resolução nº 047/CMSSFG/2019, ficando a mesa diretora composta pelos seguintes membros Conselheiros:

I. **Etienne Lima da Costa** – Representante Titular do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
II. **Silmara Apª Simões –** Representante Suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
III. **Tiago de Souza Lopes –** Representante Suplente da SEMUSA;
IV. **Loeri Domingues Mikulski –** Representante Suplente da SINDISAÚDE;
V. **Adenir Martins Azevedo-** Representante Titular do Trabalhador Rural;
VI. **Angélica Rosa Dias de Oliveira** – Representante Suplente do Trabalhador Rural;
VII. **Edite Rodrigues –** Representante Suplente das Unidades Básicas de Saúde;

***VIII.*Carlos Alexandre Oliveira Viana –** Representante Titular da Ordem dos Pastores;
***IX.*Ronaldo Mendes Pacheco -** Representante Suplente da Ordem dos Pastores;
***X.* Flavia Alves de Almeida** – Representante da Administração.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será no período da data deste instrumento até junho do ano de 2021, conforme os termos da Resolução supracitada e ratificando o período dos demais conselheiros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026/2020.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **24 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:124B7806

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 57/2020

DECRETO Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

NORMATIZA A ORGANIZAÇÃO E OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO RESIDENTES NO MEIO RURAL E APROVA O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 132, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no art.139, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, regulamenta o Transporte Escolar para estudantes residentes no meio rural no Município de São Francisco do Guaporé.

D E C R E T A:

Art. 1º O transporte escolar no Município de São Francisco do Guaporé será ofertado apenas para estudantes da rede pública municipal e estadual, desde que residentes no meio rural.

Art. 2º A organização e oferta do referido serviço deverá atender ao contido no Regulamento do Transporte Escolar, disposto no Anexo I que se constituiu em parte integrante a este Decreto.
Art. 3º Caberá à administração municipal, após estudos e análises realizados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, definir o regime de oferta, cabendo quando necessário à contratação de pessoa jurídica de direito privado para realização dos serviços, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a SEMECELT deverá considerar os custos que compõem a oferta do transporte escolar, bem como a conveniência e o interesse público.

Art. 4º Os roteiros do transporte escolar serão definidos pelo Departamento de Transporte Escolar da SEMECELT considerando:
I- trechos, com a definição dos trajetos;
II-especificação do tipo de rodovia com ou sem pavimentação;
III-quilometragem a ser percorrida;
IV-turnos com a especificação dos horários;
V-quantidade e tipo de veículo;
VI-quantidade máxima de passageiros por veículo;
VII-quantidade de monitor por ônibus.

Parágrafo único. As especificações constantes deste artigo deverão compor o Anexo II deste Decreto e respeitará, anualmente, a necessidade de acordo com o número de estudantes, a localização de sua residência e a estrutura das unidades escolares municipais e estaduais.
Art. 5º Quando da oferta com veículos próprios ou contratação de pessoa jurídica, a administração municipal deverá determinar regras previstas nos artigos 136 a 139 da lei federal 9.503/1997 que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º Compete à SEMECELT ou outro órgão técnico que vier a substituí-lá, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 7º Constituem parte integrante deste Decreto:
I- Anexo I – Regulamento do Transporte Escolar do município de São Francisco do Guaporé /RO;
II-Anexo II – Rotas do Transporte Escolar para o ano letivo em curso;
III-Anexo III – Boletim Diário de Tráfego;
IV-Anexo IV – Ficha de Avaliação de veículos do transporte escolar, da Comissão de Vistoria;
V-Anexo V – Ficha de Avaliação do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. São Francisco do Guaporé –RO.

Parágrafo único. Caberá à SEMECELT publicar anualmente, no início de janeiro - logo após o período de matrículas - o descritivo das Rotas do Transporte Escolar constante do Anexo II deste Decreto com a especificação de itinerários e horários de cada linha para o ano letivo seguinte.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO**, 24 de Abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita do Município

ANEXO I
REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na oferta do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios, ou por pessoas jurídicas de direito privado contratadas para este fim.

§ 1º Entende-se como serviço de transporte escolar a garantia de deslocamento do estudante com a finalidade de assegurar o acesso e a permanência às unidades escolares.

§ 2º Quando da contratação de pessoa jurídica para a oferta de transporte escolar, o conteúdo deste Regulamento deve ser anexa do aos editais de licitação por meio de cópia integral ou transcrição das disposições.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMECELT a responsabilidade pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Igualmente compete à SEMECELT, propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.4º As rotinas e os procedimentos de gerenciamento e controle do Transporte Escolar devem observar:
I- O deslocamento de estudantes, com idade entre 04 (quatro) e 17 (dezessete) anos, matriculados na rede pública municipal e estadual entre os pontos de embarque / desembarque e as unidades escolares, atendidas as determinações previstas neste Regulamento;
II-A garantia de segurança e bem-estar dos estudantes transportados no município;
III-A racionalização e otimização dos gastos com este serviço.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 5° O presente Decreto tem como base legal:
I- a Constituição Federal de 1988 que assegura:
a) o direito à educação garantidos por meio de acesso e permanência do estudante;
b) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares transporte (art 208, VII);
II-a. Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que determinada em seus artigos 10, VII, e 11, VII, a obrigatoriedade de oferta de transporte escolar também prevê o direito do estudante no uso do transporte escolar.
III-a. Lei Federal 9.503/1997, que estabeleceu o Código de Trânsito Brasileiro e determinou regras para a organização e oferta do transporte escolar em seus artigos 136 a 139;
IV-b. Lei Federal 10.880/2004 que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos estudantes da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
V-a. Lei Estadual 1.571/2006 que estabeleceu 20 (vinte) anos com idade máxima de cada veículo para o transporte escolar;
VI-b. Resolução 12/2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que trata da transferência em caráter suplementar de recursos financeiros para complementar o custeio da oferta de transporte escolar para estudantes de escolas públicas, desde que residentes em área rural.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 6º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 7º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:
I- continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II-regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III-atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;
IV-segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V-higiene, a limpeza permanente dos veículos e o anseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos sem condições de higienização;
VI-cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII-eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I- motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
II-por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Art. 8º Caberá à SEMECELT informar a comunidade escolar sobre as rotas, itinerários, horários e locais de embarque e desembarque no transporte escolar.

Art. 9º O embarque e desembarque nos veículos do transporte escolar serão feitos apenas nos locais previamente definidos pela SEMECELT.

Art. 10. Caberá aos pais ou responsáveis informar à direção da unidade escolar a necessidade de utilização do transporte escolar pelos estudantes.

Art. 11. Fica vedada a carona a terceiros nos veículos destinados ao transporte escolar.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 12. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
I- receber serviço adequado;
II- receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III- protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
IV- obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, como objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;
V- oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone
VI- utilizar o transporte escolar desde que sua residência esteja a uma distância superior a 3.000 (três mil) metros de sua unidade escolar de acordo com a lei municipal nº 1.526/2018.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos estudantes ou responsáveis legais podem representar junto ao poder público municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por

escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 13. O benefício do transporte escolar é garantido apenas aos estudantes residentes no meio rural e em moradias localizadas distantes das respectivas escolas onde estiverem devidamente matriculados.

§ 1º Fica determinado que o deslocamento do estudante, no trecho entre sua residência e o ponto de parada para adentrar no veículo do transporte escolar, não poderá exceder 2.000 (dois mil) metros.

§ 2º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:
I- por motivo de doença;
II- para portadores de necessidades especiais.

§ 3º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escola sem que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos.

§ 4º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela SEMECELT, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

Art.14. O período máximo em que o estudante deve permanecer dentro do veículo, não deverá exceder a 120 (cento e vinte) minutos, com exceção aos casos de quebra do veículo ou das linhas em que ultrapassem 80 (oitenta) quilômetros.

Art. 15. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os estudantes, salvo autorização prévia e expressa da SEMECELT, fundamentada no interesse público e nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto o caput deste artigo, o transporte de servidores efetivos ou contratados, encarregados da segurança dos estudantes, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, e os profissionais de educação em seu devido exercício da função, submissos às mesmas condições, em concordância de horários e disponibilidade de assentos.

Art.16. Sempre que o poder público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, como fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art.17. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:
I- frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;
II-contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III- comportar-se de maneira adequada dentro do veículo escolar evitando palavrões, assédio e perturbações, além de não utilizar som alto;
IV-respeitar o condutor do veículo e monitor;
V-evitar conversar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo cooperar com a fiscalização do Município;
VI-cooperar com a limpeza dos veículos;
VII-não fumar no interior do veículo;
VIII-expor parte ou todo o corpo afora da janela.
IX-Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;
X-Ressarcir os danos causados aos veículos;
XI-Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo poder público e dos demais agentes públicos responsáveis;

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque / desembarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão;

§ 2º Caberá ao poder público representar os pais ou responsáveis junto aos órgãos competentes, quando do não atendimento do § 1º.

§ 3º Os atos dos estudantes que importar em descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento deverão ser comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 4º Quando a natureza dos atos resultarem em fato grave, além da comunicação aos pais ou responsáveis, o poder público deverá dar ciência ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 5º Quando os atos indevidos importar em prejuízos ao patrimônio público ou privado, o poder público e/ ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido para providenciar cobrança administrativa ou judicial do montante, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. O transporte escolar poderá ser ofertado em ônibus, micro-ônibus e vans.

Parágrafo único. Quando houver casos em que as estradas não ofereçam condições de trafegabilidade poderão ser utilizados veículos adaptados, tipo camionete, desde que autorizados pelo DETRAN.

Art. 19. Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para esta finalidade, observadas ainda as seguintes determinações:
I- registro como veículo de passageiros;
II-inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III-pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV-equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V-lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI-cintos de segurança em número igual à lotação; outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 20. A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV.

CAPÍTULO VII
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. Compete aos condutores, sem prejuízo de outras previsões em legislação específica:
I- manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
II-manter atualizada a frequência diária dos veículos;
III-cumprir as rotas com os itinerários e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV-comunicar por escrito à direção da escola as ocorrências do roteiro;
V-chegar às escolas com antecedência de até 10 (dez) minutos antes do início das aulas e retornaraté15 (quinze) minutos antes do término das mesmas;
VI- responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
VII-tratar com cortesia e amabilidade os usuários do transporte escolar;

VIII-manter a velocidade máxima e mínima e cumprir as demais previsões dispostas na legislação específica sobre trânsito;
IX-providenciar ou requerer à sua chefia imediata a revisão periódica nos veículos do transporte escolar;
X-não fumar no interior do veículo;

Art. 22. O condutor do veículo de transporte escolar deve possuir:
I- idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II-habilitação na categoria D ou superior, com a especificação de que o mesmo "exerce atividade remunerada";
III-curso específico para condutor de transporte de escolares;

§ 1º O condutor do transporte escolar não pode ter cometido infração grave ou gravíssima de trânsito, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O condutor de transporte escolar deverá apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

§ 3º O condutor do transporte escolar deverá estar uniformizado e devidamente identificado com crachá contendo a informação de que é "motorista" e o seu nome.

CAPÍTULO VIII
DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23. Monitor de transporte escolar é um servidor público responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes dentro dos veículos do transporte escolar, durante os trajetos entre o ponto de partida, a escola e o retorno ao ponto de desembarque.

Art. 24. É da competência do monitor do transporte escolar:
I- acompanhar estudantes desde o embarque nos veículos do transporte escolar até seu desembarque, nos trechos de ida e volta até a escola;
II-verificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
III-orientar e auxiliar os estudantes, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
IV-orientar os estudantes quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
V-identificar a instituição de ensino dos respectivos estudantes e deixá-los dentro do local;
VI-ajudar os estudantes a subir e descer as escadas dos veículos;
VII-verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque;
VIII-verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes;
IX-conferir se todos os estudantes frequentes no dia estão retornando para os lares;
X-auxiliara os pais ou responsáveis dos estudantes com deficiência em sua locomoção para entrada e saída nos veículos do transporte escolar;
XI-executar tarefas de forma que os estudantes atendidos pelo transporte escolar sejam tratados com urbanidade e respeito, bem como comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de estudantes;
XII-ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes;
XIII-executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 25. Em caso de problemas mecânicos dos veículos ou avarias nas estradas vicinais, o monitor não poderá se ausentar do local até a devida solução do ocorrido.

Art. 26. O monitor deverá estar uniformizado e devidamente identificado com crachá contendo a informação de que é "monitor" e o seu nome.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA

Art. 27. Caberá a equipe gestora das unidades escolares:
I- acompanhar a chegada e saída dos estudantes que utilizam o transporte escolar;
II-monitorar a frequência diária desses estudantes;
III-notificara SEMECELT sobre ocorrências não resolvidas entre a unidade escolar, condutor e o estudante usuário do transporte escolar;
IV-informar à SEMECELT a necessidade de qualquer alteração no trajeto do transporte escolar constante do Anexo II deste Regulamento;
V-informar à SEMECELT sobre o uso inadequado de vestimentas e comportamento dos motoristas ou monitores;
VI-informar com brevidade à SEMECELT a transferência de estudante já usuário ou que necessitar a partir de então do transporte escolar, especificando detalhes de trajetos e turnos;
VII-comunicar imediatamente à SEMECELT quando constatar irregularidades com os veículos;
VIII-fornecer, sempre que solicitado pelo Departamento de Transporte Escolar da SEMECELT, informações, documentos e relação de estudantes que utilizam o serviço em cada trajeto e turno.

Art. 28. Caberá ao diretor da unidade escolar municipal ou estadual preencher diariamente as Fichas de Acompanhamento da Execução do Transporte Escolar.
Parágrafo único. As referidas fichas citadas no caput deste artigo deverão ser entregues mensalmente, dia 6 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte, à SEMECELT.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. Caberá à administração municipal nomear anualmente, na primeira quinzena de janeiro, uma Comissão de Vistoria que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do transporte escolar ao longo do ano em curso.

Art. 30. A referida Comissão deverá ser integrada por:
I- dois representantes do Departamento de Transporte Escolar da SEMECELT, sendo vedada a participação do chefe do referido setor;
II-um representante do Departamento de Orçamento da SEMECELT;
III-um representante do Conselho do Fundeb;
IV-um diretor de unidade escolar convidado pela secretária municipal de educação.

Art. 31. É da competência da Comissão Especial avaliar as condições gerais dos veículos da frota própria do município ou apresentados pelas empresas contratadas observando:
I- o disposto nos artigos 19 e 20 deste Regulamento;
II-equipamentos importantes tais como sistema elétrico, direção, rodagem, condição dos pneus, transmissão, chassi, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, controle de velocidade e condições de conforto e higienização;
III-ferramentas básicas e equipamentos de segurança tais como chave de rodas, macaco, pneu reserva (estepe), extintor de incêndio e triângulo de sinalização.

Parágrafo único. O veículo do transporte escolar com placa de outro município, após um ano de utilização, deverá ser transferido para Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 32. É competência exclusiva da Comissão de Vistoria atestar as notas fiscais de prestação dos serviços, quando realizado por pessoa jurídica de direito privado, mediante a confirmação dos serviços executados diariamente e informados pela direção da escola.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

Art. 33. Compete exclusivamente às empresas contratadas para prestação de serviços de transporte escolar:

I- prestar serviço adequado, na forma prevista neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato firmado com a administração municipal de São Francisco do Guaporé /RO;
II-manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III-entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
IV-cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V-permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
VI-zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município, mantendo em bom estado os pneus, janelas, bancos, motores entre outros equipamentos;
VII-observar e cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver necessidade de alteração, durante a vigência do contrato;
VIII-participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
IX-prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo poder público municipal;
X-cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
XI-indicar preposto, que deverá ser aceito pela administração municipal, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da lei federal 8.666, de 21 de junho de 2003;
XII-responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao poder público, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Art. 34. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o município.

Art. 35. Quando houver necessidade de substituição de veículo, a empresa prestadora de serviço deverá informar de imediato e oficialmente a SEMECELT e a Comissão de Vistoria, para atestar as condições do veículo a ser utilizado.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou por meio de contratação de empresa, será coordenada pela SEMECELT e implantada da seguinte forma:
I- mediante os instrumentos constantes do presente decreto;
II-por ações da Comissão de Vistoria do transporte escolar;
III-pela direção das escolas municipais e estaduais e demais servidores da educação;
IV-pela comunidade escolar;
V- por representantes da Secretaria Estadual de Educação, quando houver o interesse;
VI-por demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 37. A referida fiscalização será realizada de forma ininterrupta e permanente, sendo que os instrumentos constantes do Decreto Municipal 057/2020 e outros documentos deverão ser arquivados e mantidos invioláveis sob a guarda da SEMECELT.

Art. 38. Caberá à Comissão de Vistoria do Transporte Escolar proceder ainda à fiscalização de documentos e informações sobre a execução do referido serviço no Município de São Francisco do Guaporé.
Art. 39. A Comissão de Vistoria poderá requerer à administração municipal, quando efetivamente necessário e para atender ao interesse público, a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 40. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser notificados por de Termo de Comunicação à SEMECELT, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 41. Caberá à SEMECELT, designar por ato próprio, um servidor público como gestor dos contratos de prestação de serviços firmados entre a administração municipal e empresas.

Parágrafo único. O gestor de contrato deverá seguir as determinações e cumprir os prazos definidos na legislação em vigor, zelar pelo interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 42. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, prevista sem lei, além das previstas neste Decreto.

Art. 43. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município de São Francisco do Guaporé /RO):
I- utilizar veículo fora da padronização;
II-fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
III-conduzir o veículo trajado inadequadamente;
IV-omitir informações solicitadas pela Administração;
V-deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte internado veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.
Art. 44. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município de São Francisco do Guaporé /RO):
I- desobedecer às orientações da fiscalização;
II-conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
III-faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
IV-abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
V-deixar de realizara vistoria no prazo pré-estabelecido;
VI-manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VII-deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VIII-realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do estudante ou sem motivo de força maior;
IX-embarcar ou desembarcar estudantes ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
X-desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
XI-não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 45. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contrata do ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 (vinte) UFM(Unidades Fiscais do Município de São Francisco do Guaporé /RO):
I- operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
II-alterar ou rasurar o selo de vistoria;
III-confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
IV-negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V- não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
VI-transportar passageiros não autorizados pela Administração;
VII-trafegar com portas abertas;
VIII-trafegar com veículo sem condições mecânicas que comprometam a segurança;
IX-conduzir veículos com imprudência ou negligência;
X-parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 46. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município de São Francisco do Guaporé /RO),de acordo com o disposto:
I- deixar de operar os trajetos sem motivo justificado
II-colocarem operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
III-trafegar com portas abertas;
IV-conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V- a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
VI-operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
VII-conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
VIII-assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
IX-conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO XIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMECELT

Art. 47. Os serviços de Transporte Escolar contratados serão acompanhados pela SEMECELT em sua totalidade por meio de:
I- conferência contínua dos serviços prestados;
II-tramitação processual para pagamento dos serviços;
III-notificação as empresas prestadoras de serviços de transporte escolar por motivos em discordância com edital;
IV-aferição junto aos usuários o grau de satisfação dos serviços de transporte escolar ofertado, através de pesquisa;
V-garantia orçamentárias e financeiras para cumprimento do objeto;
VI-guarda dos documentos e processos pertinentes ao transporte escolar.

CAPÍTULO XV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48. Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar.

Parágrafo único. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 49. Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar, com extrema urgência, o auxílio junto à SEMECELT quando frota própria ou à empresa quando o serviço for contratado pela administração municipal.
Art. 50. Dúvida se/ou omissões geradas por este Regulamento deverão ser solucionadas junto a Procuradoria Jurídica ou a SEMECELT;
Art. 51. O servidor público ligado a qualquer atividade prevista nesse Regulamento que não atender às previsões estabelecidas ficará sujeito aos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São Francisco do Guaporé /RO.

Art. 52. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

§ 1º Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município administração municipal deverão oportunizar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º Quando das infrações provocadas por agentes públicos, à apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições da legislação específica.

Art. 53. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar publicidade a este Regulamento junto à comunidade escolar.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO**, 24 de Abril de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita do Município

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:BFA8DDD2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 58/2020

DECRETO Nº 058/2020

Dispõe sobre a Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e altera e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal nº 048/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de São Francisco do Guaporé;

CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar;

RESOLVE

Art. 1º. Prorroga o prazo do Artigo 1º do Decreto nº 048/2020 para mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, alterando os artigos seguintes do referido Decreto nº 048/2020, conforme segue:

Art. 2º. O art. 16 passa a vigorara com a seguinte redação:

"Art. 16. *Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e privado até a data de 17 de maio de 2020, comprovada pelos órgãos competentes, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perca o objeto".*

Art. 3º. Passa a redação do artigo 18 do referido Decreto a vigorar da seguinte forma:
Art. 18. *Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas na data de 17 de maio deste corrente ano de 2020.*

Art. 4º. Passa a redação do artigo 19, que trata das instituições religiosas, a vigorar da seguinte forma:

Art. 19. *- Atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 28 de abril de 2020, seguindo as seguintes condições para atividades presenciais:*

I. *Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;*

II. *Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;*

III. *Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;*

IV. *Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;*

V. *Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;*

VI. *Respeitar o afastamento mínimo de:*
a. *No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e*

b. *No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.*

VII. *Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;*

VIII. *Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;*

IX. *Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e*

X. *Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.*

Art. 5º. Fica SUPRIMIDO o artigo 20 do Decreto nº 048/2020.

Art. 6º. Passa o artigo 33 a vigorar da seguinte forma:

Art. 33. *Mantem suspensos o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias.*

§1º. *Poderá as Academias funcionarem da seguindo as recomendações seguintes:*

I. *Todos fazerem uso de máscaras;*

II. *Fazer higienização após o uso de cada equipamento;*

III. *Manter o distanciamento de pessoas com no mínimo de 02 metros, levando em conta a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento;*

§2º. *Em observância ao artigo 25 e seus parágrafos do Decreto nº 048/20210, ficam autorizados os educadores físicos, a prestarem atendimentos particulares, para Zumba, Crossfit, exercícios funcionais, com no máximo cinco pessoas, respeitando o distanciamento de dois metros, sem aglomerações, podendo fazer uso de equipamentos de forma individual, mantendo os equipamentos devidamente esterilizados, somente em local arejado e ventilado.*

Art. 7º. Todo cidadão tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 28 de abril deste corrente ano de 2020, revogando as disposições em contrário, e ratificando os demais artigos do Decreto nº 048/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **27 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:806284C3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 59/2020

DECRETO Nº 059/2020

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 10.935,52 (Dez Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da unidade orç. Da Sec. De Educação Cult Esport e Turismo no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** e **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, até o montante de R$ 10.935,52 (Dez Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**,** para devolução de saldo de convênios do Estado conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO.
02.05.27.812.0023. PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.
02.05.27.812.0023.1122 DEVOLUÇÃO DO SALDO DO CV 104/PGE-2019 REALIZAÇÃO DA COPA VALE.
3.3.32.93 FICHA: **464** Indenizações e Restituições. R$ 10.935,52.
Total do Crédito R$ 10.935,52.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 10.935,52 (Dez Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit financeiro** e **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação a seguir**.**

§ 1º - O valor de R$ 10.805,39 (Dez Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), **se Trata de saldo remanescente do exercício 2019,** Sendo: o valor de R$: 10.433,25 (Dez Mil Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) Saldo do Convênio e o valor de R$: 372,14 (Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos) rendimentos do mesmo**.** Que se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro,** creditando na ficha **464**, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor de R$ 130,13 (Cento e Trinta Reais e Treze Centavos), se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação,** conforme descrição abaixo, debitando da ficha **70** e creditando na ficha **464** conforme Artigo 1º**.**

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.02. SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.
02.02.99.999. RESERVA DE CONTINGENCIA.
02.02.99.999.0036. RESERVA DE CONTIGENCIA.
02.02.99.999.0036.9999 RESERVA DE CONTIGENCIA
9.9.99.99 FICHA: 70 Reserva de Contingência R$ 130,13.
Total da Anulação R$ 130,13.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** c/c **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **30 de Abril de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B20FC60B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 60/2020

DECRETO Nº 060/2020

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.736/2020:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.04. SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
02.04.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
02.04.08.244.0012. PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
02.04.08.244.0012.2103 MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS.
3.3.90.32 FICHA: **466** Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita R$ 18.000,00.
Total Parcial do Excesso R$ 18.000,00.

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.04. SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
02.04.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
02.04.08.244.0012. PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
02.04.08.244.0012.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO FIXO – PSB.
3.3.90.30 FICHA: **467** Material de Consumo R$ 14.000,00.
3.3.90.32 FICHA: **468** Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita R$ 6.000,00.
4.4.90.52 FICHA: **469** Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00.
Total Parcial do Excesso R$ 24.000,00.

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.04. SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
02.04.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
02.04.08.244.0012. PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
02.04.08.244.0012.2105 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI.
3.3.90.30 FICHA: **470** Material de Consumo R$ 14.100,00.
Total Parcial do Excesso R$ 14.100,00.

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.04. SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
02.04.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA.
02.04.08.244.0012. PROCESSO E GESTÃO DE PROGRAMAS - SEMTAS.
02.04.08.244.0012.2106 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO VARIAVEL - PSE-I.
3.3.90.30 FICHA: **471** Material de Consumo R$ 10.500,00.
3.3.90.32 FICHA: **472** Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita R$ 14.000,00.
4.4.90.52 FICHA: **473** Equipamentos e Material Permanente R$ 34.000,00.
Total Parcial do Excesso R$ 58.500,00.
Total Geral do Excesso R$ 114.600,00.
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de Valor R$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação,** que celebram o **Estado** por intermédio da **Secretaria de Estado de assistência e Desenvolvimento Social - SEAS** e o **Executivo Municipal.**

§ 1º - O valor o Valor R$ 114.600,00 (Cento e Quatorze Mil e Seiscentos Reais), que tem por Objeto **O Coo Financiamento Estadual para o Fundo Municipal de Assistência Social,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação,** através de transferência voluntária pela **Concedente,** e será creditado nas fichas **466**, **467**, **468**, **469**, **470**, **471**, **472** e **473** conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** c/c **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/ RO, **30 de Abril de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:CEFB95F0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 61/2020

DECRETO Nº 061/2020

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei nº 1.737/2020:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação** até o montante de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.03. SEC. MUNIC. DE SAÚDE.
02.03.10.302. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.
02.03.10.302.0008. PROCESSO E GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
02.03.10.302.0008.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MAC FEDERAL
3.3.90.30 FICHA 154 Material de Consumo R$ 200.000,00.
3.3.90.39 FICHA 156 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00.
Total do Excesso de Arrecadação R$ 300.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação** por parte de recursos repassados via Fundo a Fundo para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial**.**

§ 1º - O valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), se dará através do **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação,** creditando nas fichas **154** e **156** conforme Artigo 1º**.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Excesso de Arrecadação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** c/c **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **30 de Abril de 2020.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:675E6FAE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 50/2020

DECRETO Nº 050/2020

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOMEIA A COMISSÃO PARA FORMAÇÃO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos mínimos para prover o devido atendimento hospitalar a quem for comedido pelo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO o Decreto nº 048/2020, que dispões estado de calamidade pública no município em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19)

DECRETA:

Art. 1º. CRIA O COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DESPESAS, tendo em vista o período de calamidade pública no âmbito de São Francisco do Guaporé**,** em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVIC-19), sendo os membros:

I. *Alcina Penafiel – Secretária de Finanças e Planejamento –* ***Presidente;***

II. *Sirlei Alves da Silva – Assessora de Contabilidade e Arrecadação –* ***1ª Secretária;***
III. *Marcos Pacheco P. Corrente – Contador –* ***2º Secretário;***
IV. *Luiz Ricardo Mattos - Secretário Geral de Governo -* ***Membro****;*
V. *Vera Lucia Quadros – Secretária de Saúde -* ***Membro****;*
VI. *Marcio Magalhães – Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo -* ***Membro****;*
VII. *Elvis Lisboa – Secretário de Trabalho e Assistência Social -* ***Membro****;*
VIII. *Marcio Domingos dos Santos – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente -* ***Membro****;*
IX. *Vandirlau B. A. Filho – Secretário Adjunto da Obras e Serviços Públicos -* ***Membro****;*
X. *Bruna H. Kotarski – Secretária Adjunta – Departamento de Recursos Humanos -* ***Membro****;*
XI. *Érlin Rasniévski – Controladora Geral do Município -* ***Membro****;*
XII. *Sebastião Quaresma Junior – Advogado do Município -* ***Membro****.*

Art. 2º. Tem como objetivo, elaborar estudos e projeções, no que tange aos impactos econômicos municipais, em decorrência a calamidade, elaborar readequações necessárias no referente as despesas públicas, considerando a manutenção das atividades essenciais.

Art. 3º. Visa garantir que não faltem recursos para as despesas necessárias para o enfrentamento da crise, e indispensáveis para o desenvolver das atividades desenvolvidas pela administração pública.

Art. 4º. Objetiva reavaliar todas as despesas previstas Lei de Orçamento Anual, no que tange ao exercício corrente, de modo de identificar as estratégicas ou necessárias/essenciais, para o devido funcionamento da Administração.
Art. 5º. O comitê constituído através deste ato tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a entrega do Plano de Contingenciamento, ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 6º. Deverá a Prefeita Municipal emitir um ato Administrativo de aprovação do Plano de Contingenciamento, e encaminhar aos órgãos de controle, sendo Câmara Municipal, Tribunais de Contas e Ministério Público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **13 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:9491F29F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/CPL/2020
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, destinado **AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA ANTI – RHO (D), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, despesas que serão cobertas com Recursos Próprios, **Processo nº. 714/SEMSAU/2020**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 02/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 15/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **7.515,00 (sete mil quinhentos e quinze reais).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:8ACC2372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057-2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA VEICULO S10 NDM5337, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 709/SEMSAU/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 02/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 15/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **5.983,33 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:D756B695

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (IMPRESSORA, HD, FONTE, NOBREAKS), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 515/SEMSAU/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 03/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 16/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **80.087,86 (oitenta mil e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das

07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:78BCE66E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-2020

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** Recurso Próprio. Processo sob o nº. 447/SEMADF/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 03/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 16/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **186.788,61 (cento e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavo).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:07E39A5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060-2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MECANICA E BORRACHARIA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 656/SEMOSP/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 04/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 17/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **31.292,55 (trinta e um mil duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:FF094991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061-2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE CADEIRA POLTRONA DE PLASTICO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 683/SEMAGRI/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 04/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 17/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **2.861,50 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:F24A5CBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062-2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/CPL/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **AQUISIÇÃO DE ESCADA EM MADERITE, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 690/SEMADF/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 05/06/2020. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 18/06/2020, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ **1.726,66 (um mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2020.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:F17C355F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 28

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

<table>
<tr><td colspan="2">AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR</td><td>Nº 028 ANO 2020</td></tr>
<tr><td colspan="2">Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.</td><td>Data: 27/05/2020</td></tr>
<tr><td colspan="2">CNPJ: 14.555.818/0001-85</td><td rowspan="2">Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7º, IV, a.</td></tr>
<tr><td colspan="2">VALOR TOTAL (R$): 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais)</td></tr>
<tr><td colspan="3">HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE E TRANSFERÊNCIA.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição da operação:</td></tr>
<tr><td colspan="3">- RESGATE de R$ 21.500,0 (vinte um mil e quinhentos reais), do fundo de investimento BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, Conta 10444-2 Ag 4127-0 e;</td></tr>
<tr><td colspan="3">- TRANSFERÊNCIA de R$: 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais) para a Conta 10445-0 Ag: 4127-0, com intuito de pagar a Folha de Pagamento do IPMS, fornecedores e impostos (IRRF e IPMS). Competência 05/2020.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Características dos Ativos:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Fundo de Investimento Renda Fixa.</td></tr>
<tr><td colspan="3">BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7°, IV, a.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Conta 10445-0 Ag: 4127-0: Pagamento de despesas Administrativas.</td></tr>
<tr><td>Proponente:</td><td>Gestor/Autorizador:</td><td>Resp. Pela Liquidação Da Operação:</td></tr>
<tr><td>ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS</td><td>ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN</td><td>MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS</td></tr>
<tr><td rowspan="3">CPF: 043.894.114-46</td><td>CPF: 741.346.202-87</td><td>CPF: 000.550.302-70</td></tr>
<tr><td>CGRPPS: 4039</td><td>CGRPPS: 4173</td></tr>
<tr><td>Validade Certificação: 27/11/2023</td><td>Validade Certificação: 28/01/2024</td></tr>
<tr><td>ASS:_____</td><td>ASS:_____</td><td>ASS:_____</td></tr>
</table>

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:A0827AA5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 29

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR
ART. 3º - B DA PORTARIA MPS N° 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS N° 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012.

<table>
<tr><td>AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR</td><td>Nº 029 ANO 2020</td></tr>
<tr><td>Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE REVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS-RO.</td><td rowspan="2">Data: 27/05/2020</td></tr>
<tr><td>CNPJ: 14.555.818/0001-85</td></tr>
<tr><td>VALOR TOTAL (R$): 78.000,00 setenta e oito mil reais)</td><td>Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7º, IV, a.</td></tr>
<tr><td colspan="2">HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: RESGATE E TRANSFERÊNCIA.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Descrição da operação:</td></tr>
<tr><td colspan="2">- RESGATE de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), do fundo de investimento BB Previd RF FLUXO CNPJ: 13.077.415/0001-05, Conta 10444-2 Ag 4127-0 e;
-TRANSFERÊNCIA do valor de R$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para a Conta 10447-7 Ag: 4127-0 para pagamento de impostos (IRRF), consignados, folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários competência 05/2020 e para complemento do pagamento da RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIARIA DOS DESCONTOS INDEVIDOS aos sevidores.
Características dos Ativos: Fundo de Investimento Renda Fixa. BB Previd RF FLUXO
CNPJ: 13.077.415/0001-05, FI de Renda Fixa –Art. 7°, IV, a.
Conta 10447-7 Ag: 4127-0: Pagamento das despesas Previdenciárias.</td></tr>
<tr><td>Proponente:</td><td>Gestor/Autorizador:</td><td>Resp. Pela Liquidação da Operação:</td></tr>
<tr><td>ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS</td><td>ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN</td><td>MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS</td></tr>
<tr><td rowspan="3">CPF: 043.894.114-46</td><td>CPF: 741.346.202-87</td><td>CPF: 000.550.302-70</td></tr>
<tr><td>CGRPPS: 4039</td><td>CGRPPS: 4173</td></tr>
<tr><td>Validade Certificação: 27/11/2023</td><td>Validade Certificação: 28/01/2024</td></tr>
<tr><td>ASS:_____</td><td>ASS:_____</td><td>ASS:_____</td></tr>
</table>

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:CA41342B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 113/GAB/PMS/2020 - PRORROGA O DECRETO Nº 059/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO SERINGUEIRAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 113/GAB/PMS/2020 Seringueiras, 29 de maio de 2020

PRORROGA O DECRETO Nº 059/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO SERINGUEIRAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797/2020 e considerando o Decreto Estadual nº 25.049/2020 de 14 de maio de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 25.049/2020 estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil e o Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia suspendeu até 30 de junho de 2020, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino, podendo ser alterado o período conforme necessidade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR-364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Artigo 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Artigo 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e

igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Seringueiras, sendo que o artigo 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de Seringueiras, integrante da Região da Saúde Vale do Guaporé e Macrorregião II;
CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal têm logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar; e

CONSIDERANDO ainda que o Município vizinho São Miguel do Guaporé que só na última semana ultrapassou a centenas de casos confirmados de Covid-19, inclusive decretando medidas drásticas de "LOCKDOWN" para controlar o avanço de contaminação, necessário se faz endurecer as medidas de circulação de pessoas com objetivo de evitar a propagação dos vírus em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS,** enquanto pendurar o Decreto Estadual em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, nos termos do Decreto Municipal nº 059/2020, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos ou até mesmo alterado no que for necessário a qualquer tempo.

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 2º - Todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de SERINGUEIRAS e demais órgãos pertencentes ao Estado ou União, ficam autorizados a prestarem o atendimento ao público presencial, de forma agendada, podendo ser regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação.

Parágrafo único - Em caráter de exceção ao *caput*, os órgãos e entidades de urgência de saúde pública e os demais serviços essenciais, como o de coleta de resíduos sólidos, fiscalização sanitária e na arrecadação.

Art. 3º - Para os casos de emergência os postos de Saúde do Município poderão funcionar durante os finais de semana e feriados, se assim necessário for, a fim de se evitar aglomerações no Hospital Municipal, tendo preferência os idosos, gestantes e com atendimento em escala e horários diversos.

Art. 4º - As atividades internas deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco, mantendo a distância de 2 (dois) metros entre cada servidor, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus, exceto servidores da Saúde.

Art. 5º - Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúdes crônicas, bem como para os casos definido pela Administração como de interesse público e relevância administrativa para funcionamento da máquina pública municipal.

Art. 6º - Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, entendidos como grupo de risco e deverão se afastados, apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério da Administração e havendo possibilidade a realização dos serviços em seus domicílios nos casos que o trabalho remoto atender o serviço público.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

I – Doenças cardiovasculares;
II – Hipertensão;
III – Diabete;
IV- Doença respiratória crônica;
V – Insuficiência renal crônica; e
VI – Câncer.

§ 2º - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos ou identificadores como COVID-19 (coronavirus), deverão ser afastados das atividades laborais imediatamente, e notificar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões com mais de 10 (pessoas) e outros atos de aglomeração de pessoas como, atividade desportiva coletiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Art. 8º - Torna-se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas e sindicâncias que porventura estejam em andamento, EXCETO, o que dispões no artigo anterior e as decorrentes de flagrante ocorrência que necessite de apuração imediata.

Art. 9º - Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 07 (sete) dias podendo ser prorrogado por igual período, ou até que comprove a ausência de infecção.

Art. 10 - Ficam suspensas licenças prêmios, outras licenças e férias de servidores da saúde, que por conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde seja convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

Art. 11 - Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, EXCETO as de extrema relevância que não possam ser adiadas ou para tratar de assunto relacionado a Pandemia.

Art. 12 - Os servidores municipais na condição de gestores de contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do

COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

Parágrafo único – As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta, bem como caso o funcionário do prestador de serviço venha sentir algum sintomas sugestivos para o COVID-19, deverá ser dispensando imediatamente e informado as autoridades sanitárias municipais pelo disk corona virus;.

Art. 13 – Deverão todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de SERINGUEIRAS, manter os dispersores de álcool em gel ou álcool 70% em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

Art. 14 - Deverão os veículos que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, que transportarem pacientes, serem lavados e higienizados.

Art. 15 - Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, manter o levantamento da demanda de famílias em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, não alcançados pelo programa Bolsa Família, a fim de serem contemplados por cestas básicas, ou outro subsídio.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - Ficam suspensas até o dia **30 de junho**, as aulas escolares da rede municipal de ensino, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior.

§ 1° - A rede de ensino do Município poderá fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

§ 2° - A fim de garantir o acesso aos conteúdos ofertados na forma do § 1°, as escolas do município poderão disponibilizar salas de informática ou laboratórios aos alunos que não têm condições de dar continuidade dos estudos a partir de suas residências, sendo obrigatória a adoção das medidas de segurança instituídas pelo artigo 24.

§ 3º - As escolas municipais poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os cuidados mencionados no artigo 24 deste Decreto.

Art. 18 - Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retomada das aulas.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais
Art. 19 – Ficam Suspensas as atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas exclusivamente por meio virtual.

Seção II
Dos Velórios

Art. 20 - Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados à COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Parágrafo único - Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

Seção III
Dos Eventos

Art. 21- Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 22 - Ficam canceladas formaturas, colações de grau, batizados, casamentos e aniversários.

Art. 23 - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

§ 1º – Inclui como evento para efeitos desta seção, partidas de futebol, vôlei, basquete, ou qualquer outra modalidade esportiva coletiva, ou que ocasione aglomeração de pessoas, ainda que informal, por hobbies ou por diversão.

§ 2º - Caso seja descumprida a determinação de não realização ou participação em eventos esportivos coletivos de qualquer modalidade, será aplicada a penalidade de suspensão pelo prazo de 03 (três) anos de participação em qualquer evento esportivo ou competição organizada pelo Município.

CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 24 - Poderão estar em funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, condicionados das seguintes condições:

I - deverão as empresas, bancos, lotérica, cooperativas de créditos e demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, fornecerem EPI´s aos trabalhadores (máscara e álcool em gel ou álcool 70%), bem como aumentar a frequência de higienização de superfícies, manter ventilados os ambientes de uso coletivo, e observar a distância mínima entre pessoas, de 02 (dois) metros, devendo permanecer na área interna do estabelecimento, a quantidade de consumidores proporcional ao limite de atendentes, devendo os demais aguardar fora do estabelecimento de forma dispersas;

II - deverá cada empresa, bancos, lotérica, cooperativas de créditos e demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no rol de funcionamento, disponibilizar no mínimo um (01) funcionário, para estar organizando os clientes, respeitando o distanciamento entre as pessoas, mantendo devidamente sinalizado, com fitas plásticas ou adesivas os locais de atendimento;

III - deverá manter Higienizado durante o período de funcionamento, de acordo com o atendimento as superfícies de toque (*corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, balcões, etc.*), preferencialmente com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV - Manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), instalação pia ou lavabo com sabão líquido, para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (*filtros e dutos*) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir o ingresso de clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19, bem como fixar o horário das **7h às 8h** para ingressos dos clientes dos grupos de riscos;

VII - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

VIII - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

IX - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

Parágrafo único - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 25 - Para as **Agências de Correios, Bancos, Cooperativas de Crédito Financeiro, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancárias**:

I - o atendimento ao público deverão funcionar, mantendo um funcionário devidamente identificado e com equipamentos de segurança, para que possa controlar o fluxo dos clientes, sendo na entrada do estabelecimento, somente poderá ser permitida de acordo com o número dos atendentes, devendo os demais clientes aguardarem em local arejado e não aglomerado com demarcações com faixas, fitas adesivas ou pinturas no piso.

II - Fazer uso de luvas, máscaras e manter higienizados os equipamentos, incluindo, caixa eletrônico e maquineta de cartão, sem deixar de observar as condições previstas no artigo 24 deste Decreto.

III – proibir o ingresso de clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19, bem como fixar para atendimento exclusivo dos clientes dos grupos de riscos;

Art. 26 - Hotéis e Hospedarias, além do disposto nos incisos do artigo 24 supramencionados, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

Art. 27 - A Feira Municipal terá seu funcionamento**,** mantendo a limitação de dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI´s relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização.

Art. 28 - Bares, estão determinadamente proibidos de funcionamento em qualquer situação, sob pena de sofre as penalidades previstas em lei e cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 29 - Lojas de Confecções, Calçados, Eletrodomésticos, Móveis e Variedades, poderão abrir desde que atendendo o disposto nos incisos do artigo 24, devendo aos que trabalham com vestuário, evitar provas dos mesmos, e caso ocorra deverão as peças provadas ficar de quarentena por no mínimo 72 (setenta e duas) horas em araras devidamente identificadas com dia da prova ou lavadas.

Art. 30 - Salões de beleza, barbearias e centros de estéticas, poderão funcionar através de agendamentos, podendo permanecer dentro do estabelecimento apenas um cliente por profissional, mantendo o distanciamento de dois metros, e sem pessoas na espera.

§ 1º - Deverá o cliente e o profissional fazer uso de máscaras.

§ 2º - O profissional deverá utilizar luvas descartáveis durante os procedimentos, fazer a troca de aventais/capas de cada cliente, mantendo-as devidamente higienizadas, e/ou fazer uso de golas higiênicas descartáveis, higienizar cadeiras e lavatórios com álcool 70%, ou água sanitária, além de manter os equipamentos devidamente esterilizados.

Art. 31 – Mototaxistas, Taxistas e Motorista de Aplicativo, poderão exercer os serviços públicos, desde que disponibilizem álcool em gel ou álcool 70%, fazer uso de máscaras, passageiros e condutores, manter a higienização adequada no veículo a cada viagem, circulação com as janelas abertas sempre que possível, constante higienização do sistema de ar-condicionado, sendo no caso dos mototaxistas, **EXIGIR DO CLIENTE O USO DO CAPACETE PRÓPRIO**, sendo vedado ao condutor portar capacete extra, devendo ainda:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazer o uso de máscaras; e

II - os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além dos cuidados mencionados no artigo 24, estes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;
d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;
f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Parágrafo único - Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 32 – FICA SUSPENSO o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias, Boates, Bares, Eventos com mais de 10 pessoas, Balneários.

Parágrafo único – Fica suspenso os alvarás ou sua concessão a vendedores ambulantes oriundos de municípios com casos confirmados de COVID 19.

Art. 33 – As Academias de Ginásticas e Artes Marciais, poderão funcionar respeitando as condições previstas no artigo 24, bem como as regras específicas que serão determinadas em Resolução da Divisão de Vigilância Sanitária ou Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, que disciplinará o funcionamento.

Art. 34 - Em caso de descumprimento do disposto neste capítulo, poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, ensejando multa diária de R$ 100,00 (cem reais) á R$ 1.000,00 (um mil reais), além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 35 - Os munícipes residentes no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros Países, Estados ou Municípios com índice de risco, ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades

sanitárias municipais, através dos telefones: (69) 98482-2475, afim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único - Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, bem como as pessoas de outros Municípios a critério do Comitê Gestor.

Art. 36 - Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de não mais que 24 (vinte de quatro) horas, forneçam a relação de hospedes oriundos de outras localidades com casos positivos de COVID19.

Art. 37 - Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais em especial aos jovens, tais como Chimarrão, tereré, narguilé, e/ou outros meios de interação com contato salival.

Art. 38 - Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período, EXCETO as de extrema relevância que não possam ser adiadas ou para tratar da pandemia, a suspensão abrangerá:

I - Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

II - As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas, exceto para os casos de extrema necessidade ao funcionamento da administração pública, ou para tratar da pandamia;

III - As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV - Autorizações para o evento privados;

V - Visitação a presídios e centros de detenção para menores;

VI - Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII - Eventos culturais, teatro;

VIII - Eventos esportivos;

IX - Inaugurações e atos da Prefeitura;

X - Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI - Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII - Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência, entre outros que o Município julgar necessário.

Art. 39 - Recomenda-se que, as empresas e profissionais da área de transporte, intramunicipal, intermunicipal e interestadual, colocarem a disposição dos passageiros e funcionários, álcool e gel 70%, luvas e que sejam higienizados de forma corriqueira.

Art. 40 - Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizadas em todas as vias que dêem acesso o perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Bloqueios "barreiras sanitários", realizando com agentes de endemias, agentes de saúde, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores, levando em conta as normas de prevenção;

II - Produção e entrega de informativo, bem como só permitir a entrada de morador, ou que possua parente e/ou afinidade, desde que com declaração de que irá cumprir a quarentena, firmada pelo dono do domicílio e o visitante; e

III - Controlar a entrada e descarga de mercadoria evitando contato.

Art. 41 - Fica o Município de SERINGUEIRAS, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de obra, fiscal, limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da Secretaria à qual o respectivo contrato estar vinculado.

Art. 42 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde manter o plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, contendo as ações, recursos e atual cenário da saúde municipal.

CAPÍTULO VI
DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 44 - Todo cidadão seringueinense tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Seringueiras

§ 1° - Fica recomendado:

I - evitar circulação, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos;
II - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
IV - manter distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
V - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
VI - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
VII - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
VIII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
IX - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 2° - No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem das suas respectivas residências:

I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário, observados os demais requisitos legais:

I - requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores

de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que e fizerem necessários;

II - Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos e autorizado pelo Ministério da Saúde;

III - Poderá a Secretaria contratar profissionais da área de Saúde, quanto necessário;

IV – Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nos incisos anteriores.

Art. 46 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 47 - Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 48 - Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional extraordinário na área da saúde, para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 49 - Por força do presente Decreto, ficam os veículos de comunicação, existentes no município, obrigados a disponibilizar horários as autoridades e profissionais da saúde, podendo ser por meio direto na mídia ou por outro instrumento tecnológico, para que haja ampla divulgação dos termos do presente Decreto e demais informações no âmbito da pandemia.

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantido o artigo 1º do Decreto nº 059/2020, que trata da Calamidade Pública, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 105/GAB/PMS/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valeria Angela Saar Lucas
Código Identificador:3F8CFC3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - ESTABELECE, TEMPORARIAMENTE, NORMATIVAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ACADEMIAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Estabelece, temporariamente, normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, no município de Seringueiras/RO.

O Secretario Municipal de Saúde e o Diretor da Vigilância Sanitária Municipal, no uso da atribuição nos termos da Lei Municipal nº 1.039 de 31 de março de 2016, resolve adotar a se a seguinte Resolução e determinar a sua publicação.

Considerando a pandemia da nova doença COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;
Considerando a Lei Federal de n. 12.979/2020 que editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
Considerando a publicação do Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020 Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;
Considerando a publicação do Decreto Municipal de n.º 105/GAB/PMS/2020 que prorroga o decreto 059/2020, que declara o estado de calamidade pública no ambito da administração do municipio de Seringueiras, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), em consonância ao decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 do governo do estado de Rondônia e da outras providências.
Considerando a necessidade e implantar e garantir medidas protetivas à coletividade;
Considerando a necessidade de assegurar a aplicabilidade do Decreto Municipal de n. 105/GAB/PMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de atividades de condicionamento físico, academias e afins, a partir de 18 de maio de 2020;
Art. 2º As atividades de condicionamento físico, academias e afins, tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

• O número máximo de clientes dentro da academia deve ser de 40% da capacidade;

• Evitar aglomeração de clientes, principalmente quando pertencer a grupo vulnerável (idosas, pessoas com doenças crônicas, com cirurgias recentes, pessoas em tratamento com quimioterapia e pessoas com imunossupressão);

Evitar contato físico direto (aperto de mão, abraço, etc.) entre os funcionários e clientes dentro da academia;
Caso suspeito e/ou confirmado (pessoa portadora do COVID-19) não deve participar de dentro da academia;

• Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão. O consumo no local não é permitido.

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art.1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

• A academia deve organizar os clientes em grupos de horários. Esse grupo deve começar e encerrar as atividades no mesmo período de tempo;
• Cada cliente pode ficar, no máximo, 60 minutos na academia;
• Deve haver um intervalo de 15 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia antes de mais clientes começarem os exercícios;
• É obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes dentro da academia;
• É obrigatório ter a distância de 2,0 metros entre as pessoas;
• É obrigatório o uso de toalha pessoal durante a prática da atividade física;
• Nos guarda-volumes deverá proceder higienização interna e externa para continuar em uso;
• É proibido o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas;

• Na entrada da academia deve ter álcool 70% ou outra forma de higienizar as mãos;

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações e monitorar o cumprimento pelos clientes, sem prejuízo das medidas já determinadas nos art. 2º e 3º :

• Clientes e funcionários devem higienizar as mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
• Os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% após o uso;
• Intensificar a limpeza e desinfecção das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza antes do início e sempre que necessário;
• Garantir a limpeza e desinfecção diária, do início e sempre que necessário, dos objetos e superfícies dos equipamentos tocados com frequência usando água e sabão ou álcool 70%, friccionar por 30 segundos;
• Garantir a limpeza e desinfecção dos sanitários antes do início e sempre que necessário com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;
• Os bebedouros devem ser desativados. Cada cliente deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;

Art. 5º O não cumprimento das normas dispostos nessa Resolução, podera ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento, e ensejará a multa diária de R$- 100,00 (cem reais) a R$- 1000,00 (um mil reais) além do cometimento do crime descrito no artigo 268 do codigo penal brasileiro, conforme artigo nº 34 do decreto municipal 105/GAB/PMS/2020.
Art. 6º As autorizações previstas nesta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e tem vigência enquanto durar a decretação de situação de emergência ou calamidade pública municipal.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário de Saúde

MARCOS KAPRAN BRITEZ
Diretor de Vigilância Sanitária

ALCIONE FELIPE PESSIM
Fiscal Sanitário

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:16C7B6A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.072/2020 PROCESSO N°.327/SEMOSP/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: FIORINDO L. ZANATTA – ME.
CNPJ N°. 04.367.871/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREAMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) MIL LITROS, COM BOMBA DE NO MÍNIMO 03 POLEGADAS, COM SAÍDA D'ÁGUA ASPERSOR, TIPO RABO DE PAVÃO E POTENCIA NÃO INFERIOR A 140 HP, COM PERÍMETRO, QUE ESTEJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$: 23.463,98 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

SERINGUEIRAS/RO; 28 DE MAIO DE 2020.

ASSINAM

LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.

VALBER FILGUEIRAS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO.

FIORINDO L. ZANATTA – ME –CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:79C647E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°005/CPL/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°005/CPL/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 145/SEMSAU/2020.

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados **A NOVA DATA DE CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob o Nº 005/CPL/2020**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**, Decreto Municipais n.º 056/PMS/2013 e n.º 038/PMS/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos**. REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADES COM TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 88.848,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).** Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 01/06/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/06/2020; **Inicio da sessão pública de lances: Dia 16/06/2020 às 09:00 horas,** horário de Brasília/DF, Local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 29 de Maio de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:CD9E4BD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 069/GAB/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n° 002/2010, na Lei nº 300/2005, bem como a Lei nº 946/2018.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo GII-024/2020, por força do Edital nº 001/2020.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2020 em seu **item 16.2.**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Patricia Lucio Ozeki	Técnico de Enfermagem	1°
Vera Lucia de Aquino	Técnico de Enfermagem	2°
Lindamara Rodrigues de Jesus	Técnico de Enfermagem	3°
Daniel Moreira Almeida	Médico	1°

Art. 2° Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 28 de maio de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:7554C291

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
06/IPT/2020

INSTITUTODE PREVIDÊNCIASOCIAL DE THEOBROMA
ERRATA DA DATA DA PUBLICAÇÃODA PORTARIA N° 06/IPT/2020

O Instituto de Previdência de Theobroma, através de sua Superintendência, torna publico, para conhecimento dos interessados, informar a alteração ocorrida na portaria 06/IPT/2020, tendo publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Rondônia, na data de 20 de maio de 2020, na edição n°2715, por esta razão retifico os termos abaixo:
RETIFICO:
ONDE SE LÊ:

THEOBROMA-RO 20 DE ABRIL DE 2020

LEIA-SE:

THEOBROMA-RO 20 DE MAIO DE 2020

Theobroma - RO, 29 de maio de 2020

RICARDO LUIZ RIIFEL

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:DA4F4D93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2020

Processo Administrativo nº. 249/SEMAS/2020
Pregão Eletrônico nº.017/2020
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 017/2020, devidamente homologado à fls. 094, nos autos do Processo Administrativo n° 249/2020, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.886.965-47, Sediada na Avenida Brasil 4492, Bairro Centro, CEP: 76954-000, no Município de Alta Floresta D´Oeste/RO, fone: (69) 3641-2277, neste ato representada pelo Sr. Waldemar Bellei, portador do CPF n° 197.128.409-15 e RG n° 000.515.693 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Urnas Mortuárias Adulto e Infantil, Solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador, conforme descrição abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Und.	15	**Urna mortuária adulto,** padrão estilo sextavada em madeira tipo pinho ou similar com garantia de peso, pintura em verniz, forrada internamente em TNT branco, véu simples dotada com alças tipo varão com tampa de madeira sem visor medindo 1,90 cm a 2,15.	DIV.	R$:1.090,00	R$:16.350,00
02	Und.	05	**Urna mortuária infantil,** padrão estilo sextavada em madeira tipo pinho ou similar com garantia de peso, pintura em verniz, forrada internamente em TNT branco, véu simples dotada com alças tipo varão com tampa de madeira sem visor.	DIV.	R$:300,00	R$:1.500,00

Valor total R$: 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto solicitado, será informado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de Maio de 2020.

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Waldemar Bellei & CIA LTDA
CNPJ: 05.886.965-47
WALDEMAR BELLEI
CPF n° 197.128.409-15

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A080701A

SAAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020

Processo Administrativo nº. 206/SAAE/2020
Pregão Eletrônico nº. 019/2020
Registro de Preço

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **LUIZ CHIODE DE OLIVEIRA**, Presidente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 019/2020, devidamente homologado à fls.114, nos autos do Processo Administrativo n° 206/SAAE/2020, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: PETRONILHA & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.824.986/0001-30, Localizada na Av. Maceió 5230, Bairro Centro, CEP: 76940-000, Rolim de Moura/RO, fone: (69) 3442-3971, neste ato representada pelo Sr. Salatiel Petronilha de Lima, Sócio Administrador, portador do CPF n° 700.998.392-53 e RG n° 723507 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Manutenções Periódicas nos painéis e Bomba de Capitação de Agua das Estações de Tratamento de Agua – ETA e Aquisição de Mini Contator Auxiliar e Rele de Controle de Nível, solicitado pelo Sistema Autônomo de Agua e Esgoto - Órgão Gerenciador, de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora.

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Serv.	10	Manutenção troca de boia - Distrito Flor da Serra.	Serviços	R$:383,54	R$:3.835,40
02	Serv.	10	Limpeza de quadro elétrico e contator – Distrito Flor da Serra.	Serviços	R$:430,79	R$:4.307,90
03	Serv.	10	Manutenção em contator de nível – Distrito Flor da Serra.	Serviços	R$:424,36	R$:4.243,60
04	Serv.	10	Aumento do TAP – ETA Alto Alegre dos Parecis.	Serviços	R$:529,96	R$:5.299,60
05	Serv.	10	Troca de controlador de nível – ETA Alto Alegre dos Parecis.	Serviços	R$:300,93	R$:3.009,30
06	Serv.	10	Troca de rele elétrico triangulo – ETA Alto Alegre dos Parecis.	Serviços	R$:285,20	R$:2.852,00
07	Serv.	10	Troca de mini contator do painel da captação – ETA Alto Alegre dos Parecis.	Serviços	R$:265,97	R$:2.659,70
08	Serv.	10	Instalação em acionamento de bomba captação – ETA Alto Alegre dos Parecis.	Serviços	R$:305,52	R$:3.055,20
09	Serv.	10	Troca de taime e contator – Vila Dom Bosco.	Serviços	R$:495,65	R$:4.956,50
10	Serv.	10	Aumento de TAP subestação - Vila Dom Bosco.	Serviços	R$:605,36	R$:6.053,60
11	Und.	04	**Mini contator auxiliar:** modelo JZC8-40, 9 amperes, alimentação da bobina 220 volts, faixa	WEG	R$:81,51	R$:326,04

			ajuste 20 amperes.			
12	Und.	04	**Rele de controle de nível:** modelo inferior RNW, 220 volts.	WEG	R$:100,29	R$:401,16
Valor Total: R$: 41.000,00 (Quarenta e um mil reais)						

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a prestação dos serviços e entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a realização dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e em consonância com a descrição dos itens, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto e serviço ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio do Sistema Autônomo de Água e Esgoto–SAAE, - Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – Órgão Gerenciador.

§ 2°. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o débito será corrigido pelo Índice INPC calculo entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento e com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês (6% ao ano) calculado entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 3°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 7°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.
§ 2º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

19.1 De acordo com o Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
19.2 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, desde que está disponha do caráter anômalo, excepcional e não-obrigatório.
19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
19.5 As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
19.6 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 26 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 2° do Art. 7º do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 27 de Maio de 2020.

LUIZ CHIODI DE OLIVEIRA
Presidente do SAAE

PETRONILHA & SANTOS LTDA
CNPJ: 11.824.986/0001-30

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7F2404A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SERVIDORES EM GOZO DE FÉRIAS JUNHO 2020

RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO. ALTO PARAISO-RO					Mês/Ano
					06/2020
CNPJ: 63.762.025/0001-42					Férias
					Página 1 de 1
Trabalhadores em Gozo de Férias					28/05/2020
Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
7-1	ALCIDES BISPO DOS SANTOS	04/05/2020 - 02/06/2020	01/04/1993	31/03/2020	30/0
	0030 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO				
36-1	CLAUDINEY FERNANDES DE SOUZA	01/06/2020 - 30/06/2020	29/05/2000	28/05/2017	30/0
	0127 - AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR II				
2873-5	JOAO FIGUEREDO DE LIMA	04/05/2020 - 02/06/2020	11/09/2018	10/09/2019	30/0
	0017 - ASSESS DE APOIO ADMINISTRAT II				
1545-3	JOSE CARDOSO RODRIGUES FILHO	01/06/2020 - 20/06/2020	05/04/2010	04/04/2020	20/10
	0085 - MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS				
274-1	JOSE LOURENCO DE JESUS	04/05/2020 - 02/06/2020	23/03/2000	22/03/2019	30/0
	0049 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
1776-2	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	01/06/2020 - 30/06/2020	08/05/2012	07/05/2020	30/0
	0077 - TECNICO EM PROCSS. DE DADOS				
1069-1	JOSOEL D ALMEIDA	01/06/2020 - 30/06/2020	12/06/2006	11/06/2017	30/0
	0081 - VIGIA				
18-1	JULIANA CRISTINA CASARIN	05/05/2020 - 03/06/2020	23/03/2000	22/03/2020	30/0
	0059 - FISCAL DE TRIBUTOS				
442-1	LUCIA APARECIDA DA SILVA	01/06/2020 - 30/06/2020	05/06/2002	03/06/2020	30/0
	0041 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE				
1255-1	TEREZINHA DE FATIMA MARCHI	01/06/2020 - 30/06/2020	08/12/2007	07/12/2018	30/0
	0082 - ZELADOR				

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:86496F0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 073/2020

Decreto nº 073/2020 DE 17/MAIO/2020

Ementa:-Abre Credito suplementar por "*superavit financeiro*" no valor total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais), no orçamento vigente geral do município JUNTO AO Fundo Municipal de Assistência Social, e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 977/2019 de 11/11/2019, combinado com a Lei Federal 4320/64..
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionarias processo 459-1/2020..

D E C R E T A
= = = = =
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado na c/c 18.126-5-psb da entidade 464 saldo existente em 31/12/2019.

03-07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL..

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	647	03.07.00	08.244.0014.2094	3.3.90.30.00.00.00.00	1.015.0057	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.0.0.00	1.015.0057	100.000,00
Crédito	649	03.07.00	08.244.0014.2094	3.3.90.39.00.00.00.00	1.015.0057	
Recurso	5523	03.07.00		0.0.0.0.00.0.0.00	1.015.0057	120.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro 2019, conforme (Art. 43, Inc. I e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Anderson Tiago Meneguelli Oliva
Código Identificador:940EA5B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0044/2020 CONCURSO PÚBLICO 2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATR

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocopia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma copia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	Menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma fotocopia de vacina para os dependentes	Menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocopias da cédula de identidade	Autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocopias CPF/MF	Autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	Original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocopia do cartão do Pis/Pasep	
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	Carteira nacional de habilitação (categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	Original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	Autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do	-

	candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	
CERTIDAO	**original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site www.justicafederal.jus.br**	
DECLARAÇÃO	**Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.**	**Com firma reconhecida**
DECLARAÇÃO	**Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço publico nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.**	**Com firma reconhecida**
CONTA	**Abertura de conta salario somente na Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH da Prefeitura).**	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o Candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos Médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os Seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia Das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da Respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

M09 – TECNICO NIVEL MÉDIO – TECNICO DE INFORMATICA - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	**PONT.**	**CLASS.**
ROGERIO EDUARDO VIEIRA ALVES	**70**	**01º**

S11 – TECNICO NIVEL SUPERIOR – ANALISTA DE REDES - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	**PONT.**	**CLASS.**
ÁVNER ANDRADE DE SOUZA	**70**	**01º**

M08 – AGENTE DE CONTROLE INTERNO – AGENTE DE CONTROLE INTERNO - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	**PONT.**	**CLASS.**
EMERSON MIRANDA DE SOUZA	**73**	**01º**

Ariquemes – RO, 28 de Maio de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:AE9B71DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 030/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 322/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e as empresas abaixo qualificadas na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 038/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto: **Futura e eventual aquisição de material de consumo (Expediente artigos de papelaria),** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preços, condições e especificações abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 038/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que dele poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **COMERCIAL VÊNUS LTDA**
CNPJ: 04.637.690/0001-45 TEL/FAX: (69) 3441-2035
E-MAIL: papelariavenus@bol.com.br
ENDEREÇO: Rua General Osorio, 1170, Centro, Cacoal/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **VALDINEI GOMES DA ROCHA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 595.653.812-00.
VENCEDORA DOS ITENS: 10, 45 e 181.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
10	Caneta destaca texto na cor verde. Marcador para destacar com tinta de composição especial fluorescente, ponta de poliéster chanfrada, na cor **verde**.	UND	**203**	MASTERPRINT	0,83	168,49
45	Mouse basic preto conexão usb compatível com windosws xp/vista/07	UND	**185**	BRIGHT	6,61	1.222,85
181	Pasta suspensa, polipropileno.	UND	**260**	ACP	1,80	468,00

TABELA II

LICITANTE: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**
CNPJ: 04.925.681/0001-50 TEL/FAX: (69) 3521-2853 / 3521-2325
E-MAIL: papelariateixeirajaru@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. PE Adolpho Rohl, 2136, Jaru/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 315.775.712-15.
VENCEDORA DOS ITENS: 81, 86, 87, 103, 112, 126, 147, 152, 170, 202, 203, 204, 206 e 226.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
81	Agenda 200x, capa dura em couro, medindo 14,5 x 20,5 cm contendo uma folha para cada dia do ano, e fitilho marcador de página.	UND	**45**	TILIBRA	21,64	973,80
86	Bastão de cola quente fino.	UND	**425**	RENDICOLLA	0,34	144,50
87	Bastão de cola quente grosso.	UND	**410**	RENDICOLLA	0,91	373,10
103	Caderno de caligrafia, brochura 1/4 horizontal 40fls.	UND	**91**	TILIBRA	3,17	288,47
112	Folha de isopor, 10mm de espessura.	UND	**190**	ISOESTE	3,39	644,10
126	Pasta a/z em papelão, com ferragem, tamanho ofício, lombo largo (7,5 cm), com visor removível.	UND	**85**	FRAMA	7,67	651,95
147	Régua de madeira MDF natural 100cm com pegador.	UND	**20**	STALO	10,78	215,60
152	Envelope branco medindo 240 x 340 mm.	UND	**140**	SCRITY	0,56	78,40
170	Envelope branco medindo, 114 x 229 mm.	UND	**150**	SCRITY	0,07	10,50
202	Cronometro digital progressivo e regressivo tamanho do dígito: 50mm de altura, dimensões: 320 x 130 x 70mm.	UND	**06**	VOLLO	58,00	348,00
203	Diluente para tinta de tecido, mínimo de 60 ml.	UND	**35**	ACRILEX	3,90	136,50
204	Fita para impressora Epson lx 300.	UND	**20**	MASTERPRINT	13,84	276,80
206	Papel auto-adesivo, transparente. Material plástico, tipo contacto, gramatura 60, superficial brilhante acabamento com 45cm de largura; transparente.	MT	**61**	COLACRIL	2,07	126,27
226	Caneta esferográfica 1.0mm. Formato triangular ergonômico, cx c/50 und.	CAIXA	**03**	COMPACTOR	41,33	123,99

TABELA III

LICITANTE: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 05.555.440/0001-29 TEL/FAX: (69) 3224-5662 / 99248-9142
E-MAIL: roadcs@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Campos Sales, 3511, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 827.851.392-91.
VENCEDORA DOS ITENS: 04, 07, 25, 26, 28, 30, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 64, 69, 73 e 90.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
04	Anote cole blocos com 100 folhas de 7,6mm x 7,6 mm cores variadas.	PCT	**169**	LIKE	2,36	398,84
07	Caixa de polionda p/ arquivo morto cores variadas medindo 350x240x150mm.	UND	**817**	ALAPLAST	2,45	2.001,65
25	Caderno capa dura 280x202mm 96 folhas.	UND	**386**	JANDAIA	5,12	1.976,32
26	Envelope em papel kraft pardo, 210x297mm para folha a4.	UND	**911**	ROMITEC	0,16	145,76
28	Envelope pardo grande 310x410mm.	UND	**680**	ROMITEC	0,27	183,60

30	Extrator de grampos, tipo espátula em aço cromado ou niquelado, med. aproximadamente 150 mm de comprimento, p/ extração de grampo 26/6.	UND	**101**	CHAPARRAU	0,54	54,54
51	Envelope saco, papel kraft ouro, dimensões 185x248mm c/ variação de +/- 10% (tam. Pequeno), gramatura 80.	UND	**571**	ROMITEC	0,15	85,65
52	Livro ata - 37 a s/m, capa na cor preta, med. 216 x 320mm c/ **50** folhas numeradas.	UND	**165**	FORONI	4,24	699,60
53	Fita adesiva crepe, tam. Med. 48mm x 50cm.	UND	**266**	EUROCEL	3,00	798,00
55	Pasta plástica com trilho de plástico.	UND	**121**	ALAPLAST	1,23	148,83
56	Pasta suspensa kraft, caixa com no mínimo 50 unidades.	CX	**98**	POLYCART	49,50	4.851,00
57	Pasta arquivo registrador tipo az em papelão prensado tamanho oficio. Dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	UND	**179**	POLYCART	7,26	1.299,54
64	Percevejo latonado, caixa com no mínimo 100 unidades.	CX	**48**	BRW	1,66	79,68
69	Porta lápis e clipes em acrílico.	UND	**48**	RADEX	6,30	302,40
73	Perfurador de papel metálico com dois furos tipo alavanca, tamanho médio com capacidade para perfurar no mínimo 30 folhas de papel 75g/m2, pinos perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação e molas aço, norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenada, pino transversal norma sae1010/20 zincado, apoio da base em polietileno.	UND	**56**	JOCAR	24,75	1.386,00
90	Caneta hidrocor, cores variadas, não tóxica, à base de água, com ponta facetada em nylon, caixa com no mínimo 12 unidades.	CX	**53**	LEO E LEO	2,50	132,50

TABELA IV

LICITANTE: **DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**
CNPJ: 07.245.458/0001-50 TEL/FAX: (54) 3523-2009 / 3523-2180
E-MAIL: dageal@dageal.com.br
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 26, Barão de Cotegipe/RS.
NOME DO REPRESENTANTE: **DARLAN CARLOS TOMAZELLI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 017.662.210-17.
VENCEDORA DOS ITENS: 154, 186, 187, 188, 189, 190, 201, 213 e 219.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
154	Filtro de linha c/ 05 tomadas, bivolt cabo tripolar certificado pelo inmetro; fornecidos em gabinete de plástico abs; plugues e tomadas compatíveis com a nova norma nbr 14136; comp. Total de 1,40 m.	UND	**63**	FORCELINE	32,19	2.027,97
186	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 02.	UND	**77**	LEONORA	1,16	89,32
187	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 04.	UND	**77**	LEONORA	1,31	100,87
188	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 08.	UND	**71**	LEONORA	3,02	214,42
189	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 10.	UND	**71**	LEONORA	2,67	189,57
190	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 12.	UND	**71**	LEONORA	2,53	179,63
201	Caneta para retroprojetor escrita grossa na cor preta.	UND	**15**	LEONORA	2,13	31,95
213	Pistola 15w bivolt para bastão fino 7,5mm x 300mm pistola para aplicar cola quente no tamanho pequeno ideal para papéis, plásticos, madeira, cerâmica etc.	UND	**12**	LEONORA	11,50	138,00
219	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 16.	UND	**61**	LEONORA	2,04	124,44

TABELA V

LICITANTE: **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI**
CNPJ: 13.807.868/0001-40 TEL/FAX: (69) 3421-7345 / 3423-3354 / 98494-0154
E-MAIL: msprojetos02@gmail.com torres.faturamento@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Venceslau Brás, 146, São Pedro, Ji-Paraná/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 693.806.192-00.
VENCEDORA DOS ITENS: 09, 34, 72, 80, 88, 115, 119, 129, 132, 133, 136, 138, 196, 197, 198, 199, 200, 227 e 228.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
09	Caneta destaca texto na cor laranja. Marcador para destacar com tinta de composição especial fluorescente, ponta de poliéster chanfrada, na cor **laranja**.	UND	**150**	BRW	0,85	127,50
34	Fita adesiva transparente, tam. Med. 45mm x 50m.	UND	**430**	ADELBRAS	2,07	890,10
72	Perfurador profissional 2 furos, estrutura de metal capacidade até 100 folhas, afiados e duradouros, margeador, escala para ajuste de formato de papel, trava de segurança, acompanha disco de apoio.	UND	**72**	BRW	48,61	3.499,92
80	Régua transparente, resistente colorida. (cores diversas), milimetrada de 30cm.	UND	**30**	WALEU	0,66	19,80
88	Balões nº 06, cores diversas, pacotes com 50 unidades.	PCT	**41**	IDEATEX	5,00	205,00
115	Lápis de cor, material madeira, cor diversas, tamanho grande, cx com 12 lápis de cor.	CX	**303**	EBRAS	2,97	899,91
119	Papel a4 210 x 297mm colorido pacote com 100 folhas.	PCT	**210**	REPORT	4,61	968,10
129	Pincel atômico na cor **preta** escrita grossa, recarregável, **caixa** com no mínimo 12 unidades.	CX	**31**	BRW	22,58	699,98
132	Pincel atômico na cor **azul**, com escrita grossa, recarregável.	UND	**70**	BRW	2,14	149,80
133	Pincel atômico na cor **vermelha**, escrita grossa, recarregável.	UND	**39**	BRW	1,24	48,36
136	Porta caneta/ lembrete em acrílico transparente (fume/branco/azul).	UND	**44**	WALEU	6,36	279,84
138	Prendedor de papel, tamanho 41mm, tipo binder clip.	UND	**46**	BRW	0,49	22,54
196	Balões nº 07, na cor amarelo, pacotes com 50 unidades.	PCT	**40**	IDEATEX	5,79	231,60
197	Balões nº 07, na cor vermelho, pacotes com 50 unidades.	PCT	**40**	IDEATEX	5,79	231,60
198	Balões nº 07, na cor verde, pacotes com 50 unidades.	PCT	**40**	IDEATEX	5,00	200,00
199	Balões nº 07, na cor azul, pacotes com 50 unidades.	PCT	**40**	IDEATEX	5,00	200,00

200	Balões nº 07, na cor branco, pacotes com 50 unidades.	PCT	**40**	IDEATEX	5,00	200,00
227	Pincel para quadro branco e superfície lisa, auto- pincel para quadro branco e superfície lisa, auto-recarregável, secagem rápida, na cor azul, caneta medindo entre 10cm a 14cm.	UND	**03**	BRW	1,63	4,89
228	Pincel para quadro branco e superfície lisa, auto- pincel para quadro branco e superfície lisa, auto-recarregável, secagem rápida, na cor vermelha, caneta medindo entre 10cm a 14cm.	UND	**03**	BRW	1,63	4,89

TABELA VI

LICITANTE: **3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS**
CNPJ: 25.132.993/0001-86 TEL/FAX: (69) 3423-0823 / 98465-5588.
E-MAIL: licite.empreendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Pedro Teixeira, 1481, Sala B, Centro, Ji-Paraná/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 012.666.031-07.
VENCEDORA DOS ITENS: 79 e 168.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
79	Mochila para adulto, lisa na cor preta. Em tecido impermeável, super resistente, alças ajustáveis e acolchoadas. Compartimento principal com zíper duplo para armazenamento seguro de itens diários. Compartimento secundário de zíper na frente proporciona armazenamento de fácil acesso. Painel em mesh nas costas para mais respirabilidade. Tamanhos aproximadamente de no mínimo: *altura: no mínimo de 40 cm e no máximo de 49 cm. *largura: no mínimo de 28 cm e no máximo de 37 cm. * profundidade: no mínimo de 15 cm e no máximo de 25cm.	UND	**63**	KYAG	66,49	4.188,87
168	Caderno capa dura 10 matérias 200 folhas pautadas, espiral, formato 275x200.	UND	**78**	TILIBRA	11,08	864,24

TABELA VII
LICITANTE: **ROSENEIDE DA SILVA 31624995691**
CNPJ: 26.312.888/0001-91 TEL/FAX: (31) 3654-6303.
E-MAIL: licita.salvatore@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Castigliano, 1106 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG.
NOME DO REPRESENTANTE: **ROSENEIDE DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 316.249.956-91.
VENCEDORA DOS ITENS: 03, 05, 06, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 29, 32, 39, 40, 41, 44, 54, 60, 61, 63, 66, 67, 74, 77, 78, 82, 83, 84, 85, 94, 95, 96, 97, 98, 105, 109, 110, 111, 117, 120, 121, 123, 124, 125, 128, 130, 134, 135, 141, 148, 150, 159, 165, 167, 169, 171, 172, 173, 175, 176, 178, 180, 182, 193, 212, 223, 224 e 225.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
03	Anote cole blocos com 100 folhas de 38mm x 50mm, cores variadas.	PCT	**198**	JOCAR	2,90	574,20
05	Apagador p/ quadro branco com compartimento p/ dois pinceis	UND	**42**	CARBRINK	3,38	141,96
06	Barbante algodão cru 8 fios, rolo com 100 metros.	ROLO	**43**	EUROMA	4,58	196,94
12	Caneta marcadora, para escrita em cd e diversas superfícies, com ponta de poliéster de diâmetro 2mm, cor preto, gravado no corpo a marca do fabricante.	UND	**45**	ZAS	0,94	42,30
14	Colchete em latão n° 10, caixa com no mínimo 72 unidades.	CX	**149**	SUZUFIX	3,82	569,18
15	Colchete em latão n° 15, caixa com no mínimo 72 unidades.	CX	**195**	SUZUFIX	6,74	1.314,30
16	Colchete em latão n° 12, caixa com no mínimo 72 unidades.	CX	**213**	SUZUFIX	4,70	1.001,10
18	Cola em bastão para colagem de papel com aproximadamente 40g.	UND	**142**	KAZ	1,80	255,60
19	Corretivo líquido à base de água frasco 18ml.	UND	**152**	ZAS	0,90	136,80
20	Cola branca, embalagem com 01 litro.	UND	**34**	KAZ	8,87	301,58
22	Calculadora de mesa grande com 12 dígitos; raiz quadrada; inversor de sinal; correção total e parcial; mrc/m-/m+; porcento; duplo zero; arredondamento; casas decimais; mark up (mu), display grande, alimentação bateria/pilha.	UND	**100**	KAZ	16,26	1.626,00
29	Extrator de grampos (tipo pressão), corpo plástico preto, para extração de grampos 26/6.	UND	**134**	JOCAR	3,20	428,80
32	Dispensador de fita adesiva até 19mm, 50m, para fechamento de pacotes, envelopes e pequenos reparos, fabricado em plástico super resistente e serrilha para corte metal.	UND	**26**	CAVIA	14,72	382,72
39	Lápis preto nº 2 formato redondo mina grafite ponta a ponta, c/ a ponta feita em fabrica, caixa com no mínimo 144 unidades.	CX	**53**	LEONORA	28,16	1.492,48
40	Lápis preto n° 02 caixa com 72 unidades.	CX	**56**	LEONORA	14,63	819,28
41	Livro protocolo para correspondência capa dura com 100 folhas.	UND	**134**	GRIFFE	6,82	913,88
44	Molha dedo com glicerina, ligeiramente perfumado, para manuseio de papéis e papel moeda, embalagem com 12g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UND	**354**	FIX	1,22	431,88
54	Pasta para documento, em polipropileno, com aba em elástico, dimensões 235 x 350 mm, 280 gr, cores variadas.	UND	**352**	ACP	1,17	411,84
60	Pen drive 8gb, capacidade de armazenamento 8.192 MB, conexão USB 2.0, garantia de 01 ano.	UND	**70**	SANDISK	21,75	1.522,50
61	Pilha alcalina AA 1,5v ir 6xa.	UND	**50**	ALFACELL	1,87	93,50
63	Pilha alcalin AAA palito.	UND	**131**	ALFACELL	1,63	213,53
66	Pincel, marcador permanente, escrita na cor **azul** corpo em material plástico resistente, ponta porosa, escrita na cor azul, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10%.	UND	**17**	LYKE	1,30	22,10
67	Pincel, marcador permanente, escrita na cor **preta** corpo em material plástico resistente, ponta porosa, escrita na cor preta, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10%	UND	**16**	LYKE	1,36	21,76
74	Prendedor de papel, tamanho 19mm, tipo binder clip.	UND	**143**	LYKE	0,19	27,17
77	Tinta p/ almofada de carimbo c/ 40 ml, cor azul.	UND	**84**	PRINTY	1,95	163,80
78	Tinta p/ almofada de carimbo c/ 40 ml, cor preta.	UND	**54**	PRINTY	2,01	108,54

82	Apagador p/ quadro magnético, compartimento para dois marcadores, feltro de 2 mm de espessura no mínimo com ótima apagabilidade, dimensões mínimas de 143 x 50 x 28mm.	UND	**13**	CARBRINK	3,79	49,27
83	Apontador de lápis simples, em metal com 1 furo.	UND	**178**	KAZ	0,66	117,48
84	Borracha plástica com capa protetora em cada unidade 43x 21 x 12 mm, caixa com no mínimo 20 unidades.	CX	**80**	KAZ	12,67	1.013,60
85	Borracha branca p/ lápis e lapiseira sem nenhum corante, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel, comprimento mínimo: 31mm, larg.:22mm, espessura mínima 5mm. - caixa com no mínimo 60 unidades.	CX	**36**	PREMIER	9,48	341,28
94	Clips nº 4/0 niquelado para papel, fabricado com arame em aço e tratamento anti-ferrugem caixa com 50 unidades.	CX	**187**	FIX	1,59	297,33
95	Clips nº 6/0 niquelado para papel, fabricado com arame em aço e tratamento anti-ferrugem caixa com 50 unidades.	CX	**169**	FIX	2,00	338,00
96	Cola branca bastão 10g, atóxica a base de pva, incolor.	UND	**215**	KAZ	0,67	144,05
97	Cola para isopor, 35 g, incolor.	UND	**240**	ZAS	1,30	312,00
98	Cola gliter, 35 g, cores variadas.	UND	**100**	ZAS	1,52	152,00
105	Envelope pardo pequeno, med. 185 x 248mm.	UND	**670**	RIPOM	0,12	80,40
109	Fita adesiva dupla face, tam. Med. 19mm x 30m c/ 3m.	UND	**69**	FITPEL	4,47	308,43
110	Fita adesiva transparente, tam. Med. 25mm x 50m.	UND	**125**	FITPEL	1,74	217,50
111	Fita adesiva crepe, tam. Med. 18mm x 50cm.	UND	**163**	FITPEL	2,38	387,94
117	Papel cartão, fosco, sem brilho, 180g.	UND	**251**	BRASIL PAPERS	0,80	200,80
120	Papel camurça, cores variadas.	FOLHA	**465**	ART FLOC	0,81	376,65
121	Papel cartão cores variadas.	UND	**401**	BRASIL PAPERS	0,73	292,73
123	Papel laminado, cores variadas.	FOLHA	**360**	LUMIPEL	0,84	302,40
124	Papel ondulado.	FOLHA	**301**	MICROPIL	2,66	800,66
125	Papel seda 40x68 cm, cores variadas.	UND	**321**	ART FLOC	0,19	60,99
128	Pasta canaleta a4 transparente.	UND	**447**	ACP	1,23	549,81
130	Pincel atômico na cor **vermelha** escrita grossa, recarregável, **caixa** com no mínimo 12 unidades.	CX	**37**	JOCAR	27,01	999,37
134	Pistola cola quente grande 40w, tensão bivolt, bastão fino.	UND	**41**	JOCAR	22,20	910,20
135	Pistola cola quente grande 40w, tensão bivolt, bastão grosso.	UND	**26**	JOCAR	22,21	577,46
141	Tesoura escolar com ponta, tamanho mínimo de 10 cm.	UND	**91**	KAZ	1,46	132,86
148	Estilete retrátil 18mm com corpo plástico. Características: largura da lâmina 18mm, lâmina de aço resistente, corpo em plástico, garantia de 03 meses.	UND	**30**	CBK	1,28	38,40
150	Clips nº 2/0 niquelado para papel, fabricado com arame em aço e tratamento anti-ferrugem caixa com **100** unidades.	CX	**141**	FIX	1,46	205,86
159	Alfinete comum, caixa com no mínimo 50 unidades.	CX	**39**	LYKE	2,14	83,46
165	Clips nº 3/0, niquelado para papel, fabricado com arame em aço e tratamento anti-ferrugem caixa com 100 unidades.	CX	**198**	FIX	1,57	310,86
167	Colchete em latão nº 05, caixa com no mínimo 72 unidades.	CX	**59**	SUZUFIX	2,48	146,32
169	Compasso escolar de metal, trava que permite fazer varias circunferências do mesmo diâmetro; proteção para a ponta seca para maior durabilidade do compasso.	UND	**08**	LEONORA	6,08	48,64
171	Envelope de plástico para pasta catálogo medindo 216 x 300mm.	UND	**81**	ACP	0,12	9,72
172	Fita adesiva dupla face, tam. Med. 12mm x30m	UND	**26**	FITPEL	3,03	78,78
173	Fita adesiva transparente, tam. Med. 12mm x 50m.	UND	**75**	FITPEL	0,80	60,00
175	Fita adesiva, tam. Med. 12mm x 40m transparente pct c/ 10 und.	PCT	**34**	FITPEL	7,60	258,40
176	Grampeador de alta pressão, para grampos 106/6, 106/8, 106/10.	UND	**10**	KAZ	39,41	394,10
178	Lápis de cor, material madeira, cor diversas, tamanho grande, cx com 36 lápis de cor.	CX	**54**	KAZ	14,47	781,38
180	Pasta, classificadora, em PVC, capa transparente com prendedor macho, dimensões 230x340mm, sem elástico, cores variadas.	UND	**99**	ACP	1,49	147,51
182	Pilha alcalin AAA pequena	UND	**76**	ALFACELL	1,46	110,96
193	Apagador de feltro, estrutura em material sintético p/ quadro branco.	UND	**07**	CARBRINK	3,81	26,67
212	Pincel, marcador permanente, **escrita na cor vermelha** corpo em material plástico resistente, ponta porosa, escrita na cor vermelha, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10%.	UND	**07**	LYKE	1,30	9,10
223	Tinta para pincel na cor preta 37 ml.	UND	**01**	RADEX	3,34	3,34
224	Tinta para pincel na cor azul 37ml.	UND	**01**	RADEX	3,35	3,35
225	Tinta para pincel na cor vermelha 37ml.	UND	**01**	RADEX	3,75	3,75

TABELA VIII

LICITANTE: **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**
CNPJ: 27.274.178/0001-87 TEL/FAX: (69) 3535-3811 / 99229-8030 / 99229-7918.
E-MAIL: tjvendasespeciais@gmail.com empenhoseatas@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Canaã, 3000, primeiro andar, sala 01, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 326.813.642-72.
VENCEDORA DO ITEM: 43.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
43	Leitora de códigos de barras a laser tipo manual com gatilho, interface usb; indicador de leitura sonoro e luminoso; taxa de leitura:100 leituras por segundo; leitor bidirecional; fonte de luz diodo a laser visível de 65nm; distancia de trabalho nominal:do contato a 13 cm em 100%.	UND	**07**	MULTILASER	240,42	1.682,94

TABELA IX

LICITANTE: **ANA PAULA GONSALVEZ DE BARROS 28869679802.**
CNPJ: 30.819.851/0001-21TEL/FAX: (11) 2056-0784 / 968597833
E-MAIL: elxandrepamatheus@gmail.com
ENDEREÇO:Rua Julio Navega, 8 – Parada XV de Novembro, São Paulo/SP.
NOME DO REPRESENTANTE: **ANA PAULA GONSALVES DE BARROS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 288.696.798-02.

VENCEDORA DO ITEM: 107.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
107	E.v.a 600x400x2 mm, com **gliter**.	UND	**325**	MILLY TOY´S	4,26	1.384,50

TABELA X

LICITANTE: **T. C. C. DE A. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇO.**
CNPJ: 32.010.011/0001-49 TEL/FAX: (69) 98121-8570 / 99389-1315
E-MAIL: fscomerciosv@gmail.com
ENDEREÇO:Rua Norberto Dantas, 8242, Bairro Esperança da Comunidade, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **TALITA CAROLINE CASTRO DE ARAÚJO FERREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 018.267.572-60.
VENCEDORA DOS ITENS: 46, 47 e 59.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	ENQUADRAMENTO	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
46	Papel branco, formato A-4, (210 x 297 mm) gramatura 75g/m², resmas com no mínimo de 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	CX	**459**	AMPLA CONCORRÊNCIA	OFFICE	161,00	73.899,00
47	Papel branco, formato A-4, (210 x 297 mm) gramatura 75g/m², resmas com no mínimo de 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	CX	**153**	ME/EPP	OFFICE	161,00	24.633,00
59	Pen drive com capacidade de armazenamento de 32 Gb, conexão USB 2.0, garantia de 01 ano.	UND	**60**	*	MULTILASER	33,33	1.999,80

TABELA XI

LICITANTE: **HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA**
CNPJ: 62.492.798/0001-93 TEL/FAX: (11) 2225-3322 / 2225-3402 / 2225-3529 / 2225-3322
E-MAIL: paulista@papelariapaulista.com.br
ENDEREÇO: Rua Santa Gertrudes, 796, São Paulo/SP.
NOME DO REPRESENTANTE: **CELSO SAITO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 259.462.578-70.
VENCEDORA DOS ITENS: 11, 17, 21, 27, 31, 35, 37, 42, 50, 71, 91, 92, 93, 99, 100, 106, 108, 114, 116, 118, 122, 127, 131, 137, 139, 142, 143, 144, 151, 179, 183, 191, 192, 208, 209, 210, 211, 217 e 218.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
11	Marca texto, na cor **amarelo**, ponta chanfrada.	UND	**411**	GATTE	1,02	419,22
17	Cola branca liquida - 90 gramas, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar a região onde é aplicada.	UND	**354**	TURMA DA COLA	1,03	364,62
21	Cola adesiva instantânea para e.v.a, 20 g.	UND	**327**	ZASTRAS	4,99	1.631,73
27	Envelope pardo 200mm x 280mm.	UND	**640**	RIPOM	0,11	70,40
31	Elástico 100 gramas em látex, na cor amarelo nº 18 - liga de borracha p/ prender dinheiro, pct. mínimo de 550 unds.	PCT	**31**	MAMUTH	6,38	197,78
35	Grampeador de mesa para papel manual em metal, tam. 15 x 3 cm p/ grampo 26/6	UND	**138**	GATTE	13,84	1.909,92
37	Grampo para grampeador nº 26/6 caixa com no mínimo 5000 unid.	CX	**169**	JOCAR	2,93	495,17
42	Livro ata - 37 a s/m, capa na cor preta, med. 216 x 320mm c/ **100** folhas numeradas.	UND	**121**	PAGINA	8,38	1.013,98
50	Papeis especiais para impressora jato de laser a4 (210mm x 297mm), na cor verde.	RESMA	**24**	FILIPAPER	19,25	462,00
71	Prancheta em acrílico transparente, medindo no mínimo 30 x 20cm.	UND	**123**	WALEU	8,76	1.077,48
91	Caneta esferográfica azul, corpo sextavado em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distante 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8mm, fixação da carga por pressão entre a biqueira e o tubo sextavada transparente, tubo de carga com no mínimo 11cm de altura e 1,25cm de espessura e 10cm de carga de tinta, tampa da biqueira e da parte superior fixado por pressão no corpo sextavado transparente, caixa com 50 unidades e validade mínima de 3 anos.	CX	**211**	COMPACTOR	24,82	5.237,02
92	Caneta esferográfica escrita grossa. Com tinta na cor preta, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, caixa com no mínimo 50 unidades.	CX	**57**	COMPACTOR	24,94	1.421,58
93	Caneta esferográfica preta, corpo sextavado em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distante 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8mm, fixação da carga por pressão entre a biqueira e o tubo sextavada transparente, tubo de carga com no mínimo 11cm de altura e 1,25cm de espessura e 10cm de carga de tinta, tampa da biqueira e da parte superior fixado por pressão no corpo sextavado transparente, caixa com 50 unidade e validade mínima de 3 anos.	CX	**123**	COMPACTOR	25,57	3.145,11
99	Calculadora de mesa, 12 dígitos, visor LCD, 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, a pilha, marca nacional, com no mínimo 01 ano de garantia, com manual em português.	UND	**79**	YINS	20,79	1.642,41
100	Cartolina escolar, 50x66mm, cores diversas.	UND	**620**	ALOFORM	0,50	310,00
106	Estilete c/ lâmina estreita descartável de 1cm de largura corpo em plástico.	UND	**152**	JOCAR	1,02	155,04
108	E.v.a 600x400x2 mm, cores diversas **liso**.	UND	**900**	LEO	1,52	1.368,00
114	Grampo para grampeador de alta pressão 106/8, cx. Com 3.000 und.	CX	**18**	FIX	9,90	178,20
116	Massa de modelar, cores sortidas e vivas a base de amido, não tóxica, super macia, mínimo de 12 cores.	CX	**81**	KAZ	2,87	232,47
118	Papel colorset, cores variadas.	FOLHA	**551**	VMP	0,80	440,80

122	Papel crepon, parafinado, tamanho 0,48x2,0m, pct com 20 und., cores variados.	PCT	**271**	VMP	20,31	5.504,01
127	Pasta registradora az, na cor preta, medindo aproximadamente 270 x 350mm, com lombada de 80mm (lombo largo), com prendedor interno confeccionado em metal e etiqueta de identificação removível (não colada).	UND	**125**	DAC	9,48	1.185,00
131	Pincel atômico na cor **preta,** escrita grossa, recarregável.	UND	**72**	KAZ	3,30	237,60
137	Perfurador em aço, pintado c/ tinta pó, c/ pinos oxidados e base plástica -p/ perfuração de no mínimo 12 fls de papel.	UND	**53**	JOCAR	7,56	400,68
139	Régua transparente milimetrada de 30 cm, em material plástico resistente.	UND	**346**	WALEU	0,48	166,08
142	Tinta guachê, caixa com no mínimo 6 und, cores variadas.	CX	**166**	KAZ	4,15	688,90
143	Giz de cera, embalagem com 12 cores, a tóxico.	CX	**231**	PIRATININGA	2,23	515,13
144	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 06.	UND	**101**	LEO	2,05	207,05
151	Discos de dvd graváveis.	UND	**90**	ELGIN	0,95	85,50
179	Livro ata - 37 a s/m capa na cor preta, med. 216 x 320mm c/ 200 folhas numeradas.	UND	**61**	PAGINA	15,74	960,14
183	Pincel atômico na cor verde, com escrita grossa, recarregável.	UND	**14**	JOCAR	1,87	26,18
191	Pincel para pintura, cabo de madeira e cerdas macias n° 14.	UND	**69**	LEO	3,58	247,02
192	Almofada para carimbo nº 03, em tecido, entintada na cor preta, com base medindo 8 x 12, estojo plástico, tampa metálica.	UND	**26**	STAR	9,51	247,26
208	Papel, couche, fosco, nos dois lados, formato a-4, cor branca, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 170 g/m². Embalagem: pacote com 50 folhas com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	**26**	SUZANO	8,57	222,82
209	Papel auto-adesivo, estampado material plástico, tipo contacto, gramatura 60, superficial brilhante acabamento com 45cm de largura, estampado.	MT	**61**	POLIBRAS	5,56	339,16
210	Papel almaço, **sem pauta**, com margem, alta alvura, dimensões aproximadas 216 x 330 mm dobrado ao meio, gramatura 55 gr. Embalagem: pacote com no mínimo 250 folhas.	RESMA	**01**	PAGINA	29,70	29,70
211	Papel bobina kraft - largura 60 cm de largura 80g/m², rolo aproximadamente 11 kg.	ROLO	**31**	SAFRA	63,87	1.979,97
217	Giz branco para quadro antialérgico cx com 50 und.	CX	**04**	PIRATININGA	3,71	14,84
218	Giz colorido antialérgico cx com 50 unidades.	CX	**04**	PIRATININGA	4,70	18,80

TABELA XII

LICITANTE: **HOLANDA PAPELARIA EIRELI**
CNPJ: 63.772.925/0001-70 TEL/FAX: (69) 3221-2980
E-MAIL: licitacao@holandapapelaria.com.br franciscojr@holandapapelaria.com.br
ENDEREÇO: Nações Unidas, 289, km 1, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **FRANCISCO SEVERINO JANANES DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 527.990.932-72.
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 08, 13, 24, 33, 36, 48, 49, 65, 68, 75, 76, 89, 101, 102, 104, 140, 145, 146, 149, 153, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 164, 166, 174, 177, 214, 215, 220, 221e 222.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	Almofada para carimbo nº 03, em tecido, entintada na cor azul, com base medindo 8 x 12, estojo plástico, tampa metálica.	UND.	**52**	RADEX	7,50	390,00
02	Alfinete com ponta colorida, caixa com no mínimo 50 unidades.	CX	**36**	JOCAR OFFICE	1,61	57,96
08	Caneta corretiva, clip na tampa, secagem rápida, liquido corretivo a base de dióxido de titânico, solventes, aditivos e pigmentos no mínimo 6ml ponta metálica caixa com 12 und.	CX	**86**	JOCAR OFFICE	31,39	2.699,54
13	Caneta esferográfica escrita grossa com tinta na cor azul, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, caixa com no mínimo 50 unidades.	CX	**361**	COMPACTOR	24,09	8.696,49
24	Cdr, 80 minutos, velocidade 1 a 52x, 80min 700mb.	UND	**185**	ELGIN	0,93	172,05
33	Fita adesiva transparente, tam. Med. 19mm x 50m	UND	**230**	EUROCEL	1,17	269,10
36	Grampeador de mesa para papel manual em metal, para 100 folhas.	UND	**49**	JOCAR OFFICE	43,46	2.129,54
48	Papel carbono cor preta, tamanho a-4, com 100 folhas.	CX	**25**	RADEX	21,20	530,00
49	Papel casca de ovo, formato 201mmx297mm, 180g/m², branco.	UND	**1138**	USAPEL	0,21	238,98
65	Pincel atômico na cor azul, com escrita grossa, recarregável, caixa com no mínimo 12 unidades.	CX	**67**	JOCAR OFFICE	22,38	1.499,46
68	Pincel para quadro branco na cor **azul**, escrita grossa, recarregável.	UND	**113**	JOCAR OFFICE	1,99	224,87
75	Teclado de mesa preto USB compatível Windows XP/vista/07	UND	**172**	MAXPRINT	21,51	3.699,72
76	Tesoura em aço inox c/ no mínimo de 19 cm, com ponta, c/ cabo plástico.	UND	**63**	JOCAR OFFICE	3,80	239,40
89	Caixa, arquivo, para documentos, polionda em plástico resistente, na cor branca, dimensões mínimas de 350 x 240 x 130 mm. Cores variadas.	UND	**270**	ALAPLAST	2,60	702,00
101	Caderno brochura 1/4, 96 folhas, dimensões 145,0 x 203,0mm. Miolo: confeccionado em papel off-set de gramatura mínima de 56g / m² e ter no mínimo 23 pautas por página, com cabeçalho e rodapé de medidas livres. Papel offset: produzido com pasta química, com 100% de celulose branqueada, bem colado, / alvura, com revestimento apto a receber a molhagem própria do sistema off-set, pacote/kit com 5 unidades.	KIT	**300**	MAXIMA	18,33	5.499,00
102	Caderno de desenho e cartografia, espiral, 96 folhas caderno de desenho e cartografia, espiral, 96 folhas, dimensões mínimas 203 x 280, mm, miolo: confeccionado em papel off-set de gramatura mínima de 63 gramas / m² papel offset: produzido com pasta química, com 100% celulose branqueada, bem colado, com alta alvura, com revestimento, apto a receber a molhagem própria do sistema off-set.	UND	**169**	MAXIMA	5,26	888,94
104	Envelope pardo médio 242x336mm.	UND	**1100**	ROMITEC	0,15	165,00
140	Tesoura em aço inox c/ no mínimo de 19 cm sem ponta, c/ cabo plástico.	UND	**126**	JOCAR OFFICE	4,36	549,36
145	Tesoura grande multiuso aço inox 8 polegadas.	UND	**20**	JOCAR OFFICE	5,75	115,00
146	Envelope 80g comercial 114x162. Cor a definir após a ordem de faturamento.	UND	**300**	ROMITEC	0,26	78,00
149	Caneta esferográfica escrita grossa. Com tinta na cor vermelha, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, caixa com no mínimo 50 unidades.	CX	**28**	COMPACTOR	23,92	669,76
153	Fita zebrada (para trânsito) com 7cm largura e 200 metros de cumprimento, na cor preto e amarelo.	UND	**77**	PLASTCOR	9,74	749,98
155	Papel carbono cor azul, tamanho a-4, com no mínimo 100 folhas.	CX	**20**	RADEX	21,95	439,00

156	Pincel marcador de texto vermelho com ponta chanfrada.	UND	**52**	MASTERPRINT	1,15	59,80
157	Tesoura de uso geral - em aço inox, 1ª qualidade, de ponta fina, para uso de escritório, em aço inox, dimensões 23 cm (9,0 polegadas).	UND	**91**	JOCAR OFFICE	7,14	649,74
160	Bandeja em acrílico p/ documentos **tripla** transparente tam. 260 x 360mm	UND	**38**	WALEU	39,47	1.499,86
161	Bandeja em acrílico p/ documentos **dupla** transparente tam. 260 x 360mm	UND	**24**	WALEU	27,50	660,00
162	Barbante em algodão 8 fios, rolo com no mínimo 184 metros.	UND	**33**	SOBERANO	4,69	154,77
164	Caneta esferográfica com tinta na cor vermelha, corpo sextavado em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distante 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8mm, fixação da carga por pressão entre a biqueira e o tubo sextavada transparente, tubo de carga com no mínimo 11cm de altura e 1,25cm de espessura e 10cm de carga de tinta, tampa da biqueira e da parte superior fixado por pressão no corpo sextavado transparente, caixa com 50 unidades e validade mínima de 3 anos.	CX	**09**	COMPACTOR	24,88	223,92
166	Clips nº 8/0 niquelado para papel, fabricado com arame em aço e tratamento anti-ferrugem caixa com 25 unidades.	CX	**125**	CHAPARRAU	1,04	130,00
174	Fita adesiva, transparente, 12mmx65m.	ROLO	**117**	EUROCEL	0,92	107,64
177	Grampeador de mesa p/ papel manual em metal, tam. 19 x 4 cm p/ grampo 26/6.	UND	**55**	JOCAR OFFICE	21,81	1.199,55
214	Palito de picolé, em madeira da ponta redonda, embalagem com 50 unidades.	PCT	**3001**	THEOTO	2,59	7.772,59
215	Tinta guache, caixa com no mínimo 12 und, cores variadas.	CX	**16**	RADEX	6,87	109,92
220	Pasta az em plástico na cor azul. Com ferragem, tamanho ofício.	UND	**30**	CHIES	9,66	289,80
221	Pasta az em plástico na cor preta. Com ferragem, tamanho ofício.	UND	**10**	CHIES	9,60	96,00
222	Pasta suspensa marmorizada, caixa com 50 unidades. Com etiqueta.	CX	**10**	POLYCART	63,00	630,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O material será solicitado conforme necessidade de cada secretaria através de ordem de faturamento, devidamente assinado pelo chefe da pasta e deverá ser entregue sempre que solicitados de forma imediata ou dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, de forma que não comprometa a realização das atividades públicas, a qual se destina. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na Avenida Ayrton Senna, 971 B, Setor 01, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sextas-feiras.
7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 10 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.3. O órgão requisitante deverá garantir ao ganhador da cota reservada para ME/EPP a preferência da aquisição, esgotada a quantidade reservada para cota será adquirida a quantidade da ampla concorrência nos termos da Lei.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata as Secretarias que compõem a Administração Municipal. Quais sejam: SEMFAZ, SEMOSP, AGERB, GABINETE, SEMAGRI, SEMAST, SEMA, SEMUSA, SEMAGRI, INPREB, SEMECE e SEMPLAN.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresas Vencedoras Do Certame:

Licitante	Licitante
Comercial Vênus LTDA	Papelaria Teixeira LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45	CNPJ: 04.925.681/0001-50
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
VALDINEI GOMES DA ROCHA	***DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA***
Licitante	Licitante:
Road Comercio E Serviços EIRELI	DAGEAL – Comercio De Material De Escritório LTDA
CNPJ: 05.555.440/0001-29	CNPJ: 07.245.458/0001-50
Nome Do Representante	Nome Do Representante:
RONALDO JUNIOR DOS SANTOS RODRIGUES	***DARLAN CARLOS TOMAZELLI***
Licitante:	Licitante:
Comercio Varejista De Armarinho Martins EIRELI	3M Intermediação E Agenciamento De Serviços E Negocios
CNPJ: 13.807.868/0001-40	CNPJ: 25.132.993/0001-86
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA***
Licitante:	Licitante:
Roseneide Da Silva 31624995691	Tj Comercio De Produtos EIRELI
CNPJ: 26.312.888/0001-91	CNPJ: 27.274.178/0001-87
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
ROSENEIDE DA SILVA	***TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI***
Licitante:	Licitante:
Ana Paula Gonsalvez De Barros 28869679802.	T. C. C. De A. Ferreira Comercio E Serviço.
CNPJ: 30.819.851/0001-21	CNPJ: 32.010.011/0001-49
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
ANA PAULA GONSALVES DE BARROS	***TALITA CAROLINE CASTRO DE ARAÚJO FERREIRA***
Licitante:	Licitante
HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA	***HOLANDA PAPELARIA EIRELI***
CNPJ: 62.492.798/0001-93	CNPJ: 63.772.925/0001-70
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
CELSO SAITO	***FRANCISCO SEVERINO JANANES DE OLIVEIRA JUNIOR***

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:12FB5CF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°186/2019 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.91/2019
PROCESSO ADM. N. 2844/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HMMI E CAPS II.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.278.947/0001-08***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNIT.
18	R$ 1,36
20	R$ 9,40
23	R$ 3,66
31	R$ 6,17
36	R$ 2,00
45	R$ 2,81
49	R$ 1,72
51	R$ 11,78
53	R$ 18,97
59	R$ 1,72
60	R$ 3,98
71	R$ 6,03

74	R$ 5,18
TOTAL	19.942,86

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**186/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:F325A08E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°187/2019 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.91/2019
PROCESSO ADM. N. 2844/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HMMI E CAPS II.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***63.615.058/0001-60***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNIT.
7	R$ 6,30
8	R$ 7,65
14	R$ 3,47
15	R$ 3,50
16	R$ 9,23
17	R$ 5,60
25	R$ 2,60
27	R$ 1,84
32	R$ 6,00
33	R$ 6,35
41	R$ 11,98
55	R$ 4,70
TOTAL:	17.107,89

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**187/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:767B24A1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°188/2019 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.91/2019
PROCESSO ADM. N. 2844/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HMMI E CAPS II.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **M. R DA GONÇALVES COMERCIO EIRELI ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***18.235.272/0001-36***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	VALOR UNIT.
1	R$ 6,29
3	R$ 14,73
4	R$ 6,55
6	R$ 13,80
9	R$ 6,80
10	R$ 16,94
11	R$ 7,75
19	R$ 2,83
21	R$ 16,95
22	R$ 20,20
24	R$ 2,20
26	R$ 5,90
28	R$ 2,35
29	R$ 3,20
30	R$ 4,40
34	R$ 18,96

35	R$ 2,36
37	R$ 1,97
38	R$ 1,42
39	R$ 5,73
40	R$ 3,47
42	R$ 7,89
43	R$ 6,49
44	R$ 1,64
46	R$ 2,78
47	R$ 2,75
50	R$ 2,08
52	R$ 2,20
54	R$ 1,40
56	R$ 5,49
64	R$ 12,20
65	R$ 3,21
66	R$ 4,61
69	R$ 5,90
70	R$ 4,63
72	R$ 4,99
76	R$ 5,10
77	R$ 5,08
78	R$ 26,40
79	R$ 15,80
80	R$ 8,18
81	R$ 13,50
TOTAL:	101.889,13

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**188/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:5900C447

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°189/2019 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°189/2019
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 91/2019
PROCESSO ADM. N. 2844/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HMMI E CAPS II.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.662.140/0001-77***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITENS	VALOR UNIT.
5	R$ 5,90
12	R$ 3,44
13	R$ 3,44
48	R$ 6,12
57	R$ 6,33
58	R$ 5,04
61	R$ 11,50
62	R$ 8,78
63	R$ 10,00
67	R$ 3,98
68	R$ 5,00
73	R$ 5,22
75	R$ 14,98
TOTAL:	R$ 39.883,71

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**189/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:83306515

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°224/2019 (3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 66/2019

PROCESSO ADM. N. 2839/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.977.860/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 1: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 3,77
TOTAL: 3.016,00	

LOTE 3: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 11,91
TOTAL: 7.741,50	

LOTE 4: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 13,22
TOTAL: 26.440,00	

LOTE 5: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 4,79
TOTAL: 13.172,50	

LOTE 6: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 4,68
TOTAL: 1.872,00	

LOTE 9: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,68
TOTAL: 2.272,00	

LOTE 42: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 2,67
TOTAL: 1.735,50	

LOTE 51: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 11,95
TOTAL: 29.875,00	

LOTE 75: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 117,00
TOTAL: 11.700,00	

LOTE 78: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 6,45
TOTAL: 25.800,00	

LOTE 80: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 5,43
TOTAL: 13.032,00	

LOTE 88: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 65,67
TOTAL: 1.576,08	

LOTE 122: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 32,99
TOTAL: 3.299,00	

LOTE 132: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 122,50
TOTAL: 7.350,00	

LOTE 150: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 8,30
TOTAL: 1.660,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**224/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 28 de maio de 2020

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB0FAE07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE 2020

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMÍNIOHIPÓLITO

RELATÓRIO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO

Período: Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a instrução normativa nº. 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER, o Controle Interno fez o levantamento de dados para sua avaliação, tendo como objetivo mostrar despesas, atividade financeira e patrimonial, apontando as deficiências ao longo da análise feita no Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, todas relatadas pelo Controle Interno deste Poder Legislativo.

Foram examinados os balancetes de Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, bem como realizamos exames complementares por amostragem, com objetivo de emitir pareceres sobre a regularidade dos processos administrativos, para cumprimento da legislação vigente.

02 – ÁREAS ENVOLVIDAS

2.1. Almoxarifado e Patrimônio.

2.2. Recursos Humanos.

2.3. Licitações e Contratos Administrativos, Inexigibilidade de Licitação.

2.4. Contabilidade.

2.5. Orçamento e Execução Orçamentária.

2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Diárias.

03 – TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

Os trabalhos a serem realizados buscaram definir os objetivos da fiscalização nas áreas acima identificadas, com o objetivo de emitir opinião sobre os atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

A Legislação que serviu como base para o relatório apresentado:

· Constituição Federal do Brasil;
· Constituição do Estado de Rondônia;
· Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
· Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações;
· Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
· Resoluções e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
· Regime Jurídico Único Municipal;
Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização de levantamentos, verificando junto aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

04 – RESULTADOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1. Almoxarifado.

A auditoria realizada neste Setor por este Controle Interno neste Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, objetivou a verificação das condições de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos bens e materiais adquiridos por esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia quanto a suprir suas necessidades. Mesmo em se tratando de pouca movimentação e consumo imediato esses bens e materiais adquiridos, as pequenas quantidades ficaram evidenciadas, uma vez que há controle por sua guarda e administração e por se tratar de pouca movimentação de compras, o servidor responsável recebeu e conferiu todas as mercadorias, onde os materiais são conferidos via empenho e nota fiscal, verificando assim, a quantidade e a qualidade dos mesmos. Só então as Notas Fiscais recebem o seu devido certificado pelo responsável, fazendo o lançamento no sistema de almoxarifado e as repassa para cada setor, onde é feita a distribuição dos mesmos para consumo. Esta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, não dispõe de instalações própria para funcionamento do Almoxarifado e aqui é justificável uma vez que por se tratar de consumo rápido e imediato, verifica-se a não necessidade de estocagem de grande quantidade de produtos e também por estar com sede própria, está ainda adequando sua estrutura física.

4.1.2. Patrimônio.

O Setor de Patrimônio desta Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, organizou e atualizou o cadastro dos bens móveis, bem como suas depreciações, codificando os bens patrimoniais permanentes.
Como foi apontada no Primeiro Quadrimestre deste Controle, o prédio onde funciona o Legislativo Municipal é Próprio.
Quando da inspeção deste Controle Interno ficou notório que todos os demais bens móveis foram localizados nos setores desta unidade, os quais foram objetos de amostragem, estando os mesmos com plaquetas de tombamentos devidamente numerados e estando resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo bem.
Os referidos bens e imóveis estão registrados em fichas individuais, onde consta a data de aquisição, discriminação do bem, quantidade, valor, marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, identificação da empresa na qual foi adquirido e identificação do responsável por sua guarda e conservação.
A Lei 4.320/64, em seu artigo 106, parágrafo 3º, faculta que os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados, com a finalidade de expressar o conjunto de bens patrimoniais em termos reais que a moeda exprime, pois muitas vezes os valores registrados nos assentamentos estão muito aquém da realidade, distorcendo, portanto, o somatório registrado no Balanço Patrimonial. Veio então a normatização através da NBC que estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil dos mesmos através da depreciação, amortização e exaustão.
Para cumprir então o que determina o Inciso II do Artigo 106 da Lei 4.320/64, este Controle Interno acompanhará nos meses que seguem a este período, a avaliação desses bens onde deverão ser avaliados pelo valor da aquisição ou pelo custo de produção ou construção.

4.2. Recursos Humanos.

DESPESAS COM PESSOAL ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2020	
Despesas Bruta com Pessoal	352.274,85
Pessoal Ativo	298.798,93
Obrigações Patronais (INSS)	30.268,00
Obrigações Patronais (RPPS)	23.207,92
Despesas Não Computadas	**0,00**
Indenização por demissão	0,00
Despesas de Exercício Anteriores	-
Despesas Liquidas com Pessoal	352.274,85
Repasse Efetivamente Recebido	577.500,00
Despesa Total com Pessoal - Art. 29-A CF	**60,99%**

Em análise, verifica-se que a folha de pagamento do Poder Legislativo ultrapassou o limite legal de 70% (setenta por cento), valor repassado pela Prefeitura Municipal até o Primeiro Quadrimestre é de R$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil quinhentos reais) e a despesa com pessoal até o Primeiro Quadrimestre foi de R$ 352.274,85 (Trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com base no repasse recebido do duodécimo, foi gasto com despesas de pessoal o percentual de 60,99%, portanto, não ultrapassando o limite dos 70%.

4.3. Licitações e Contratos Administrativos, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação.

4.3.1. Licitação, Dispensa e Inexigibilidades.

Observamos que neste Primeiro Quadrimestre houve dispensas de licitações e pregão.

DESCRIMINAÇÃO	DATA ABERTURA	
E. CIQUINATO ME	28/01/2020	980,00
D.C. BRAZ & CIA LTDA	31/01/2020	14.950,00
CLEYTON PEREIRA ALVES DOS SANTOS	31/01/2020	17.900,00
ZAQUEU JONATAS PINTO	31/01/2020	7.000,00
OLIVEIRA PUBLICIDADES ME	31/01/2020	7.000,00
L. C. CAMARA TURISMO LTDA EPP	17/02/2020	9.251,00

D.C. BRAZ & CIA LTDA	24/04/2020	13.050,00

4.3.2. Comissão de Licitação e Cadastro.

As licitações da Câmara Municipal, são feitas pela Prefeitura Municipal quando se trata de pregões, pois a Câmara não dispõe de Pregoeiro.

4.3. Contabilidade.

A Contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis e informatizada, conferida e assinado pelo contador, Fabiano Antônio Antonietti que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do quadrimestre refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal.

Ainda sobre a Contabilidade, foi verificado que os prazos de entrega dos Balancetes mensais vêm atendendo a legislação, sendo entregues os balancetes para o tribunal de contas no prazo certo.

4.4 DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

De acordo com o que dispõe o artigo 53 e/e artigo 5° da Constituição Estadual, da Instrução Normativa nº. 019/TCER/2006, as remessas de dados devem ser enviadas ao Tribunal de Contas até o trigésimo dia do mês subseqüente. Abaixo demonstramos as datas das referidas remessas a essa Corte de Contas:
Verifica-se que no exercício de 2020, todos os balancetes foram devidamente enviando a essa Corte de Contas e recepcionadas pelo

validador do SIGAP. Considerand o que todos o balancetes foram entregue dentro do prazo determinado na respectiva.

Mês	Data de entrega	Protocolo do TCER	Observações e esclarecimentos
Janeiro	2020-03-02	637187367864420000	Recibo Sigap prorrogado
Fevereiro	2020-04-02	637214123281350000	Recibo Sigap
Março	2020-04-22	637231687209950000	Recibo Sigap
Abril	2020-05-13	637249579046280000	Recibo Sigap

4.1. - Como pode ser verificado acima, esta Casa de Leis enviou todos os meses referente ao SIGAP até o quadrimeste dentro do prazo .

4.2. Orçamento e Execução Orçamentária.

A Lei aprovou o valor do Orçamento para o exercício de 2020 em R$ 1.571.070,84 (Um milhão quinhentos e setenta e um mil setenta reais e oitenta e quatro centavos).
A despesa fixada na Lei Orçamentária durante o período, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficam assim:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA	1.732.500,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES (+)	1.050,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (-)	1.050,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	1.732.500,00
DESPESA EMPENHADA ATÉ O QUAD.	548.663,33
DESPESA LIQUIDADA ATÉ O QUAD.	477.453,15
DESPESA PAGA ATÉ O QUAD.	477.202,72
Fonte: Contabilidade.	

Conforme demonstrado acima, a Administração do Poder Legislativo mantém um equilíbrio no Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, entre os repasses do Executivo Municipal e as despesas efetivamente realizadas neste período com exceção da folha que será feita adequação até o final do exercício .

4.3. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação aos Relatórios do 2º. Semestre de 2019 e transmissão online dos RGF (Relatórios de Gestão Fiscal), foram enviados e confirmados dentro do prazo.

5. Diárias.

Houve um gasto com diárias até o quadrimestre no valor de R$ 41.654,62 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

6. Falhas e/ou Irregularidades Constatadas.

Como relatado anteriormente, no Relatório do terceiro Quadrimestre de 2019, tendo por base a amostragem realizada por esta Unidade de Controle Interno, não foram constatadas irregularidades ou impropriedades nos procedimentos administrativos quanto ao Almoxarifado, Patrimônio e Lei de Responsabilidade Fiscal, que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, Senhor Presidente Osmar Ribeiro da Silva, pois a mesma esteve até o presente, administrando de forma

responsável, sempre levando em consideração as determinações e recomendações das Leis em vigência.

8. Conclusão.

Pelas análises realizadas neste quadrimestre, o Controle Interno evidenciou que de forma geral e diante da verificação por amostragens realizadas, a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia vem realizando suas atividades de modo regular, as quais constataram que são passiveis de serem

regularizadas através de orientações e determinações do Controle Interno, que atua de forma a contribuir e fiscalizar para que todos os atos e procedimentos realizados estejam em conformidade com a legislação.

É o Relatório.

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de Maio de 2020.

GERALDO BRAGA DA SILVA
Controlador Interno

CERTIFICADO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO. Período: Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020,

Procedemos aos exames julgado necessário referente às despesas realizadas no Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas.

Dessa forma, consideramos que os exames efetuados nas despesas orçamentária do Primeiro Quadrimestre em referência a Unidade de Controle Interno, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de despesas e demais responsáveis.

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de Maio de 2020.

GERALDO BRAGA DA SILVA
Controlador Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Órgão: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO. Período: Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020.

Este Relatório da unidade de Controle Interno do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, da Câmara Municipal, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno no decorrer do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020, sendo necessários para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações das despesas orçamentária do exercício, somos de PARECER pela regularidade das contas visto que os lançamentos e relatórios foram elaborados em tempo hábil.

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de maio de 2020.

GERALDO BRAGA DA SILVA
Controlador Interno

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 TCE-RO, atesto que tomei conhecimento do relatório da Unidade de Controle Interno do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2020 da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, que vai acompanhado do ***Certificado e Parecer***, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentados pela Unidade de Controle Interno desta Câmara Municipal, determino que seja:

Publicado na forma da lei, e

Encaminha-se este relatório juntamente com a Prestação de Contas desta Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para conhecimentos e providências necessárias.

Campo Novo de Rondônia/RO, 27 de maio de 2020

OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:F9ACC586

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA EDNELSON

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	OSMAR RIBEIRO DA SILVA			
Período	Data Saída	29/05/2020	Data Retorno	29/05/2020
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			

Finalidade	VIAGEM A ARIQUEMES SEM PERNOITE		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Nome Beneficiário(s)	EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA		
Cargo e/ou Função	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Matrícula	225		
Nº do CPF/MF	782.007.922-34	Nº RG e UF	856171/RO
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta Corrente	9917-1
Número de Diárias	1 (UMA)	Valor da Diária	R$ 368,62
TOTAL A SER PAGO	R$ 368,62 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).		
DESPACHO			
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 27 DE MAIO DE 2020.		
Carimbo do Ordenador Assinatura do Ordenador de Despesas	_____		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	EDNELSON DE OLIVEIRA MOREIRA			
Cargo e/ou Função	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Matrícula	225			
Nº do CPF/MF	782.007.922-34	Nº RG e UF	856171/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta Corrente	9917-1	
Destino	ARIQUEMES - RO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DIARIA PARA DESLOCAMENTO A ARIQUEMES RO NO DIA 29 DE MAIO DE 2020 JUNTO AO BANCO DO BRASIL, LEVAR DOCUMENTAÇÕES DE LIVERAÇÃO DE CONTA AO GERENTE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL HAROLDO FOLADOR			
Período	Data Saída	29/05/2020	Data Retorno	29/05/2020
Número de Diárias	1 (UMA)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 27 DE MAIO DE 2020.			
Carimbo do Solicitante	_____ Assinatura do Solicitante			

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:1A5D0ECA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.210

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.1.038	Construção de Unidades de Saúde	582	4.4.90.51	Obras e Instalações	128	SUS	
					7	PAB	827.000,00
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	434	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
					7	PAB	50.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento	506	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"				16	MAC	150.000,00
TOTAL							**1.027.000,00**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	233	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	75.000,00
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	323	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	101	PRÓPRIO	
					75	EF	161.000,00
		324	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	60.000,00
09.00	**SEMUSA**						

09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	470	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	5.000,00
TOTAL							**301.000,00**
TOTAL GERAL							**1.328.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos	232	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
	Rodoviários				9999	ODR	15.000,00
06.01.04.122.0010.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	195	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	30.000,00
06.01.04.122.0010.2.039	Firmar Convênio com a ASCCOL - Associação dos Criadores de	197	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
	Colorado do Oeste				9999	ODR	30.000,00
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.1.028	Modernização Tecnológica nas Escolas da Rede Municipal de	257	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
	Ensino				75	EF	5.000,00
		258	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	10.000,00
07.01.12.122.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	241	3.3.90.14	Diárias - Civil	101	PRÓPRIO	
					75	EF	6.000,00
		243	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	101	PRÓPRIO	
					75	EF	2.000,00
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	327	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	60.000,00
07.01.13.392.0014.2.055	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do Esporte	385	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
	Escolar				9999	ODR	15.000,00
		386	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	100	PRÓPRIO	
				Gratuita	9999	ODR	5.000,00
		387	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	2.000,00
		388	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	67.000,00
		389	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	16.000,00
07.01.12.361.0022.2.077	Atividades do Conselho Municipal de Educação	311	3.3.90.14	Diárias - Civil	101	PRÓPRIO	
					75	EF	5.000,00
		312	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	2.000,00
		313	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	101	PRÓPRIO	
					75	EF	3.000,00
		314	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101	PRÓPRIO	
					75	EF	20.000,00
		315	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	3.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	479	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	5.000,00
TOTAL GERAL							**301.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						

06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	610	3.3.90.30	Material de Consumo	614	CONVÊNIO	
					37	TCE	27.054,32
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	611	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	612	CONVÊNIO	
					56	DREA	2.769,95
TOTAL GERAL							**29.824,27**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:66E69EBF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 106/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	583	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS/UNIÃO	58.239,66
					16	MAC	
TOTAL							**58.239,66**
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.122.0017.2.079	Atividades do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19)	608	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	127	SUS/UNIÃO	20.000,00
					16	MAC	
		609	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	127	SUS/UNIÃO	20.000,00
					16	MAC	
TOTAL							**40.000,00**
TOTAL GERAL							**98.239,66**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:7533871E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 113/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas	2	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	5.000,00
					9999	ODR	
TOTAL GERAL							**5.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0022.2.001	Atividades Legislativas	4	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	3.000,00
					9999	ODR	
		6	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	2.000,00
					9999	ODR	
TOTAL GERAL							**5.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C5E3C949

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 116/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.1.038	Construção de Unidades de Saúde	582	4.4.90.51	Obras e Instalações	128	SUS	
					7	PAB	827.000,00
09.01.10.301.0018.2.065	Atividades da Atenção Básica	434	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
					7	PAB	50.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	506	3.3.90.30	Material de Consumo	127	SUS	
					16	MAC	150.000,00
TOTAL							**1.027.000,00**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.1.020	Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas	233	4.4.90.51	Obras e Instalações	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	75.000,00
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	323	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	101	PRÓPRIO	
					75	EF	161.000,00
		324	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	60.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	470	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	5.000,00
TOTAL							**301.000,00**
TOTAL GERAL							**1.328.000,00**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	232	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	15.000,00
06.01.04.122.0010.2.028	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	195	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	30.000,00
06.01.04.122.0010.2.039	Firmar Convênio com a ASCCOL - Associação dos Criadores de Colorado do Oeste	197	3.3.50.41	Contribuições	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	30.000,00
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.1.028	Modernização Tecnológica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino	257	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	5.000,00
		258	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	10.000,00
07.01.12.122.0022.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	241	3.3.90.14	Diárias - Civil	101	PRÓPRIO	
					75	EF	6.000,00
		243	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	101	PRÓPRIO	
					75	EF	2.000,00
07.01.12.361.0025.2.042	Atividades do Ensino Fundamental	327	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	111	FUNDEB	
					42	ARPMEEEB	60.000,00
07.01.13.392.0014.2.055	Atividades da Política do Desenvolvimento da Cultura e do Esporte Escolar	385	3.3.90.30	Material de Consumo	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	15.000,00

		386	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	5.000,00
		387	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	2.000,00
		388	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	67.000,00
		389	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	100	PRÓPRIO	
					9999	ODR	16.000,00
07.01.12.361.0022.2.077	Atividades do Conselho Municipal de Educação	311	3.3.90.14	Diárias - Civil	101	PRÓPRIO	
					75	EF	5.000,00
		312	3.3.90.30	Material de Consumo	101	PRÓPRIO	
					75	EF	2.000,00
		313	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	101	PRÓPRIO	
					75	EF	3.000,00
		314	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101	PRÓPRIO	
					75	EF	20.000,00
		315	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	PRÓPRIO	
					75	EF	3.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	479	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	PRÓPRIO	
					47	RASS-AD	5.000,00
TOTAL GERAL							**301.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:0D514DAE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 117/2020

(DESPESA)							
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO							
CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO DA FICHA**	**CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA**	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
06.00	**SEMOSP**						
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
06.01.26.782.0009.2.036	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	610	3.3.90.30	Material de Consumo	614	CONVÊNIO	
					37	TCE	27.054,32
07.00	**SEMEC**						
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura						
07.01.12.361.0011.2.040	Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	611	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	612	CONVÊNIO	
					56	DREA	2.769,95
TOTAL GERAL							**29.824,27**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE MAIO DE 2020.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:82BC0B03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-PREF

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95				
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2019**		**Mês: 12**	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**

Receitas Correntes (I)	**30.863.493,24**	**35.715.871,10**	**35.361.931,82**	**-353.939,28**
Receita Tributária	2.191.058,91	2.191.058,91	1.975.039,51	-216.019,40
Receita Patrimonial	247.045,82	247.045,82	226.060,73	-20.985,09
Receita de Serviços			41.867,43	41.867,43
Transferências Correntes	27.722.469,59	32.574.847,45	33.058.579,07	483.731,62
Outras Receitas Correntes	702.918,92	702.918,92	60.385,08	-642.533,84
Receitas de Capital (II)	**541.200,00**	**4.010.163,80**	**319.771,21**	**-3.690.392,59**
Transferências de Capital	541.200,00	4.010.163,80	319.771,21	-3.690.392,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**31.404.693,24**	**39.726.034,90**	**35.681.703,03**	**-4.044.331,87**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**31.404.693,24**	**39.726.034,90**	**35.681.703,03**	**-4.044.331,87**
Déficit (VI)			4.021.172,89	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**31.404.693,24**	**39.726.034,90**	**39.702.875,92**	**-4.044.331,87**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		3.586.917,32	3.586.917,32	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**29.251.414,50**	**35.605.335,32**	**34.114.106,70**	**32.421.304,38**	**32.286.995,98**	**1.491.228,62**
Pessoal e Encargos Sociais	19.141.016,14	19.948.342,69	19.711.292,78	19.711.292,78	19.673.265,80	237.049,91
Outras Despesas Correntes	10.110.398,36	15.656.992,63	14.402.813,92	12.710.011,60	12.613.730,18	1.254.178,71
Despesas de Capital (IX)	**1.218.426,37**	**7.013.445,22**	**4.952.190,15**	**2.254.936,26**	**1.842.318,00**	**2.061.255,07**
Investimentos	1.097.310,69	6.903.581,41	4.842.326,34	2.145.072,45	1.732.454,19	2.061.255,07
Amortização da Dívida	121.115,68	109.863,81	109.863,81	109.863,81	109.863,81	
Reserva de Contingência (X)	**300.822,84**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**30.770.663,71**	**42.618.780,54**	**39.066.296,85**	**34.676.240,64**	**34.129.313,98**	**3.552.483,69**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**634.029,53**	**694.171,68**	**636.579,07**	**636.579,07**	**636.579,07**	**57.592,61**
Amortização da Dívida Interna	634.029,53	694.171,68	636.579,07	636.579,07	636.579,07	57.592,61
Dívida mobiliária	634.029,53	694.171,68	636.579,07	636.579,07	636.579,07	57.592,61
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**31.404.693,24**	**43.312.952,22**	**39.702.875,92**	**35.312.819,71**	**34.765.893,05**	**3.610.076,30**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**31.404.693,24**	**43.312.952,22**	**39.702.875,92**	**35.312.819,71**	**34.765.893,05**	**3.610.076,30**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
Despesas Correntes		**147.973,28**	**59.882,31**	**59.882,31**	**80.071,00**	**8.019,97**
Outras Despesas Correntes		147.973,28	59.882,31	59.882,31	80.071,00	8.019,97
Despesas de Capital		**2.368.773,65**	**1.211.025,23**	**1.205.247,48**	**0,01**	**1.157.748,41**
Investimentos		2.368.773,65	1.211.025,23	1.205.247,48	0,01	1.157.748,41
TOTAL		**2.516.746,93**	**1.270.907,54**	**1.265.129,79**	**80.071,01**	**1.165.768,38**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**371.026,94**	**185.444,39**	**162.605,32**	**119.286,01**	**274.580,00**
Pessoal e Encargos Sociais	188.250,35	63.126,31	30.498,17	1.580,59	219.297,90
Outras Despesas Correntes	182.776,59	122.318,08	132.107,15	117.705,42	55.282,10
Despesas de Capital	**279.217,00**				**279.217,00**
Investimentos	279.217,00				279.217,00
TOTAL	**650.243,94**	**185.444,39**	**162.605,32**	**119.286,01**	**553.797,00**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:0879F2E7

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO-PREF

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
INGRESSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	**35.681.703,03**	**37.136.729,49**
Ordinária	**21.566.822,60**	**22.873.760,86**
Vinculada	**14.114.880,43**	**14.262.968,63**
Recursos Vinculados à Educação	736.174,96	1.914.999,50
Recursos Vinculados à Saúde	2.703.958,87	4.315.962,69
Recursos Vinculados à Assistência Social	256.129,39	120.490,27
Recursos Vinculados ao Fundeb	9.397.024,80	3.801.356,44
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	1.021.592,41	4.110.159,73
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**10.308.861,20**	**11.950.179,88**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	10.308.861,20	11.950.179,88
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**5.084.342,22**	**2.773.277,35**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.390.056,21	2.511.716,93
Inscrição de Restos a Pagar Processados	546.926,66	140.741,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	145.425,04	115.132,47
Outros Ingressos Extraorçamentários	1.934,31	5.686,22
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**10.373.572,52**	**6.540.904,32**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.373.572,52	6.540.904,32
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**61.448.478,97**	**58.401.091,04**
DISPÊNDIOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**39.702.875,92**	**26.539.884,31**
Ordinária	**11.542.513,14**	**8.245.764,05**
Vinculada	**28.160.362,78**	**9.822.182,41**
Recursos Vinculados à Educação	6.032.512,74	5.618.397,90
Recursos Vinculados à Saúde	9.784.033,47	
Recursos Vinculados à Assistência Social	243.409,23	
Recursos Vinculados ao Fundeb	9.044.852,16	
Outras Destinações de Recursos Vinculadas	3.055.555,18	4.203.784,51
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**10.308.861,20**	**11.950.179,88**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	10.308.861,20	11.950.179,88
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**1.575.087,12**	**1.835.431,83**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.265.129,79	437.289,14
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	162.605,32	1.277.316,66
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	145.417,70	115.139,81
Outros Egressos Extraorçamentários	1.934,31	5.686,22
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**9.861.654,73**	**18.075.595,02**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.861.654,73	18.075.595,02
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**61.448.478,97**	**58.401.091,04**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:778FD7C8

CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO-PREF

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.841.295,26	10.373.572,52
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	9.841.295,26	10.373.572,52
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		261.196,17
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo		261.196,17
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	20.359,47	
Títulos e Valores Mobiliários	20.359,47	
Estoques	77.728,88	9.958,54
Almoxarifado	77.728,88	9.958,54
Total do Ativo Circulante	**9.939.383,61**	**10.644.727,23**
Ativo Não-Circulante		
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.570.138,97	4.941.040,35
Créditos a Longo Prazo	6.549.141,99	4.920.043,37
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	20.996,98	20.996,98
Imobilizado	19.639.484,38	16.300.502,52
Bens Móveis	11.797.362,31	10.592.746,91
Bens Imóveis	7.949.591,88	5.783.778,72
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-107.469,81	-76.023,11
Total do Ativo Não Circulante	**26.209.623,35**	**21.241.542,87**
TOTAL DO ATIVO	**36.149.006,96**	**31.886.270,10**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	206.593,76	224.557,09
Pessoal a Pagar	206.593,76	224.014,85
Encargos Sociais a Pagar		542,24
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	843.275,19	569.085,53
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	120,00	569.085,53
Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	843.155,19	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1,90
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União		1,90
Demais Obrigações a Curto Prazo	56.632,46	42.036,47
Valores Restituíveis		-7,34
Outras Obrigações a Curto Prazo	56.632,46	42.043,81
Total do Passivo Circulante	**1.106.501,41**	**835.680,99**
Passivo Não-Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	6.363.798,26	5.565.989,58
Pessoal a Pagar	895.472,28	
Encargos Sociais a Pagar	5.468.325,98	5.565.989,58
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.313.167,31	1.391.683,06
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	1.313.167,31	1.391.683,06
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	519.796,94	905.230,08
Fornecedores Nacionais e Contas a Pagar a Longo Prazo	519.796,94	905.230,08
Total do Passivo Não Circulante	**8.196.762,51**	**7.862.902,72**
Patrimônio Líquido		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-16.269,10	-16.269,10
Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	-16.269,10	-16.269,10
Resultados Acumulados	26.862.012,14	23.203.955,49
Superávits ou Déficits Acumulados	26.862.012,14	23.203.955,49
Total do Patrimônio Líquido	**26.845.743,04**	**23.187.686,39**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**36.149.006,96**	**31.886.270,10**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**

Ativo (I)		
Ativo Financeiro	9.861.654,73	10.373.572,52
Ativo Permanente	26.287.352,23	21.512.697,58
Total do Ativo	**36.149.006,96**	**31.886.270,10**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	6.662.326,00	3.352.427,92
Passivo Permanente	8.196.762,51	7.862.902,72
Total do Passivo	**14.859.088,51**	**11.215.330,64**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**21.289.918,45**	**20.670.939,46**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
1000 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	2.935.298,41	4.091.047,37
1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-32.945,86	
1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	252.701,89	
1008 - Transferência de Recursos do FNDE	-78.131,66	
1011 - Transferências do FUNDEB	641.438,10	
1015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-2.779,23	
1027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	1.250.147,49	
2012 - Transferências de Convênios - Educação	-547.656,85	
2013 - Transferências de Convênios - Saúde	-1.059.134,71	
2014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	-159.608,85	
Total das Fontes de Recursos	**3.199.328,73**	**6.165.067,18**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:2918C476

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS-PREF

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.661.180,63**	**2.934.598,79**
Impostos	3.498.887,56	2.821.686,25
Taxas	162.293,07	112.912,54
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**41.867,43**	**11.320,19**
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	41.867,43	11.320,19
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**226.982,62**	**250.620,16**
Juros e Encargos de Mora	921,89	18.998,97
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	226.060,73	231.621,19
Transferências e Delegações Recebidas	**43.701.542,36**	**46.836.692,31**
Transferências Intragovernamentais	10.323.192,08	11.950.179,88
Transferências Intergovernamentais	32.878.350,28	34.886.512,43
Transferências das Instituições Privadas	500.000,00	
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**935.037,26**	
Ganhos com Incorporação de Ativos	640.612,28	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	294.424,98	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.178,73**	**468.359,20**
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.178,73	468.359,20
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**48.567.789,03**	**50.501.590,65**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**19.708.407,71**	**11.774.504,08**
Remuneração a Pessoal	16.474.940,29	9.502.326,14
Encargos Patronais	3.014.366,33	1.862.167,35
Benefícios a Pessoal		189.550,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	219.101,09	220.460,59
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**2.885,07**	
Aposentadorias e Reformas	2.885,07	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**11.610.680,19**	**8.996.421,90**
Uso de Material de Consumo	6.339.322,52	6.407.961,31
Serviços	5.239.910,97	2.558.461,60
Depreciação, Amortização e Exaustão	31.446,70	29.998,99
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**60.754,35**	
Variações Monetárias e Cambiais	60.754,35	
Transferências e Delegações Concedidas	**10.901.594,03**	**12.067.951,39**
Transferências Intragovernamentais	10.308.861,20	11.955.441,51
Transferências a Instituições Privadas	592.732,83	112.509,88
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**2.095.253,78**	**1.602.088,75**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	259.954,21	437.843,55
Incorporação de Passivos	1.194.687,29	1.164.245,20
Desincorporação de Ativos	640.612,28	
Tributárias	**326.196,49**	**336.471,52**
Contribuições	326.196,49	336.471,52
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**203.960,76**	**558.961,53**
Premiações	27.980,00	
Incentivos	88.300,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	87.680,76	558.961,53
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**44.909.732,38**	**35.336.399,17**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**3.658.056,65**	**15.165.191,48**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:CF124DB6

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DÍVIDA FLUTUANTE-PREF

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2019

TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* -- Movimentação no Exercício -- *			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2019					
R.P. Processado		546.926,66			546.926,66
R.P. Não Processado		4.390.056,21			4.390.056,21
RESTOS A PAGAR DE 2018	2.702.191,32		1.415.492,45	80.071,01	1.206.627,86
RESTOS A PAGAR DE 2017	34.167,87		0,00	8.298,87	25.869,00
RESTOS A PAGAR DE 2016	196.800,57		12.242,66	10.985,24	173.572,67
RESTOS A PAGAR DE 2015	407.713,79		0,00	100.001,90	307.711,89
RESTOS A PAGAR DE 2014	11.561,71		0,00	0,00	11.561,71
TOTAL	**3.352.435,26**	**4.936.982,87**	**1.427.735,11**	**199.357,02**	**6.662.326,00**

CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES				
2.1.8.8.1.01.02.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	65.661,71	65.661,71	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-7,34	5.929,15	5.921,81	0,00
2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSAO ALIMENTICIA	0,00	4.216,00	4.216,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	69.618,18	69.618,18	0,00
TOTAL	**-7,34**	**145.425,04**	**145.417,70**	**0,00**
TOTAL GERAL	**3.352.427,92**	**5.082.407,91**	**1.573.152,81**	**6.662.326,00**

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:6C60067D

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-PREF

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95		
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Receita Tributária	1.975.039,51	1.470.988,64
Receita de Serviços	41.867,43	11.320,19
Remuneração das Disponibilidades	226.060,73	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	60.385,08	536.287,04
Transferências correntes recebidas	43.367.440,27	45.696.661,31
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	32.300.151,58	21.760.039,44
Transferências concedidas	10.518.193,23	12.082.994,26
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**2.852.448,21**	**14.103.844,67**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Outros Ingressos de Investimento	319.771,21	1.140.031,00
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	2.937.701,67	2.500.071,27
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-2.617.930,46**	**-1.360.040,27**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Transferências de capital recebidas	319.771,21	1.140.031,00
Desembolsos		

Amortização /Refinanciamento da dívida	746.442,88	1.209.106,36
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**-746.442,88**	**-1.209.106,36**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**-511.925,13**	**11.534.698,04**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**10.373.572,52**	**6.540.904,32**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-511.925,13	11.534.698,04
Ingressos Extraorçamentários	147.359,35	120.818,69
Egressos Extraorçamentários	147.352,01	120.826,03
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**9.861.654,73**	**18.075.595,02**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União	15.528.470,33	
de Estados e Distrito Federal	7.633.083,94	28.586.368,03
de Municípios		500.000,00
Intragovernamentais	10.308.861,20	11.950.179,88
Outras transferências correntes recebidas	9.897.024,80	4.660.113,40
Total das Transferências Correntes Recebidas	**43.367.440,27**	**45.696.661,31**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	10.308.861,20	11.950.179,88
Outras transferências concedidas	209.332,03	132.814,38
Total das Transferências Concedidas	**10.518.193,23**	**12.082.994,26**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa	1.360.586,16	1.152.242,77
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	5.592.612,76	5.476.580,61
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.449.724,10	
Previdência Social		
Saúde	7.099.030,96	
Trabalho		
Educação	13.998.819,56	5.454.203,51
Cultura	149.688,71	78.486,50
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	44.313,80	67.196,30
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	833.830,31	192.367,91
Organização Agrária		

Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia	62.454,92	223.851,35
Transporte	1.232.436,56	150.123,00
Desporto e Lazer	150.457,25	
Encargos Especiais	326.196,49	336.471,52
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**32.300.151,58**	**21.760.039,44**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

GILSON CABRAL DA COSTA
CRC-RO 002816/O-7
Contador

17.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
69.1 - CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:571C1BEB

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES				
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77				
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício:2019**		**Mês: 12**	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**
Receitas Correntes (I)				
Receitas de Capital (II)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)				
Déficit (VI)			9.784.033,47	
TOTAL (VII) = (V + VI)			**9.784.033,47**	
Saldos de Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		1.804.065,27	1.804.065,27	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**5.928.098,75**	**9.215.768,75**	**8.244.383,67**	**7.080.844,94**	**7.070.186,91**	**971.385,08**
Pessoal e Encargos Sociais	3.966.741,81	4.808.037,39	4.728.515,45	4.728.515,45	4.728.515,45	79.521,94
Outras Despesas Correntes	1.961.356,94	4.407.731,36	3.515.868,22	2.352.329,49	2.341.671,46	891.863,14
Despesas de Capital (IX)		**1.690.081,81**	**1.539.649,80**	**275.457,81**	**85.985,97**	**150.432,01**
Investimentos		1.690.081,81	1.539.649,80	275.457,81	85.985,97	150.432,01
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**5.928.098,75**	**10.905.850,56**	**9.784.033,47**	**7.356.302,75**	**7.156.172,88**	**1.121.817,09**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**5.928.098,75**	**10.905.850,56**	**9.784.033,47**	**7.356.302,75**	**7.156.172,88**	**1.121.817,09**
Superávit (XIII)						

TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**5.928.098,75**	**10.905.850,56**	**9.784.033,47**	**7.356.302,75**	**7.156.172,88**	**1.121.817,09**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES						
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77						
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício:2019**			**Mês: 12**		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo (f) = (a+b-c-e)**
Despesas Correntes						
Despesas de Capital		**109.013,37**	**83.669,75**	**77.892,00**		**25.343,62**
Investimentos		109.013,37	83.669,75	77.892,00		25.343,62
TOTAL		**109.013,37**	**83.669,75**	**77.892,00**		**25.343,62**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES					
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77					
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício:2019**		**Mês: 12**		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo (e) = (a+b-c-d)**
Despesas Correntes	**40.393,97**	**28.844,05**	**28.844,05**	**9.679,86**	**30.714,11**
Pessoal e Encargos Sociais	14.804,90	21.398,25	21.398,25	1.580,59	13.224,31
Outras Despesas Correntes	25.589,07	7.445,80	7.445,80	8.099,27	17.489,80
Despesas de Capital					
TOTAL	**40.393,97**	**28.844,05**	**28.844,05**	**9.679,86**	**30.714,11**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:7D6BB2D0

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES		
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77		
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
INGRESSOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**7.334.624,56**	**9.050.440,31**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	7.334.624,56	9.050.440,31
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.627.860,59**	**137.857,42**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.427.730,72	109.013,37
Inscrição de Restos a Pagar Processados	200.129,87	28.844,05
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**3.081.244,67**	**1.542.298,48**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.081.244,67	1.542.298,48
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**13.043.729,82**	**10.730.596,21**
DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**9.784.033,47**	**7.184.654,53**
Ordinária		**7.184.654,53**
Vinculada		**7.184.654,53**
Recursos Vinculados à Saúde		7.184.654,53
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**106.736,05**	**464.697,01**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	77.892,00	
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	28.844,05	464.697,01
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**3.152.960,30**	**3.081.244,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.152.960,30	3.081.244,67
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**13.043.729,82**	**10.730.596,21**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

_____
_____
_____

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:75D64461

CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES		
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77		
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.152.960,30	3.081.244,67
Total do Ativo Circulante	**3.152.960,30**	**3.081.244,67**
Ativo Não Circulante		
Imobilizado	3.169.115,52	2.809.987,96
Total do Ativo Não Circulante	**3.169.115,52**	**2.809.987,96**
TOTAL DO ATIVO	**6.322.075,82**	**5.891.232,63**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	12.063,09	35.041,93
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	223.397,42	31.739,07
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.161,22	2.457,02
Total do Passivo Circulante	**236.621,73**	**69.238,02**
Passivo Não Circulante		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	6.085.454,09	5.821.994,61
Total do Patrimônio Líquido	**6.085.454,09**	**5.821.994,61**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.322.075,82**	**5.891.232,63**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	3.152.960,30	3.081.244,67
Ativo Permanente	3.169.115,52	2.809.987,96
Total do Ativo	**6.322.075,82**	**5.891.232,63**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	2.689.696,07	178.251,39
Passivo Permanente		
Total do Passivo	**2.689.696,07**	**178.251,39**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**3.632.379,75**	**5.712.981,24**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		
Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício: 2019	Mês: 14
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exerc Anterior
Total das Fontes de Recursos	463.264,23	2.902.993,28
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:9527AA2E

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES		
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77		
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Exercício: 2019	Mês: 12
	Exercício Atual	Exerc Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências e Delegações Recebidas	**7.334.624,56**	**9.050.440,31**
Transferências Intragovernamentais	7.334.624,56	9.050.440,31
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**9.679,86**	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	9.679,86	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**1.365,27**
Subvenções Econômicas	14.425.149,36	15.811.383,64
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.365,27
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**7.344.304,42**	**9.051.805,58**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**4.728.515,45**	**4.599.906,75**
Remuneração a Pessoal	3.984.700,54	3.622.970,39
Encargos Patronais	680.087,23	751.464,19
Benefícios a Pessoal		64.488,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	63.727,68	160.984,17
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**2.254.958,44**	**2.093.671,31**
Uso de Material de Consumo	1.219.504,90	1.555.624,02
Serviços	1.035.453,54	538.047,29
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**97.371,05**	**66.000,00**
Incentivos	88.300,00	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	9.071,05	66.000,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**7.080.844,94**	**6.759.578,06**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**263.459,48**	**2.292.227,52**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

_____
_____
_____

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:1E3961BE

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DÍVIDA FLUTUANTE-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES
FUNDO. MUN. DE SAUDE CNPJ Nº 22.004.126/0001-77
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES – RO
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2019

TÍTULOS	Saldo do Exercício Anterior	* -- Movimentação no Exercício -- *			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2019					
R.P. Processado		200.129,87			200.129,87
R.P. Não Processado		2.427.730,72			2.427.730,72
RESTOS A PAGAR DE 2018	137.857,42		106.736,05	0,00	31.121,37
RESTOS A PAGAR DE 2017	9.260,49		0,00	8.099,27	1.161,22
RESTOS A PAGAR DE 2016	31.133,48		0,00	1.580,59	29.552,89
TOTAL	**178.251,39**	**2.627.860,59**	**106.736,05**	**9.679,86**	**2.689.696,07**

CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES				
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**178.251,39**	**2.627.860,59**	**106.736,05**	**2.689.696,07**

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:2692DEB2

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES		
FUNDO. MUN. DE SAUDE	**CNPJ Nº 22.004.126/0001-77**	
AV. LIMOEIRO S/Nº COSTA MARQUES - RO		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas	7.334.624,56	9.050.440,31
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	7.099.030,96	7.195.431,02
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**235.593,60**	**1.855.009,29**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	163.877,97	316.063,10
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-163.877,97**	**-316.063,10**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**71.715,63**	**1.538.946,19**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**3.081.244,67**	**1.542.298,48**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	71.715,63	1.538.946,19
Ingressos Extraorçamentários		
Egressos Extraorçamentários		
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**3.152.960,30**	**3.081.244,67**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

_____
_____
_____

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	7.334.624,56	9.050.440,31
Outras transferências correntes recebidas		
Total das Transferências Correntes Recebidas	**7.334.624,56**	**9.050.440,31**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas		

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

_____
_____
_____

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde	7.099.030,96	7.195.431,02

Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**7.099.030,96**	**7.195.431,02**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

_____

_____

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

_____

_____

_____

131.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA MARQUES

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:19E9670F

CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
CNPJ: 18.738.934/0001-90					Usuário: cecamcont	
Data: 27/01/2020 10:37:50						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Exercício: 2019**		**Mês: 12**	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**
Receitas Correntes (I)						
Receitas de Capital (II)						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)						
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)						
Déficit (VI)					1.435.971,21	
TOTAL (VII) = (V + VI)					**1.435.971,21**	
Saldos de Exercícios Anteriores						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**1.430.050,45**	**1.574.988,90**	**1.415.754,27**	**1.415.754,27**	**1.411.475,47**	**159.234,63**
Pessoal e Encargos Sociais	729.881,89	796.864,25	758.534,15	758.534,15	758.534,15	38.330,10
Outras Despesas Correntes	700.168,56	778.124,65	657.220,12	657.220,12	652.941,32	120.904,53
Despesas de Capital (IX)	**10.000,00**	**29.317,94**	**20.216,94**	**20.216,94**	**20.216,94**	**9.101,00**
Investimentos	10.000,00	29.317,94	20.216,94	20.216,94	20.216,94	9.101,00
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**1.440.050,45**	**1.604.306,84**	**1.435.971,21**	**1.435.971,21**	**1.431.692,41**	**168.335,63**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.440.050,45**	**1.604.306,84**	**1.435.971,21**	**1.435.971,21**	**1.431.692,41**	**168.335,63**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.440.050,45**	**1.604.306,84**	**1.435.971,21**	**1.435.971,21**	**1.431.692,41**	**168.335,63**
Balanço elaborado conforme portaria STN						

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
_____

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
CNPJ: 18.738.934/0001-90						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		**Exercício: 2019**			**Mês: 12**	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo (f) = (a+b-c-e)**
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL						
Balanço elaborado conforme portaria STN						

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
_____

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES					
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
CNPJ: 18.738.934/0001-90					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2019**			**Mês: 12**	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo (e) = (a+b-c-d)**
Despesas Correntes	**7.007,52**	**31.804,57**	**38.248,63**		**563,46**
Pessoal e Encargos Sociais	563,46	386,92	386,92		563,46
Outras Despesas Correntes	6.444,06	31.417,65	37.861,71		
Despesas de Capital					
TOTAL	**7.007,52**	**31.804,57**	**38.248,63**		**563,46**
Balanço elaborado conforme portaria STN					

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

_____
_____

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:5C98CA43

CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
INGRESSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.464.301,72**	**1.487.625,80**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.464.301,72	1.487.625,80
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**4.278,80**	**31.804,57**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.278,80	31.804,57
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**65.279,24**	**10.738,39**
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.279,24	10.738,39
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**1.533.859,76**	**1.530.168,76**
DISPÊNDIOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**1.435.971,21**	**1.287.283,32**
Ordinária		**1.287.283,32**
Vinculada		**1.287.283,32**
Recursos Vinculados à Assistência Social		309.670,41
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**38.248,63**	**177.606,20**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	38.248,63	177.606,20
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**59.639,92**	**65.279,24**
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.639,92	65.279,24
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**1.533.859,76**	**1.530.168,76**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:7FFB3205

CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2019**	**Mês: 14**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.639,92	65.279,24
Total do Ativo Circulante	**59.639,92**	**65.279,24**
Ativo Não Circulante		
Imobilizado	51.356,23	31.139,29
Total do Ativo Não Circulante	**51.356,23**	**31.139,29**
TOTAL DO ATIVO	**110.996,15**	**96.418,53**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	563,46	950,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.278,80	37.861,71
Total do Passivo Circulante	**4.842,26**	**38.812,09**
Passivo Não Circulante		
Total do Passivo Não Circulante		
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	106.153,89	57.606,44
Total do Patrimônio Líquido	**106.153,89**	**57.606,44**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**110.996,15**	**96.418,53**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	59.639,92	65.279,24
Ativo Permanente	51.356,23	31.139,29
Total do Ativo	**110.996,15**	**96.418,53**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	4.842,26	38.812,09
Passivo Permanente		
Total do Passivo	**4.842,26**	**38.812,09**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**106.153,89**	**57.606,44**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros atos potenciais ativos		
Total dos Atos Potenciais Ativos		
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		
Obrigações contratuais		

Outros atos potenciais passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos		

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSOS	**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
Total das Fontes de Recursos	**54.797,66**	**26.467,15**

Balanço elaborado conforme portaria STN

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:8C3ACEEA

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DÍVIDA FLUTUANTE-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.738.934/0001-90
Anexo 17 - Demonstração Dívida Flutuante do Exercício de 2019

TÍTULOS	**Saldo do Exercício Anterior**	*** -- Movimentação no Exercício -- ***			**Saldo para o Exercício Seguinte**
		Inscrição	**Baixa**	**Cancelamento**	
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR DE 2019					
R.P. Processado		4.278,80			4.278,80
R.P. Não Processado		0,00			0,00
RESTOS A PAGAR DE 2018	31.804,57		31.804,57	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2016	7.007,52		6.444,06	0,00	563,46
TOTAL	**38.812,09**	**4.278,80**	**38.248,63**	**0,00**	**4.842,26**
CONSIGNAÇÕES, DEPÓSITOS E CAUÇÕES					
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
TOTAL GERAL	**38.812,09**	**4.278,80**	**38.248,63**		**4.842,26**

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:1BB09336

CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas	1.464.301,72	1.487.625,80
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	1.449.724,10	1.433.084,95
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**14.577,62**	**54.540,85**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	20.216,94	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-20.216,94**	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**-5.639,32**	**54.540,85**
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**65.279,24**	**10.738,39**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-5.639,32	54.540,85
Ingressos Extraorçamentários		
Egressos Extraorçamentários		
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**59.639,92**	**65.279,24**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	1.464.301,72	1.487.625,80
Outras transferências correntes recebidas		
Total das Transferências Correntes Recebidas	**1.464.301,72**	**1.487.625,80**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	1.449.724,10	1.433.084,95
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.449.724,10**	**1.433.084,95**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ: 18.738.934/0001-90		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2019**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

COSTA MARQUES, 31 de Dezembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

475.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:35885E6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020- CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo ACI (CONTROLE INTERNO), resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 038-01/2020
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº005/2020
Data da Homologação; 28 DE MAIO DE 2020.
Objeto Homologado: DISPENSA DE LICITAÇAO PARA DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO(Bandeiras Oficiais-Brasil-Estado- Município, Tapete Emborrachado e Cortinas em Blackout) a serem utilizados na Câmara Municipal de Itapuã.

Item	Qd	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total	Empesa
01	**10**	**Un**	**BANDEIRAS DO BRASIL** 0,90X1,28CM (tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas.)	**R$ 216,00**	**R$2.160,00**	**ALFA COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME/CNPJ N 34.771.667/0001-01**
02	**10**	**Un**	**BANDEIRA ESTADO DE RONDONIA** 0,90X1,28CM (tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas)	**R$ 216,00**	**R$2.160,00**	**ALFA COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME/CNPJ N 34.771.667/0001-01**
03	**10**	**Un**	**BANDEIRA MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE** 0,90X1,28CM (tecido 100% poliéster, dois panos, bordadas)	**R$343,00**	**R$ 3.430,00**	**ALFA COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME/CNPJ N 34.771.667/0001-01**
04	**12**	**Un**	**CORTINAS BLACKOUT**- MED. 1,50M ALT X1,30M LARG – COM INSTALAÇÃO INC LUSA-VARÃO COMPLETO EM ALUMÍNIO.	**R$ 400,00**	**R$4.800,00**	**E. M. M. M. DE BARROS/CNPJ N 33.103.880/0001-80**
05	**01**	**Un**	**TAPETE COM FILAMENTOS DE VINIL SINTÉTICO, FIBRA INJETAOA NA BASE DO TAPETE, MATERIAL TOTALMENTE ANTIDERRAPANTE E COM COSTADO SÓLIDO** COM ESPESSURA DE 10 mm. VULCANIZADO CONTENDO AS ESCRITAS " PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE" (CONFORME ARTE A SER APROVADA)	**R$310,00**	**R$310,00**	**ALFA COMUNICACAO VISUAL EIRELI ME/CNPJ N 34.771.667/0001-01**
06			**TOTAL**	**12.860,00**		

Itapuã do Oeste – RO, 20 de Maio de 2020.

ITAMAR JOSÉ FELIX
Ver. Presidente da CMIO

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:E1C603B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3504/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3503 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308902/2020-00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.014 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308902/2020-00.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3503 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
457	10.302.0009.2029.0015	0.1.27/005.017	0/1.214.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36000.308902/2020-00	R$ 100.000,00
TOTAL							**R$ 100.000,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:C011E330

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3504/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3504 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308932/2020-00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.015 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308932/2020-00.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º- Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3504 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
456	10.302.0009.2029.0014	0.1.27/005.017	0/1.214.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	36000.308932/2020-00	R$ 200.000,00
TOTAL							**R$ 200.000,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:E1F5701A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3505/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3505 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para incremento temporário no PAB (Programa de Atenção Básica), referente à Proposta 36000.308785/2020-00e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.016 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para incremento temporário no PAB (Programa de Atenção Básica), referente à Proposta 36000.308785/2020-00.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3505 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO PAB (PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA)

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
458	10.301.0010.2030.0004	0.1.21/008.007	0/1.214.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36000.308785/2020-00	R$ 100.000,00
459				3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R$ 150.000,00
TOTAL							**R$ 250.000,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4351A5E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº3507/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 3507 DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), valor este repassado para o Fundo Municipal de Assistência Social através do Confinamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.019 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), valor este repassado para o Fundo Municipal de Assistência Social através do Confinamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º."

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3º - Este Decreto fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3507 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECDAÇÃO

Fonte de Recurso: 01.17
Código de Aplicação: 008.203
Fonte do STN: 1.390.0000
Detalhamento: 48

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2265-9	22808-7	PSB – Proteção Social Básica	R$ 48.000,00
2265-9	22809-5	Benefícios Eventuais	R$ 43.600,00
2265-9	22810-9	PSE – Proteção Social Especial	R$ 104.150,00
TOTAL			R$ 195,750,00

Inserção de elemento de despesa por Superávit Financeiro

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	VALOR (R$)
467	Benefícios Eventuais	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	08.244.0008.1327.0000	3.3.90.48.00	18.000,00
468	Benefícios Eventuais	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	08.244.0008.1327.0000	3.3.90.32.00	25.600,00

469	Manut. Ativ. Do CREAS	Material de Consumo	08.244.0008.2017.0000	3.3.90.30.00	59.400,00
470	Manut. Ativ. Do CREAS	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	08.244.0007.2017.0000	3.3.90.39.00	30.000,00
471	Manut. Ativ. Do CREAS	Material Permanente	08.244.0007.2017.0000	4.4.90.52.00	14.750,00
472	Manut. do Programa PSB/CRAS/SCPV	Material de Consumo	08.244.0008.2020.0000	3.3.90.30.00	36.000,00
473	Manut. do Programa PSB/CRAS/SCPV	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	08.244.0008.2020.0000	3.3.90.39.00	12.000,00

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F954B7FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2014 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.014 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308902/2020-00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308902/2020-00.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.014 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
457	10.302.0009.2029.0015	0.1.27/005.017	0/1.214.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36000.308902/2020-00	R$ 100.000,00
TOTAL							**R$ 100.000,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:04A020D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2015 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.015 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308932/2020-00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para incremento temporário no MAC (Média e Alta Complexidade), referente à Proposta 36000.308932/2020-00.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.015 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
456	10.302.0009.2029.0014	0.1.27/005.017	0/1.214.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	36000.308932/2020-00	R$ 200.000,00
TOTAL							**R$ 200.000,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8A9E0852

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2016 DE 2020

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.016 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para incremento temporário no PAB (Programa de Atenção Básica), referente à Proposta 36000.308785/2020-00e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação por recurso vinculado, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para incremento temporário no PAB (Programa de Atenção Básica), referente à Proposta 36000.308785/2020-00.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.016 DE 26 DE MAIO DE 2020.

PLANILHA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO NO PAB (PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA)

DISTRIBUIÇÃO DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIA

FICHA	FUNÇÃO PRAGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA	VALOR
458	10.301.0010.2030.0004	0.1.21/008.007	0/1.214.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	36000.308785/2020-00	R$ 100.000,00
459				3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R$ 150.000,00
TOTAL							**R$ 250.000,00**
Conta Corrente: 21258-X							

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4BC2941F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2019 DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.019 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), valor este repassado para o Fundo Municipal de Assistência Social através do Confinamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inserção de recursos, no orçamento de 2020, através de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), valor este repassado para o Fundo Municipal de Assistência Social através do Confinamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, atendendo o que dispõe a Lei Federal n° 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1° Inciso II e § 3º."

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º - Esta Lei fará parte integrante da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do PPA (Plano Plurianual).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 2.019 DE 26 DE MAIO DE 2020.
PLANILHA EXCESSO DE ARRECDAÇÃO

Fonte de Recurso: 01.17
Código de Aplicação: 008.203
Fonte do STN: 1.390.0000
Detalhamento: 48

AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR
2265-9	22808-7	PSB – Proteção Social Básica	R$ 48.000,00
2265-9	22809-5	Benefícios Eventuais	R$ 43.600,00
2265-9	22810-9	PSE – Proteção Social Especial	R$ 104.150,00
TOTAL			R$ 195,750,00

Inserção de elemento de despesa por Superávit Financeiro

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	VALOR (R$)
467	Benefícios Eventuais	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	08.244.0008.1327.0000	3.3.90.48.00	18.000,00
468	Benefícios Eventuais	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	08.244.0008.1327.0000	3.3.90.32.00	25.600,00
469	Manut. Ativ. Do CREAS	Material de Consumo	08.244.0008.2017.0000	3.3.90.30.00	59.400,00
470	Manut. Ativ. Do CREAS	Outros Serviços – Pessoa Jurídica	08.244.0007.2017.0000	3.3.90.39.00	30.000,00
471	Manut. Ativ. Do CREAS	Material Permanente	08.244.0007.2017.0000	4.4.90.52.00	14.750,00
472	Manut. do Programa PSB/CRAS/SCPV	Material de Consumo	08.244.0008.2020.0000	3.3.90.30.00	36.000,00
473	Manut. do Programa PSB/CRAS/SCPV	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	08.244.0008.2020.0000	3.3.90.39.00	12.000,00

Machadinho do Oeste - RO, 26 de maio de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:95386050

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.102/PMMA/2020.

LEI N. 2.102/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** para cobrir despesas com contrapartida para o pagamento de auxílio alimentação aos médicos **participantes do Programa de Saúde da Família – PSF**, se faz necessário suplementar o elemento de despesa a fim de finalizar o exercício financeiro vigente. Atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	038	3.3.90.46.00.00	1.002.0047	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - FMS	Auxílio Alimentação	Aplicação Em saúde	12.000,00	1
Total								12.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	1.002.0047	R$	Sequência
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - FMS	Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil	Aplicação em saúde	12.000,00	1
Total								**12.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:60D349E8

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.103/PMMA/2020.

LEI N. 2.103/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 4.929,89 (Quatro mil novecentos e vinte nove reais e oitenta e nove centavos), para cobrir despesas com devolução do convênio nº. 449/PGE-2018 – construção de banheiros na Escola Municipal Cecília Meirelles, recursos oriundos do Estado, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	1	381	3.3.30.93.00.00	3.012.0037	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Projeto	Devolução do convênio n. 449/PGE-2018 Construção de Banheiros na Escola Municipal Cecília Meirelles	Indenização e Restituição	Transferência De convênios Do Estado	4.929,89
Total								4.929,89

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:78E723CE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.104/PMMA/2020.

LEI N. 2.104/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 39.572,56 (Trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devolução concernente ao remanescente do recurso proveniente da união, a fim de prestar contas do convênio nº. 809.908/2014, do Ministério do Turismo, que refere-se à Construção do Centro de Eventos, sendo, o recurso oriundo de transferência do Governo Federal, para de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	27	812	0047	1	382	3.3.20.93.00.00	6.014.0036	R$
PMMA/SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Devolução do convênio n. 809.908/2014Construção do Centro de Eventos	Indenização e Restituição	Transferência De convênioDa União	39.572,56
Total								39.572,56

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9ADBF506

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.105/PMMA/2020.

LEI N. 2.105/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor R$ 42.698,16 (Quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), a fim de custear despesa com investimentos nas ações e serviços de atenção especializada à saúde, na atenção básica, de acordo com a portaria nº. 340/MS, de 04 de março de 2013, portaria nº.4.014 de 17 de dezembro de 2018, e portaria nº.2.628 de 10de outubro de 2017, no que tange a reprogramação de recursos financeiros baseados na lei complementar nº 172 de 15 de abril de 2020, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	301	0049	1	378	4.4.90.52.00.00	1.028.0007	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Projeto	Aquisição de equipamento e material permanente baseado na lei complementar nº. 172 de 15/04/2020	Equipamento e material permanente	Piso de atenção básica - PAB	42.698,16
Total								42.698,16

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C6B39EFA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.106/PMMA/2020.

LEI N. 2.106/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 43.377,00 (Quarenta e três mil trezentos e setenta e sete reais), a fim de custear despesa com ações e serviços de atenção especializada à saúde, Média e Alta Complexidade – MAC de acordo com a portaria nº. 679/GM/MS, de 02 de abril de 2020, que estabelece o limite financeiro para o incremento temporário de assistência da média e alta complexidade, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, de acordo com a proposta nº. 36000.3120922/02-000 de Emenda Parlamentar, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0021	1	379	3.3.90.14.00.00	2.027.0016	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento Ambulatorial e emergencial hospitalar	Projeto	Ações e serviços de atenção especializada à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC portaria nº. 679/GM/MS/2020	Diárias – pessoal civil	Média e alta complexidade- MAC	3.377,00
02/015	10	302	0021	1	379	3.3.90.30.00.00	2.027.0016	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento Ambulatorial e emergencial hospitalar	Projeto	Ações e serviços de atenção especializada à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC portaria nº. 679/GM/MS/2020	Material de consumo- diversos	Média e alta complexidade- MAC	20.000,00
02/015	10	302	0021	1	379	3.3.90.39.00.00	2.027.0016	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento Ambulatorial e emergencial hospitalar	Projeto	Ações e serviços de atenção especializada à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC portaria nº. 679/GM/MS/2020	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Média e alta complexidade- MAC	20.000,00
Total								43.377,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:46E9970A

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.980/PMMA/2020.

DECRETO N. 4.980/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.2102/PMMA/2020, autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** para cobrir despesas com contrapartida para o pagamento de auxílio alimentação aos médicos **participantes do Programa de Saúde da Família – PSF**, se faz necessário suplementar o elemento de despesa a fim de finalizar o exercício financeiro vigente. Atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	038	3.3.90.46.00.00	1.002.0047	R$	Nº
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do FMS	Atividade	Pagamto de pessoal e encargos sociais - FMS	Auxílio Alimentação	Aplicação Em saúde	12.000,00	1
Total								12.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	1.002.0047	R$	Sequência
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais - FMS	Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil	Aplicação em saúde	12.000,00	1
Total								**12.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C3E26AF2

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.981/PMMA/2020.

DECRETO N. 4.981/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.103/PMMA/2020, autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 4.929,89 (Quatro mil novecentos e vinte nove reais e oitenta e nove centavos), para cobrir despesas com devolução do convênio nº. 449/PGE-2018 – construção de banheiros na Escola Municipal Cecília Meirelles, recursos oriundos do Estado, para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0016	1	381	3.3.30.93.00.00	3.012.0037	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Projeto	Devolução do convênio n. 449/PGE-2018 Construção de Banheiros na Escola Municipal Cecília Meirelles	Indenização e Restituição	Transferência De convênios Do Estado	4.929,89
Total								4.929,89

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:38D9642A

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.982/PMMA/2020.V

DECRETO N. 4.982/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.104/PMMA/2020, autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 39.572,56 (Trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devolução concernente ao remanescente do recurso proveniente da união, a fim de prestar contas do convênio nº. 809.908/2014, do Ministério do Turismo, que refere-se à Construção do Centro de Eventos, sendo, o recurso oriundo de transferência do Governo Federal, para de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	27	812	0047	1	382	3.3.20.93.00.00	6.014.0036	R$
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Devolução do convênio n. 809.908/2014 Construção do Centro de Eventos	Indenização e Restituição	Transferência De convênio Da União	39.572,56
Total								39.572,56

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:7CC53A54

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.983/PMMA/2020.

DECRETO N. 4.983/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termo da Lei nº. 2.105/PMMA/2020, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor R$ 42.698,16 (Quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), a fim de custear despesa com investimentos nas ações e serviços de atenção especializada à saúde, na atenção básica, de acordo com a portaria nº. 340/MS, de 04 de março de 2013, portaria nº.4.014 de 17 de dezembro de 2018, e portaria nº.2.628 de 10de outubro de 2017, no que tange a reprogramação de recursos financeiros baseados na lei complementar nº 172 de 15 de abril de 2020, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	301	0049	1	378	4.4.90.52.00.00	1.028.0007	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa de atenção básica de saúde	Projeto	Aquisição de equipamento e material permanente baseado na lei complementar nº. 172 de 15/04/2020	Equipamento e material permanente	Piso de atenção básica - PAB	42.698,16
Total								42.698,16

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:24A84CFB

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.984/PMMA/2020.

DECRETO N. 4.984/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.106/PMMA/2020, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 43.377,00 (Quarenta e três mil trezentos e setenta e sete reais), a fim de custear despesa com ações e serviços de atenção especializada à saúde, Média e Alta Complexidade – MAC de acordo com a portaria nº. 679/GM/MS, de 02 de abril de 2020, que estabelece o limite financeiro para o incremento temporário de assistência da média e alta complexidade, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, de acordo com a proposta nº. 36000.3120922/02-000 de Emenda Parlamentar, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0021	1	379	3.3.90.14.00.00	2.027.0016	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento Ambulatorial e emergencial hospitalar	Projeto	Ações e serviços de atenção especializada à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC portaria nº. 679/GM/MS/2020	Diárias – pessoal civil	Média e alta complexidade- MAC	3.377,00
02/015	10	302	0021	1	379	3.3.90.30.00.00	2.027.0016	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento Ambulatorial e emergencial hospitalar	Projeto	Ações e serviços de atenção especializada à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC portaria nº. 679/GM/MS/2020	Material de consumo- diversos	Média e alta complexidade- MAC	20.000,00
02/015	10	302	0021	1	379	3.3.90.39.00.00	2.027.0016	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência hospitalar e ambulatorial	Atendimento Ambulatorial e emergencial hospitalar	Projeto	Ações e serviços de atenção especializada à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC portaria nº. 679/GM/MS/2020	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Média e alta complexidade- MAC	20.000,00
Total								43.377,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de maio de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1488C97D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO EDITAL Nº 001/2020, DE 20 DE ABRIL 2020.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, HOMOLOGA Resultado Final Do teste seletivo do Edital nº001/2020, que objetiva atender contratação temporária de 06 seis meses podendo ser prorrogado por igual período, dos profissionais devidamente habilitados nas Especialidades de, **Medico Clinico Geral, Fisioterapeuta, Odontólogo, Farmacêutico/Bioquímico e Técnico em Enfermagem**, conforme se segue:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CARGO
1º	002	VIVIANE M. S. MOREIRA	**67**	ODONTÓLOGO
2º	001	VICENTE ALBERTO M. SOARES	**61,5**	ODONTÓLOGO
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CARGO**
1º	003	VERONICA MARQUES MARTINÉLLI	**65**	FISIOTERAPEUTA
2º	005	NAYARA PRICILA SILVA ROCHA	**57,5**	FISIOTERAPEUTA
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CARGO**
1º	006	TALITA TAVARES BARROS	**54,5**	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CARGO**
1º	009	IONE APARECIDA CRUZ	**92,6**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
2º	004	ROSINEIDE CHAGAS CORREIA	**75**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
3º	007	ELIZANGELA DA CRUZ CARIAS	**55**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**CARGO**
----	----	**NÃO HOUVE INSCRITOS**	----	**MÉDICO**
RECURSOS	**Não houve *****			

MIRANTE DA SERRA, 29 DE MAIO DE 2020.

ADINALDO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A66F6A8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/CPL/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 036/PMMN/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/CPL/2020
PROCESSO: Nº 318-1/2020 SEMDES

Aos 29 dias do mês de Maio do ano de 2020, na sede da Prefeitura do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **FUNERÁRIA REUNIDA LTDA.** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° CNPJ **34.786.988/0001-88**, Neste ato representada por Cleri Schlosser e CPF n.º 161.783.862-49 e Registro Geral n°. 210.626 SSP/RO, sito a Avenida Juscelino Kubitschek, cidade Monte Negro-RO telefone para contato: (69) 3530-2217 e e-mail: cleri_schlosser@hotmail.com.
OBJETO.

ITEM	QNT	UNID	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	15	SERV	Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária **popular em tamanho médio Adulto,** confeccionada em madeira sem visor, envernizada, modelo sextavado dura, base forrada em TNT.	R$ 1.649,84	R$24.747,60
01	06	SERV	Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária **popular em tamanho médio Infantil,** confeccionada emmadeira sem visor, envernizada, modelo sextavado dura, base forrada em TNT	R$ 666,60	R$ 3.999,60
01	02	SERV	Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária **popular em tamanho Especial,** confeccionada em madeira sem visor simples, envernizada, modelo sextavado dura, base forrada em TNT	R$ 1.969,73	R$ 3.939,46
01	08	SERV	Serviço de Conservação por meio de Técnicas de Tanatopraxia	R$ 796,59	R$ 6.372,72
01	4.000	KM	Prestação de serviço com **Translado Intermunicipal** por KM.	R$ 2.56	R$ 10.240,00

Somando valor total R$ 49.299,38(Quarenta e nove mil duzentos noventa e nove reais e trinta e oito centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:5E96D351

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1890

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 1890, DE 22 DE MAIO DE 2020 - LEI Nº 967

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	8	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	30.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:D1538123

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1891

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 1891, DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI Nº 1003

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 93.601,05 (noventa e três mil, seiscentos e um reais e cinco centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	471	02.08.00	08.122.0019.2119	3.3.90.93.00.00.00.00	1.092.9999	
Recurso					1.092.9999	2.864,50
Crédito	476	02.03.00	04.122.0002.1094	4.4.90.52.00.00.00.00	1.092.9999	
Recurso					1.092.9999	45.736,55
Crédito	477	02.07.00	10.122.0015.1095	4.4.90.52.00.00.00.00	1.092.9999	
Recurso					1.092.9999	25.000,00
Crédito	478	02.06.00	04.122.0002.1096	4.4.90.52.00.00.00.00	1.092.9999	
Recurso					1.092.9999	20.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:AC7404E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: VS COSTA & CIA LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ultrassom odontológico: jato de bicabornato integrado, caneta/transdutor do ultrassom autolavável, Caneta do ultrassom e jato de bicarbonato com ponteira autolavável, Frequência mínima do ultrassom: 30.000 Hz, alimentação bivolt, Potência 60 VA, Garantia: 12 meses.	1	R$1.555,55	R$ 1.555,55
2	Câmara para Conservação de Imunobiológicos: capacidade/porta: mínimo 300 litros/ 5 gavetas ou prateleiras. material de confecção (gabinete interno): aço inoxidável 304, temperatura: entre +2ºc e + 8ºc; circulação de ar forçado, contra porta, sensores internos, discador de emergência, sistema de emergência (bateria/nobreak) e sistema de registro de dados. Garantia mínima de 12 meses.	1	R$16.500,00	R$ 16.500,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$18.055,55 (dezoito mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553.**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 422/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 35/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:757A0434

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: SANDRO VILMAR PIRES ME

DO OBJETO

O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Computador (Desktop-Básico): computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; manual de instrução em português garantia de 12 meses.	7	R$1.579,00	R$ 11.053,00
2	No-Break (Para Computador/Impressora)- Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	7	R$379,00	R$ 2.653,00
3	Computador (Desktop-Básico com câmera web): com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar ; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saída de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; deverá acompanhar 1 (uma) webcam com suporte a HD (720p); gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	1	R$1.579,00	R$ 1.579,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$15.285,00(quinze mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553. 10.302.0003.1.554**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 423/2020 e Nota de Empenho n° 424/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 36/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:C041B175

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

DO OBJETO

O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	jato de bicarbonato: base metálica p/estabilidade, 03 caneta autoclavável, desumidificador e filtro de ar c/drenagem automática, conjunto leve e ergonômico, todas as peças metálicas resistentes a oxidação, tampa do depósito c/visor transparente acompanha 02 tampas extras, regulagem precisa do fluxo de água, acionamento através do pedal do equipo, depósito de bicarbonato acoplado a peça de mão, facilmente desmontável c/ponteira removível, giratória e autoclavável, conectado ao terminal do equipo, pressão de entrada de ar aproximada (regulada no equipo) 30 psi a 40 psi, garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fornecedor ou fabricante; cor branco.	1	R$460,00	R$ 460,00
2	bomba de vácuo, Estrutura em aço, potencia/ vácuo: de 1,2 hp/110 a 730 mmhg, alimentação 220volt, garantia mínima de 12 meses.	1	R$1.635,00	R$ 1.635,00
3	Carro de Curativo - Tampo e prateleira em aço inoxidável, gradil em aço inoxidável em toda volta, provido de balde e bacia, Estrutura em aço inoxidável de 01 polegada de diâmetro, fixação do tampo c/par. de aço inox, com arruela de aço, Rodízios giratórios de 3 polegadas, revestidos de borracha, sendo 02 com travas, dimensões: 0,45x0,75x0,85m, manual de instrução em português Garantia de no mínimo 12 meses.	1	R$750,00	R$ 750,00
4	Detector Fetal: Equipamento de uso obstétrico, não invasivo, para avaliação por meio de auscultação de dados fetais. com as seguintes características técnicas mínimas: - portátil; botão liga/desliga e controle de volume e desligamento automático; bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento (bivolt); frequência nominal de 2.0 mhz; com bolsa para transporte. garantia MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE.	2	R$564,00	R$ 1.128,00
5	Estetoscópio Infantil - Duplo, auscultador haste inoxidável com diafragma de alta sensibilidade tubular, Tamanho infantil, Conjunto biauricular material em borracha flexível preta ou cinza, com olivas de silicone aurículas flexíveis e removíveis (01 par), campanula dupla (infantil), Garantia de no mínimo 12 meses.	4	R$59,99	R$ 239,96
6	Estetoscópio Adulto: Duplo, auscultador haste inoxidável com diafragma de alta sensibilidade tubular, Tamanho adulto, Conjunto biauricular material em borracha flexível preta ou cinza, com olivas de silicone aurículas flexíveis e removíveis (01 par), campanula dupla (adulto), Garantia de no mínimo 12 meses.	6	R$64,99	R$ 389,94

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$4.602,90(quatro mil seiscentos e dois reais e noventacentavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553.10.302.0003.1.554**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 425/2020 e Nota de Empenho n° 426/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 37/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:A8DED319

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Esfigmomanômetro Adulto - Manguito e pera em PVC com acabamento liso para melhor desinfecção e anel com acabamento cromado, Braçadeira Confeccionada em tecido nylon resistente para melhor limpeza e desinfecção, antialérgico, fecho em velcro. Acompanha Estojo para viagem, Faixa de medição: 0 - 300 mmHg, Divisão de 2 mmHg, Tolerância de +/- 3 mmHg; aprovado pelo INMETRO, manual de instrução em português, Registro Ministério da Saúde / ANVISA. Garantia de no mínimo 12 meses.	8	R$64,00	R$ 512,00
2	Esfigmomanômetro Infantil- Manguito e pera em PVC com acabamento liso para melhor desinfecção e anel com acabamento cromado, Braçadeira Confeccionada em tecido nylon resistente para melhor limpeza e desinfecção, antialérgico, fecho em velcro. Acompanha Estojo para viagem, Faixa de medição: 0 - 300 mmHg, Divisão de 2 mmHg, Tolerância de +/- 3 mmHg; aprovado pelo INMETRO, manual de instrução em português, Registro Ministério da Saúde / ANVISA. Garantia de no mínimo 12 meses	6	R$64,00	R$ 384,00
3	Esfigmomanômetro Obeso: braçadeira adulto para obesos; confeccionada em nylon, com fecho em velcro e circunferência de 35 a 50/51 cm; manômetro analógico e resistente; mecanismo com mostrador graduado; pêra com válvula em metal reforçado; certificado pelo INMETRO.	6	R$79,99	R$ 479,94

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$1.357,94(mil trezentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.
DO PAGAMENTO,
O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553. 10.302.0003.1.554**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 431/2020 e Nota de Empenho n° 432/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 38/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:7C30B8E8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AUTOCLAVE; para esterilização a vapor Modelo: Horizontal, Capacidade: 25 litros, Camara: Inox, com programa de esterilização, secagem com porta entreaberta, sistema de segurança, sistema com Microcontrolador; 02 bandejas, Desaceleração: Automática, Despressurizarão Automática. ciclos de Secagem: Tempo total esterilização: 55 min, Potencia 750Watts. Voltagem: 220 volts, garantia mínima de 12 meses.	3	R$3.550,00	R$ 10.650,00
2	biombo plumbífero: espessura: mínimo de 02 mm curvo estrutura: aço ou alumínio tratado e pintado, com visor de vidro plumbífero tamanho 10x15cm, montado sobre rodizio, dimensões: largura mínima 80cm altura mínima 180cm, garantia mínima	2	R$3.200,00	R$ 6.400,00

	de 12 meses.			
3	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, Isento de óleo; Motor de 2 Pistões com 1,12HP/830W (127V) Protetor térmico contra sobreaquecimento; Filtro de saída de ar; Pintura interna do reservatório antioxidante; Capacidade de 38 litros; deslocamento do Fluxo de ar; 212 litros/min. (7,49 pés cúbicos /min), garantia mínima de 12 meses.	1	R$2.465,00	R$ 2.465,00
4	Carro para transporte de materiais (diversos): fechado, estrutura tubular em aço inox, com 3 prateleiras internas em aço inox, e alça de movimentação tubular, portas de abrir com puxadores, trincos e chave, tipo proteção c/para - choque envolvente de pvc, altura de 110cm x largura de 50cm x comprimento de 70cm, características adicionais pés rodízios giratórios 4, aro borracha maciça. Garantia de no mínimo 12 meses.	1	R$2.850,00	R$ 2.850,00
5	Mesa ginecológica: leito móvel. confecção madeira com gabinete. gabinete com portas e gavetas. capacidade para aguentar 250kg; 2 portas;3 gavetas; prateleira interna removível; leito estofado com espuma D28 com espuma de 5cm de altura revestido em courino dividido em três partes (cabeceira, assento e perneira); cabeceira e perneira com regulagem através de cremalheiras; estofado em courino; acabamento pintado; suporte de lençol; 1 par de porta-coxas revestido em courino. dimensões aproximadas do leito: 180 cm (estofado lateral todo aberto); 60 cm de largura; 80 cm de altura. garantia mínima de 12 (doze) meses	4	R$2.198,00	R$ 8.792,00
6	Mesa de Reunião: tipo redonda, medindo 1,20 (diâmetro) x 0,74m (altura), com tampo confeccionado em mdf com 25mm de espessura, revestimento em laminado cor branca, com 0,8mm de espessura, em perfil pvc arredondado; estrutura em aço horizontal, vertical redondo, de 3 polegadas, com sapatas niveladoras e pinturas epóxi na cor preta.	1	R$399,98	R$ 399,98

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$31.556,98(trinta e um mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553. 10.302.0003.1.554**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 429/2020 e Nota de Empenho n° 430/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 39/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:18BFAEBD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY

DO OBJETO

O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Negascópio: tipo: lâmpada fluorescente/ 2 corpos. Alimentação Bivolt, Painel translúcido na cor branco leitoso, Alto brilho e ausência das áreas de sombra. Material de fabricação metal e pintura branca, Dimensões mínimas 790 X 480 X 101 mm, Frequência mínima de 50/60 Hz, Potência Máxima 60 W, garantia mínima de 12 meses.	1	R$400,00	R$ 400,00
2	Foco Refletor Ambulatorial, Equipamento com foco refletor parabólico de uso em consultórios. - Deverá apresentar Lâmpada Superled de luz branca fria de aproximadamente 6400k, sem emissão de UR e IR. Tensão de alimentação: Bivolt automático. Potência: equivalente 50watts. Haste flexível cromada, altura regulável, base tubular com acabamento em pintura eletrostática, pés com rodízios. Deverá ser acompanhado de 02 lâmpadas led de luz branca fria. Registro ANVISA e Certificado INMETRO. garantia mínima de 12 meses.	3	R$300,00	R$ 900,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$1.300,00(mil e trezentos reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553.**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**

	10.302.0003.1.554	
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 436/2020 e Nota de Empenho n° 437/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 40/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0FD7476A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

DO OBJETO

O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	destilador de água: especificação: DESTILADOR DE ÁGUAS TIPO PILSEN 5 litros/hora 220V. Com tubo de destilação, caixa de controle e caldeira construído em aço inox. Sistema de segurança, na ausência de água com desligamento automático. resistência em aço inox blindado. rendimento 5 l/h, consumo 50 l/h. potência 4000 watts, 220 volts. Com cabo de força com dupla isolação, chave liga e desliga, funil para coleta de destilado, cuba estampada de 10 litro. Manual de instrução em portugues garantia mínima de 12 meses.	1	R$1.400,00	R$ 1.400,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$1.400,00(mil e quatrocentos reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553.**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União - Saúde**

Nota de Empenho n° 435/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 41/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:9D530085

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente contrato **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ar Condicionado - Com capacidade de 12000 btus, tipo split, hiwall, ciclo quente/frio, timer digital com função sleep e reinicio automático, Tecnologia swing para direcionamento vertical automático do ar, Na voltagem 220v, Eficiência energética: classe A, com selo procel, Sem instalação, acondicionado de forma adequada, acompanhada controle remoto sem fio com tela digital, display indicador da temperatura do ambiente, ajuste de temperatura secagem automática da serpentina da unidade interna após o desligamento da unidade afim de evitar bactérias e mofo com filtro anti- bactérias lavável para remoção de poeira e partículas, vazão do ar 900 m³/h ou superior, e manual de instruções em português. Garantia de no mínimo 12 meses.	18	R$1.430,00	R$ 25.740,00
2	Geladeira/ Refrigerador: sistema frostfree; iluminação interna; prateleiras na porta, gaveta, pés niveladores, capacidade de	1	R$1.590,00	R$ 1.590,00

	260 a 299 litros; compartimento congelamento rápido; recipiente para armazenar gelo, consumo de energia classe a voltagem bivolt, cor branca e garantia mínima de 1 ano. classe a; selo procel; certificado de garantida pelo inmetro. Garantia mínima de 12 meses.			
3	BEBEDOURO DE PRESSÃO/COLUNA/SIMPLES INOX - bivolt características: -gabinete em aço inox, sem emendas -base injetada em plástico para altos impactos -conexões hidráulicas internas em material atóxico -torneiras copo e jato cromadas -termostato fixo com regulagem de temperatura externa -serpentina localizada na parte externa do reservatório -reservatório de água em aço inoxidável -sistema interno de filtragem tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado -fabricado com compressor embraco e gás ecológico r134a especificações técnicas: -capacidade de resfriamento: 4,2 l/h (em ambiente a 25ºc) -potência: 154 w -consumo mensal aproximado de energia: 5,5 kwh dimensões aprox.: 108x35x31 cm (axlxp) peso aprox.: 17 kg, garantia de no mínimo 12 meses. Manual em português.	2	R$650,00	R$ 1.300,00

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2020 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 1463/2019.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$28.630,00(vinte e oito mil seiscentos e trinta reais)**, conforme consta no Pregão Eletrônico nº 04/2020.

DO PAGAMENTO,

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0003.1.553.**	**Convênio Aquisição de Equipamentos**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Fonte de Recurso	**20130036**	**Convênios da União – Saúde**

Nota de Empenho n° 435/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 42/2020 anexado ao processo administrativo 1463/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 22.04.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:52831073

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.002.04.122.0006.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.005.08.243.0007.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.005.08.243.0008.2.027.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	477/2020
b) Licitação Nrº :	20/2020
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	25/05/2020
e) Objeto da Licitação :	A presente dispensa de licitação tem por objetivo a aquisição de aparelho celular (smartphone), para atender á necessidade da ouvidoria Geral do Município de Nova Brasiândia D'Oeste-RO. Conforme Termo de Referência.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NOVALAR LTDA
CNPJ/CPF: 04.771.481/0013-23

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Telefone celular Smartphone com Android 9 ou Superior (Atualizável),Câmera: Frontal 5 MP (Mínimo), Traseira 8 MP (Mínimo) Vídeo: Resolução Full HD (Mínimo).Memória: RAM: 1 GB (Mínimo) Interna: 8 GB (Mínimo).Memória Expansível: Micro SD 32 GB (Mínimo).Sistema Operacional Versão : Android 9 Lollipop ou Superior (Atualizável).Plataforma: Android Conectividade:Bluetooth: Sim, USB: Micro USB 2.0, Rede: 4G E Wi-Fi (Mínimo) Tela: Resolução: 960 X540 Pixels(Mínimo), Densidade: 220 Ppi (Mínimo), Tipo: TFT LCD,Tamanho: 5" (Mínimo) Processador:Velocidade: Quad- Core 1.2 Ghz (Mínimo),Chip: Qualcomm Snapdragon 410 (Mínimo)Chip: Tipo: Micro-SIM, Quantidade: Dois Chips Desbloqueados,GPS, Rádio FM com antena interna, Entrada padrão de fone de ouvido de 3.5mm, Alarme, Calendário, Calculadora, Notas, Cronômetro, Conversor de unidades, Viva-voz, Horário Mundial .	3	R$730,00	R$ 2.190,00

Valor Total Homologado - R$ 2.190,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,25 de maio de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:CBC0DA70

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/PMNBO/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: CONSTRUBEM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Balde caçamba para pintura capacidade 15 litros	3 unid.	R$8,52	R$25,56
2	Avental de couro para operador de roçadeira cocostal	4 unid	R$63,67	R$254,68
3	Tela de ferro MF 113 – 120 metros	4 ROL.	R$4.112,96	R$16.451,84
4	Lajota tamanho 12x24CM 6 furos	4.000 unid.	R$0,55	R$2.200,00
5	Caibro em madeira 5x6x400CM qualidade 1	20 unid.	R$24,75	R$495,00
6	Tabua 2,5x25x300CM qualidade 3	15 unid.	R$37,48	R$562,20
7	Cimento CP IV 32 RS – 50kg	117 unid.	R$30,79	R$3.602,43

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 936/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$23.591,71(vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um cetavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 27/2019.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SE O VALOR DA FATURA FOR SUPERIOR A R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), ABAIXO DESTE VALOR O PAGAMENTO SERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Prog. Trabalho	**15.452.0013.2.052.**	**Manutenção das Vias Urbanas**
Elemento de Despesa	**3.3.9.0.30.**	**Material de Consumo**
Fonte de Recurso	**1000**	**Recursos Livres**

Nota de Empenho n° 892/2020 e Nota de Empenho n° 893/2020.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 54/2020 anexado ao processo administrativo 936/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 29.05.2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:D67A10C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	01/06/2020	01/06/2020	01	
	02/06/2020	02/06/2020	01	
	03/06/2020	03/06/2020	01	
	05/06/2020	05/06/2020	01	
	08/06/2020	08/06/2020	01	
	09/06/2020	09/06/2020	01	
	10/06/2020	10/06/2020	01	
	12/06/2020	12/06/2020	01	
	15/06/2020	15/06/2020	01	
	16/06/2020	16/06/2020	01	
	17/06/2020	17/06/2020	01	
	19/06/2020	19/06/2020	01	

	22/06/2020	22/06/2020	01	
	23/06/2020	23/06/2020	01	
	24/06/2020	24/06/2020	01	
	26/06/2020	26/06/2020	01	
	29/06/2020	29/06/2020	01	
	30/06/2020	30/06/2020	01	
			V. Unitário	**93,92**
Cidade/Uf:	Ji-paraná/RO		**V. Total**	**1.690,56**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**		X

Saída Chegada Nº de Diárias 18 (dezoito) 30%

DADOS DO FAVORECIDO

Nome: **Paulo Celestino De Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **290.564.702-72** RG: **299.921 SSP/RO**
Endereço: **Rua JK** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 8136-6701**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 9.964-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O referido servidor irá deslocar-se deste Município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes: Marcos Alexandre de Souza, Maria Etiene Gonçalves Campezate, Maria das Graças e Valdeci Yeu, Maria de Lurdes Prata, Elmira Teodora e José Inacio Barbosa todas as segundas, terças, quartas, sextas feira que fazem tratamento de hemodiálise na Clínica CLINERON.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.690,56 (um mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Paulo Celestino de Oliveira
RG: 299.921 SSP/RO

Autorizado em: 29.05.2020

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde
Port. Nº 055 de 14.02.2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ED4573B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 344 /2020
ATA Nº 20 /2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2020
PROCESSO Nº 020/SEMAS /2020

Aos 29 dias do mês de Maio do ano de 2020, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelos Secretários Municipais: senhor: JOCSÃ RODRIGUES BORBA, RG:539114 SSP/RO, CPF:668.577.802-53, GELDIANE DE SABINO DE OLIVEIRA, RG:1.495.286 SESDC/RO, CPF: 991.244.086-20, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, REGINALDO PEREIRA DE AQUINO, Secretário Municipal de Assistência Social, RG: 1005472 SESDEC/RO, CPF: 002.874.642-29, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, ANTONIO SERGIO MACIEL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RG:484814 SSP/RO, CPF:469.597.262-04,, resolve: registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor:3A COMERCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
CNPJ:08065137000136
Endereço:AV 25 DE AGOSTO 5793, CENTRO
Cidade: Rolim de Moura-RO CEP: 76956000
Telefone:6934429583
Email:autoeletrica_3a@hotmail.com
Representante:DIOGO PUERARI ALVES

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	2,00	UND	TERMINAL DIRECAO DIR. L200 4X4 LONGO	amortex	R$ 60,49
3	2,00	UND	JUNTA HOMOCINETICA RODA VW GOL 1.0 ANO 2012/2013	cofap	R$ 386,99
4	1,00	UND	SILENCIADOR INTERMEDIARIO PARA VW GOL 1.0 ANO 2012/2013	amortex	R$ 124,49
11	2,00	UN	COXIM ESCAP L200 4X4	mw	R$ 76,99
35	4,00	UND	JOGO CABO DE VELAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	bosch	R$ 186,33
65	4,00	UND	COMANDO DE VÁLVULA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	APLIC	R$ 349,98
72	4,00	UND	CABO DE FREIO DE MÃO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	CABOVEL	R$ 87,99
78	2,00	UND	ARTICULADOR DIREÇÃO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	amortex	R$ 309,81
82	2,00	UND	BOMBA DE ÓLEO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	magnete	R$ 234,49
89	2,00	UND	FILTRO DE AR FORD/CARGO 816 S 2013	wega	R$ 107,97
100	2,00	UND	CATRACA DE FREIO MECÂNICA FORD/CARGO 816 S 2013	LNG	R$ 603,73
101	2,00	UND	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	FRUM	R$ 741,93
104	2,00	UND	MOLA SOBRE FEIXE TRASEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	AESA	R$ 1.317,99

116	2,00	UND	BATENTE DE MOLA DIANTEIRA FORD/CARGO 816 S 2013	IABV	R$ 305,00
118	4,00	UND	CRUZETA CARDAN SAIDA DO DIFERENCIA FORD/CARGO 816 S 2013	STHAL	R$ 175,00
119	1,00	UND	KIT EMBREAGEM DISCO DE EMBREAGEM (DISCO, PLATO E ROLAMENTO) FORD/CARGO 816 S 2013	sacks	R$ 4.280,00
120	1,00	UND	DISCO DE EMBREAGEM FORD/CARGO 816 S 2013	sacks	R$ 970,00
132	2,00	UND	BARRA DE DIREÇÃO CURTA COM PONTEIRAS FORD/CARGO 816 S 2013	ZUCULO	R$ 972,25
137	1,00	UND	BOMBA ÁGUA FORD/CARGO 816 S 2013	magnete	R$ 918,99
143	2,00	UND	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR DE AGUA FORD/CARGO 816 S 2013	jamaica	R$ 518,99
162	1,00	UND	PARA-BRISA - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	BLINDEX	R$ 2.998,99
167	1,00	UND	BOMBA HIDRÁULICA - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 1.139,99
181	4,00	UND	CUBO TRASEIRO ¬- VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FRUM	R$ 2.974,99
182	1,00	UND	CUICA DE FREIO DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BZM	R$ 374,99
184	1,00	UND	ESPIGA DO CARDÃ DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 851,89
200	2,00	UND	PALHETA PARA-BRISA - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	bosch	R$ 205,00
218	2,00	UND	FILTRO AR INTERNO 6223 619- TRATOR MF 4275– ANO 2013	FRAM	R$ 94,99
225	4,00	UND	AMORTECEDOR DA CABINE - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	COFAP	R$ 329,99
237	50,00	UND	DENTES DA CONCHA - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	TRM	R$ 179,99
248	200,00	KG	ESTOPA COSTURADA	IG	R$ 4,49
259	4,00	UN	TERMINAL DE BATERIA L200 GL	ZEM	R$ 6,99
262	3,00	UN	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA L200 GL	IN	R$ 334,00
263	3,00	UN	AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA L200 GL	ZEM	R$ 234,00
264	2,00	UN	BOBINA DE CAMPO MOTOR DE PARTIDA L200 GL	ZEM	R$ 179,99
266	2,00	UN	ALTERNADOR L200 GL	DENSO	R$ 1.099,00
272	1,00	UND	TUBO DE EXPANSÃO AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	DENSO	R$ 220,00
273	1,00	UND	GAS DE LIMPEZA - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 370,00
275	1,00	UND	EMBREAGEM MAGNÉTICA- RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 1.139,00
278	1,00	UND	VÁLVULA PRESSOSTATICA AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 234,00
279	1,00	UND	VÁLVULA DE EXPANSÃO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 239,00
280	10,00	UND	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 44,99
282	2,00	UND	FILTRO PURIFICADOR DE AR CAMINHONETE L200 GL	wega	R$ 69,99
283	2,00	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO CAMINHONETE L200 GL	wega	R$ 39,99
431	4,00	UN	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT STRADA WORKKING 2015	FRAM	R$ 19,97
433	2,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA WORKKING 2015	FRAM	R$ 11,99
434	2,00	UN	INTERRUPTOR PRESSÃO FIAT STRADA WORKKING 2015	3RHO	R$ 25,99
437	2,00	UN	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO FIAT STRADA WORKKING 2015	ZEIN	R$ 239,87
440	4,00	UN	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA FIAT STRADA WORKKING 2015	FAG	R$ 184,88
462	2,00	UN	COXIM DO MOTOR, LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT STRADA 2015/2016	ZAP	R$ 152,99
469	2,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA 2015/2016	WEGA	R$ 23,80
487	2,00	UN	BANDEJA DIANTEIRA LD/LE FIAT STRADA WORKKING 2015	AMORTEX	R$ 299,98
506	1,00	UN	RUBO EXPANSAO AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKKING 2015	ROYCE	R$ 69,99
514	4,00	UN	BICO INJETOR VW GOL 1.0 2012/2013	BOSCH	R$ 159,99
517	2,00	UN	BANDEJA DIANTEIRA LD/LE VW GOL 1.0 2012/2013	AMORTEX	R$ 139,99
518	1,00	UN	BOMBA DE OLEO MOTOR VW GOL 1.0 2012/2013	MAGNETE	R$ 236,95
519	2,00	UN	BORRACHA DO PARA BRISA VW GOL 1.0 2012/2013	UNIVERSAL	R$ 544,67
531	1,00	UN	FILTRO DE AR DO MOTOR VW GOL 1.0 2012/2013	WEGA	R$ 14,99
533	1,00	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0 2012/2013	WEGA	R$ 14,99
536	1,00	KIT	KIT COMPLETO DOS AMORTECEDORES DIANTEIRO, DIRETO E ESQUEDO VW GOL 1.0 2012/2013	COFAP	R$ 94,99
538	2,00	UN	PIVÔS DA SUSPENSÃO DIANTEIRO SUPERIOR, LADO DIREITO E ESQUERDO VW GOL 1.0 2012/2013	AMORTEX	R$ 118,99
539	2,00	UN	PIVÔS DA SUSPENSÃO DIANTEIRO INFERIOR, LADO DIREITO E ESQUERDO VW GOL 1.0 2012/2013	AMORTEX	R$ 118,99
568	1,00	UN	FILTRO DE AR MOTOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	FRAM	R$ 49,98
569	1,00	UN	FILTRO DE AR CONDICIONADO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	FRAM	R$ 29,98

Fornecedor:AUGUSTO CESAR BIANCHINI
CNPJ:84616622000139
Endereço:AV JUSCELINO KUBITSCHEK 3395, CENTRO
Cidade: Nova Brasilândia d'Oeste-RO CEP: 76.958-000
Telefone:6934182214
Email:cesarautopecas@hotmail.com
Representante: AUGUSTO CESAR BIANCHIN

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
2	2,00	UND	CILINDRO RODA TRASEIRA ESQ. L200	CONTROIL	R$ 73,98
5	2,00	UND	PIVO SUPERIOR P/ L200 4X4	FLEX	R$ 120,00
12	1,00	UND	CORREIA ALTERNADOR PARA VEÍCULO VOLKSWAGEN MODELO GOL ANO 2012/2013	GATES	R$ 48,00
13	2,00	KIT	KIT REPARO JUNTA DESLIZANTE CAMBIO PARA VEÍCULO GOL 1.0 2012/2013	JAHU	R$ 69,00
14	2,00	UND	FILTRO SECADOR - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	TECFIL	R$ 289,00
15	1,00	UND	COMPRESSOR - FUSCÃO 26-280	LNG	R$ 3.199,00
16	1,00	UND	GAS REFRIGERANTE RH-134 - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	ROYCE	R$ 289,00
17	1,00	UND	TUBO EXPANSÃO AR CONDICIONADO - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	ROYCE	R$ 120,00
18	1,00	UND	GAS DE LIMPEZA - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	ROYCE	R$ 316,00
19	1,00	UND	ÓLEO P/COMPRESSOR R134 HB 32 - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	ROYCE	R$ 99,00
20	1,00	UND	EMBREAGEM MAGNÉTICA - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	LNG	R$ 1.029,00
31	4,00	UND	FILTRO DE AR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	TECFIL	R$ 15,80
32	8,00	UND	TAMBOR DE FREIO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	HIPPER	R$ 50,00
33	2,00	KIT	KIT BOMBA ELÉTRICA FLEX FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	EURO	R$ 124,98
34	4,00	UND	JOGO DE VELAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NGK	R$ 49,98
36	2,00	UND	BOMBA D'ÁGUA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	URBA	R$ 98,99
37	2,00	UND	JOGO DE ANÉIS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	MAHLE	R$ 288,99
38	4,00	UND	CORREIA DENTADA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	GATES	R$ 109,99
39	4,00	UND	JUNTA HOMOCINÉTICA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	VETOR	R$ 119,99
50	8,00	UND	PIVÔ FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 95,99
51	8,00	UND	TERMINAL DIREÇÃO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 108,99
52	10,00	UND	PASTILHA DE FREIOS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	LONAFLEX	R$ 185,00
53	4,00	UND	CILINDRO DE FREIOS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	CONTROIL	R$ 290,00
54	4,00	UND	SENSOR DE OXIGÊNIO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NTK	R$ 332,49
55	4,00	UND	FLEXÍVEL DO CANO DE ESCAPE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	MASTRA	R$ 183,09

56	4,00	UND	JUNTA DO CARTER FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	PATRAL	R$ 88,94
57	2,00	UND	CARTER DO MOTOR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	DHF	R$ 358,49
58	4,00	UND	FAROL DIANTEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NINO	R$ 281,99
59	2,00	UND	PARA-BRISA DIANTEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	PILKINGTON	R$ 454,99
60	2,00	UND	PARA-CHOQUE DIANTEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	DTS	R$ 488,94
73	2,00	UND	SENSOR DE ROTAÇÃO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	EURO	R$ 244,00
74	8,00	UND	BUCHAS DE BANDEJAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	JAHU	R$ 23,90
75	8,00	UND	BUCHAS DO OSCILANTE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	JAHU	R$ 35,00
76	8,00	UND	BUCHA DO TIRANTE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	JAHU	R$ 37,21
77	2,00	UND	BANDEJA DE SUSPENÇÃO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 91,78
79	8,00	UND	COXIM DO MOTOR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	SABO	R$ 205,60
80	8,00	UND	CUBO DA RODA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 168,00
81	2,00	UND	CABO DO VELOCÍMETRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	TUBA	R$ 90,36
83	2,00	UND	RESERVATÓRIO D'ÁGUA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	FLORIO	R$ 83,98
84	8,00	UND	SELANTE LOCTITE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	ORBI	R$ 70,93
96	8,00	UND	FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	NORFLEX	R$ 39,00
97	2,00	UND	FREIO DO MOTOR FORD/CARGO 816 S 2013	LNG	R$ 2.793,85
98	2,00	UND	CUÍCAS DE FREIO TRASEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	BZ	R$ 786,00
99	4,00	UND	CATRACA DE FREIO TRASEIRO AUTOMÁTICA FORD/CARGO 816 S 2013	BZ	R$ 579,35
102	2,00	UND	LONAS DE FREIO TRASEIRO COM 4 JOGOS FORD/CARGO 816 S 2013	THERMOID	R$ 738,64
103	2,00	UND	LONAS DE FREIO DIANTEIRO COM 4 JOGOS FORD/CARGO 816 S 2013	THERMOID	R$ 491,90
105	2,00	UND	MOLA MESTRE TRASEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	MARCHETTI	R$ 1.292,55
117	4,00	UND	CRUZETA CARDAN SAÍDA DA CAIXA FORD/CARGO 816 S 2013	LNG	R$ 132,00
121	1,00	UND	ROLAMENTO DE EMBREAGEM FORD/CARGO 816 S 2013	PRO	R$ 229,88
122	4,00	UND	RETENTOR CUBO TRAZ FORD/CARGO 816 S 2013	SABO	R$ 228,89
123	2,00	UND	RETENTOR CUBO DIANTEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	SABO	R$ 791,00
124	2,00	UND	ROLAMENTO EXTERNO CUBO TRASEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	PRO	R$ 498,98
125	2,00	UND	ROLAMENTO INTERNO CUBO TRAZ FORD/CARGO 816 S 2013	PRO	R$ 498,90
126	2,00	UND	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	PRO	R$ 485,95
138	2,00	UND	ESTICADOR DE CORREIA FORD/CARGO 816 S 2013	FALSI	R$ 950,00
139	1,00	UND	HÉLICE DO RADIADOR FORD/CARGO 816 S 2013	FALSI	R$ 1.230,00
140	1,00	UND	VISCOSA MOTOR CUMMINS 4 CIL- FORD/CARGO 816 S 2013	LNG	R$ 1.234,00
141	4,00	UND	CORREIA DO ALTERNADOR FORD/CARGO 816 S 2013	GATES	R$ 354,00
142	1,00	UND	RADIADOR DE AGUA CARGO FORD/CARGO 816 S 2013	NOTUS	R$ 3.795,00
144	2,00	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	COFAP	R$ 823,00
145	2,00	UND	ALICATE DE ANÉIS - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	WORKER	R$ 1.200,00
146	1,00	UND	BUZINA - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	VETOR	R$ 280,00
158	10,00	MT	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2X4 REF:1/2X4T - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	SUPRIR	R$ 484,00
159	10,00	MT	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/4X2 TR REF:1/4X2T - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	SUPRIR	R$ 503,33
160	10,00	MT	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1X4 600 REF: 1X4T - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	SUPRIR	R$ 479,00
161	10,00	MT	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4X2 REF:3/4X2T - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	SUPRIR	R$ 388,00
163	5,00	UND	PORCA PINO TENSOR - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	FEY	R$ 121,61
164	2,00	UND	RETENTOR PINHÃO MB 1819/2624 - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	SABO	R$ 166,99
165	3,00	UND	ROLAMENTO DO ROLETE SUPERIOR - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	PRO	R$ 255,60
166	3,00	UND	SACADOR DE FILTRO C/ CORRENTE - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	WORKER	R$ 271,99
178	2,00	UND	CRUZETA DO CARDÃ DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 439,00
179	2,00	UND	CRUZETA DO CARDÃ TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 311,93
180	2,00	UND	CUBO DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FRUM	R$ 2.982,50
183	1,00	UND	CUICA DE FREIO TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BZ	R$ 340,98
185	1,00	UND	ESPIGA DO CARDÃ TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 853,40
195	1,00	KIT	KIT COROA E PINHÃO – DIF. TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	MERITOR	R$ 7.946,98
196	1,00	KIT	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	SACHS	R$ 6.119,00
197	2,00	KIT	KIT REPARO CUICA DE FREIO DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FALSI	R$ 279,00
198	4,00	UND	KIT REPARO CUICA DE FREIO TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FALSI	R$ 271,50
199	2,00	UND	MOLA MESTRE DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	MARCHETTI	R$ 1.119,00
212	4,00	UND	TOMADA DE FORÇA -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 361,45
213	1,00	UND	VÁLVULA DE FREIO ESTACIONÁRIO -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 544,99
214	1,00	UND	VÁLVULA DESCARGA -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 616,00
215	2,00	UND	BICO DO FAROL LUZ BAIXA - TRATOR MF 4275– ANO 2013	AVX	R$ 49,99
216	2,00	UND	CORREIA VENTUINHA DO RADIADOR 2801859 M1- TRATOR MF 4275– ANO 2013	GATES	R$ 176,99
217	2,00	UND	FILTRO AR EXTERNO 6223 618- TRATOR MF 4275– ANO 2013	TECFIL	R$ 194,99
219	2,00	UND	FILTRO HIDRAULICO 6223537- TRATOR MF 4275– ANO 2013	TECFIL	R$ 249,99
220	2,00	UND	FILTRO LUBRIFICANTE 1440048- TRATOR MF 4275– ANO 2013	TECFIL	R$ 163,99
231	1,00	UND	TANQUE DE COMBUSTÍVEL - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BEPO	R$ 2.499,99
232	1,00	UND	TAMPA DO TAMQUE DE COMBUSTÍVEL - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	UNIVERSAL	R$ 164,50
233	2,00	UND	PARALAMA TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FALSI	R$ 2.063,00
234	2,00	UND	PARA BARRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FALSI	R$ 1.937,50
235	1,00	UND	PARA-CHOQUE DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FCONFUORT	R$ 3.389,50
238	9,00	UND	DENTES DA CONCHA DA LANÇA - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	METISA	R$ 233,99
239	4,00	KIT	KIT REPARO DO PISTÃO (1º E 2º PISTÃO) - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	LNG	R$ 679,00
240	2,00	KIT	KIT REPARO DO PISTÃO DA SAPATA ESQUERDA (1º E 2º PISTÃO) - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	LNG	R$ 743,85
247	25,00	KG	ELETRODO PARA CORTE	ARCOS	R$ 435,00
249	200,00	KG	ESTOPA ABERTA	MIX	R$ 19,50
250	6,00	UND	ENGRAXADEIRA MANUAL DE 5 KG	WORKER	R$ 174,00
252	2,00	UN	CHAVE DE IGNIÇÃO VEICULO L200 GL	FACOBRAS	R$ 339,99
253	1,00	UN	CHAVE DE SETA L200 GL	MARILIA	R$ 620,95
254	8,00	UN	LÂMPADA DE PISCA L200 GL	AVX	R$ 14,45
255	4,00	UN	LÂMPADA DE RÉ L200 GL	AVX	R$ 14,45
256	2,00	UN	LANTERNA TRASEIRA L200 GL	COFRAN	R$ 469,50
267	8,00	UN	LAMPADA MEIA LUZ DO FAROL L200 GL	AVX	R$ 3,98
268	4,00	UN	CORREIA DO ALTERNADOR PARA CAMINHONETE L200 GL	GATES	R$ 68,47
269	2,00	UND	FILTRO SECADOR - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 309,95
270	1,00	UND	COMPRESSOR - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 3.349,99

271	1,00	UND	GAS REFRIGERANTE RH-134 - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 309,99
274	1,00	UND	ÓLEO P/COMPRESSOR R134 HB32 - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 69,00
287	1,00	UND	BOMBA DE ÓLEO CAMINHONETE L200 GL	SCHADEK	R$ 1.258,99
288	1,00	UND	BOMBA D'ÁGUA CAMINHONETE L200 GL	URBA	R$ 799,98
289	2,00	SÇ	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 1.916,00
290	3,00	SÇ	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COMPLETO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 116,50
291	3,00	SÇ	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 83,30
292	1,00	SÇ	SERVIÇO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 506,00
293	1,00	SÇ	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 381,00
294	2,00	SÇ	SERIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 3.133,00
295	2,00	SÇ	SERVIÇO DE SUSPENSÃO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 1.199,00
304	1,00	SÇ	SERVIÇO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR PARTE SUPERIOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 1.537,49
305	1,00	SÇ	SERVIÇO DE PLAINAGEM DE CABEÇOTE DE MOTOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 1.147,49
306	1,00	SÇ	SERIÇO DE RETIFICA DE VIRABREQUIM VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 1.164,99
307	1,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA DENTADA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 219,99
308	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA DE AR CONDICIONADO -RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	SERVIÇO	R$ 2.499,99
309	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA DE LIMPEZA DO AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	SERVIÇO	R$ 996,66
310	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA LIMPEZA DO AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA 120K	SERVIÇO	R$ 1.266,66
311	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA DE AR CONDICIONADO - MOTONIVELADORA 120K	SERVIÇO	R$ 2.199,99
312	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA LIMPEZA DO AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	SERVIÇO	R$ 1.099,99
323	8,00	SÇ	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA INJETORES FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 219,50
324	2,00	SÇ	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE TANQUE. FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 523,00
325	8,00	SÇ	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 377,00
326	2,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DA CORREIA DENTADA FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 206,00
327	1,00	SÇ	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO AR COND FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 2.466,00
328	2,00	SÇ	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS TRAVAS ELÉTRICAS FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 276,00
329	2,00	SÇ	LIMPEZA DE BICOS INJETORES FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 223,00
330	4,00	SÇ	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 1.730,00
331	8,00	SÇ	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COMPLETO FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 106,00
332	4,00	SÇ	SERVIÇO EM INJEÇÃO ELETRÔNICA FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 399,00
342	2,00	SÇ	SERVIÇO EM FREIOS VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 206,00
343	2,00	SÇ	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 2.799,00
344	2,00	SÇ	SERVIÇO SUSPENÇÃO VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 673,00
345	2,00	SÇ	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA INJETORES VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 346,00
346	1,00	SÇ	REVISAR REPARAÇÃO BOMBA VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 346,00
347	2,00	SÇ	SERVIÇO COM APARELHO DE DIAGNOSTICO VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 263,00
348	1,00	SÇ	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE TANQUE. VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 473,00
349	2,00	SÇ	SERVIÇO LIMPEZA DE BICOS VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 279,00
350	4,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDORES TRASEIRO, DIANTEIRO VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 263,00
362	3,00	SÇ	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR CAMINHONETE L200 GL	SERVIÇO	R$ 458,00
363	4,00	SÇ	SERVIÇO DE SUSPENÇÃO CAMINHONETE L200 GL	SERVIÇO	R$ 1.533,00
364	4,00	SÇ	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA RODA CAMINHONETE L200 GL	SERVIÇO	R$ 573,00
365	4,00	SC	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE SISTEMA ELETRÔNICO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 2.099,00
366	4,00	SC	SERVIÇO DE TERMINAL CARDAN - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.529,00
367	2,00	SC	SERVIÇO DE LUVA CARDAN - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.533,00
368	2,00	SC	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO EIXO TRASEIRO- ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.733,00
369	2,00	SC	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.733,00
370	2,00	SC	SERVIÇO DE TENSOR CORREIA – ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 383,00
382	2,00	SC	SERVIÇO DE POLIA ALTERNADOR - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 259,00
383	2,00	SC	SERVIÇO DE ROLAMENTO CARDAN ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 423,00
384	2,00	SC	SERVIÇO DE VALVULA PEDAL - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 493,00
385	4,00	SC	SERVIÇO DE SUBSTITUIR LONA DE FREIOS - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 426,00
386	2,00	SC	SERVIÇO DE CUICA DE FREIO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 406,00
387	4,00	SC	SERVIÇO DE CRUZETA CARDAN - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 599,00
388	4,00	SC	SERVIÇO DE COXIM MOTOR - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 599,00
389	2,00	SC	SERVIÇOS DA BARRA DE DIREÇÃO – ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 306,00
390	2,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO DE ALTERNADOR – ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 253,00
391	2,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO MOTOR DE PARTIDA –ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 273,00
400	4,00	SC	SERVIÇO DE CURTO ELÉTRICO CHICOTE FARÓIS - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 866,00
401	1,00	SC	SERVIÇOS DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR- ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 2.233,00
402	2,00	SC	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM CX DE CAMBIO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.866,00
403	2,00	SC	SERVIÇOS DA TROCA DA PONTA DE EIXO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 799,00
404	4,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO DE ALTERNADOR – UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 533,00
405	4,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO MOTOR DE PARTIDA – UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 393,00
406	4,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO SISTEMA FARÓIS - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 416,00
407	4,00	SC	SERVIÇO DE REPARAR MECANISMO LIMPADOR DE PARA-BRISA - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 426,00
408	4,00	SC	SERVIÇO DE CHAVE DE SETA - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 833,00
409	4,00	SC	SERVIÇO DE CHAVE DO LIMPADOR - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 199,00
419	4,00	SC	SERVIÇO DE BOIA TANQUE - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 179,00
420	4,00	SC	SERVIÇO DE BUZINA - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 73,00
421	4,00	SC	SERVIÇO DE EMBREAGEM - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 396,00
422	8,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO CUBOS DIANTEIRO - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 158,00
423	8,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO CUBOS TRASEIRO - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 163,00
424	8,00	SC	SERVIÇO DE TENSOR CORREIA- UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 333,00
425	8,00	SC	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA ALTERNADOR- UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 173,00
426	8,00	SC	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO EIXO TRASEIRO- UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 246,00
427	8,00	SC	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE SISTEMA ELETRÔNICO –UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 216,00
428	2,00	SC	SERVIÇOS DE TORNO –UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 426,00
429	4,00	SC	SERVIÇOS DE BICOS INJETORES- UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 206,00
441	2,00	UN	SONDA LAMBDA FIAT STRADA WORKKING 2015	NTK	R$ 379,99
442	4,00	UN	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA WORKKING 2015	NAKATA	R$ 159,99
443	2,00	UN	SERVO DE EMBREAGEM FIAT STRADA WORKKING 2015	LNG	R$ 469,99
444	4,00	UN	TERMINAIS DE DIREÇÃO, LADO DIREITO E ESQUERDO. FIAT STRADA WORKKING 2015	NAKATA	R$ 343,33
445	2,00	UN	TAMBOR DE FREIO FIAT STRADA WORKKING 2015	HIPPER	R$ 149,99

446	4,00	UN	JOGO VELA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA WORKKING 2015	BOSCH	R$ 110,99
447	1,00	UN	BOMBA ÓLEO MOTOR FIAT STRADA WORKKING 2015	NAKATA	R$ 434,99
448	2,00	UN	CORREIA ELÁSTICA GIRATÓRIA AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKKING 2015	GATES	R$ 64,99
449	2,00	UN	CUBO RODA DIANTEIRA FIAT STRADA WORKKING 2015	NAKATA	R$ 84,99
450	2,00	UN	CUBO RODA TRASEIRO FIAT STRADA WORKKING 2015	NAKATA	R$ 169,99
451	2,00	UN	PIVÔ INFERIOR DIREITO FIAT STRADA WORKKING 2015	TRW	R$ 49,99
452	1,00	UN	BICO INJETOR FIAT STRADA 2015/2016	EURO	R$ 279,99
465	2,00	UN	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM FIAT STRADA 2015/2016	CONTROIL	R$ 198,99
466	2,00	UN	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM FIAT STRADA 2015/2016	LUK	R$ 298,99
467	2,00	UN	FILTRO DE OLEO P FIAT STRADA 2015/2016	TECFIL	R$ 27,99
468	2,00	UN	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT STRADA 2015/2016	TECFIL	R$ 20,98
470	2,00	UN	PORTA ESCOVA FIAT STRADA 2015/2016	UNIFAP	R$ 94,87
471	2,00	UN	PINHÃO VELOCIDADE FIAT STRADA 2015/2016	PATRAL	R$ 119,98
472	2,00	PAR	PIVÔS DA SUSPENSÃO DIANTEIRO SUPERIOR, LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT STRADA 2015/2016	TRW	R$ 145,98
473	2,00	PAR	PPIVÔS DA SUSPENSÃO DIANTEIRO INFERIOR, LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT STRADA 2015/2016	TRW	R$ 145,98
474	2,00	JG	PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO, LADO DIREITO E ESQUERDO. FIAT STRADA 2015/2016	FRASLE	R$ 91,98
475	1,00	UN	PARA-BRISA FIAT STRADA 2015/2016	PILKINGTON	R$ 693,98
476	2,00	UN	ROLAMENTO TENSIONADOR DA CORREIA FIAT STRADA 2015/2016	ZEN	R$ 154,98
489	1,00	UN	BOMBA DE OLEO MOTOR FIAT STRADA WORKKING 2015	NAKATA	R$ 549,99
490	1,00	UN	BUCHAS DA BANDEJA TRASEIRA, LADO DIREITO E ESQUEDO FIAT STRADA WORKKING 2015	SAMPEL	R$ 169,99
491	1,00	UN	BUCHAS DA BANDEJA DIANTEIRA, LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT STRADA WORKKING 2015	SAMPEL	R$ 169,99
492	1,00	UN	BORRACHA DO PARA BRISA FIAT STRADA WORKKING 2015	JAHU	R$ 356,67
493	2,00	UN	PIVÔ INFERIOR ESQUERDO FIAT STRADA WORKKING 2015	TRW	R$ 99,89
494	1,00	UN	REPARO TRAMBULADOR FIAT STRADA WORKKING 2015	JAHU	R$ 204,56
495	4,00	UN	ROLAMENTO RODA DIANTE FIAT STRADA WORKKING 2015	VETOR	R$ 178,89
496	4,00	JG	CABO DE VELA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA WORKKING 2015	BOSCH	R$ 89,99
497	2,00	UN	CABO ACELERADOR FIAT STRADA WORKKING 2015	TUBA	R$ 59,99
498	2,00	UN	CABO DE EMBREAGEM FIAT STRADA WORKKING 2015	TUBA	R$ 104,99
499	2,00	PAR	COXIM DO MOTOR, LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT STRADA WORKKING 2015	SABO	R$ 268,99
500	2,00	UN	CILINDRO RODA FIAT STRADA WORKKING 2015	CONTROIL	R$ 109,99
501	2,00	UN	COXIM DO AMORTECEDOR FIAT STRADA WORKKING 2015	SAMPEL	R$ 189,99
502	2,00	UN	COXIM DE CAMBIO FIAT STRADA WORKKING 2015	SAMPEL	R$ 109,99
503	2,00	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT STRADA WORKKING 2015	HIPPER	R$ 130,95
520	1,00	UN	CORREIA DE DENTADA VW GOL 1.0 2012/2013	GATES	R$ 104,97
521	1,00	UN	CABO ACELERADOR VW GOL 1.0 2012/2013	TUBA	R$ 77,97
522	1,00	UN	CARTER DO MOTOR VW GOL 1.0 2012/2013	DHF	R$ 245,97
523	1,00	UN	CABO DE EMBREAGEM VW GOL 1.0 2012/2013	TUBA	R$ 112,97
524	1,00	JG	COXIM DO MOTOR, LADO DIREITO E ESQUERDO VW GOL 1.0 2012/2013	SAMPEL	R$ 277,97
525	2,00	UN	CILINDRO RODA VW GOL 1.0 2012/2013	CONTROIL	R$ 42,99
526	2,00	UN	CILINDRO MESTRE FREIO VW GOL 1.0 2012/2013	CONTROIL	R$ 266,99
527	1,00	UN	CABEÇOTE DO MOTOR VW GOL 1.0 2012/2013	VW	R$ 4.093,30
528	1,00	UN	CORREIA DO ALTERNADOR PARA VW GOL 1.0 2012/2013	GATES	R$ 78,99
529	2,00	UN	FAROL LADO DIREITO VW GOL 1.0 2012/2013	NINO	R$ 410,99
530	2,00	UN	FAROL ESQUERDO VW GOL 1.0 2012/2013	NINO	R$ 329,89
547	6,00	UN	LÂMPADA 1 POLO 12 V VEÍCULO GOL 1.0 2012/2013	AVX	R$ 6,49
548	6,00	UN	LÂMPADA 2 POLO 12 V VEÍCULO GOL 1.0 2012/2013	AVX	R$ 6,49
549	1,00	UN	ALTERNADOR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	EURO	R$ 2.659,91
550	1,00	UN	ARTICULAÇÃO AXIAL VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 87,99
551	1,00	UN	BOBINA DE IGNIÇÃO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	EURO	R$ 673,32
552	4,00	UN	BICO INJETOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	EURO	R$ 396,66
553	1,00	UN	BUCHA BARRA ESTABLIZADOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SAMPEL	R$ 99,99
554	1,00	UN	BOMBA DE COMBUSTIVEL VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	EURO	R$ 397,97
555	2,00	UN	BANDEJA DIANTEIRA LD/LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SAMPEL	R$ 424,97
556	1,00	UN	BOMBA DE ÓLEO MOTOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 709,97
557	2,00	UN	BORRACHA DO PARA BRISA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	JAHU	R$ 544,92
558	1,00	UN	CORREIA DENTADA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	GATES	R$ 106,92
559	1,00	UN	CARTER DO MOTOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	DHF	R$ 559,92
560	1,00	UN	CABO DE EMBREGAEM VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	TUBA	R$ 149,92
561	1,00	JG	COXIM DO MOTOR LD/LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SAMPEL	R$ 584,92
562	2,00	UN	CILINDRO RODA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	CONTROIL	R$ 134,97
563	2,00	UN	CILINDRO MESTRE FREIO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	CONTROIL	R$ 776,97
583	2,00	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	HIPPER	R$ 222,99
584	2,00	KIT	KIT REPARO JUNTA DESLIZANTE CAMBIO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	JAHU	R$ 157,97
585	1,00	UN	SILENCIADOR INTERMEDIÁRIO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	MASTRA	R$ 779,99
586	1,00	UN	CORREIA ALTERNADOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	GATES	R$ 82,99
587	6,00	UN	LÂMPADA 1 POLO 12 V VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	AVX	R$ 6,49
588	6,00	UN	LÂMPADA 2 POLO 12 V VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	AVX	R$ 6,49

Fornecedor:ELVIS DIAS DE SOUZA
CNPJ:13436844000121
Endereço:AV TRANSCONTINENTAL 2182, DOIS DE ABRIL
Cidade: Ji-Paraná-RO CEP: 76.900-837
Telefone:6934210030
Email:multi_troca@hotmail.com
Representante: ELVIS DIAS DE SOUZA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
221	2,00	UND	FILTRO OLEO DIESEL 1896287- TRATOR MF 4275– ANO 2013	TURBO	R$ 328,50
236	4,00	UND	OLEO MOTOR MASTERGOLD SAE 15W40 NH 330HBD20L - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	SPEEDY	R$ 211,00
251	7,00	UND	GRAXA DE MÚTIPLAS APLICAÇÕES MP2 - BALDE DE 20 KG	SPEEDY	R$ 340,00

Fornecedor:JK COMERCIO DE PECAS EIRELI
CNPJ:19724317000107
Endereço:AV JUSCELINO KUBITSCHEK 2061, SETOR 13
Cidade: Nova Brasilândia d'Oeste-RO CEP: 76.958-000
Telefone:6934182525
Email:jkautopeca@gmail.com

Representante: HIGOR TOFFALI MANTOVANI CUNHA					
Lote	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**
6	2,00	UND	BUCHA BANDEIJA P/ L200 DIATEIRA SUPERIOR	LONIL	R$ 67,00
7	4,00	UND	FILTRO COMBUSTIVEL L200	MAHLE	R$ 89,99
8	2,00	PC	FILTRO DE AR P/L200	TECFIL	R$ 99,99
9	2,00	UN	COIFA HOMOC. L200 4X4 REFORÇADA	AUTOMORTEX	R$ 58,99
10	2,00	UN	TERMINAL DIREÇÃO L200 4X4 CURTO	AUTOMORTEX	R$ 76,00
21	1,00	UND	CONDENSADOR DE AR AUTOMOTIVO - CAMINHÃO CARGO 26-280	DENSO	R$ 1.368,99
22	1,00	UND	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	DENSO	R$ 1.697,40
23	1,00	UND	VÁLVULA PRESSOSTATICA AR CONDICIONADO - FUSCÃO 26-280	GREEN	R$ 654,48
24	1,00	UND	VÁLVULA DE EXPANSÃO - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	GREEN	R$ 593,38
25	10,00	MT	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	DS	R$ 398,97
26	8,00	SC	SERVIÇOS DE BICOS INJETORES – ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.628,88
27	2,00	SC	SERVIÇOS DE TORNO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.595,99
28	4,00	SC	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO POLIA TENSORA - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 551,11
29	2,00	KIT	KIT DE EMBREAGEM FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	LUK	R$ 278,47
30	8,00	UND	FILTRO DE ÓLEO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	MAHLE	R$ 14,93
40	2,00	UND	BASE CAIXA DE MARCHA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	ANKER	R$ 451,98
41	4,00	UND	CILINDRO MESTRE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	CONTROIL	R$ 218,99
42	2,00	UND	TAMPA DA BOMBA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	VP	R$ 49,99
43	8,00	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 218,99
44	8,00	UND	AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 208,99
45	4,00	UND	MANGOTE DE FILTRO DE AR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	TRALI	R$ 148,00
46	4,00	UND	COLAR DE EMBREAGEM FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	LUK	R$ 237,99
47	2,00	UND	CILINDRO DE EMBREAGEM FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	CONTROIL	R$ 239,00
48	2,00	UND	JUNTA DO CABEÇOTE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	STA CRUZ	R$ 155,00
49	2,00	UND	VÁLVULA DE ESCAPE FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	MAHLE	R$ 283,00
61	2,00	UND	PARA-CHOQUE TRASEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	DTS	R$ 433,00
62	4,00	UND	RETROVISOR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	CAROLCAR	R$ 354,00
63	10,00	UND	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	SAMPEL	R$ 81,00
64	8,00	KIT	KIT DE AMORTECEDORES FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NAKATA	R$ 30,00
66	8,00	UND	ROLAMENTO DAS RODAS DIANTEIRAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	VTO	R$ 124,00
67	8,00	UND	ROLAMENTO DAS RODAS TRASEIRAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	H.F	R$ 209,00
68	4,00	UND	DISCOS DE FREIO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	H.F	R$ 147,00
69	4,00	UND	CABO DE EMBREAGEM FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	TUBA	R$ 79,00
70	2,00	UND	RADIADOR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	NOTUS	R$ 431,11
71	4,00	UND	VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	MAGNETI MARELLI	R$ 103,00
85	2,00	UND	PROTEÇÃO DE MOTOR FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	DHF	R$ 286,95
86	8,00	UND	PALHETAS FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	VTO	R$ 66,00
87	4,00	UND	TENSOR DA CORREIA FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	VTO	R$ 132,00
88	4,00	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2011	WEGA	R$ 16,99
90	2,00	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE FORD/CARGO 816 S 2013	TECFIL	R$ 164,00
91	2,00	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FORD/CARGO 816 S 2013	TECFIL	R$ 256,00
92	2,00	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA FORD/CARGO 816 S 2013	TECFIL	R$ 337,00
93	2,00	UND	FILTRO PU FORD/CARGO 816 S 2013	PROVIA	R$ 281,95
94	2,00	UND	VÁLVULA RELE FORD/CARGO 816 S 2013	BRAKEMATIC	R$ 413,00
95	2,00	UND	VÁLVULA DE ALIVIO CAMMON RAIL FORD/CARGO 816 S 2013	DELPHI	R$ 1.219,00
106	2,00	UND	MOLA MESTRE DIANTEIRO FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 1.174,00
107	2,00	UND	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 885,00
108	2,00	UND	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 829,00
109	2,00	UND	MOLA TERCEIRA TRASEIRA FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 885,00
110	2,00	UND	SUPORTE DE MOLAS DIANT. DIREITO FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 848,00
111	2,00	UND	SUPORTE DE MOLAS DIANT. ESQUERDO FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 848,00
112	2,00	UND	SUPORTE DE MOLAS DIANT. DIREITO PARTE DE TRAS FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 838,00
113	2,00	UND	SUPORTE DE MOLAS DIANT. ESQUERDO PARTE DE TRAS FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 827,00
114	2,00	UND	SUPORTE DE MOLAS TRASEIRA DIREITA CARGO FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 825,00
115	2,00	UND	SUPORTE DE MOLAS TRASEIRA ESQUERDA CARGO FORD/CARGO 816 S 2013	FAMA	R$ 827,00
127	2,00	UND	ROLAMENTO INTERNO CUBO DIANT FORD/CARGO 816 S 2013	RCC	R$ 474,00
128	1,00	UND	PÁRA-CHOQUE DIANT. EM FIBRA FORD/CARGO 816 S 2013	FIBROCAR	R$ 2.769,00
129	1,00	UND	PARABRISA DEGRADE FORD FORD/CARGO 816 S 2013	VIDROFORT	R$ 3.372,00
130	2,00	UND	PONTEIRA BARRA DE DIREÇÃO DIREITA FORD/CARGO 816 S 2013	NAKATA	R$ 283,00
131	2,00	UND	PONTEIRA BARRA DE DIREÇÃO ESQUERDA FORD/CARGO 816 S 2013	NAKATA	R$ 955,85
133	1,00	UND	CONJUNTO RETROVISOR DIREITO FORD/CARGO 816 S 2013	BEPO	R$ 1.102,00
134	1,00	UND	CONJUNTO RETROVISOR ESQUERDO FORD/CARGO 816 S 2013	BEPO	R$ 1.081,00
135	1,00	UND	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA FORD/CARGO 816 S 2013	LONIL	R$ 20,00
136	1,00	UND	KIT REPARO TROMBULADOR DA ALAVANCA DE MARCHA FORD/CARGO 816 S 2013	ROCHESTER	R$ 285,00
147	6,00	UND	FILTRO BLINDADO DA TRANSMISSÃO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 358,00
148	10,00	UND	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 360,00
149	10,00	UND	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 328,00
150	20,00	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 378,00
151	5,00	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 378,00
152	10,00	UND	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ORIGINAL	R$ 163,00
153	3,00	UND	FILTRO DO AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	CNH	R$ 196,00
154	10,00	UND	FILTRO HIDRÁULICO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 303,00
155	5,00	UND	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	TECFIL	R$ 484,00
156	15,00	MT	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1.1/2X1 REF:1.1/2X1T - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	MA	R$ 482,00
157	10,00	MT	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2X2 REF:1/2X2T - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	MA	R$ 508,67
168	4,00	UND	BORRACHA CUICA GRANDE - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	IABV	R$ 19,98
169	2,00	UND	BUCHA DO EIXO MORTO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LONIL	R$ 243,00
170	2,00	UND	BUCHA DO ESTABILIZADOR- VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LONIL	R$ 122,00
171	4,00	UND	BUCHA DO MOLEJO DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FAMA	R$ 149,99
172	6,00	UND	BUCHAS V - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	IABV	R$ 219,00
173	1,00	UND	CATRACA DE FREIO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BCR	R$ 156,00
174	1,00	UND	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	CONTROIL	R$ 888,99
175	4,00	UND	COXIM DA CABINTE - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	REI	R$ 209,00

176	4,00	UND	COXIM DO CÂMBIO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	REI	R$ 540,00
177	4,00	UND	COXIM DO MOTOR - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	REI	R$ 647,00
186	2,00	UND	FILTRO AR - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	TECFIL	R$ 265,00
187	1,00	UND	FILTRO AR CONDICIONADO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	TECFIL	R$ 179,00
188	2,00	UND	FILTRO DE OLEO MOTOR - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	TECFIL	R$ 122,00
189	2,00	UND	FILTRO OLEO DIESEL - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	TECFIL	R$ 174,00
190	2,00	UND	FILTRO RACOL - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	TECFIL	R$ 274,99
191	1,00	UND	GARFO DE EMBREAGEM - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	PATRAL	R$ 477,00
192	1,00	JG	JOGO DE LONA DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	DUROLINE	R$ 354,00
193	1,00	JG	JOGO DE LONA TRASEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	DUROLINE	R$ 494,00
194	1,00	KIT	KIT COROA E PINHÃO – DIF. DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	DANA	R$ 6.390,00
201	1,00	UND	PARA-BRISA DIANTEIRO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	SEKURIT	R$ 1.065,00
202	60,00	UND	PARAFUSO COM PORCA -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	FEY	R$ 82,00
203	1,00	UND	PINO TENSOR CENTRAL DO V -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	IABV	R$ 339,00
204	2,00	UND	PIVOR DA DIREÇÃO (TERMINAL) -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	ROCHESTER	R$ 315,00
205	2,00	UND	PONTA DE EIXO -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	CIMPAL	R$ 2.640,00
206	4,00	UND	PORCA DO CUBO TRASEIRO ¬-VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	ROCHESTER	R$ 124,00
207	1,00	UND	RADIADOR ÁGUA -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	NOTUS	R$ 4.515,00
208	1,00	UND	RESERVATÓRIO DE ÁGUA -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	ROCHESTER	R$ 240,00
209	4,00	UND	RETROVISOR DIREITO -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BEPO	R$ 649,00
210	1,00	UND	RETROVISOR ESQUERDO -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BEPO	R$ 649,00
211	1,00	UND	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO -VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	SKF	R$ 415,00
222	2,00	UND	REPARO DO COMANDO - TRATOR MF 4275– ANO 2013	METISA	R$ 1.080,00
223	2,00	UND	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO - TRATOR MF 4275– ANO 2013	MIL	R$ 510,00
224	1,00	UND	CORREIA DO ALTERNADOR - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	GATES	R$ 180,00
226	1,00	UND	CARDÃ - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	STHAL	R$ 2.800,00
227	1,00	UND	EMBREAGEM MAGNÉTICA DA HÉLICE DO MOTOR - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	VALPEC	R$ 1.635,00
228	1,00	UND	ESCAPAMENTO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	MASTRA	R$ 2.625,00
229	1,00	UND	MOLA CUÍCA FREIO - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	BRAKEMATIC	R$ 199,99
230	1,00	UND	TENSOR CORREIA - VW/26.280 CRM 6X4– ANO 2013	LNG	R$ 775,00
241	2,00	KIT	KIT REPARO DO PISTÃO DA SAPATA DIREITA (1º E 2º PISTÃO) - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	APC	R$ 420,00
242	120,00	UND	ARLA 32 - GALÃO DE 20 LITROS	PETROBRAS	R$ 66,00
243	50,00	KG	ELETRODO PARA SOLDA 48	WORKER	R$ 143,00
244	30,00	KG	ELETRODO PARA SOLDA 2,5	WORKER	R$ 128,00
245	30,00	KG	ELETRODO PARA SOLDA 3,25	WORKER	R$ 134,95
246	25,00	KG	ELETRODO CROMO NIQUEL	ESAB	R$ 372,00
257	1,00	UN	BUZINA PARA L200 GL	VTO	R$ 144,00
258	2,00	UN	MOTOR DO LIMPADOR DE PARA BRISA PARA L200 GL	CEMAK	R$ 574,00
260	4,00	UN	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA L200 GL	VTO	R$ 35,00
261	3,00	UN	KIT ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA L200 GL	SULCARBON	R$ 25,00
265	3,00	UN	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA L200 GL	UNIFAP	R$ 105,00
276	1,00	UND	CONDENSADOR DE AR AUTOMOTIVO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 1.900,00
277	1,00	UND	EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO - RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, MODELO B95B	ROYCE	R$ 1.140,00
281	3,00	UND	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHONETE L200 GL	WEGA	R$ 50,00
284	4,00	KIT	KIT DE AMORTECEDOR CAMINHONETE L200 GL	NAKATA	R$ 211,11
285	4,00	KIT	KIT DE PASTILHA DE FREIO CAMINHONETE L200 GL	LONAFLEX	R$ 163,33
286	1,00	UND	SENSOR DE ROTAÇÃO CAMINHONETE L200 GL	DS	R$ 777,77
296	2,00	SÇ	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA INJETORES VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 420,00
297	1,00	SÇ	REVISÃO REPARAÇÃO DE BOMBA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 439,00
298	2,00	SÇ	SERVIÇO COM APARELHO DE DIAGNÓSTICO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 339,99
299	1,00	SÇ	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE TANQUE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 496,00
300	2,00	SÇ	SERVIÇO LIMPEZA DE BICOS VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 244,00
301	4,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DE AMORTECEDORES TRASEIRO, DIANTEIRO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 259,00
302	3,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO E REVISÃO DE FREIO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 196,00
303	1,00	SÇ	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE MOTOR COMPLETO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 1.637,00
313	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA DE AR CONDICIONADO -RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	SERVIÇO	R$ 2.066,00
314	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA LIMPEZA DO AR CONDICIONADO - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	SERVIÇO	R$ 1.399,99
315	1,00	SÇ	MÃO DE OBRA DE AR CONDICIONADO - CAMINHÃO FUSCÃO 26-280	SERVIÇO	R$ 2.199,99
316	2,00	SÇ	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO AR COND FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 1.632,00
317	4,00	SÇ	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VIDROS ELÉTRICOS FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 555,55
318	2,00	SÇ	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS TRAVAS ELÉTRICAS FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 539,00
319	3,00	SÇ	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 1.033,00
320	8,00	SÇ	SERVIÇO DE CAMBAGEM FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 79,00
321	1,00	SÇ	SERVIÇO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 579,00
322	4,00	SÇ	SERVIÇO EM INJEÇÃO ELETRÔNICA FIAT STRADA 2015/2016	SERVIÇO	R$ 289,00
333	4,00	SÇ	SERVIÇO SUSPENÇÃO FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 695,00
334	2,00	SÇ	REVISAR REPARAÇÃO BOMBA FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 379,00
335	4,00	SÇ	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR FIAT STRADA WORKKING 2015	SERVIÇO	R$ 479,00
336	2,00	SÇ	LIMPEZA DE BICOS INJETORES VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 329,00
337	2,00	SÇ	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 899,00
338	3,00	SÇ	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COMPLETO VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 106,00
339	3,00	SÇ	SERVIÇO DE CAMBAGEM VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 103,00
340	1,00	SÇ	SERVIÇO EM DIREÇÃO HIDRÁULICA VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 439,00
341	1,00	SÇ	SERVIÇO EM INJEÇÃO ELETRÔNICA VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 346,00
351	3,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO E REVISÃO DE FREIO VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 263,00
352	1,00	SÇ	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE MOTOR COMPLETO VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 2.049,00
353	1,00	SÇ	SERVIÇO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR PARTE SUPERIOR. VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 809,00
354	1,00	SÇ	SERVIÇO DE PLAINAGEM DE CABEÇOTE DE MOTOR VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 614,00
355	1,00	SÇ	SERVIÇO DE RETIFICA DE VIRABREQUIM VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 644,00
356	1,00	SÇ	SERVIÇO DE TROCA DA CORREIA DENTADA VW GOL 1.0 2012/2013	SERVIÇO	R$ 186,00
357	2,00	SÇ	LIMPEZA DE BICOS INJETORES VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 326,00
358	2,00	SÇ	SERVIÇO EM FREIO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SERVIÇO	R$ 379,00
359	2,00	SÇ	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE IGNIÇÃO L200 GL	SERVIÇO	R$ 185,00
360	4,00	SÇ	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA DO ALTERNADOR L200 GL	SERVIÇO	R$ 244,00
361	2,00	SÇ	SERVIÇO DE BOMBA INJETORA CAMINHONETE L200 GL	SERVIÇO	R$ 1.545,00

371	4,00	SC	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA ALTERNADOR- ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 380,00
372	2,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO CUBOS TRASEIRO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 705,00
373	2,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO CUBOS DIANTEIRO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 670,00
374	2,00	SC	SERVIÇO DE EMBREAGEM - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 890,00
375	2,00	SC	SERVIÇO DE COMPRESSOR AR - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.530,00
376	2,00	SC	SERVIÇO DE VÁLVULA PORTA - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	SERVIÇO	R$ 819,00
377	2,00	SC	SERVIÇO DE BUZINA -ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 189,00
378	2,00	SC	SERVIÇO DE CATRACA FREIO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 310,00
379	2,00	SC	SERVIÇO DE BOIA TANQUE – ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 400,00
380	2,00	SC	SERVIÇO DE TERMINAL DIREÇÃO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 390,00
381	2,00	SC	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO EIXO S -ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 780,00
392	2,00	SC	SERVIÇO DE REVISÃO SISTEMA FARÓIS - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 285,00
393	2,00	SC	SERVIÇO DE REPARAR MECANISMO LIMPADOR DE PARA-BRISA - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 299,00
394	2,00	SC	SERVIÇO DE CHAVE DE SETA - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 269,00
395	2,00	SC	SERVIÇO DE CHAVE DO LIMPADOR - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 399,00
396	3,00	SC	SERVIÇO DE REPARAR CURTO CHICOTE ELÉTRICO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 659,00
397	4,00	SC	SERVIÇO DE MOLEJO TRASEIRO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.030,00
398	4,00	SC	SERVIÇO DE MOLEJO DIANTEIRO - ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 560,00
399	1,00	SC	SERVIÇO DE SUBSTITUIR PARA-BRISA- ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/CAMINHÃO	SERVIÇO	R$ 1.665,00
410	8,00	SC	SERVIÇO DE REPARAR CURTO CHICOTE ELÉTRICO - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 1.499,00
411	2,00	SC	SERVIÇO DE SUBSTITUIR PARA-BRISA - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 239,00
412	2,00	SC	SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA DO MOTOR- UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 2.045,00
413	2,00	SC	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM CX DE CAMBIO - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 1.625,00
414	2,00	SC	SERVIÇOS DA BARRA DE DIREÇÃO – UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 165,00
415	8,00	SC	SERVIÇO DE COXIM MOTOR - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 153,00
416	8,00	SC	SERVIÇO TROCA PASTILHAS DE FREIO- UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 69,00
417	8,00	SC	SERVIÇO DE POLIA ALTERNADOR - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 85,00
418	8,00	SC	SERVIÇO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 153,00
430	10,00	SC	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO - UNO/MILLE WAY	SERVIÇO	R$ 99,00
432	4,00	UN	FILTRO DO AR CONDICIONADO FIAT STRADA WORKKING 2015	WEGA	R$ 10,00
435	2,00	UN	KIT DE EMBREAGEM FIAT STRADA WORKKING 2015	LUK	R$ 492,00
436	4,00	UN	KIT COIFA DESLIZANTE FIAT STRADA WORKKING 2015	AUTOMORTEX	R$ 23,98
438	2,00	UN	ROLAMENTO LATERAL CAMBIO FIAT STRADA WORKKING 2015	SKF	R$ 145,00
439	4,00	UN	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FIAT STRADA WORKKING 2015	VTO	R$ 153,00
453	2,00	UN	BANDEJA DIANTEIRA LD/LE FIAT STRADA 2015/2016	AUTOMORTEX	R$ 205,00
454	2,00	UN	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA 2015/2016	VDO	R$ 288,00
455	4,00	UN	BUCHAS DA BANDEJA TRASEIRA, LADO DIREITO E ESQUEDO FIAT STRADA 2015/2016	SAMPEL	R$ 77,00
456	4,00	UN	BUCHAS DA BANDEJA DIANTEIRA, LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT STRADA 2015/2016	SAMPEL	R$ 36,00
457	2,00	UN	BORRACHA DO PARA BRISA FIAT STRADA 2015/2016	JAHU	R$ 38,00
458	2,00	UN	CORREIA DE DENTADA FIAT STRADA 2015/2016	GATES	R$ 50,00
459	8,00	UN	CABO DE VELA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA 2015/2016	MAGNETI	R$ 56,00
460	2,00	UN	CABO ACELERADOR FIAT STRADA 2015/2016	TUBA	R$ 50,00
461	2,00	UN	CABO DE EMBREAGEM FIAT STRADA 2015/2016	TUBA	R$ 80,00
463	2,00	UN	CILINDRO RODA FIAT STRADA 2015/2016	CONTROIL	R$ 33,00
464	4,00	UN	COXIM DO AMORTECEDOR FIAT STRADA 2015/2016	SAMPEL	R$ 201,50
477	2,00	UN	ROLAMENTO DIANTEIRO FIAT STRADA 2015/2016	VTO	R$ 184,00
478	2,00	UN	ROLAMENTO LATERAL CAMBIO FIAT STRADA 2015/2016	VTO	R$ 219,00
479	2,00	UN	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FIAT STRADA 2015/2016	VTO	R$ 184,00
480	2,00	UN	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA 2015/2016	SYL	R$ 100,00
481	1,00	UN	SERVO DE EMBREAGEM FIAT STRADA 2015/2016	CONTROIL	R$ 369,00
482	1,00	UN	RUBO EXPANSAO AR CONDICIONADO FIAT STRADA 2015/2016	EOS	R$ 303,00
483	5,00	UN	GAS REFRIGERANTE FIAT STRADA 2015/2016	RLX	R$ 278,00
484	1,00	UN	CONDENSADOR AR CONDICIONADO FIAT STRADA 2015/2016	ROYCE	R$ 884,00
485	1,00	UN	EVAPORDORA AR COND FIAT STRADA 2015/2016	ROYCE	R$ 889,00
486	1,00	UN	ALTERNADOR PARA VEÍCULO FIAT STRADA WORKKING 2015	DENSO	R$ 1.094,00
488	2,00	UN	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA WORKKING 2015	VDO	R$ 265,00
504	1,00	UN	KIT EMBREAGEM COMPLETA - PLATO, DISCO E ROLAMENTO FIAT STRADA WORKKING 2015	LUK	R$ 339,00
505	1,00	UN	PARALAMA LADO ESQUERDO FIAT STRADA WORKKING 2015	DTS	R$ 444,00
507	2,00	UN	GAS REFRIGERANTE FIAT STRADA WORKKING 2015	RLX	R$ 305,00
508	2,00	UN	GRAS DE LIMPEZA FIAT STRADA WORKKING 2015	EOS	R$ 405,00
509	5,00	UN	OLEO PARA COMPRESSOR DE AR FIAT STRADA WORKKING 2015	MONTREAL	R$ 40,00
510	1,00	UN	EMBREAGEM MAGNETICA FIAT STRADA WORKKING 2015	ROYCE	R$ 587,00
511	1,00	UN	ALTERNADOR PARA VEÍCULO VW GOL 1.0 2012/2013	BOSCH	R$ 1.466,00
512	1,00	UN	ARTICULAÇÃO AXIAL VW GOL 1.0 2012/2013	VIEMAR	R$ 40,00
513	1,00	UN	BOBINA DE IGNIÇÃO VW GOL 1.0 2012/2013	VDO	R$ 304,00
515	1,00	UN	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR VW GOL 1.0 2012/2013	AUTOMORTEX	R$ 37,99
516	1,00	UN	BOMBA DE COMBUSTIVEL VW GOL 1.0 2012/2013	VDO	R$ 300,00
532	1,00	UN	FILTRO DO AR CONDICIONADO VW GOL 1.0 2012/2013	WEGA	R$ 26,00
534	1,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VW GOL 1.0 2012/2013	MAHLE	R$ 22,00
535	1,00	KIT	KIT DE EMBREAGEM VW GOL 1.0 2012/2013	LUK	R$ 460,00
537	1,00	KIT	KIT COIFA DESLIZANTE VW GOL 1.0 2012/2013	NAKATA	R$ 60,00
540	2,00	UN	PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO, LADO DIREITO E ESQUERDO. VW GOL 1.0 2012/2013	SYL	R$ 97,00
541	1,00	UN	PARA-BRISA VW GOL 1.0 2012/2013	SEKURIT	R$ 590,00
542	2,00	UN	TERMINAIS DE DIREÇÃO, LADO DIREITO E ESQUERDO. VW GOL 1.0 2012/2013	AUTOMORTEX	R$ 95,00
543	1,00	UN	CORREIA ELÁSTICA GIRATÓRIA ALTERNADOR VW GOL 1.0 2012/2013	GATES	R$ 69,00
544	1,00	UN	SILENCIOSO TRASEIRO VW GOL 1.0 2012/2013	MASTRA	R$ 341,00
545	2,00	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VW GOL 1.0 2012/2013	H.F	R$ 90,00
546	1,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO VW GOL 1.0 2012/2013	DENSO	R$ 2.537,00
564	1,00	UN	CABEÇOTE DO MOTOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SUSIN	R$ 5.999,98
565	1,00	UN	CORREIA DO ALTERNADOR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	GATES	R$ 149,97
566	2,00	UN	FAROL LADO DIRETITO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	FITAM	R$ 709,00
567	2,00	UN	FAROL LADO ESQUERDO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	FITAM	R$ 710,00
570	1,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	WIX	R$ 27,99
571	1,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	WIX	R$ 22,99
572	1,00	KIT	KIT DE EMBREAGEM VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	LUK	R$ 945,00
573	1,00	KIT	KIT COMPLETO DOS AMORTECEDORES DIANTEIRO LD/ LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 379,00

574	1,00	KIT	KIT COIFA DESLIZANTE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 113,00
575	2,00	UN	PIVÔS DA SUSPENSÃO DIANTEIRO SUPERIOR LD/LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 280,00
576	2,00	UN	PIVÔS DA SUSPENSÃO DIANTEIRO INFERIOR LD/LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 280,67
577	2,00	UN	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO LD/LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SYL	R$ 166,99
578	1,00	UN	PARA-BRISA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	SEKURIT	R$ 974,00
579	1,00	UN	CORREIA ELASTICA GIRATÓRIA ALTERNADOR VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	GATES	R$ 78,99
580	1,00	UN	SILENCIOSO TRASEIRO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	MASTRA	R$ 527,00
581	2,00	UN	TERMINAIS DE DIREÇÃO LD/LE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	NAKATA	R$ 352,67
582	1,00	UN	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 2014/2015	ROYCE	R$ 2.090,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia**29/05/2020**.

3A COMERCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
08065137000136

AUGUSTO CESAR BIANCHINI
84616622000139

JK COMERCIO DE PECAS EIRELI
19724317000107

ELVIS DIAS DE SOUZA
13436844000121

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A14FB978

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020

Aos 27 de Maio de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **PANTANO & PANTANO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***07.422.872/0001-97***, com sede no endereço Rua Dom Pedro II, Nº264, Sala A, Bairro Pioneiros, neste ato representada por **IGOR JUNIOR PANTANO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 531.218 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/ 632.329.872-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **30/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo **Nº 7164/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Encadernação, Fotocopias e Plastificação**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7164/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
Relação das empresas fornecedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	VALOR UNIT. ORÇADO	VALOR TOTAL
01	ENCADERNAÇÃO ESPERIAL CAPA DURA PEQUENA ATE 300 FLS.	SERVIÇO	SER	20	45,00	900,00
02	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPA PLASTICA, ATE 100 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	5	4,00	20,00
03	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPA PLASTICA, ATE 200 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	20	4,20	84,00
04	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPA PLASTICA, ATE 300 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	15	5,30	79,50
05	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPA PLASTICA, ATE 500 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	10	6,00	60,00
06	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPA PLASTICA, ATE´ 50 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	5	4,08	20,40
07	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL TAMANHO MÉDIO DE 86 A 160 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	215	4,00	860,00
08	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL TAMANHO PEQUENO 1 A 85 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	158	4,20	663,60
09	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL, TAMANHO GRANDE 160 A 500 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	290	6,50	1.885,00
10	ENCADERNAÇÃO LIVRO CAPA DURA COM ESCRITA EM DOURADO TAMANHO A4 DE 100 A 300 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	131	150,00	19.650,00
11	ENCADERNAÇÃO LIVRO CAPA DURA COM ESCRITA EM DOURADO TAMANHO A4 ATE 100 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	121	50,00	6.050,00
12	ENCADERNAÇÃO LIVRO CAPA DURA COM ESCRITA EM DOURADO TAMANHO A4 DE 300 A 500 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	111	120,00	13.320,00
13	ENCADERNAÇÃO LIVRO CAPA DURA COM ESCRITA EM DOURADO TAMANHO A4 DE 400 A 500 FOLHAS	**SERVIÇO**	**SER**	143	120,00	17.160,00
14	FOTOCOPIA AMPLIADA A4	**SERVIÇO**	**SER**	2.455	0,18	441,90
15	FOTOCOPIA LASER COLORIDA A4	**SERVIÇO**	**SER**	4.000	7,00	28.000,00
16	FOTOCOPIA NORMAL A4	**SERVIÇO**	**SER**	136.700	0,18	24.606,00
17	FOTOCOPIA REDUZIDA A4	**SERVIÇO**	**SER**	775	0,18	139,50
18	PLASTIFICAÇÃO TAM GRANDE	**SERVIÇO**	**SER**	207	6,00	1.242,00
19	PLASTIFICAÇÃO TAM MEDIO	**SERVIÇO**	**SER**	158	3,00	474,00
20	PLASTIFICAÇÃO TAM PEQUENA	**SERVIÇO**	**SER**	133	2,50	332,50
TOTAL R$						**115.988,40**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos produtos:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar conforme descrito no termo de referência, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os produtos deverão ser entregues nos locais informados pelas secretarias.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A contratação dos serviços objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Maio de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Diretora Div. Registro de Preços

PANTANO & PANTANO LTDA
CNPJ 07.422.872/0001-97

IGOR JUNIOR PANTANO
CPF/MF 632.329.872-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:24CE8D84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DVISA/DVS/GAB/SEMUSA/PMPV

Dispõe sobre a Tabela de Classificação de Risco Sanitário por CNAE para fins de Licenciamento sanitário e dá outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
que lhe são conferidas,
Considerando o disposto na Lei nº 1.562, de 29 de dezembro de 2003;
Considerando o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
Considerando o disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 (Federal);
Considerando o disposto no Decreto nº 16.466, de 19 de dezembro de 2019 (PMPV);

ESTABELECE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Tabela de Classificação de Risco Sanitário por CNAE para fins de licenciamento sanitário, com as categorias Médio e Alto Risco, ainda fornece a lista de perguntas para atividades econômicas que dependem de informação para definição do grau de risco, o padrão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário e o fluxo processual do licenciamento por grau de risco prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 16.466 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os critérios e os procedimentos a serem observados pela Vigilância Sanitária Municipal de Porto Velho-RO para fixar o prazo para aprovação tácita do Alvará de Saúde, Licença Sanitária e outras regularizações sanitárias.
Art. 3º O modelo de Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário a ser utilizado pela Vigilância Sanitária Municipal está indicada no anexo I.
Art. 4º A Tabela de Classificação de Risco Sanitário por CNAE das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no anexo II e a tabela de perguntas para a definição de risco sanitário encontra-se no anexo III.
§1º. Para fins do disposto no caput do artigo 4º: i. As atividades econômicas que não dependem de informações para determinação do grau de risco estão indicadas na coluna "Grau de Risco" como: Não Compete, Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco.
ii. As atividades econômicas cuja determinação do risco dependam de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, remeterão a classificação de grau de risco, conforme indicado na terminologia usada na coluna "Grau de Risco" que possui o seguinte significado:

A ou B com perguntas	Deve ser classificado como "Alto Risco", se uma das respostas às perguntas for "Sim" e "Baixo Risco", se as respostas forem "Não".
A ou M com perguntas	Deve ser classificado como "Alto Risco", se uma das respostas às perguntas for "Sim" e "Médio Risco", se as respostas forem "Não".
B ou A com perguntas	Deve ser classificado como "Baixo Risco", se uma das respostas às perguntas for "Não" e "Alto Risco", se as respostas forem "Sim".
M ou B com perguntas	Deve ser classificado como "Médio Risco", se uma das respostas às perguntas for "Sim" e "Baixo Risco", se as respostas forem "Não".

iii. As atividades econômicas cuja determinação do risco dependam de informações fornecidas pelo responsável legal através de respostas a perguntas durante o processo de licenciamento, terão o número da pergunta indicada na coluna "Número da Pergunta". iv. A lista de perguntas para determinar o risco previsto no caput está relacionada no anexo 3.

CAPÍTULO II
EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 6º. A vigilância sanitária do Município de Porto Velho-RO adotará procedimentos
administrativos simplificados para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas enquadradas no nível de risco médio.
§ 1º Se estiverem presentes os elementos necessários à instrução do processo, a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de que trata o caput será proferida no momento da solicitação.

§ 2º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo, poderá ser
verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO
Art. 7º. Os estabelecimentos sob a categoria de "Não compete" e "baixo risco" serão isentos do licenciamento sanitário e será expedido automaticamente a declaração de dispensa de licenciamento sanitário, ou outro documento que venha substituí-lo.
§ 1º Os estabelecimentos enquadrados nesta categoria, que foram constituídos antes de 2018, terão que comparecer a DVISA para requerer tal documento, através do balcão de atendimento.
Art. 8º. Serão obrigados a possuir Licença Sanitária, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, definidos nos termos desta IN, como médio e alto risco sanitário.
Art. 9º. Os estabelecimentos classificados como de médio risco terão a licença sanitária por processo simplificado sem vistoria prévia, porém aqueles classificados como de alto risco sanitário deverão obrigatoriamente serem inspecionados previamente.

§ 1º - Em caso de abertura ou alteração de empresas, oriundos da REDESIM, a apresentação de documentos e demais comprovações de cumprimento de exigências, conforme descrito no anexo IV, inclusive relacionadas ao pagamento das taxas de vigilância sanitária pertinentes a atividade a ser licenciada, se dará por meio do portal SIG Fácil RO.
§ 2º - Em caso de renovação de licença sanitária todos os documentos deverão ser apresentados presencialmente, via balcão de atendimento.
§ 3º - É de responsabilidade do requerente o acompanhamento do licenciamento e prazos estabelecidos.
Art. 10. As empresas de baixo risco dispensadas de licenciamento sanitário e as classificadas como de médio risco sanitário serão passíveis de fiscalização quando decorrentes de monitoramento, denúncia ou ações conjuntas com outros órgãos ou entidades.
Art. 11. O processo de licenciamento sanitário dos estabelecimentos ou serviços classificados de alta complexidade estará condicionado à realização de vistoria fiscal prévia e, se necessário, análise técnica documental, a fim de que sejam avaliados os processos de trabalho desenvolvidos, a estrutura física existente e as condições higiênico-sanitárias apresentadas, em consonância com as normas sanitárias vigentes.
§ 1º A ação fiscal será iniciada mediante ordem de vistoria e levará em consideração a descrição dos processos de trabalhos e as adequações da estrutura física às normas sanitárias vigentes, respeitadas as particularidades existentes para cada tipo de atividade.
§ 2º Verificada a necessidade de cumprimento de exigências através de notificação fiscal, a autoridade sanitária responsável pelo processo aguardará o cumprimento do prazo e, atendida todas as exigências, encaminhará o processo de licenciamento sanitário ao setor correspondente, para a avaliação dos processos de trabalho.
§ 3º Constatada a inexistência de exigências após vistoria fiscal, o processo do licenciamento sanitário será encaminhado para análise dos processos de trabalho, de acordo com as áreas correspondentes.
§ 4º Dar-se-á, com prioridade, às ações conjuntas relacionadas a análise dos processos de trabalho e a vistoria prévia, obedecendo a lógica interdisciplinar, tendo como objetivo principal à otimização dos recursos humanos e de logística e à agilização dos processos de requerimento do licenciamento dos estabelecimentos de interesse à saúde.
§ 5º Os estabelecimentos onde exista a necessidade de análise físico estrutural não poderão ser dispensados de parte das exigências referentes às instalações físicas, no caso de existir a impossibilidade de adaptação às normas sanitárias vigentes por razões inerentes à edificação ocupada, o processo será indeferido e estabelecimento deverá adequar-se.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, a autoridade sanitária competente responsável pela área finalística correspondente respaldar-se-á em parecer técnico fundamentado no desenvolvimento dos processos de trabalho.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO TÁCITA
Consequências do transcurso do prazo
Art. 12. O prazo máximo para a aprovação das regularizações sanitárias e resposta aos atos requeridos junto à unidade será de 30 dias para as atividades classificadas como Alto risco. § 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita.
§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não:
I - exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; ou II - afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.
§ 3º O disposto no caput não se aplica:
I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;
II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; ou
III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá estabelecer prazos diferentes para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica cujo transcurso importará em aprovação tácita, desde que respeitado o prazo total máximo previsto no art. 7º desta Instrução Normativa.
Protocolo e início do prazo
Art. 13. O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita inicia-se na data da apresentação por parte do requerente, de todos os elementos necessários à instrução do processo.
Suspensão do prazo
Art. 14. O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.
§ 1º O requerente será informado, por notificação ou parecer, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.
§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.
Efeitos do decurso do prazo
Art. 15. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, nos termos do disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.
§ 1º Este órgão buscará automatizar a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.
§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.
Do não exercício do direito à aprovação tácita
Art. 16. O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.
§ 1º A renúncia ao direito de aprovação tácita não exime o órgão ou a entidade de cumprir os prazos estabelecidos.

§ 2º Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:
I - proferir de imediato a decisão; ou II - designar outro servidor para acompanhar o processo.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Do Indeferimento e Reversão do Indeferimento
Art. 17. Se no decurso do rito de licenciamento sanitário, forem constatadas pendências que não sejam sanadas no prazo de 30 dias, ficará o processo indeferido sem resolução de mérito, seguido de arquivamento dos autos.
§1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de indeferimento e responsabilidade:
I - Não apresentar toda a documentação pertinente ao licenciamento sanitário para análise ou documentação complementar solicitada em parecer dentro do prazo estipulado;
II - Não possuir os requisitos sanitários, estruturais e de equipamentos necessários ao exercício da atividade CNAE sujeita ao licenciamento sanitário;

III - Não exercer a atividade direcionada para o licenciamento sanitário;
IV - Não ser localizado no endereço informado, conforme constatação fiscal;
V - Não sanar possíveis irregularidades apontadas em Notificação Fiscal mediante vistoria, que inviabilizam a execução do serviço;
VI - Quando decorrente de alteração cadastral, por perda do objeto em análise.
§ 2º - Caberá ao servidor responsável pela constatação das pendências ou irregularidades apontadas no § 1º, o indeferimento de licenciamento sanitário.
§ 3º **-** Após o indeferimento do processo, serão realizados os devidos registros no Sistema de Cadastro de Vigilância Sanitária.
Art. 18 - Poderá o responsável ou representante legal da empresa interpor pedido de desarquivamento dos autos, com a finalidade de reversão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da decisão de indeferimento.
Art 19. As empresas com ramos de atividades de interesse à Vigilância Sanitária ,com o tipo de instalação "Escritório de Contato" ou similares, quando identificadas em ação fiscal que desenvolvem o serviço de forma itinerante serão licenciadas obedecendo os requisitos documentais e com responsabilidades sob condicionantes destacadas no Alvará de Saúde e Licença Sanitária.
§ 1º Não serão passíveis de licenciamento sanitário, as empresas sem estabelecimento que, quando constatado que as atividades econômicas que provocaram a ação fiscal não possam ser exercidas de forma independente ou itinerante.
Da Interdição e Desinterdição do Estabelecimento
Art 20. Ficam sujeitos ao Alvará de Saúde, à regulamentação municipal, estadual, federal e às normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos cujas atividades constem desta lei, e os que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e coletiva.
§1º. As empresas com pendências, ainda que documentais, poderão ser interditadas e sofrerem demais penalidades previstas, conforme Código Sanitário Municipal (Lei Ordinária 1.562/2003).
§2º Até o prazo de 30 dias, após o saneamento das pendências, a empresa poderá solicitar a desinterdição do estabelecimento.

i. Estando sem pendências a empresa será desinterdita.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Do Desarquivamento

Art 21. Saneadas as pendências, o desarquivamento de processos será feito mediante o requerimento por parte do responsável ou representante legal através de pedido de desarquivamento (anexo v), a comprovação do pagamento de taxa de desarquivamento e a necessidade de consulta de alguma informação contida nesses documentos.
§ 1º Identificado o pedido de desarquivamento de processos no Setor de Arquivo, o mesmo possui um prazo de até 24 horas para desarquivar e remeter os processos para as respectivas unidades solicitantes que, por sua vez, irá disponibilizá-los aos interessados.
§ 2º Excedido o prazo de **90** dias, sem manifestação do interessado ou quando for comprovado impossível a reversão do indeferimento, cujo o processo esteja arquivado e não contenha pedido de desarquivamento, será encaminhado para arquivamento definitivo.

Da Relação de Documentos para Alvará Sanitário e Licenças Sanitárias

Art 22. Os responsáveis pelos estabelecimentos, serviços e equipamentos, cujas atividades estão compreendidas no Anexo II da presente Instrução Normativa, devem anexar junto ao site https://www.voxtecnologia.com.br toda a documentação exigida conforme a atividade que desenvolve. No caso de renovação do Alvará Sanitário (licença sanitária) a solicitação e entrega dos documentos devem ocorrer junto à sede da Vigilância Sanitária.
§1º. No ato da solicitação do cadastramento ou licenciamento, o responsável, referido no "caput" deste artigo, deve declarar:
I. que cumpre a legislação vigente e assume, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no formulário e seu(s) anexo(s).
§2º. As relações dos documentos exigidos para todos os procedimentos administrativos e técnicos previstos na presente Instrução Normativa constam no Anexo IV.
§3º. Somente serão recebidas as solicitações cuja documentação apresentada esteja completa, conforme as exigências desta Instrução Normativa, com os respectivos formulários corretamente preenchidos e assinados.
Da Vigência
Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho-RO, OOOOO.de OOOOOOO..de 2020.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO (PADRÃO)
Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento _____,
cadastrado sob o nº. de CNPJ: _____, com endereço na Av./Rua: _____, nº._____, Bairro: _____ do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, está dispensado de licenciamento sanitário por estar enquadrado nas atividades "Não Compete", conforme decreto municipal nº 16.466 e Instrução Normativa da Vigilância Municipal nº xxxxxx(esta), nas atividades econômicas abaixo relacionadas.

Todavia, o responsável pelo estabelecimento em epígrafe está ciente de que está sujeito à Fiscalização sanitária para apreciação das fidedignas atividades exercidas na empresa, permanecendo ciente que qualquer desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas e a realidade da empresa, estará sujeito ao cancelamento da dispensa de licenciamento, cancelamento da isenção e demais penalidades previstas, podendo ainda incorrer em responsabilização cível e criminal.

Código de CNAE 2.3 subclasses	Descrição da atividade (Subclasse CNAE)

Porto Velho-RO, ... de ..... de .....

_____
Nome, matrícula e assinatura do Responsável da Vigilância Sanitária

ANEXO II
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO POR CNAE

SUBCLASSE 2.3	DENOMINAÇÃO 2.3	GRAU DE RISCO	NÚMERO DA PERGUNTA
0111-3/01	Cultivo de arroz	NÃO COMPETE	
0111-3/02	Cultivo de milho	NÃO COMPETE	
0111-3/03	Cultivo de trigo	NÃO COMPETE	
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	NÃO COMPETE	
0112-1/02	Cultivo de juta	NÃO COMPETE	
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	NÃO COMPETE	
0114-8/00	Cultivo de fumo	NÃO COMPETE	
0115-6/00	Cultivo de soja	NÃO COMPETE	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	NÃO COMPETE	
0116-4/02	Cultivo de girassol	NÃO COMPETE	
0116-4/03	Cultivo de mamona	NÃO COMPETE	
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	NÃO COMPETE	
0119-9/02	Cultivo de alho	NÃO COMPETE	
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	NÃO COMPETE	
0119-9/04	Cultivo de cebola	NÃO COMPETE	
0119-9/05	Cultivo de feijão	NÃO COMPETE	
0119-9/06	Cultivo de mandioca	NÃO COMPETE	
0119-9/07	Cultivo de melão	NÃO COMPETE	
0119-9/08	Cultivo de melancia	NÃO COMPETE	
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	NÃO COMPETE	
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	NÃO COMPETE	
0121-1/02	Cultivo de morango	NÃO COMPETE	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	NÃO COMPETE	
0131-8/00	Cultivo de laranja	NÃO COMPETE	
0132-6/00	Cultivo de uva	NÃO COMPETE	
0133-4/01	Cultivo de açaí	NÃO COMPETE	
0133-4/02	Cultivo de banana	NÃO COMPETE	
0133-4/03	Cultivo de caju	NÃO COMPETE	
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	NÃO COMPETE	
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	NÃO COMPETE	
0133-4/06	Cultivo de guaraná	NÃO COMPETE	
0133-4/07	Cultivo de maçã	NÃO COMPETE	
0133-4/08	Cultivo de mamão	NÃO COMPETE	
0133-4/09	Cultivo de maracujá	NÃO COMPETE	
0133-4/10	Cultivo de manga	NÃO COMPETE	
0133-4/11	Cultivo de pêssego	NÃO COMPETE	
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0134-2/00	Cultivo de café	NÃO COMPETE	
0135-1/00	Cultivo de cacau	NÃO COMPETE	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	NÃO COMPETE	
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	NÃO COMPETE	
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	NÃO COMPETE	
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	NÃO COMPETE	
0139-3/05	Cultivo de dendê	NÃO COMPETE	
0139-3/06	Cultivo de seringueira	NÃO COMPETE	
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÃO COMPETE	
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÃO COMPETE	
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	NÃO COMPETE	
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	NÃO COMPETE	
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	NÃO COMPETE	
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	NÃO COMPETE	
0152-1/01	Criação de bufalinos	NÃO COMPETE	
0152-1/02	Criação de eqüinos	NÃO COMPETE	
0152-1/03	Criação de asininos e muares	NÃO COMPETE	
0153-9/01	Criação de caprinos	NÃO COMPETE	
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	NÃO COMPETE	
0154-7/00	Criação de suínos	NÃO COMPETE	
0155-5/01	Criação de frangos para corte	NÃO COMPETE	
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	NÃO COMPETE	
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	NÃO COMPETE	
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	NÃO COMPETE	
0155-5/05	Produção de ovos	NÃO COMPETE	
0159-8/01	Apicultura	NÃO COMPETE	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	NÃO COMPETE	
0159-8/03	Criação de escargô	NÃO COMPETE	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	NÃO COMPETE	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	NÃO COMPETE	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	NÃO COMPETE	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	NÃO COMPETE	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	NÃO COMPETE	

0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	NÃO COMPETE	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	NÃO COMPETE	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	NÃO COMPETE	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	NÃO COMPETE	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	NÃO COMPETE	
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	NÃO COMPETE	
0210-1/03	Cultivo de pinus	NÃO COMPETE	
0210-1/04	Cultivo de teca	NÃO COMPETE	
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	NÃO COMPETE	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	NÃO COMPETE	
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	NÃO COMPETE	
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	NÃO COMPETE	
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	NÃO COMPETE	
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	NÃO COMPETE	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	NÃO COMPETE	
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	NÃO COMPETE	
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	NÃO COMPETE	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	NÃO COMPETE	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	NÃO COMPETE	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	NÃO COMPETE	
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	NÃO COMPETE	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	NÃO COMPETE	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	NÃO COMPETE	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	NÃO COMPETE	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	NÃO COMPETE	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	NÃO COMPETE	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	NÃO COMPETE	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	NÃO COMPETE	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	NÃO COMPETE	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	NÃO COMPETE	
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	NÃO COMPETE	
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	NÃO COMPETE	
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	NÃO COMPETE	
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	NÃO COMPETE	
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra	NÃO COMPETE	
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	NÃO COMPETE	
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	NÃO COMPETE	
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	NÃO COMPETE	
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	NÃO COMPETE	
0322-1/05	Ranicultura	NÃO COMPETE	
0322-1/06	Criação de jacaré	NÃO COMPETE	
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce	NÃO COMPETE	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0500-3/01	Extração de carvão mineral	NÃO COMPETE	
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	NÃO COMPETE	
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	NÃO COMPETE	
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	NÃO COMPETE	
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	NÃO COMPETE	
0710-3/01	Extração de minério de ferro	NÃO COMPETE	
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	NÃO COMPETE	
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	NÃO COMPETE	
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	NÃO COMPETE	
0722-7/01	Extração de minério de estanho	NÃO COMPETE	
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	NÃO COMPETE	
0723-5/01	Extração de minério de manganês	NÃO COMPETE	
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	NÃO COMPETE	
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	NÃO COMPETE	
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	NÃO COMPETE	
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	NÃO COMPETE	
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	NÃO COMPETE	
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	NÃO COMPETE	
0729-4/03	Extração de minério de níquel	NÃO COMPETE	
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	NÃO COMPETE	
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	NÃO COMPETE	
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	NÃO COMPETE	
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	NÃO COMPETE	
0892-4/01	Extração de sal marinho	NÃO COMPETE	
0892-4/02	Extração de sal-gema	NÃO COMPETE	
0892-4/03	**Refino e outros tratamentos do sal**	**MÉDIO RISCO**	
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	NÃO COMPETE	
0899-1/01	Extração de grafita	NÃO COMPETE	
0899-1/02	Extração de quartzo	NÃO COMPETE	
0899-1/03	Extração de amianto	NÃO COMPETE	
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	NÃO COMPETE	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	NÃO COMPETE	

0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	NÃO COMPETE	
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	NÃO COMPETE	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	NÃO COMPETE	
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	NÃO COMPETE	
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	NÃO COMPETE	
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	NÃO COMPETE	
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	NÃO COMPETE	
1012-1/01	Abate de aves	NÃO COMPETE	
1012-1/02	Abate de pequenos animais	NÃO COMPETE	
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	NÃO COMPETE	
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	NÃO COMPETE	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	NÃO COMPETE	
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	NÃO COMPETE	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO COMPETE	
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO COMPETE	
1031-7/00	**Fabricação de conservas de frutas**	**MÉDIO RISCO**	
1032-5/01	**Fabricação de conservas de palmito**	**ALTO RISCO**	
1032-5/99	**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito**	**MÉDIO RISCO**	
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	NÃO COMPETE	
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	NÃO COMPETE	
1041-4/00	**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**	**MÉDIO RISCO**	
1042-2/00	**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**	**MÉDIO RISCO**	
1043-1/00	**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais**	**A OU B PERG**	**2**
1051-1/00	Preparação do leite	NÃO COMPETE	
1052-0/00	Fabricação de laticínios	NÃO COMPETE	
1053-8/00	**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**	**MÉDIO RISCO**	
1061-9/01	**Beneficiamento de arroz**	**MÉDIO RISCO**	
1061-9/02	**Fabricação de produtos do arroz**	**MÉDIO RISCO**	
1062-7/00	**Moagem de trigo e fabricação de derivados**	**MÉDIO RISCO**	
1063-5/00	**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**	**A OU M PERG**	**1**
1064-3/00	**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**	**A OU M PERG**	**1**
1065-1/01	**Fabricação de amidos e féculas de vegetais**	**A OU M PERG**	**4**
1065-1/02	**Fabricação de óleo de milho em bruto**	**MÉDIO RISCO**	
1065-1/03	**Fabricação de óleo de milho refinado**	**MÉDIO RISCO**	
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	NÃO COMPETE	
1069-4/00	**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**	**A OU M PERG**	**1**
1071-6/00	**Fabricação de açúcar em bruto**	**A OU M PERG**	**1**
1072-4/01	**Fabricação de açúcar de cana refinado**	**MÉDIO RISCO**	
1072-4/02	**Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba**	**MÉDIO RISCO**	
1081-3/01	**Beneficiamento de café**	**A OU M PERG**	**1**
1081-3/02	**Torrefação e moagem de café**	**MÉDIO RISCO**	
1082-1/00	**Fabricação de produtos à base de café**	**MÉDIO RISCO**	
1091-1/01	**Fabricação de produtos de panificação Industrial**	**MÉDIO RISCO**	
1091-1/02	**Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria**	**MÉDIO RISCO**	
1092-9/00	**Fabricação de biscoitos e bolachas**	**A OU M PERG**	**1**
1093-7/01	**Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates**	**A OU M PERG**	**1**
1093-7/02	**Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes**	**A OU M PERG**	**1**
1094-5/00	**Fabricação de massas alimentícias**	**A OU M PERG**	**1**
1095-3/00	**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**	**A OU M PERG**	**5**
1096-1/00	**Fabricação de alimentos e pratos prontos**	**MÉDIO RISCO**	
1099-6/01	Fabricação de vinagres	NÃO COMPETE	
1099-6/02	**Fabricação de pós alimentícios**	**MÉDIO RISCO**	
1099-6/03	**Fabricação de fermentos e leveduras**	**MÉDIO RISCO**	
1099-6/04	**Fabricação de gelo comum**	**ALTO RISCO**	
1099-6/05	**Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)**	**MÉDIO RISCO**	
1099-6/06	**Fabricação de adoçantes naturais e artificiais**	**MÉDIO RISCO**	
1099-6/07	**Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares**	**MÉDIO RISCO**	
1099-6/99	**Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**	**MÉDIO RISCO**	
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	NÃO COMPETE	
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	NÃO COMPETE	
1112-7/00	Fabricação de vinho	NÃO COMPETE	
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	NÃO COMPETE	
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	NÃO COMPETE	
1121-6/00	**Fabricação de águas envasadas**	**MÉDIO RISCO**	
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	NÃO COMPETE	
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	NÃO COMPETE	
1122-4/03	**Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas**	**A OU B PERG**	**1**
1122-4/04	**Fabricação de bebidas isotônicas**	**MÉDIO RISCO**	
1122-4/99	**Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente**	**MÉDIO RISCO**	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	NÃO COMPETE	
1220-4/01	Fabricação de cigarros	NÃO COMPETE	
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	NÃO COMPETE	
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	NÃO COMPETE	
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO COMPETE	
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	NÃO COMPETE	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO COMPETE	
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE	
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	NÃO COMPETE	
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	NÃO COMPETE	
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO COMPETE	
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE	
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	NÃO COMPETE	
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE	
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO COMPETE	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	NÃO COMPETE	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	NÃO COMPETE	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	NÃO COMPETE	

1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	NÃO COMPETE	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	NÃO COMPETE	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	NÃO COMPETE	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	NÃO COMPETE	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO COMPETE	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO COMPETE	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	NÃO COMPETE	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	NÃO COMPETE	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	NÃO COMPETE	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	NÃO COMPETE	
1421-5/00	Fabricação de meias	NÃO COMPETE	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	NÃO COMPETE	
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	NÃO COMPETE	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	NÃO COMPETE	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	NÃO COMPETE	
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	NÃO COMPETE	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	NÃO COMPETE	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	NÃO COMPETE	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	NÃO COMPETE	
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	NÃO COMPETE	
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	NÃO COMPETE	
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	NÃO COMPETE	
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	NÃO COMPETE	
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	NÃO COMPETE	
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	NÃO COMPETE	
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	NÃO COMPETE	
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	NÃO COMPETE	
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	NÃO COMPETE	
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	NÃO COMPETE	
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	NÃO COMPETE	
1721-4/00	Fabricação de papel	NÃO COMPETE	
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	NÃO COMPETE	
1731-1/00	**Fabricação de embalagens de papel**	**A OU M PERG**	**7**
1732-0/00	**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**	**A OU M PERG**	**8**
1733-8/00	**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**	**A OU M PERG**	**8**
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	NÃO COMPETE	
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	NÃO COMPETE	
1742-7/01	**Fabricação de fraldas descartáveis**	**MÉDIO RISCO**	
1742-7/02	**Fabricação de absorventes higiênicos**	**MÉDIO RISCO**	
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
1811-3/01	Impressão de jornais	NÃO COMPETE	
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	NÃO COMPETE	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	NÃO COMPETE	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	NÃO COMPETE	
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	NÃO COMPETE	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	NÃO COMPETE	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	NÃO COMPETE	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	NÃO COMPETE	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	NÃO COMPETE	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÃO COMPETE	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	NÃO COMPETE	
1910-1/00	Coquerias	NÃO COMPETE	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	NÃO COMPETE	
1922-5/01	Formulação de combustíveis	NÃO COMPETE	
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	NÃO COMPETE	
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	NÃO COMPETE	
1931-4/00	Fabricação de álcool	NÃO COMPETE	
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	NÃO COMPETE	
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	NÃO COMPETE	
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	NÃO COMPETE	
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	NÃO COMPETE	
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	NÃO COMPETE	
2014-2/00	**Fabricação de gases industriais**	**A OU M PERG**	**9**
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	NÃO COMPETE	
2019-3/99	**Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**	**A OU M PERG**	**10**
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	NÃO COMPETE	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	NÃO COMPETE	
2029-1/00	**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**	**A OU B PERG**	**10**
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	NÃO COMPETE	
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	NÃO COMPETE	
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	NÃO COMPETE	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO COMPETE	
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	NÃO COMPETE	
2052-5/00	**Fabricação de desinfestantes domissanitários**	**ALTO RISCO**	
2061-4/00	**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**	**ALTO RISCO**	
2062-2/00	**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**	**ALTO RISCO**	
2063-1/00	**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**	**ALTO RISCO**	
2071-1/00	**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**	**A OU B PERG**	**1,10E+13**
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	NÃO COMPETE	
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	NÃO COMPETE	
2091-6/00	**Fabricação de adesivos e selantes**	**A OU M PERG**	**13,14**
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	NÃO COMPETE	
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	NÃO COMPETE	
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	NÃO COMPETE	

2093-2/00	**Fabricação de aditivos de uso industrial**	**A OU B PERG**	**15**
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	NÃO COMPETE	
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	NÃO COMPETE	
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
2110-6/00	**Fabricação de produtos farmoquímicos**	**ALTO RISCO**	
2121-1/01	**Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano**	**ALTO RISCO**	
2121-1/02	**Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano**	**ALTO RISCO**	
2121-1/03	**Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano**	**ALTO RISCO**	
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	NÃO COMPETE	
2123-8/00	**Fabricação de preparações farmacêuticas**	**ALTO RISCO**	
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	NÃO COMPETE	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	NÃO COMPETE	
2219-6/00	**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**	**A OU B PERG**	**1,60E+18**
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	NÃO COMPETE	
2222-6/00	**Fabricação de embalagens de material plástico**	**A OU B PERG**	**18**
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	NÃO COMPETE	
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE	
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	NÃO COMPETE	
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	NÃO COMPETE	
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	NÃO COMPETE	
2312-5/00	**Fabricação de embalagens de vidro**	**BAIXO RISCO**	
2319-2/00	**Fabricação de artigos de vidro**	**BAIXO RISCO**	
2320-6/00	Fabricação de cimento	NÃO COMPETE	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	NÃO COMPETE	
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	NÃO COMPETE	
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	NÃO COMPETE	
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	NÃO COMPETE	
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	NÃO COMPETE	
2330-3/99	**Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (interesse na fabricação de gesso)**	**BAIXO RISCO**	
2341-9/00	**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**	**BAIXO RISCO**	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	NÃO COMPETE	
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	NÃO COMPETE	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	NÃO COMPETE	
2349-4/99	**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	NÃO COMPETE	
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	NÃO COMPETE	
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	NÃO COMPETE	
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	NÃO COMPETE	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	NÃO COMPETE	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	NÃO COMPETE	
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	NÃO COMPETE	
2412-1/00	Produção de ferroligas	NÃO COMPETE	
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	NÃO COMPETE	
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	NÃO COMPETE	
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	NÃO COMPETE	
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	NÃO COMPETE	
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	NÃO COMPETE	
2424-5/01	Produção de arames de aço	NÃO COMPETE	
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	NÃO COMPETE	
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	NÃO COMPETE	
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	NÃO COMPETE	
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	NÃO COMPETE	
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	NÃO COMPETE	
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	NÃO COMPETE	
2443-1/00	Metalurgia do cobre	NÃO COMPETE	
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	NÃO COMPETE	
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	NÃO COMPETE	
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	NÃO COMPETE	
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	NÃO COMPETE	
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	NÃO COMPETE	
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	NÃO COMPETE	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	NÃO COMPETE	
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	NÃO COMPETE	
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	NÃO COMPETE	
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	NÃO COMPETE	
2531-4/01	Produção de forjados de aço	NÃO COMPETE	
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	NÃO COMPETE	
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	NÃO COMPETE	
2532-2/02	Metalurgia do pó	NÃO COMPETE	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	NÃO COMPETE	
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	NÃO COMPETE	
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	NÃO COMPETE	
2542-0/00	**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**	**BAIXO RISCO**	
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	NÃO COMPETE	
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	NÃO COMPETE	
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	NÃO COMPETE	
2591-8/00	**Fabricação de embalagens metálicas**	**BAIXO RISCO**	
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	NÃO COMPETE	
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	NÃO COMPETE	
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	NÃO COMPETE	
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	NÃO COMPETE	
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	NÃO COMPETE	
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	NÃO COMPETE	
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	NÃO COMPETE	

2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	NÃO COMPETE	
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	NÃO COMPETE	
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	NÃO COMPETE	
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	NÃO COMPETE	
2660-4/00	**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**	**ALTO RISCO**	
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	NÃO COMPETE	
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	NÃO COMPETE	
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	NÃO COMPETE	
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	NÃO COMPETE	
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	NÃO COMPETE	
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	NÃO COMPETE	
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	NÃO COMPETE	
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	NÃO COMPETE	
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	NÃO COMPETE	
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	NÃO COMPETE	
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	NÃO COMPETE	
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	NÃO COMPETE	
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	NÃO COMPETE	
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	NÃO COMPETE	
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	NÃO COMPETE	
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	NÃO COMPETE	
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não- industrial	NÃO COMPETE	
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2829-1/99	**Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios**	**A OU M PERG**	**2, 32, 4, 26**
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	NÃO COMPETE	
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	NÃO COMPETE	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	NÃO COMPETE	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	NÃO COMPETE	
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	NÃO COMPETE	
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos,		
2862-3/00	bebidas e fumo, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	NÃO COMPETE	
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	NÃO COMPETE	
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	NÃO COMPETE	
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	NÃO COMPETE	
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	NÃO COMPETE	
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	NÃO COMPETE	
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	NÃO COMPETE	
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	NÃO COMPETE	
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	NÃO COMPETE	
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	NÃO COMPETE	
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	NÃO COMPETE	
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	NÃO COMPETE	
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	NÃO COMPETE	
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	NÃO COMPETE	
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	NÃO COMPETE	
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	NÃO COMPETE	
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	NÃO COMPETE	
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	NÃO COMPETE	
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	NÃO COMPETE	
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	NÃO COMPETE	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	NÃO COMPETE	
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	NÃO COMPETE	
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	NÃO COMPETE	
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	NÃO COMPETE	
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	NÃO COMPETE	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	

3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	NÃO COMPETE	
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	NÃO COMPETE	
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	NÃO COMPETE	
3104-7/00	Fabricação de colchões	NÃO COMPETE	
3211-6/01	Lapidação de gemas	NÃO COMPETE	
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	NÃO COMPETE	
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	NÃO COMPETE	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	NÃO COMPETE	
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	NÃO COMPETE	
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	NÃO COMPETE	
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	NÃO COMPETE	
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	NÃO COMPETE	
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3250-7/01	**Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório**	**ALTO RISCO**	
3250-7/02	**Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório**	**ALTO RISCO**	
3250-7/03	**Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda**	**ALTO RISCO**	
3250-7/04	**Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda**	**ALTO RISCO**	
3250-7/05	**Fabricação de materiais para medicina e odontologia**	**ALTO RISCO**	
3250-7/06	**Serviços de prótese dentária**	**MÉDIO RISCO**	
3250-7/07	**Fabricação de artigos ópticos**	**A OU B PERG**	**27**
3250-7/09	**Serviço de laboratório óptico**	**MÉDIO RISCO**	
3291-4/00	**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**	**A OU M PERG**	**28**
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	NÃO COMPETE	
3292-2/02	**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional**	**A OU M PERG**	**29**
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	NÃO COMPETE	
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	NÃO COMPETE	
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	NÃO COMPETE	
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	NÃO COMPETE	
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	NÃO COMPETE	
3299-0/06	**Fabricação de velas, inclusive decorativas**	**A OU M PERG**	**30**
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	NÃO COMPETE	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	NÃO COMPETE	
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	NÃO COMPETE	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	NÃO COMPETE	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	NÃO COMPETE	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	NÃO COMPETE	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	NÃO COMPETE	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	NÃO COMPETE	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	NÃO COMPETE	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	NÃO COMPETE	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	NÃO COMPETE	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	NÃO COMPETE	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	NÃO COMPETE	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	NÃO COMPETE	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	NÃO COMPETE	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	NÃO COMPETE	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	NÃO COMPETE	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	NÃO COMPETE	
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	NÃO COMPETE	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	NÃO COMPETE	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	NÃO COMPETE	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	NÃO COMPETE	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	NÃO COMPETE	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	NÃO COMPETE	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	NÃO COMPETE	
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	NÃO COMPETE	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	NÃO COMPETE	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	NÃO COMPETE	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	NÃO COMPETE	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	NÃO COMPETE	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	NÃO COMPETE	
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	NÃO COMPETE	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	NÃO COMPETE	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	NÃO COMPETE	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	NÃO COMPETE	
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	NÃO COMPETE	
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	NÃO COMPETE	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	NÃO COMPETE	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	NÃO COMPETE	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	NÃO COMPETE	
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	NÃO COMPETE	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	NÃO COMPETE	
3600-6/01	**Captação, tratamento e distribuição de água**	**ALTO RISCO**	
3600-6/02	**Distribuição de água por caminhões**	**MÉDIO RISCO**	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	NÃO COMPETE	
3702-9/00	**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**	**MÉDIO RISCO**	
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	NÃO COMPETE	
3812-2/00	**Coleta de resíduos perigosos**	**MÉDIO RISCO**	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	NÃO COMPETE	
3822-0/00	**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**	**MÉDIO RISCO**	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	NÃO COMPETE	

3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	NÃO COMPETE	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	NÃO COMPETE	
3839-4/01	Usinas de compostagem	NÃO COMPETE	
3839-4/99	**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	NÃO COMPETE	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	NÃO COMPETE	
4120-4/00	Construção de edifícios	NÃO COMPETE	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	NÃO COMPETE	
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	NÃO COMPETE	
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	NÃO COMPETE	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	NÃO COMPETE	
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	NÃO COMPETE	
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	NÃO COMPETE	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	NÃO COMPETE	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	NÃO COMPETE	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	NÃO COMPETE	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	NÃO COMPETE	
4222-7/02	Obras de irrigação	NÃO COMPETE	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	NÃO COMPETE	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	NÃO COMPETE	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	NÃO COMPETE	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	NÃO COMPETE	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	NÃO COMPETE	
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	NÃO COMPETE	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	NÃO COMPETE	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	NÃO COMPETE	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	NÃO COMPETE	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	NÃO COMPETE	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	NÃO COMPETE	
4322-3/02	**Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**	**BAIXO RISCO**	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	NÃO COMPETE	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	NÃO COMPETE	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	NÃO COMPETE	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	NÃO COMPETE	
	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e		
4329-1/04	sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	NÃO COMPETE	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	NÃO COMPETE	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	NÃO COMPETE	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	NÃO COMPETE	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	NÃO COMPETE	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	NÃO COMPETE	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	NÃO COMPETE	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	NÃO COMPETE	
4391-6/00	Obras de fundações	NÃO COMPETE	
4399-1/01	Administração de obras	NÃO COMPETE	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	NÃO COMPETE	
4399-1/03	Obras de alvenaria	NÃO COMPETE	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	NÃO COMPETE	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	NÃO COMPETE	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	NÃO COMPETE	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	NÃO COMPETE	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	NÃO COMPETE	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	NÃO COMPETE	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	NÃO COMPETE	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	NÃO COMPETE	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4520-0/08	Serviços de capotaria	NÃO COMPETE	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO COMPETE	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	NÃO COMPETE	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	NÃO COMPETE	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	NÃO COMPETE	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	NÃO COMPETE	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	NÃO COMPETE	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	NÃO COMPETE	
4612-5/00	**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Com interesse em: Produtos Químicos para limpeza)**	**BAIXO RISCO**	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	NÃO COMPETE	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	NÃO COMPETE	

4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	NÃO COMPETE	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	NÃO COMPETE	
4617-6/00	**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**	**BAIXO RISCO**	
4618-4/01	**Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria**	**BAIXO RISCO**	
4618-4/02	**Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares**	**BAIXO RISCO**	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	NÃO COMPETE	
4618-4/99	**Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Com interesse em: ração e outros produtos alimentícios para animais)**	**BAIXO RISCO**	
4619-2/00	**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**	**BAIXO RISCO**	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	NÃO COMPETE	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	NÃO COMPETE	
4623-1/01	**Comércio atacadista de animais vivos**	**BAIXO RISCO**	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não- comestíveis de origem animal	NÃO COMPETE	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	NÃO COMPETE	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	NÃO COMPETE	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	NÃO COMPETE	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	NÃO COMPETE	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	NÃO COMPETE	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO COMPETE	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	NÃO COMPETE	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
4631-1/00	**Comércio atacadista de leite e laticínios**	**BAIXO RISCO**	
4632-0/01	**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados**	**BAIXO RISCO**	
4632-0/02	**Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas**	**BAIXO RISCO**	
4632-0/03	**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e Acondicionamento associada**	**BAIXO RISCO**	
4633-8/01	**Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos**	**BAIXO RISCO**	
4633-8/02	**Comércio atacadista de aves vivas e ovos**	**M OU B PERG**	**53**
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	NÃO COMPETE	
4634-6/01	**Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados**	**BAIXO RISCO**	
4634-6/02	**Comércio atacadista de aves abatidas e derivados**	**BAIXO RISCO**	
4634-6/03	**Comércio atacadista de pescados e frutos do mar**	**BAIXO RISCO**	
4634-6/99	**Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais**	**BAIXO RISCO**	
4635-4/01	**Comércio atacadista de água mineral**	**BAIXO RISCO**	
4635-4/02	**Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante**	**MÉDIO RISCO**	
4635-4/03	**Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**	**M OU B PERG**	**32**
4635-4/99	**Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	NÃO COMPETE	
4636-2/02	**Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/01	**Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/02	**Comércio atacadista de açúcar**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/03	**Comércio atacadista de óleos e gorduras**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/04	**Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/05	**Comércio atacadista de massas alimentícias**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/06	**Comércio atacadista de sorvetes**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/07	**Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes**	**BAIXO RISCO**	
4637-1/99	**Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
4639-7/01	**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**	**BAIXO RISCO**	
4639-7/02	**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada**	**MÉDIO RISCO**	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	NÃO COMPETE	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO COMPETE	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto	NÃO COMPETE	
4642-7/01	profissionais e de segurança Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de	NÃO COMPETE	
4642-7/02	segurança do trabalho	NÃO COMPETE	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	NÃO COMPETE	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	NÃO COMPETE	
4644-3/01	**Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**	**MÉDIO RISCO**	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico,**	NÃO COMPETE	
4645-1/01	**cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**	**MÉDIO RISCO**	
4645-1/02	**Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia**	**MÉDIO RISCO**	
4645-1/03	**Comércio atacadista de produtos odontológicos**	**MÉDIO RISCO**	
4646-0/01	**Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**	**MÉDIO RISCO**	
4646-0/02	**Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal**	**MÉDIO RISCO**	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	NÃO COMPETE	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	NÃO COMPETE	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	NÃO COMPETE	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	NÃO COMPETE	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	NÃO COMPETE	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	NÃO COMPETE	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação**	NÃO COMPETE	
4649-4/08	**domiciliar Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação**	**MÉDIO RISCO**	
4649-4/09	**domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada** Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas	**MÉDIO RISCO**	
4649-4/10	e semipreciosas lapidadas **Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal**	NÃO COMPETE	
4649-4/99	**e doméstico não especificados anteriormente (Com interesse em: artigos descartáveis e artigos de óptica)**	**BAIXO RISCO**	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	NÃO COMPETE	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de	NÃO COMPETE	
4652-4/00	telefonia e comunicação Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso	NÃO COMPETE	
4661-3/00	agropecuário; partes e peças Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem,	NÃO COMPETE	
4662-1/00	mineração e construção; partes e peças Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes	NÃO COMPETE	
4663-0/00	e peças **Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso**	NÃO COMPETE	
4664-8/00	**odonto-médico-hospitalar; partes e peças** Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial;	**BAIXO RISCO**	
4665-6/00	partes e peças	NÃO COMPETE	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados	NÃO COMPETE	
4669-9/99	anteriormente; partes e peças	NÃO COMPETE	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	NÃO COMPETE	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	NÃO COMPETE	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	NÃO COMPETE	

4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	NÃO COMPETE	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	NÃO COMPETE	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	NÃO COMPETE	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais Comércio atacadista especializado de materiais de construção não	NÃO COMPETE	
4679-6/04	especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais	NÃO COMPETE	
4681-8/01	derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista	NÃO COMPETE	
4681-8/02	(TRR) Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool	NÃO COMPETE	
4681-8/03	carburante	NÃO COMPETE	
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	NÃO COMPETE	
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	NÃO COMPETE	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e	NÃO COMPETE	
4683-4/00	corretivos do solo	NÃO COMPETE	
4684-2/01	**Comércio atacadista de resinas e elastômeros**	**BAIXO RISCO**	
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes **Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não**	NÃO COMPETE	
4684-2/99	**especificados anteriormente** Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para	**MÉDIO RISCO**	
4685-1/00	construção	NÃO COMPETE	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	NÃO COMPETE	
4686-9/02	**Comércio atacadista de embalagens**	**BAIXO RISCO**	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e	NÃO COMPETE	
4687-7/02	papelão	NÃO COMPETE	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	NÃO COMPETE	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	NÃO COMPETE	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não	NÃO COMPETE	
4689-3/99	especificados anteriormente **Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de**	NÃO COMPETE	
4691-5/00	**produtos alimentícios** Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de	**BAIXO RISCO**	
4692-3/00	insumos agropecuários	NÃO COMPETE	
4693-1/00	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de**	**M OU B PERG**	**54**
4711-3/01	**produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de**	**ALTO RISCO**	
4711-3/02	**produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de**	**ALTO RISCO**	
4712-1/00	**produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**	**MÉDIO RISCO**	
4713-0/02	**Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines**	**BAIXO RISCO**	
4713-0/04	**Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras**	**BAIXO RISCO**	
4713-0/05	**terrestres**	**BAIXO RISCO**	
4721-1/02	**Padaria e confeitaria com predominância de revenda**	**MÉDIO RISCO**	
4721-1/03	**Comércio varejista de laticínios e frios**	**MÉDIO RISCO**	
4721-1/04	**Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes**	**BAIXO RISCO**	
4722-9/01	**Comércio varejista de carnes - açougues**	**ALTO RISCO**	
4722-9/02	**Peixaria**	**BAIXO RISCO**	
4723-7/00	**Comércio varejista de bebidas**	**BAIXO RISCO**	
4724-5/00	**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**	**BAIXO RISCO**	
4729-6/01	**Tabacaria**	**BAIXO RISCO**	
4729-6/02	**Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado**	**BAIXO RISCO**	
4729-6/99	**em produtos alimentícios não especificados anteriormente**	**MÉDIO RISCO**	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	NÃO COMPETE	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	NÃO COMPETE	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	NÃO COMPETE	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	NÃO COMPETE	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	NÃO COMPETE	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	NÃO COMPETE	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	NÃO COMPETE	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	NÃO COMPETE	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas Comércio varejista de materiais de construção não especificados	NÃO COMPETE	
4744-0/05	anteriormente	NÃO COMPETE	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	NÃO COMPETE	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de	NÃO COMPETE	
4751-2/01	informática	NÃO COMPETE	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e	NÃO COMPETE	
4752-1/00	comunicação Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de	NÃO COMPETE	
4753-9/00	áudio e vídeo	NÃO COMPETE	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	NÃO COMPETE	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	NÃO COMPETE	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	NÃO COMPETE	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	NÃO COMPETE	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	NÃO COMPETE	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO COMPETE	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos	NÃO COMPETE	
4757-1/00	eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	NÃO COMPETE	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados	NÃO COMPETE	
4759-8/99	anteriormente	NÃO COMPETE	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	NÃO COMPETE	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	NÃO COMPETE	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	NÃO COMPETE	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	NÃO COMPETE	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	NÃO COMPETE	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	NÃO COMPETE	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	NÃO COMPETE	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e	NÃO COMPETE	
4763-6/05	acessórios **Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de**	NÃO COMPETE	
4771-7/01	**fórmulas Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de**	**ALTO RISCO**	
4771-7/02	**fórmulas**	**ALTO RISCO**	
4771-7/03	**Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos**	**ALTO RISCO**	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários **Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene**	NÃO COMPETE	
4772-5/00	**pessoal**	**BAIXO RISCO**	
4773-3/00	**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**	**MÉDIO RISCO**	
4774-1/00	**Comércio varejista de artigos de óptica**	**MÉDIO RISCO**	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	NÃO COMPETE	

4782-2/01	Comércio varejista de calçados	NÃO COMPETE	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	NÃO COMPETE	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	NÃO COMPETE	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	NÃO COMPETE	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	NÃO COMPETE	
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	NÃO COMPETE	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	NÃO COMPETE	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	NÃO COMPETE	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	NÃO COMPETE	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte **Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para**	NÃO COMPETE	
4789-0/04	**animais de estimação**	**BAIXO RISCO**	
4789-0/05	**Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**	**BAIXO RISCO**	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO COMPETE	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	NÃO COMPETE	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	NÃO COMPETE	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	NÃO COMPETE	
4789-0/99	**Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
4790-3/00	**Comércio Ambulante e Outros tipos de Comércio Varejistas**	**BAIXO RISCO**	
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	NÃO COMPETE	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	NÃO COMPETE	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	NÃO COMPETE	
4912-4/03	Transporte metroviário	NÃO COMPETE	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,	NÃO COMPETE	
4921-3/02	intermunicipal em região metropolitana Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,	NÃO COMPETE	
4922-1/01	intermunicipal, exceto em região metropolitana Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,	NÃO COMPETE	
4922-1/02	interestadual Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,	NÃO COMPETE	
4922-1/03	internacional	NÃO COMPETE	
4923-0/01	Serviço de táxi	NÃO COMPETE	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	NÃO COMPETE	
4924-8/00	Transporte escolar Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,	NÃO COMPETE	
4929-9/01	municipal Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,	NÃO COMPETE	
4929-9/02	intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO COMPETE	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal,	NÃO COMPETE	
4929-9/04	interestadual e internacional Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados	NÃO COMPETE	
4929-9/99	anteriormente **Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e**	NÃO COMPETE	
4930-2/01	**mudanças, municipal**	**A OU B PERG**	**34**
	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e		
4930-2/02	**mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**	**A OU B PERG**	**34**
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	NÃO COMPETE	
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	NÃO COMPETE	
4940-0/00	Transporte dutoviário	NÃO COMPETE	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	NÃO COMPETE	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	NÃO COMPETE	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	NÃO COMPETE	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	NÃO COMPETE	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	NÃO COMPETE	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e	NÃO COMPETE	
5021-1/02	internacional, exceto travessia Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares,	NÃO COMPETE	
5022-0/01	municipal, exceto travessia Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares,	NÃO COMPETE	
5022-0/02	intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO COMPETE	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	NÃO COMPETE	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	NÃO COMPETE	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	NÃO COMPETE	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e	NÃO COMPETE	
5091-2/02	internacional	NÃO COMPETE	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	NÃO COMPETE	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	NÃO COMPETE	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	NÃO COMPETE	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	NÃO COMPETE	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	NÃO COMPETE	
5130-7/00	Transporte espacial	NÃO COMPETE	
5211-7/01	**Armazéns gerais - emissão de warrant**	**BAIXO RISCO**	
5211-7/02	Guarda-móveis **Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e**	NÃO COMPETE	
5211-7/99	**guarda-móveis**	**BAIXO RISCO**	
5212-5/00	Carga e descarga	NÃO COMPETE	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	NÃO COMPETE	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	NÃO COMPETE	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	NÃO COMPETE	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	NÃO COMPETE	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas	NÃO COMPETE	
5229-0/99	anteriormente	NÃO COMPETE	
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	NÃO COMPETE	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	NÃO COMPETE	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	NÃO COMPETE	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	NÃO COMPETE	
5239-7/01	Serviços de praticagem Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas	NÃO COMPETE	
5239-7/99	anteriormente	NÃO COMPETE	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos	NÃO COMPETE	
5240-1/99	aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO COMPETE	
5250-8/01	Comissaria de despachos	NÃO COMPETE	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	NÃO COMPETE	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	NÃO COMPETE	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	NÃO COMPETE	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	NÃO COMPETE	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	NÃO COMPETE	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	NÃO COMPETE	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	NÃO COMPETE	

5320-2/02	Serviços de entrega rápida	NÃO COMPETE	
5510-8/01	**Hotéis**	**MÉDIO RISCO**	
5510-8/02	**Apart-hotéis**	**BAIXO RISCO**	
5510-8/03	**Motéis**	**MÉDIO RISCO**	
5590-6/01	**Albergues, exceto assistenciais**	**BAIXO RISCO**	
5590-6/02	Campings	NÃO COMPETE	
5590-6/03	**Pensões (alojamento)**	**MÉDIO RISCO**	
5590-6/99	**Outros alojamentos não especificados anteriormente**	**MÉDIO RISCO**	
5611-2/01	**Restaurantes e similares**	**MÉDIO RISCO**	
5611-2/03	**Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem**	**MÉDIO RISCO**	
5611-2/04	**entretenimento Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas,**	**MÉDIO RISCO**	
5611-2/05	**com entretenimento**	**BAIXO RISCO**	
5612-1/00	**Serviços ambulantes de alimentação**	**BAIXO RISCO**	
5914-6/00	**Atividades de exibição cinematográfica Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para**	**MÉDIO RISCO**	
5620-1/01	**empresas**	**ALTO RISCO**	
5620-1/02	**Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**	**MÉDIO RISCO**	
5620-1/03	**Cantinas - serviços de alimentação privativos Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para**	**BAIXO RISCO**	
5620-1/04	**consumo domiciliar**	**MÉDIO RISCO**	
5811-5/00	Edição de livros	NÃO COMPETE	
5812-3/01	Edição de jornais diários	NÃO COMPETE	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	NÃO COMPETE	
5813-1/00	Edição de revistas	NÃO COMPETE	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO COMPETE	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	NÃO COMPETE	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	NÃO COMPETE	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	NÃO COMPETE	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	NÃO COMPETE	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO COMPETE	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	NÃO COMPETE	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de	NÃO COMPETE	
5911-1/99	televisão não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
5912-0/01	Serviços de dublagem	NÃO COMPETE	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de	NÃO COMPETE	
5912-0/99	televisão não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	NÃO COMPETE	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	NÃO COMPETE	
6010-1/00	Atividades de rádio	NÃO COMPETE	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	NÃO COMPETE	
6022-5/01	Programadoras	NÃO COMPETE	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	NÃO COMPETE	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	NÃO COMPETE	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	NÃO COMPETE	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	NÃO COMPETE	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	NÃO COMPETE	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	NÃO COMPETE	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	NÃO COMPETE	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	NÃO COMPETE	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	NÃO COMPETE	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	NÃO COMPETE	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	NÃO COMPETE	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	NÃO COMPETE	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	NÃO COMPETE	
6201-5/02	Web design **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador**	NÃO COMPETE	
6202-3/00	**customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-**	**BAIXO RISCO**	
6203-1/00	**customizáveis**	**BAIXO RISCO**	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	NÃO COMPETE	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de	NÃO COMPETE	
6311-9/00	hospedagem na internet	NÃO COMPETE	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	NÃO COMPETE	
6391-7/00	Agências de notícias Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas	NÃO COMPETE	
6399-2/00	anteriormente	NÃO COMPETE	
6410-7/00	Banco Central	NÃO COMPETE	
6421-2/00	Bancos comerciais	NÃO COMPETE	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO COMPETE	
6423-9/00	Caixas econômicas	NÃO COMPETE	
6424-7/01	Bancos cooperativos	NÃO COMPETE	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	NÃO COMPETE	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO COMPETE	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	NÃO COMPETE	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO COMPETE	
6432-8/00	Bancos de investimento	NÃO COMPETE	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	NÃO COMPETE	
6434-4/00	Agências de fomento	NÃO COMPETE	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	NÃO COMPETE	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	NÃO COMPETE	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	NÃO COMPETE	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO COMPETE	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO COMPETE	
6438-7/01	Bancos de câmbio	NÃO COMPETE	
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO-MONETÁRIA	NÃO COMPETE	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	NÃO COMPETE	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	NÃO COMPETE	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	NÃO COMPETE	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	NÃO COMPETE	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	NÃO COMPETE	

6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	NÃO COMPETE	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	NÃO COMPETE	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	NÃO COMPETE	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	NÃO COMPETE	
6492-1/00	Securitização de créditos	NÃO COMPETE	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	NÃO COMPETE	
6499-9/01	Clubes de investimento	NÃO COMPETE	
6499-9/02	Sociedades de investimento	NÃO COMPETE	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	NÃO COMPETE	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	NÃO COMPETE	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	NÃO COMPETE	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	NÃO COMPETE	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	NÃO COMPETE	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	NÃO COMPETE	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	NÃO COMPETE	
6530-8/00	Resseguros	NÃO COMPETE	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	NÃO COMPETE	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	NÃO COMPETE	
6550-2/00	Planos de saúde	NÃO COMPETE	
6611-8/01	Bolsa de valores	NÃO COMPETE	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	NÃO COMPETE	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	NÃO COMPETE	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	NÃO COMPETE	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	NÃO COMPETE	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	NÃO COMPETE	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	NÃO COMPETE	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	NÃO COMPETE	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	NÃO COMPETE	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	NÃO COMPETE	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	NÃO COMPETE	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	NÃO COMPETE	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	NÃO COMPETE	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	NÃO COMPETE	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas	NÃO COMPETE	
6619-3/99	anteriormente	NÃO COMPETE	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	NÃO COMPETE	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e	NÃO COMPETE	
6622-3/00	de saúde Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos	NÃO COMPETE	
6629-1/00	planos de saúde não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	NÃO COMPETE	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	NÃO COMPETE	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	NÃO COMPETE	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	NÃO COMPETE	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	NÃO COMPETE	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	NÃO COMPETE	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	NÃO COMPETE	
6911-7/01	Serviços advocatícios	NÃO COMPETE	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	NÃO COMPETE	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	NÃO COMPETE	
6912-5/00	Cartórios	NÃO COMPETE	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	NÃO COMPETE	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica	NÃO COMPETE	
7020-4/00	específica	NÃO COMPETE	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	NÃO COMPETE	
7112-0/00	Serviços de engenharia	NÃO COMPETE	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	NÃO COMPETE	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	NÃO COMPETE	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	NÃO COMPETE	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não	NÃO COMPETE	
7119-7/99	especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
7120-1/00	**Testes e análises técnicas**	**A OU B PERG**	**37**
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	NÃO COMPETE	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	NÃO COMPETE	
7311-4/00	Agências de publicidade Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de	NÃO COMPETE	
7312-2/00	comunicação	NÃO COMPETE	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	NÃO COMPETE	
7319-0/02	Promoção de vendas	NÃO COMPETE	
7319-0/03	Marketing direto	NÃO COMPETE	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	NÃO COMPETE	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	NÃO COMPETE	
7410-2/02	Design de interiores	NÃO COMPETE	
7410-2/03	Design de produto	NÃO COMPETE	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	NÃO COMPETE	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	NÃO COMPETE	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	NÃO COMPETE	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	NÃO COMPETE	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	NÃO COMPETE	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	NÃO COMPETE	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	NÃO COMPETE	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em	NÃO COMPETE	
7490-1/04	geral, exceto imobiliários Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e	NÃO COMPETE	
7490-1/05	artísticas Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas	NÃO COMPETE	
7490-1/99	anteriormente	NÃO COMPETE	
7500-1/00	**Atividades veterinárias**	**BAIXO RISCO**	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	NÃO COMPETE	

7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	NÃO COMPETE	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,	NÃO COMPETE	
7719-5/99	sem condutor	NÃO COMPETE	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	NÃO COMPETE	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	NÃO COMPETE	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	NÃO COMPETE	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal;	NÃO COMPETE	
7729-2/02	instrumentos musicais	NÃO COMPETE	
7729-2/03	**Aluguel de material médico** Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados	**BAIXO RISCO**	
7729-2/99	anteriormente	NÃO COMPETE	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto	NÃO COMPETE	
7732-2/01	andaimes	NÃO COMPETE	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	NÃO COMPETE	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo,	NÃO COMPETE	
7739-0/01	sem operador **Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem**	NÃO COMPETE	
7739-0/02	**operador Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,**	**BAIXO RISCO**	
7739-0/03	**exceto andaimes** Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não	**BAIXO RISCO**	
7739-0/99	especificados anteriormente, sem operador	NÃO COMPETE	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	NÃO COMPETE	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	NÃO COMPETE	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	NÃO COMPETE	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	NÃO COMPETE	
7911-2/00	Agências de viagens	NÃO COMPETE	
7912-1/00	Operadores turísticos Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados	NÃO COMPETE	
7990-2/00	anteriormente	NÃO COMPETE	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	NÃO COMPETE	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	NÃO COMPETE	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	NÃO COMPETE	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	NÃO COMPETE	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	NÃO COMPETE	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	NÃO COMPETE	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	NÃO COMPETE	
8112-5/00	Condomínios prediais	NÃO COMPETE	
8121-4/00	**Limpeza em prédios e em domicílios**	**A OU B PERG**	**50**
8122-2/00	**Imunização e controle de pragas urbanas**	**ALTO RISCO**	
8129-0/00	**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**	**A OU B PERG**	**39, 40, 41, 42, 43 e 44**
8130-3/00	Atividades paisagísticas	NÃO COMPETE	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	NÃO COMPETE	
8219-9/01	Fotocópias Preparação de documentos e serviços especializados de apoio	NÃO COMPETE	
8219-9/99	administrativo não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	NÃO COMPETE	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	NÃO COMPETE	
8230-0/02	**Casas de festas e eventos**	**BAIXO RISCO**	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	NÃO COMPETE	
8292-0/00	**Envasamento e empacotamento sob contrato**	**A OU B PERG**	**45**
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	NÃO COMPETE	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	NÃO COMPETE	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	NÃO COMPETE	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	NÃO COMPETE	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	NÃO COMPETE	
8299-7/06	Casas lotéricas	NÃO COMPETE	
8299-7/07	Salas de acesso à internet Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não	NÃO COMPETE	
8299-7/99	especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
8411-6/00	Administração pública em geral Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros	NÃO COMPETE	
8412-4/00	serviços sociais	NÃO COMPETE	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	NÃO COMPETE	
8421-3/00	Relações exteriores	NÃO COMPETE	
8422-1/00	Defesa	NÃO COMPETE	
8423-0/00	Justiça	NÃO COMPETE	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	NÃO COMPETE	
8425-6/00	Defesa Civil	NÃO COMPETE	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	NÃO COMPETE	
8511-2/00	**Educação infantil - creche**	**ALTO RISCO**	
8512-1/00	**Educação infantil - pré-escola**	**ALTO RISCO**	
8513-9/00	**Ensino fundamental**	**MÉDIO RISCO**	
8520-1/00	**Ensino médio**	**MÉDIO RISCO**	
8531-7/00	**Educação superior - graduação**	**A OU B PERG**	**55**
8532-5/00	**Educação superior - graduação e pós-graduação**	**A OU B PERG**	**55**
8533-3/00	**Educação superior - pós-graduação e extensão**	**A OU B PERG**	**55**
8541-4/00	**Educação profissional de nível técnico**	**A OU B PERG**	**55**
8542-2/00	**Educação profissional de nível tecnológico**	**BAIXO RISCO**	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	NÃO COMPETE	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	NÃO COMPETE	
8591-1/00	**Ensino de esportes**	**BAIXO RISCO**	
8592-9/01	**Ensino de dança**	**BAIXO RISCO**	
8592-9/02	**Ensino de artes cênicas, exceto dança**	**BAIXO RISCO**	
8592-9/03	**Ensino de música**	**BAIXO RISCO**	
8592-9/99	**Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
8593-7/00	**Ensino de idiomas**	**BAIXO RISCO**	
8599-6/01	Formação de condutores	NÃO COMPETE	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	NÃO COMPETE	
8599-6/03	**Treinamento em informática**	**BAIXO RISCO**	
8599-6/04	**Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**	**B OU A PERG**	**55**
8599-6/05	**Cursos preparatórios para concursos**	**BAIXO RISCO**	
8599-6/99	**Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**	**B OU A PERG**	**55**
8610-1/01	**Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**	**ALTO RISCO**	
8610-1/02	**Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**	**ALTO RISCO**	
8621-6/01	**UTI móvel**	**ALTO RISCO**	

8621-6/02	**Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de**	**ALTO RISCO**	
8622-4/00	**atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de**	**ALTO RISCO**	
8630-5/01	**procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames**	**ALTO RISCO**	
8630-5/02	**complementares**	**ALTO RISCO**	
8630-5/03	**Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**	**A OU B PERG**	**46**
8630-5/04	**Atividade odontológica**	**ALTO RISCO**	
8630-5/06	**Serviços de vacinação e imunização humana**	**ALTO RISCO**	
8630-5/07	**Atividades de reprodução humana assistida**	**ALTO RISCO**	
8630-5/99	**Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**	**MÉDIO RISCO**	
8640-2/01	**Laboratórios de anatomia patológica e citológica**	**ALTO RISCO**	
8640-2/02	**Laboratórios clínicos**	**ALTO RISCO**	
8640-2/03	**Serviços de diálise e nefrologia**	**ALTO RISCO**	
8640-2/04	**Serviços de tomografia Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante,**	**ALTO RISCO**	
8640-2/05	**exceto tomografia (com interesse em raio-x odontológico)**	**ALTO RISCO**	
8640-2/06	**Serviços de ressonância magnética Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante,**	**ALTO RISCO**	
8640-2/07	**exceto ressonância magnética Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros**	**ALTO RISCO**	
8640-2/08	**exames análogos Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros**	**ALTO RISCO**	
8640-2/09	**exames análogos**	**ALTO RISCO**	
8640-2/10	**Serviços de quimioterapia**	**ALTO RISCO**	
8640-2/11	**Serviços de radioterapia**	**ALTO RISCO**	
8640-2/12	**Serviços de hemoterapia**	**ALTO RISCO**	
8640-2/13	**Serviços de litotripsia**	**ALTO RISCO**	
8640-2/14	**Serviços de bancos de células e tecidos humanos**	**ALTO RISCO**	
8640-2/99	**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente**	**ALTO RISCO**	
8650-0/01	**Atividades de enfermagem**	**A OU B PERG**	**46**
8650-0/02	**Atividades de profissionais da nutrição**	**BAIXO RISCO**	
8650-0/03	**Atividades de psicologia e psicanálise**	**BAIXO RISCO**	
8650-0/04	**Atividades de fisioterapia**	**MÉDIO RISCO**	
8650-0/05	**Atividades de terapia ocupacional**	**MÉDIO RISCO**	
8650-0/06	**Atividades de fonoaudiologia**	**MÉDIO RISCO**	
8650-0/07	**Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral**	**ALTO RISCO**	
8650-0/99	**Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente**	**A OU B PERG**	**46**
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	NÃO COMPETE	
8690-9/01	**Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana**	**MÉDIO RISCO**	
8690-9/02	**Atividades de bancos de leite humano**	**ALTO RISCO**	
8690-9/03	**Atividades de acupuntura**	**MÉDIO RISCO**	
8690-9/04	**Atividades de podologia**	**MÉDIO RISCO**	
8690-9/99	**Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**	**A OU B PERG**	**46**
8711-5/01	**Clínicas e residências geriátricas**	**ALTO RISCO**	
8711-5/02	**Instituições de longa permanência para idosos**	**ALTO RISCO**	
8711-5/03	**Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes**	**ALTO RISCO**	
8711-5/04	**Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS**	**ALTO RISCO**	
8711-5/05	**Condomínios residenciais para idosos**	**BAIXO RISCO**	
8712-3/00	**Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**	**ALTO RISCO**	
8720-4/01	**Atividades de centros de assistência psicossocial Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de**	**ALTO RISCO**	
8720-4/99	**distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química Não especificadas anteriormente**	**ALTO RISCO**	
8730-1/01	**Orfanatos**	**ALTO RISCO**	
8730-1/02	**Albergues assistenciais**	**ALTO RISCO**	
8730-1/99	**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente**	**MÉDIO RISCO**	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	NÃO COMPETE	
9001-9/01	Produção teatral	NÃO COMPETE	
9001-9/02	Produção musical	NÃO COMPETE	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	NÃO COMPETE	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	NÃO COMPETE	
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	NÃO COMPETE	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	NÃO COMPETE	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	NÃO COMPETE	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	NÃO COMPETE	
9003-5/00	**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**	**BAIXO RISCO**	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	NÃO COMPETE	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	NÃO COMPETE	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	NÃO COMPETE	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	NÃO COMPETE	
9200-3/01	**Casas de bingo**	**BAIXO RISCO**	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	NÃO COMPETE	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	NÃO COMPETE	
9312-3/00	**Clubes sociais, esportivos e similares**	**BAIXO RISCO**	
9313-1/00	**Atividades de condicionamento físico**	**MÉDIO RISCO**	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO COMPETE	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
9321-2/00	**Parques de diversão e parques temáticos**	**BAIXO RISCO**	
9329-8/01	**Discotecas, danceterias, salões de dança e similares**	**MÉDIO RISCO**	
9329-8/02	**Exploração de boliches**	**BAIXO RISCO**	
9329-8/03	**Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares**	**BAIXO RISCO**	
9329-8/04	**Exploração de jogos eletrônicos recreativos**	**BAIXO RISCO**	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	NÃO COMPETE	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	NÃO COMPETE	
9412-0/99	**Outras atividades associativas profissionais**	**A OU B PERG**	**51**
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	NÃO COMPETE	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	NÃO COMPETE	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	NÃO COMPETE	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	NÃO COMPETE	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO COMPETE	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO COMPETE	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	NÃO COMPETE	

9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	NÃO COMPETE	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO COMPETE	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	NÃO COMPETE	
9529-1/02	Chaveiros	NÃO COMPETE	
9529-1/03	Reparação de relógios	NÃO COMPETE	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	NÃO COMPETE	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	NÃO COMPETE	
9529-1/06	Reparação de jóias	NÃO COMPETE	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO COMPETE	
9601-7/01	**Lavanderias**	**A OU B PERG**	**47**
9601-7/02	Tinturarias	NÃO COMPETE	
9601-7/03	**Toalheiros**	**A OU B PERG**	**47**
9602-5/01	**Cabeleireiros, manicure e pedicure**	**MÉDIO RISCO**	
9602-5/02	**Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza**	**A OU B PERG**	**46**
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	NÃO COMPETE	
9603-3/02	Serviços de cremação	NÃO COMPETE	
9603-3/03	**Serviços de sepultamento**	**BAIXO RISCO**	
9603-3/04	**Serviços de funerárias**	**ALTO RISCO**	
9603-3/05	**Serviços de somatoconservação**	**ALTO RISCO**	
9603-3/99	**Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente**	**ALTO RISCO**	
9609-2/02	Agências matrimoniais	NÃO COMPETE	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	NÃO COMPETE	
9609-2/05	**Atividades de sauna e banhos**	**BAIXO RISCO**	
9609-2/06	**Serviços de tatuagem e colocação de piercing**	**ALTO RISCO**	
9609-2/07	**Alojamento de animais domésticos**	**BAIXO RISCO**	
9609-2/08	**Higiene e embelezamento de animais domésticos**	**BAIXO RISCO**	
9609-2/99	**Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**	**BAIXO RISCO**	
9700-5/00	Serviços domésticos	NÃO COMPETE	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	NÃO COMPETE	

ANEXO III

PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

Nº	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? (Se sim é ALTO)
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?
4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? (Se sim é ALTO)
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes? (Se sim é ALTO)
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde? (Se sim é ALTO)
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade? (Se sim é ALTO)
35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? (Se sim é ALTO)
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? (Se sim é ALTO)
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? (Se sim é ALTO)
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? (Se sim é ALTO)
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? (Se sim é ALTO)
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros? (Se sim é ALTO)
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? (Se sim é ALTO)
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar? (Se sim é ALTO)
48	Comercializa produtos de interesse sanitário, tais como Oxigênio medicinal, essências não manipuladas para cosméticos?
49	Comercializa produtos de interesse sanitário, tais como: saneantes, cosméticos e produtos para a saúde?

50	A atividade é exercida em unidade hospitalar?
51	A associação executa atividades da área de saúde? (Se sim é ALTO)
52	Haverá o comércio de alvejante e detergente industrial?
53	Haverá comércio ou armazenamento de ovos?
54	Haverá comércio de produtos saneantes ou para saúde?
55	Haverá procedimento ou aula prática na área de saúde?
56	Exercerá a atividade no endereço da empresa?

ANEXO IV
ITEM I - ROL DE DOCUMENTOS - MÉDIO RISCO SANITÁRIO SEM RT
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO 1º
ALVARÁ DE SAÚDE

1. A abertura da empresa na JUCER, www.empresafacil.ro.gov.br com solicitação de licenciamento sanitário;
2. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário, entregue digitalizada no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br.
3. As empresas que exercerão atividades ligadas a Serviços de Saúde necessitam de aprovação prévia de planta arquitetônica das instalações do empreendimento.
4. As empresas de Fabricação de Alimento devem pré-aprovar o rótulo e a embalagem dos produtos que serão fabricados.
5. Todas as empresas de atividades ligadas a Profissionais da Área de Saúde devem apresentar cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
OBS: As taxas de Vigilância Sanitária serão expedidas a partir da solicitação do Alvará Sanitário e disponibilizadas no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br, após lançamento de Notificação Tributária Eletrônica - NEF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA RENOVAÇÃO
1. Requerimento padrão VISA PMVH, assinado pelo proprietário ou procurador legal;
2. Procuração do Representante Legal com cópia de RG, quando for o caso;
3. Cartão CNPJ atualizado (Caso haja alteração somente de nome fantasia da empresa);
4. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário;

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1. Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular.
2. Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3. Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular, ou PMOC, para empresas com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4. Manual de boas práticas de fabricação, ou Manual de Boas Práticas de fracionamento e acondicionamento de produtos;
5. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) dos processos de limpeza e higienização dos reservatórios de água, bebedouros e outros equipamentos de uso coletivo e individual.

ITEM II - ROL DE DOCUMENTOS - MÉDIO RISCO SANITÁRIO COM RT
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO
1º ALVARÁ DE SAÚDE

1. A abertura da empresa será realizada junto à JUCER, www.empres afacil.ro.gov.br ***, com solicitação de licenciamento Sanitário*** 2. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário, entregue digitalizada no portal da JUCER.
3. Cópia do Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Profissional correspondente entregue digitalizada no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br
4. Cópia da carteira profissional do RT expedida pelo Conselho Profissional correspondente
5. Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário; obrigatório a comunicação de mudança do RT a Vigilância Sanitária entregue digitalizada no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br***;***
6. Relação do tipo de serviço que será prestado e os equipamentos que serão utilizados, com os respectivos registros na ANVISA, caso necessário.
7. **Será exigível** responsável técnico da empresa de CNAE 9601-7/01 – Lavanderia, quando dest**inada a serviços de lavanderia hospitalar.**
8. As empresas que exercerão atividades ligadas a Serviços de Saúde necessitam de aprovação prévia de **planta arquitetônica das instalações** do empreendimento.
9. As empresas de Fabricação de Alimento **devem pré aprovar o rótulo e a embalagem** dos produtos que serão fabricados.
10. Todas as empresas de atividades ligadas a Profissionais da Área de Saúde devem apresentar cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
OBS: As taxas de Vigilância Sanitária serão expedidas a partir da solicitação do Alvará Sanitário e disponibilizadas no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br, após lançamento de Notificação Tributária Eletrônica - NEF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA RENOVAÇÃO
1. Requerimento padrão VISA PMVH, assinado pelo proprietário ou procurador legal;
2. Procuração do Representante Legal com cópia de RG, quando for o caso;
3. Cartão CNPJ atualizado;
4. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário;
5. Cópia do Certificado de Regularidade Técnica expedida pelo Conselho Profissional correspondente;
6. Cópia da carteira profissional do RT;
7. Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário; obrigatório a comunicação de mudança do RT a Vigilância Sanitária;

DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
1. Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular.
2. Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regular junto na VISA;
3. Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regul**ar, ou PMOC, para empresas**

com sistema de ar condicionado a partir de 60.000 btus;
4. Manual de boas práticas de fabricação, ou Manual de Boas Práticas de fracionamento e acondicionamento de produtos;
5. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) dos processos de limpeza e higienização dos reservatórios de água, bebedouros e outros equipamentos de uso coletivo e individual.

ITEM III - ROL DE DOCUM
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO
1º ALVARÁ DE SAÚDE

1. A abertura da empresa na JUCER, www.empresafacil.ro.gov.br com solicitação de licenciamento sanitário;
2. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário, entregue digitalizada no portal da JUCER - www.empresafacil.ro.gov.br .
3. PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e contrato com firma credenciada para dar fim aos resíduos gerados ou declaração que não produz resíduos potencialmente infeccioso, perfuro-cortantes.
4. Manual de boas práticas quanto a atividade desenvolvida e Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) de atividades relacionadas a serviços de interesse à saúde;
5. Laudo laboratorial da qualidade da água (fonte alternativa), caso a empresa realize atividades de manipulação de alimentos e atividades relacionadas a saúde;
6. As empresas que exercerão atividades ligadas a Serviços de Saúde necessitam de aprovação prévia de planta arquitetônica das instalações do empreendimento.
7. Relação do tipo de serviço que será prestado e os equipamentos que serão utilizados, com os respectivos registros na ANVISA, caso necessário;
8. Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular junto a VISA / PVH;
9. Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regularizada junto a VISA;
10. Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular junto a VISA, caso o equipamento seja usado.
11. Será exigível responsável técnico da empresa de CNAE 9601-7/01 – Lavanderia, quando destinada a serviços de lavanderia hospitalar.
12. As empresas que exercerão atividades ligadas a Serviços de Saúde necessitam de aprovação prévia de planta arquitetônica das instalações do empreendimento.
13. As empresas de Fabricação de Alimento devem pré aprovar o rótulo e a embalagem dos produtos que serão fabricados.
14. Todas as empresas de atividades ligadas a Profissionais da Área de Saúde devem apresentar cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
OBS: As taxas de Vigilância Sanitária serão expedidas a partir da inspeção sanitária fiscal e disponibilizadas no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br, após lançamento de Notificação Tributária Eletrônica - NEF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA RENOVAÇÃO
1. Requerimento padrão VISA PMVH, assinado pelo proprietário ou procurador legal;
2. Procuração do Representante Legal com cópia de RG, quando for o caso;
3. Cartão CNPJ atualizado;
4. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário;
5. Laudo laboratorial da qualidade da água (poço artesiano), caso a empresa realize atividades de manipulação de alimentos e atividades relacionadas a saúde;
6. Certificado de limpeza e desinfecção de reservatórios de água emitido por empresa regular junto a VISA / PVH;
7. Certificado de desratização e desinsetização emitido por empresa regularizada junto a VISA;
8. Certificado de limpeza e manutenção de ar condicionado emitido por empresa regular junto a VISA, caso o equipamento seja usado.

ITEM IV - ROL DE DOCUMENTOS - ALTO RISCO SANITÁRIO - COM RT
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO
1º ALVARÁ DE SAÚDE

1. A abertura da empresa na JUCER, www.empresafacil.ro.gov.br com solicitação de licenciamento sanitário;
2. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário, entregue digitalizada no portal da JUCER - www.empresafacil.ro.gov.br .
3. Cópia do Certificado de Regularidade de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Profissional correspondente;
4. Cópia da carteira profissional do RT;
5. Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário; obrigatório a comunicação de mudança do RT a Vigilância Sanitária;
6. **PGRSS** - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e contrato com firma credenciada para dar fim aos resíduos gerados ou declaração que não produz resíduos potencialmente infeccioso, perfurocortantes.
7. Manual de boas práticas quanto a atividade desenvolvida e Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) de atividades relacionadas a serviços de interesse à saúde;
8. Laudo laboratorial da qualidade da água (poço artesiano), caso a empresa realize atividades de manipulação de alimentos e atividades relacionadas a saúde;
9. Laudo radiométrico do equipamento de Raio X fornecido por físico devidamente credenciado para atuar no Estado de Rondônia, quando tiver equipamento de Rx;
10. Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular junto a VISA / PVH;
11. Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regularizada junto a VISA;
12. Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular junto a VISA, caso o equipamento seja usado;
13. Parecer Técnico emitido por Órgão sanitário aprovando o projeto arquitetônico da empresa.
14. **Será exigível** responsável técnico da empresa de CNAE 9601-7/01 – Lavanderia, quando dest**inada a serviços de lavanderia hospitalar.**
15. As empresas que exercerão atividades ligadas a Serviços de Saúde necessitam de aprovação prévia de **planta arquitetônica das instalações** do empreendimento.
16. As empresas de Fabricação de Alimento **devem pré aprovar o rótulo e a embalagem** dos produtos que serão fabricados.
17. Todas as empresas de atividades ligadas a Profissionais da Área de Saúde devem apresentar cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

18. Certificado de curso técnico com habilitação específica para limpeza, higienização e esterilização de instrumentos e artigos para as atividades econômicas ligadas ao CNAE 9609-2/06 – Serviços de tatuagem e colocação de piercing.
OBS: As taxas de Vigilância Sanitária serão expedidas a partir da inspeção sanitária fiscal e disponibilizadas no portal da JUCER www.empresafacil.ro.gov.br, após lançamento de Notificação Tributária Eletrônica - NEF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA RENOVAÇÃO
1. Requerimento padrão VISA PMVH, assinado pelo proprietário ou procurador legal;
2. Procuração do Representante Legal com cópia de RG, quando for o caso;
3. Cartão CNPJ atualizado;
4. Apresentação do comprovante de pagamento de Taxas do Licenciamento Sanitário;
5. Cópia do Certificado de Regularidade de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Profissional correspondente;
6. Cópia da carteira profissional do RT;
7. Prova de relação contratual entre o RT e empresa, caso o RT não seja o proprietário; obrigatório a comunicação de mudança do RT a Vigilância Sanitária;
8. Laudo comprobatório das manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos, ou Nota fiscal de compra de equipamentos novos;
9. Laudo laboratorial da qualidade da água (poço artesiano), caso a empresa realize atividades de manipulação de alimentos e atividades relacionadas a saúde;
10. Laudo radiométrico do equipamento de Raio X fornecido por físico devidamente credenciado para atuar no Estado de Rondônia, quando tiver equipamento de Rx;
11. Certificado de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água emitido por empresa regular junto a VISA / PVH;
12. Certificado de desratização e Desinsetização emitido por empresa regularizada junto a VISA;
13. Certificado de Limpeza e Manutenção de Ar Condicionado emitido por empresa regular junto a VISA, caso o equipamento seja usado.

ANEXO V
PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO
A empresa:
CNPJ**:**
Vem através do responsável ou representante legal solicita o **DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO nº ou ROP _____,** conforme a(s) seguinte(s) finalidade(s):

_____

O comprovante de pagamento da respectiva taxa de desarquivamento segue anexo.
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do requerente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CB1422C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO

PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Proc. Administrativo nº: 277/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL de proteção para os funcionários da saúde envolvidos no combate ao coronavírus (COVID-19).

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, com interesse de instaurar procedimento para aquisição dos itens por critério de menor preço por item.
Valores estimados:
(pesquisa realizada através da plataforma do Banco de Preços).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Avental descartável em falso tecido (100% polipropileno), impermeável, com gramatura 50. Comprimento mínimo 1.20cm, acabamento em overlock, com manga longa, punho elástico ou malha sanfonada, decote com viés, um par de tiras na cintura e um par de tiras no pescoço. Embalado em material que garanta a integridade do produto.	UNID	50	25,00	1.250,00
02	Luva procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades.	CAIXA	20	45,00	900,00
03	Luva procedimento tamanho G, caixa com 100 unidades.	CAIXA	20	53,62	1.072,40
04	Álcool em gel 70% para assepsia da pele. Contendo 70% de álcool etílico 76GL + água 28,6% + neutralizante 0,7% e espessante 0,7%, acondicionado em frasco plástico. O produto deve ter registro na ANVISA. O produto deve estar em conformidade com as portarias nº 269 e nº 270 de 05 de agosto de 2008 INMETRO.	LITRO	100	18,60	1.860,00
05	Protetor facial de segurança incolor com viseira 200mm x 250mm.	UNID	20	37,87	757,40
TOTAL				**R$ 5.839,80**	

Valor total estimado para a aquisição: **R$ 5.839,80 (cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, destinados à CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo para recebimento da documentação será de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

Rio Crespo/RO, 29 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:FEFFCD26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO 1

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS**	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.244.397,85	0,00
Pessoal Ativo	3.244.397,85	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.762.092,88	0,00
Obrigações Patronais	482.304,97	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	38.505,94	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	38.505,94	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.205.891,91	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	136.580.627,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**3.205.891,91**	**2,35**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.194.837,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.785.095,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.375.353,90	5,40
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mai/2020 as 11h e 00m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

CELSO PIRES LAURO
Coord. Finanças e Contabilidade

FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:818D6472

PODER LEGISLATIVO
RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO 2

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**
		Até 1º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	488.101,99	178.047,03
Disponibilidade de Caixa	488.101,99	178.047,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	488.101,99	178.047,03
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-488.101,99	-178.047,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	134.928.071,56	136.580.627,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	134.928.071,56	136.580.627,78
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-0,36	-0,13
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	161.913.685,87	163.896.753,34
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	145.722.317,28	147.507.078,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**
		Até 1º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mai/2020 as 11h e 03m.		

CELSO PIRES
Coord. Finanças e Contabilidade

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:9A78DC30

PODER LEGISLATIVO
RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO 3

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	134.928.071,56	136.580.627,78	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	134.928.071,56	136.580.627,78	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	29.684.175,74	30.047.738,11	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	26.715.758,17	27.042.964,30	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mai/2020 as 11h e 04m.

CELSO PIRES
Coord. Finanças e Contabilidade

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:BC4F9913

PODER LEGISLATIVO
RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO 4

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) =(IV - V)	136.580.627,78	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	21.852.900,44	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	19.667.610,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.560.643,94	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/mai/2020 as 11h e 05m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

CELSO PIRES
Coord. Finanças e Contabilidade

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:301B2D70

PODER LEGISLATIVO
RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO 5

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2.020

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	175.930,81	0,00	15.500,00	0,00	0,00	160.430,81	160.430,81	0,00	0,00
Recursos Ordinários	175.930,81	0,00	15.500,00	0,00	0,00	160.430,81	160.430,81	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	175.930,81	0,00	15.500,00	0,00	0,00	160.430,81	160.430,81	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/mai/2020 as 11h e 06m.									

CELSO PIRES
Coord. Finanças e Contabilidade

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:9135CD74

PODER LEGISLATIVO
RGF 1º QUADRIMESTRE - ANEXO 6

CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	136.580.627,78	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.205.891,91	2,35
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	8.194.837,67	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	7.785.095,78	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	7.375.353,90	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-178.047,03	-0,13
Limite definido por Resolução do Senado Federal	163.896.753,34	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERêNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.047.738,11	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	21.852.900,44	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	9.560.643,94	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/mai/2020 as 11h e 07m.		

CELSO PIRES
Coord. Finanças e Contabilidade

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:671F0AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2019 A ABRIL/2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.735.585,16	12.897,39
Pessoal Ativo	66.524.024,71	12.897,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58.547.305,68	3.545,76
Obrigações Patronais	7.046.678,84	9.351,63
Benefícios Previdenciários	930.040,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.211.560,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.748.042,70	0,00
Pensões	1.463.517,75	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	10.770.829,60	195,56
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	1.139.691,17	195,56
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.141.600,64	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	1.681.200,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	1.808.337,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	60.964.755,56	12.701,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	136.580.627,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**60.977.457,39**	**44.65**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.753.539,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	70.065.862,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	66.378.185,10	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2020 as 14h e 36m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIRSCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:44:10-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:38:54-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B00D1AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL / 2.020 RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE2020**
		Até 1º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	20.592.465,57	18.672.715,28
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.738.483,91	18.310.207,10
Empréstimos	2.641.692,48	4.138.907,37
Interna	2.641.692,48	4.138.907,37
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	17.096.791,43	14.171.299,73
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.500.882,16	1.910.882,16
Demais Contribuições Sociais	12.231.297,18	10.349.956,56
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.364.612,09	1.910.461,01
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	853.981,66	362.508,18
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.771.411,75	20.148.381,82
Disponibilidade de Caixa	12.683.538,82	20.039.029,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.784.623,64	22.975.914,78
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.101.084,82	2.936.885,37
Demais Haveres Financeiros	87.872,93	109.352,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	7.821.053,82	-1.475.666,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	134.928.071,56	136.580.627,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	134.928.071,56	136.580.627,78
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	15,26	13,67
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	5,80	-1,08
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	161.913.685,87	163.896.753,34
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	145.722.317,28	147.507.078,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE2020**
		Até 1º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	104.683.270,63	110.022.488,78
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.206.762,04	2.328.005,92
RP NÃO PROCESSADOS	18.796.029,73	11.073.485,58
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2020 as 17h e 57m.		

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 11:39:22 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.29 11:44:41 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2F19D3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL / 2.020 RGF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)		R$ 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	134.928.071,56	136.580.627,78	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	134.928.071,56	136.580.627,78	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	29.684.175,74	30.047.738,11	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	26.715.758,17	27.042.964,30	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2020 as 18h e 00m.				

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:41:24-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:45:26-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E1963801

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.020/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	136.580.627,78	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE	21.852.900,44	16,00
CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	19.667.610,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.560.643,94	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00

Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 20m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:42:07-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:45:59-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2E6AA0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	126.371.973,00	142.435.332,39	21.169.370,88	14,86	46.097.014,48	32,36	96.338.317,91
RECEITAS CORRENTES	126.371.973,00	128.660.352,24	20.284.441,88	15,77	43.170.694,05	33,55	85.489.658,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	25.764.213,00	25.764.213,00	3.607.858,08	14,00	10.349.578,87	40,17	15.414.634,13
Impostos	20.700.069,00	20.700.069,00	2.996.493,55	14,48	8.357.168,01	40,37	12.342.900,99
Taxas	5.064.144,00	5.064.144,00	611.364,53	12,07	1.992.410,86	39,34	3.071.733,14
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.421.169,00	5.421.169,00	676.685,70	12,48	1.277.639,72	23,57	4.143.529,28
Contribuições Sociais	2.944.499,00	2.944.499,00	588.384,54	19,98	1.026.454,82	34,86	1.918.044,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.476.670,00	2.476.670,00	88.301,16	3,57	251.184,90	10,14	2.225.485,10
RECEITA PATRIMONIAL	10.287.959,00	10.287.959,00	-2.706.555,11	-26,31	-1.847.992,04	-17,96	12.135.951,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	10.287.959,00	10.287.959,00	-3.327.991,12	-32,35	-2.476.594,85	-24,07	12.764.553,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	3.738,00	0,00	10.904,80	0,00	-10.904,80
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	617.698,01	0,00	617.698,01	0,00	-617.698,01
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	316.038,00	316.038,00	57.112,58	18,07	59.299,20	18,76	256.738,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	316.038,00	316.038,00	57.112,58	18,07	59.299,20	18,76	256.738,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.017.638,00	84.306.017,24	17.866.114,10	21,19	32.316.812,31	38,33	51.989.204,93
Transferências da União e de suas Entidades	35.944.048,00	35.944.048,00	6.972.423,18	19,40	13.499.113,11	37,56	22.444.934,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.873.938,00	27.162.317,24	6.998.492,13	25,77	10.898.861,35	40,12	16.263.455,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.178.171,00	21.178.171,00	3.829.531,84	18,08	7.758.848,50	36,64	13.419.322,50
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	21.481,00	21.481,00	65.666,95	305,70	159.989,35	744,79	-138.508,35
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.564.956,00	2.564.956,00	783.226,53	30,54	1.015.355,99	39,59	1.549.600,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	230.108,00	230.108,00	44.896,44	19,51	81.645,00	35,48	148.463,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	309.975,00	309.975,00	732.496,08	236,31	919.688,41	296,70	-609.713,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.024.873,00	2.024.873,00	5.834,01	0,29	14.022,58	0,69	2.010.850,42
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	13.774.980,15	884.929,00	6,42	2.926.320,43	21,24	10.848.659,72

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	13.774.980,15	884.929,00	6,42	2.926.320,43	21,24	10.848.659,72
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	13.774.980,15	735.000,00	5,34	2.776.391,43	20,16	10.998.588,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	149.929,00	0,00	149.929,00	0,00	-149.929,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.232.977,00	8.232.977,00	1.334.851,09	16,21	2.515.984,14	30,56	5.716.992,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	134.604.950,00	150.668.309,39	22.504.221,97	14,94	48.612.998,62	32,26	102.055.310,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	134.604.950,00	150.668.309,39	22.504.221,97	14,94	48.612.998,62	32,26	102.055.310,77
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	134.604.950,00	150.668.309,39	22.504.221,97	14,94	48.612.998,62	32,26	102.055.310,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.665.409,07	-	-	978.139,26	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.665.409,07	-	-	978.139,26	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	128.167.884,86	146.336.669,32	18.262.981,17	55.229.581,30	91.107.088,02	19.444.278,52	37.831.294,17	108.505.375,15	34.482.555,77
DESPESAS CORRENTES	108.077.436,09	112.384.170,24	16.097.573,47	50.012.030,22	62.372.140,02	18.728.378,20	36.562.083,00	75.822.087,24	33.299.057,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.649.882,80	62.854.624,90	11.298.298,08	23.665.185,66	39.189.439,24	11.310.955,48	23.658.967,36	39.195.657,54	22.860.184,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	801.869,84	801.869,84	0,00	264.000,00	537.869,84	111.293,94	209.015,15	592.854,69	209.015,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.625.683,45	48.727.675,50	4.799.275,39	26.082.844,56	22.644.830,94	7.306.128,78	12.694.100,49	36.033.575,01	10.229.857,25
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	44.625.683,45	48.727.675,50	4.799.275,39	26.082.844,56	22.644.830,94	7.306.128,78	12.694.100,49	36.033.575,01	10.229.857,25
DESPESAS DE CAPITAL	4.520.943,77	18.827.994,08	2.165.407,70	5.217.551,08	13.610.443,00	715.900,32	1.269.211,17	17.558.782,91	1.183.498,38
INVESTIMENTOS	1.423.998,58	15.751.048,89	2.165.407,70	2.746.210,46	13.004.838,43	274.884,49	295.085,44	15.455.963,45	209.372,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.096.945,19	3.076.945,19	0,00	2.471.340,62	605.604,57	441.015,83	974.125,73	2.102.819,46	974.125,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.569.505,00	15.124.505,00	0,00	0,00	15.124.505,00	0,00	0,00	15.124.505,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.437.065,14	6.442.065,14	885.723,59	1.769.749,75	4.672.315,39	885.767,77	1.769.254,45	4.672.810,69	1.342.308,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.604.950,00	152.778.734,46	19.148.704,76	56.999.331,05	95.779.403,41	20.330.046,29	39.600.548,62	113.178.185,84	35.824.864,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	134.604.950,00	152.778.734,46	19.148.704,76	56.999.331,05	95.779.403,41	20.330.046,29	39.600.548,62	113.178.185,84	35.824.864,14
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	9.012.450,00	-	12.788.134,48
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	134.604.950,00	152.778.734,46	19.148.704,76	56.999.331,05	-	20.330.046,29	48.612.998,62	-	48.612.998,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 50m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.232.977,00	8.232.977,00	1.334.851,09	16,21	2.515.984,14	30,56	5.716.992,86
RECEITAS CORRENTES	8.232.977,00	8.232.977,00	1.334.851,09	16,21	2.515.984,14	30,56	5.716.992,86
CONTRIBUIÇÕES	8.232.977,00	8.232.977,00	1.334.851,09	16,21	2.515.984,14	30,56	5.716.992,86
Contribuições Sociais	8.232.977,00	8.232.977,00	1.334.851,09	16,21	2.515.984,14	30,56	5.716.992,86

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.437.065,14	6.442.065,14	885.723,59	1.769.749,75	4.672.315,39	885.767,77	1.769.254,45	4.672.810,69	1.342.308,37
DESPESAS CORRENTES	6.437.065,14	6.442.065,14	885.723,59	1.769.749,75	4.672.315,39	885.767,77	1.769.254,45	4.672.810,69	1.342.308,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.031.065,14	6.036.065,14	885.723,59	1.769.749,75	4.266.315,39	885.767,77	1.769.254,45	4.266.810,69	1.342.308,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	406.000,00	406.000,00	0,00	0,00	406.000,00	0,00	0,00	406.000,00	0,00

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:54:26-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:46:59-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5F083C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	128.167.884,86	141.794.103,78	36.966.600,13	36.966.600,13	97,66	104.827.503,65	18.387.015,65	18.387.015,65	95,42	123.407.088,13
LEGISLATIVA	4.914.600,00	4.914.600,00	837.261,82	837.261,82	2,21	4.077.338,18	627.382,40	627.382,40	3,26	4.287.217,60
Ação Legislativa	4.914.600,00	4.914.600,00	837.261,82	837.261,82	2,21	4.077.338,18	627.382,40	627.382,40	3,26	4.287.217,60
ADMINISTRAÇÃO	23.726.425,39	30.732.631,65	9.225.392,47	9.225.392,47	24,37	21.507.239,18	4.400.782,77	4.400.782,77	22,84	26.331.848,88
Administração Geral	19.219.755,39	24.920.203,50	5.820.343,20	5.820.343,20	15,38	19.099.860,30	4.267.393,87	4.267.393,87	22,14	20.652.809,63
Normatização e Fiscalização	430.000,00	430.000,00	83.534,62	83.534,62	0,22	346.465,38	54.559,71	54.559,71	0,28	375.440,29
Tecnologia da Informação	140.000,00	140.000,00	131.298,31	131.298,31	0,35	8.701,69	4,86	4,86	0,00	139.995,14
Infra-Estrutura Urbana	2.776.670,00	3.485.594,38	3.155.466,34	3.155.466,34	8,34	330.128,04	73.642,38	73.642,38	0,38	3.411.952,00
Extensão Rural	1.160.000,00	1.756.833,77	34.750,00	34.750,00	0,09	1.722.083,77	5.181,95	5.181,95	0,03	1.751.651,82
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.919.720,75	3.319.720,75	552.145,96	552.145,96	1,46	2.767.574,79	381.895,32	381.895,32	1,98	2.937.825,43
Administração Geral	1.995.280,05	2.395.280,05	331.878,69	331.878,69	0,88	2.063.401,36	294.829,77	294.829,77	1,53	2.100.450,28
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	128.981,00	128.981,00	20.345,27	20.345,27	0,05	108.635,73	10.217,01	10.217,01	0,05	118.763,99
Assistência Comunitária	795.459,70	795.459,70	199.922,00	199.922,00	0,53	595.537,70	76.848,54	76.848,54	0,40	718.611,16
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.510.700,00	8.510.700,00	1.153.477,39	1.153.477,39	3,05	7.357.222,61	967.623,60	967.623,60	5,02	7.543.076,40
Administração Geral	1.836.500,00	1.836.500,00	301.474,29	301.474,29	0,80	1.535.025,71	115.620,50	115.620,50	0,60	1.720.879,50
Previdência do Regime Estatutário	6.674.200,00	6.674.200,00	852.003,10	852.003,10	2,25	5.822.196,90	852.003,10	852.003,10	4,42	5.822.196,90
SAÚDE	28.058.664,15	29.998.025,24	7.738.349,51	7.738.349,51	20,44	22.259.675,73	5.863.945,13	5.863.945,13	30,43	24.134.080,11
Administração Geral	3.937.100,00	4.387.100,00	1.289.193,78	1.289.193,78	3,41	3.097.906,22	635.625,78	635.625,78	3,30	3.751.474,22
Atenção Básica	7.923.478,00	9.173.438,00	2.299.117,59	2.299.117,59	6,07	6.874.320,41	1.839.293,53	1.839.293,53	9,54	7.334.144,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.711.674,15	15.951.075,24	4.064.794,50	4.064.794,50	10,74	11.886.280,74	3.349.640,34	3.349.640,34	17,38	12.601.434,90
Vigilância Epidemiológica	486.412,00	486.412,00	85.243,64	85.243,64	0,23	401.168,36	39.385,48	39.385,48	0,20	447.026,52
EDUCAÇÃO	32.935.185,18	35.613.532,76	9.714.587,18	9.714.587,18	25,67	25.898.945,58	4.444.244,18	4.444.244,18	23,06	31.169.288,58
Administração Geral	2.323.078,68	3.084.176,26	668.392,14	668.392,14	1,77	2.415.784,12	439.919,23	439.919,23	2,28	2.644.257,03
Alimentação e Nutrição	1.109.472,68	1.109.472,68	259.904,26	259.904,26	0,69	849.568,42	111.454,04	111.454,04	0,58	998.018,64
Ensino Fundamental	21.155.499,81	22.397.626,25	6.709.132,35	6.709.132,35	17,73	15.688.493,90	2.598.089,29	2.598.089,29	13,48	19.799.536,96
Educação Infantil	7.240.733,01	7.915.856,57	1.908.139,93	1.908.139,93	5,04	6.007.716,64	1.125.763,12	1.125.763,12	5,84	6.790.093,45
Educação de Jovens e Adultos	1.106.401,00	1.106.401,00	169.018,50	169.018,50	0,45	937.382,50	169.018,50	169.018,50	0,88	937.382,50
CULTURA	537.818,01	537.818,01	119.608,89	119.608,89	0,32	418.209,12	89.689,32	89.689,32	0,47	448.128,69
Difusão Cultural	537.818,01	537.818,01	119.608,89	119.608,89	0,32	418.209,12	89.689,32	89.689,32	0,47	448.128,69
URBANISMO	230.108,00	230.108,00	30.100,00	30.100,00	0,08	200.008,00	9.417,22	9.417,22	0,05	220.690,78
Infra-Estrutura Urbana	230.108,00	230.108,00	30.100,00	30.100,00	0,08	200.008,00	9.417,22	9.417,22	0,05	220.690,78
SANEAMENTO	4.280.353,35	4.280.353,35	3.322.954,70	3.322.954,70	8,78	957.398,65	763.714,83	763.714,83	3,96	3.516.638,52
Saneamento Básico Urbano	4.280.353,35	4.280.353,35	3.322.954,70	3.322.954,70	8,78	957.398,65	763.714,83	763.714,83	3,96	3.516.638,52
GESTÃO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AGRICULTURA	894.000,00	2.241.303,99	93.690,24	93.690,24	0,25	2.147.613,75	3.913,32	3.913,32	0,02	2.237.390,67
Abastecimento	1.000,00	1.081.000,00	0,00	0,00	0,00	1.081.000,00	0,00	0,00	0,00	1.081.000,00
Extensão Rural	893.000,00	1.160.303,99	93.690,24	93.690,24	0,25	1.066.613,75	3.913,32	3.913,32	0,02	1.156.390,67
DESPORTO E LAZER	749.990,00	1.004.990,00	463.691,35	463.691,35	1,23	541.298,65	68.926,46	68.926,46	0,36	936.063,54
Administração Geral	749.990,00	749.990,00	210.339,24	210.339,24	0,56	539.650,76	68.926,46	68.926,46	0,36	681.063,54
Lazer	0,00	255.000,00	253.352,11	253.352,11	0,67	1.647,89	0,00	0,00	0,00	255.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.839.815,03	4.839.815,03	3.715.340,62	3.715.340,62	9,82	1.124.474,41	765.481,10	765.481,10	3,97	4.074.333,93
Serviço da Dívida Interna	3.859.815,03	3.859.815,03	2.735.340,62	2.735.340,62	7,23	1.124.474,41	630.831,11	630.831,11	3,27	3.228.983,92
Outros Encargos Especiais	980.000,00	980.000,00	980.000,00	980.000,00	2,59	0,00	134.649,99	134.649,99	0,70	845.350,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.569.505,00	15.569.505,00	0,00	0,00	0,00	15.569.505,00	0,00	0,00	0,00	15.569.505,00
Reserva de Contingência geral	15.569.505,00	15.569.505,00	0,00	0,00	0,00	15.569.505,00	0,00	0,00	0,00	15.569.505,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	6.437.065,14	6.437.065,14	884.026,16	884.026,16	2,34	5.553.038,98	883.486,68	883.486,68	4,58	5.553.578,46
LEGISLATIVA	270.000,00	270.000,00	22.052,65	22.052,65	0,06	247.947,35	22.052,65	22.052,65	0,11	247.947,35

Ação Legislativa	270.000,00	270.000,00	22.052,65	22.052,65	0,06	247.947,35	22.052,65	22.052,65	0,11	247.947,35
ADMINISTRAÇÃO	1.184.462,58	1.184.462,58	111.177,66	111.177,66	0,29	1.073.284,92	111.177,66	111.177,66	0,58	1.073.284,92
Administração Geral	1.164.462,58	1.164.462,58	111.177,66	111.177,66	0,29	1.053.284,92	111.177,66	111.177,66	0,58	1.053.284,92
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	188.398,25	188.398,25	18.509,93	18.509,93	0,05	169.888,32	18.509,93	18.509,93	0,10	169.888,32
Administração Geral	171.398,25	171.398,25	14.088,71	14.088,71	0,04	157.309,54	14.088,71	14.088,71	0,07	157.309,54
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	17.000,00	17.000,00	4.421,22	4.421,22	0,01	12.578,78	4.421,22	4.421,22	0,02	12.578,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL	49.000,00	49.000,00	7.967,62	7.967,62	0,02	41.032,38	7.967,62	7.967,62	0,04	41.032,38
Administração Geral	49.000,00	49.000,00	7.967,62	7.967,62	0,02	41.032,38	7.967,62	7.967,62	0,04	41.032,38
SAÚDE	2.035.064,00	2.035.064,00	301.124,35	301.124,35	0,80	1.733.939,65	301.124,35	301.124,35	1,56	1.733.939,65
Administração Geral	535.100,00	535.100,00	38.508,96	38.508,96	0,10	496.591,04	38.508,96	38.508,96	0,20	496.591,04
Atenção Básica	442.364,00	442.364,00	76.789,85	76.789,85	0,20	365.574,15	76.789,85	76.789,85	0,40	365.574,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.057.600,00	1.057.600,00	185.825,54	185.825,54	0,49	871.774,46	185.825,54	185.825,54	0,96	871.774,46
EDUCAÇÃO	2.622.921,00	2.622.921,00	413.619,05	413.619,05	1,09	2.209.301,95	413.084,16	413.084,16	2,14	2.209.836,84
Administração Geral	220.500,00	220.500,00	38.849,65	38.849,65	0,10	181.650,35	38.806,70	38.806,70	0,20	181.693,30
Ensino Fundamental	1.650.121,00	1.650.121,00	256.225,26	256.225,26	0,68	1.393.895,74	255.938,74	255.938,74	1,33	1.394.182,26
Educação Infantil	646.200,00	646.200,00	100.993,47	100.993,47	0,27	545.206,53	100.818,78	100.818,78	0,52	545.381,22
Educação de Jovens e Adultos	106.100,00	106.100,00	17.550,67	17.550,67	0,05	88.549,33	17.519,94	17.519,94	0,09	88.580,06
CULTURA	49.209,31	49.209,31	6.528,90	6.528,90	0,02	42.680,41	6.524,31	6.524,31	0,03	42.685,00
Difusão Cultural	49.209,31	49.209,31	6.528,90	6.528,90	0,02	42.680,41	6.524,31	6.524,31	0,03	42.685,00
SANEAMENTO	38.000,00	38.000,00	3.046,00	3.046,00	0,01	34.954,00	3.046,00	3.046,00	0,02	34.954,00
Saneamento Básico Urbano	38.000,00	38.000,00	3.046,00	3.046,00	0,01	34.954,00	3.046,00	3.046,00	0,02	34.954,00
DESPORTO E LAZER	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Administração Geral	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
TOTAL	**134.604.950,00**	**148.231.168,92**	**37.850.626,29**	**37.850.626,29**	**100,00**	**110.380.542,63**	**19.270.502,33**	**19.270.502,33**	**100,00**	**128.960.666,59**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávPelREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em27/mai/2020 as 18h e 36m.										

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 11:55:02 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.29 11:47:36 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F758FE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	128.660.352,24	43.159.789,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.764.213,00	10.349.578,87
IPTU	7.016.570,00	4.917.607,33
ISS	6.152.162,00	1.944.252,72
ITBI	1.989.534,00	602.677,83
IRRF	3.409.448,00	622.856,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.196.499,00	2.262.184,86
Contribuições	5.421.169,00	1.277.639,72
Receita Patrimonial	10.287.959,00	-1.858.896,84
Aplicações Financeiras (II)	10.287.959,00	-2.476.594,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	617.698,01
Transferências Correntes	84.306.017,24	32.316.812,31
Cota-Parte do FPM	18.979.703,00	6.476.968,70
Cota-Parte do ICMS	16.695.186,00	5.637.607,55
Cota-Parte do IPVA	4.513.182,00	1.791.818,03
Cota-Parte do ITR	59.018,00	2.594,05
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	98.677,00	21.101,44
Transferências do FUNDEB	21.178.171,00	7.683.273,94
Outras Transferências Correntes	22.782.080,24	10.703.448,60

Demais Receitas Correntes	2.880.994,00	1.074.655,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.880.994,00	1.074.655,19
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	118.372.393,24	45.636.384,10
RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.774.980,15	2.926.320,43
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.774.980,15	2.926.320,43
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	13.774.980,15	2.926.320,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	13.774.980,15	2.926.320,43
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	132.147.373,39	48.562.704,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	112.384.170,24	50.012.030,22	36.562.083,00	33.299.057,39	4.715.314,09	1.683.804,75	1.550.877,53
Pessoal e Encargos Sociais	62.854.624,90	23.665.185,66	23.658.967,36	22.860.184,99	1.960.866,31	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	801.869,84	264.000,00	209.015,15	209.015,15	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.727.675,50	26.082.844,56	12.694.100,49	10.229.857,25	2.754.447,78	1.683.804,75	1.550.877,53
Transferências Constitucionais e Legais	1.267.347,26	398.438,45	363.700,09	363.700,09	2.032,80	12.000,00	12.000,00
Demais Despesas Correntes	47.460.328,24	25.684.406,11	12.330.400,40	9.866.157,16	2.752.414,98	1.671.804,75	1.538.877,53
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	111.582.300,40	49.748.030,22	36.353.067,85	33.090.042,24	4.715.314,09	1.683.804,75	1.550.877,53
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.827.994,08	5.217.551,08	1.269.211,17	1.183.498,38	390.057,86	6.107.117,42	5.116.321,49
Investimentos	15.751.048,89	2.746.210,46	295.085,44	209.372,65	390.057,86	6.107.117,42	5.116.321,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.076.945,19	2.471.340,62	974.125,73	974.125,73	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	15.751.048,89	2.746.210,46	295.085,44	209.372,65	390.057,86	6.107.117,42	5.116.321,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	15.124.505,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**142.457.854,29**	**52.494.240,68**	**36.648.153,29**	**33.299.414,89**	**5.105.371,95**	**7.790.922,17**	**6.667.199,02**
RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**3.490.718,67**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-15.244.907,64	
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	53.751,40	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	209.015,15	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**3.335.454,92**	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.490.726,58	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	20.592.465,57	18.672.715,28
DEDUÇÕES (XXIX)	12.771.411,75	20.148.381,82
Disponibilidade de Caixa	12.683.538,82	20.039.029,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.784.623,64	22.975.914,78
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.101.084,82	2.936.885,37
Demais Haveres Financeiros	87.872,93	109.352,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.821.053,82	-1.475.666,54
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**9.296.720,36**	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2020**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	4.164.199,45	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	491.473,48	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-1.305.592,51	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.335.454,92**	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**3.490.718,67**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.665.409,07	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.665.409,07	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 42m.		

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:56:36-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:49:35-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D0226428

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL RREO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	18.567.714,00	18.567.714,00	8.087.394,01	43,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.016.570,00	7.016.570,00	4.917.607,33	70,09
1.1.1- IPTU	5.229.933,00	5.229.933,00	3.896.000,33	74,49
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.786.637,00	1.786.637,00	1.021.607,00	57,18
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.989.534,00	1.989.534,00	602.677,83	30,29
1.2.1- ITBI	1.984.277,00	1.984.277,00	599.345,95	30,20
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.257,00	5.257,00	3.331,88	63,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.152.162,00	6.152.162,00	1.944.252,72	31,60
1.3.1- ISS	6.075.524,00	6.075.524,00	1.935.839,07	31,86
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	76.638,00	76.638,00	8.413,65	10,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.409.448,00	3.409.448,00	622.856,13	18,27
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.560.568,00	52.560.568,00	17.619.497,02	33,52
2.1- Cota-Parte FPM	25.852.990,00	25.852.990,00	8.303.095,72	32,12
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	23.724.629,00	23.724.629,00	8.303.095,72	35,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.128.361,00	2.128.361,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	20.868.982,00	20.868.982,00	7.047.009,35	33,77
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	123.346,00	123.346,00	26.376,80	21,38
2.5- Cota-Parte ITR	73.773,00	73.773,00	3.242,50	4,40
2.6- Cota-Parte IPVA	5.641.477,00	5.641.477,00	2.239.772,65	39,70
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	71.128.282,00	71.128.282,00	25.706.891,03	36,14
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.736.527,00	1.736.527,00	525.940,72	30,29
5.1- Transferências do Salário-Educação	960.000,00	960.000,00	289.390,57	30,14
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	609.000,00	609.000,00	189.264,00	31,08
5.4- Transferências Diretas - PNATE	167.527,00	167.527,00	47.286,15	28,23
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.086.527,00	4.086.527,00	525.940,72	12,87

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**

10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.086.441,00	10.086.441,00	3.689.407,25	36,58
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	4.744.926,00	4.744.926,00	1.826.127,02	38,49
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	4.173.796,00	4.173.796,00	1.409.401,80	33,77
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	24.669,00	24.669,00	5.275,36	21,38
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	14.755,00	14.755,00	648,45	4,39
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	1.128.295,00	1.128.295,00	447.954,62	39,70
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.192.977,00	21.192.977,00	7.686.386,43	36,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	21.178.171,00	21.178.171,00	7.683.273,94	36,28
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.806,00	14.806,00	3.112,49	21,02
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	11.091.730,00	11.091.730,00	3.993.866,69	36,01
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.019.298,08	15.166.120,18	4.900.532,25	32,31	4.900.531,25	32,31	1,00
13.1- Com Educação Infantil	3.654.798,08	3.839.620,18	1.243.915,63	32,40	1.243.915,63	32,40	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	11.364.500,00	11.326.500,00	3.656.616,62	32,28	3.656.615,62	32,28	1,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.173.678,92	6.727.725,77	2.471.496,44	36,74	2.470.948,68	36,73	547,76
14.1- Com Educação Infantil	1.719.000,00	1.820.032,00	709.163,18	38,96	708.932,67	38,95	230,51
14.2- Com Ensino Fundamental	4.454.678,92	4.907.693,77	1.762.333,26	35,91	1.762.016,01	35,90	317,25
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	21.192.977,00	21.893.845,95	7.372.028,69	33,67	7.371.479,93	33,67	548,76

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	336.369,10
17.1 - FUNDEB 60%	184.822,10
17.2 - FUNDEB 40%	151.547,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	336.369,10
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.035.110,83
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	61,35
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	30,18
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,47
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	447.060,94
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.368.223,01	7.727.424,67	2.665.517,98	34,49	2.190.510,18	28,35	0,00
22.1 - Creche	7.368.223,01	7.727.424,67	2.665.517,98	34,49	2.190.510,18	28,35	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	5.373.798,08	5.659.652,18	1.953.078,81	34,51	1.952.848,30	34,50	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.994.424,93	2.067.772,49	712.439,17	34,45	237.661,88	11,49	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	23.520.383,49	23.632.597,32	8.788.929,01	37,19	6.502.256,26	27,51	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	15.819.178,92	16.234.193,77	5.418.949,88	33,38	5.418.631,63	33,38	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.701.204,57	7.398.403,55	3.369.979,13	45,55	1.083.624,63	14,65	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	30.888.606,50	31.360.021,99	11.454.446,99	36,53	8.692.766,44	27,72	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.993.866,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	336.369,10
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 +33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	4.330.235,79
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	4.362.530,65
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	16,97

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	960.000,00	960.000,00	603.575,76	62,87	403.169,68	42,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.709.499,68	7.428.739,68	2.160.088,39	29,08	196.565,51	2,65	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM	4.669.499,68	8.388.739,68	2.763.664,15	32,94	599.735,19	7,15	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)							
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	35.558.106,18	39.748.761,67	14.218.111,14	35,77	9.292.501,63	23,38	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O PERÍODO**	**CANCELADOS EM 2020 (j)**
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	274.950,52	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	273.137,03	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	1.813,49	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**VALOR**	
	FUNDEB	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	340.789,54	544.110,95
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	7.683.273,94	289.390,57
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	7.161.169,31	369.653,68
47.1 Orçamento do Exercício	7.161.169,31	369.653,68
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	3.112,49	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	866.006,66	463.847,84
50- (+) Ajustes	-20.985,39	-461,80
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	-20.985,39	-461,80
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	845.021,27	463.386,04
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 46m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 11:58:22 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.29 11:50:44 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:3D36B301

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	134.604.950,00
Previsão Atualizada	150.668.309,39
Receitas Realizadas	48.612.998,62
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	978.139,26
DESPESAS	
Dotação Inicial	134.604.950,00
Dotação Atualizada	152.778.734,46
Despesas Empenhadas	56.999.331,05
Despesas Liquidadas	39.600.548,62
Despesas Pagas	35.824.864,14
Superávit Orçamentário	9.012.450,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	56.999.331,05
Despesas Liquidadas	39.600.548,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	136.580.627,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	136.580.627,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	136.580.627,78

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	

Receitas Previdenciárias Realizadas	-2.528.696,27
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.181.273,89
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.993.276,64
Resultado Previdenciário	-4.521.972,91
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.554.811,56
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.554.811,56
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	3.554.811,56

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	-1.490.726,58	3.335.454,92	-223,75
Resultado Primário	-15.244.907,64	3.490.718,67	-22,90

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.106.370,92	0,00	5.293.208,70	1.813.162,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	18.961.771,48	3.035,19	6.667.199,02	12.291.537,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.068.142,40	3.035,19	11.960.407,72	14.104.699,49

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado Até o Período**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	4.362.530,65	<18% / 25%>	16,97
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.900.531,25	60%	63,76
Complementação da União ao FUNDEB		R$4.500.000,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	5.217.551,08		13.610.443,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	7.391.912,04	7.095.120,81	5.866.645,73	910.774,89
Despesas Previdenciárias	6.122.080,29	12.155.397,89	21.200.330,00	17.930.015,55
Resultado Previdenciário	1.269.831,75	-5.060.277,08	-15.333.684,27	-17.019.240,66
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo a Realizar**	
Receita da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		116.672,42	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado até o Período**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.710.781,04	15,00	25,17
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 19h e 25m.			

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinadodeformadigitalpor LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:53:28-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 12:01:22-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EE3A3758

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º BIMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre de 2020

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)												R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DEPPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**				**REGISTROS EFETUADOS EM 2020**							
					No bimestre			**Até o Bimestre**				
DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 19h e 13m.												
Nota:												

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:52:54-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.29 12:00:45 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:79AA37DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c)= (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO A PAGAR (h) = (d-e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	116.672,42	116.672,42	0,00	0,00	116.672,42	0,00	0,00
Despesas de Capital	116.672,42	116.672,42	0,00	0,00	116.672,42	0,00	0,00
Investimentos	116.672,42	116.672,42	0,00	0,00	116.672,42	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019 (i)**	**2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**	**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (III)	52.299,00	0,00	52.299,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 19h e 30m.			

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma Digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK: 39126072904
Dados:2020.05.29 11:51:44-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41 899474234
Assinado de forma Digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.29
11:59:34 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:6DBC7573

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Quadrimestre/2020

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.017.542,52	1.436.594,52	-	-
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	500.000,00	937.722,50	-	-
Empréstimos	-	-	-	-
Interna				
Externa				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	-	-	-	-
Interna				
Externa				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	500.000,00	937.722,50	-	-
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	500.000,00	937.722,50	-	-
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	75.002,21	75.002,21	-	-
Outras Dívidas	442.540,31	423.869,81	-	-
DEDUÇÕES (II)[1]	6.580.698,36	6.506.468,73	-	-
Disponibilidade de Caixa	6.580.698,36	6.506.468,73	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.671.239,52	6.813.944,31	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	90.541,16	307.475,58	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) -	5.563.155,84 - 5.069.874,21		-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.736.056,58	23.012.791,17	-	-
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)				
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -V)	23.736.056,58	23.012.791,17	-	-
% da DC sobre a RCL AJJUSTADA (I/VI)	4,29	6,24	-	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTTADA (III/VI) -	23,44 - 22,03		-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	28.483.267,90	27.615.349,40	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.634.941,11	24.853.814,46	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**Até o 1º Quadrimestre**	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000				
PASSIVO ATUARIAL				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	31.596,09	31.596,09	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	4.519.503,82	3.478.089,16	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015				
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:35:23. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:35:23.				

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:C7FFA88F

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 1º Quadrimestre/2020

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	23.736.056,58	23.012.791,17	-	-
(-) TRANSF DE EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (VII)				
RCL PARA LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -VII)	23.736.056,58	23.012.791,17	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VIII)	-	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	5.221.932,45	5.062.814,06	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.699.739,20	4.556.532,65	-	-
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
DOS ESTADOS (VII)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	-	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:35:24. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:35:24.				
1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:777BCFD0

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇOES DE CREDITO

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Quadrimestre/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	-	-
Interna		
Externa		
Contratual	-	-
Interna	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (I)		
Externa	-	-
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de Crédito Previstas no art. 7° § 3º da RSF n° 43/2001 (II)		
TOTAL (III)	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	23.012.791,17	
(-) Trasnferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, DA CF) (V)		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	23.012.791,17	
Operações Vedadas (VII)		-
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	-	-
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	3.682.046,59	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.313.841,93	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		-

Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por ARO		-
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos		-
Contribuições Previdenciárias		-
FGTS		-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:35:26. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:35:26.		
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.		
2 < Medidas Corretivas>		
Notas:		

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:FAFB9331

GABINETE DO PREFEITO
RECEITAS E DESPESA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 9 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)			-
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	2.948.019,48	933.393,79	2.014.625,69
Investimentos	2.608.019,48	653.393,79	1.954.625,69
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	340.000,00	280.000,00	60.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.948.019,48	933.393,79	2.014.625,69
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I – II)	**- 2.948.019,48**	**- 933.393,79**	**2.014.625,69**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:03. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:03.			
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:D4110102

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA E DEDPESA COM ENSINO-MDE

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020 Bimestre

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				Em Reais
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.169.578,97	1.169.578,97	323.679,77	27,67
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	222.294,21	222.294,21	16.572,38	7,46
1.1.1- IPTU	120.000,00	120.000,00	-	-
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	102.294,21	102.294,21	16.572,38	16,20
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	320.113,67	320.113,67	98.767,23	30,85
1.2.1- ITBI	320.113,67	320.113,67	98.767,23	30,85
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	429.298,98	429.298,98	138.174,29	32,19
1.3.1- ISS	395.440,84	395.440,84	126.293,85	31,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	33.858,14	33.858,14	11.880,44	35,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	197.872,11	197.872,11	70.165,87	35,46
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.677.587,68	18.677.587,68	4.869.639,59	26,07
2.1- Cota-Parte FPM	8.254.559,63	8.254.559,63	2.264.480,65	27,43
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.254.559,63	8.254.559,63	2.264.480,65	27,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				-

2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				-
2.2- Cota-Parte ICMS	9.560.000,00	9.560.000,00	2.439.252,48	25,52
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	13.028,05	13.028,05	-	-
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	-	-
2.5- Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	11.706,91	16,72
2.6- Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	154.199,55	20,56
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.847.166,65	19.847.166,65	5.193.319,36	26,17

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	350.002,30	350.002,30	83.577,42	23,88
5.1- Transferências do Salário-Educação	170.000,00	170.000,00	43.311,10	25,48
5.2- Transferências Diretas - PDDE				-
5.3- Transferências Diretas - PNAE	104.652,50	104.652,50	28.063,60	26,82
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	75.349,80	75.349,80	12.202,72	16,19
5.5- Outras Transferências do FNDE				-
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.300.000,00	1.490.000,00	275.058,40	18,46
6.1- Transferências de Convênios	1.300.000,00	1.490.000,00	275.058,40	18,46
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	230.000,00	-	-
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.650.002,30	2.070.002,30	358.635,82	17,33

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.771.168,94	3.771.168,94	1.030.534,29	27,33
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.650.911,93	1.650.911,93	509.502,59	30,86
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.912.000,00	1.912.000,00	487.850,43	25,52
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.257,01	3.257,01	-	-
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)				-
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	17.500,00	17.500,00	2.341,36	13,38
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	187.500,00	187.500,00	30.839,91	16,45
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.497.743,71	3.497.743,71	1.082.926,30	30,96
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.483.494,38	3.483.494,38	1.082.447,56	31,07
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				-
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.249,33	14.249,33	478,74	3,36
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	- 287.674,56	- 287.674,56	51.913,27	-

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.749.418,84	2.749.418,84	1.003.402,23	36,50	1.003.380,44	36,49	-
13.1- Com Educação Infantil	536.801,10	536.801,10	298.503,59	55,61	298.485,80	55,60	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.212.617,74	2.212.617,74	704.898,64	31,86	704.894,64	31,86	
14- OUTRAS DESPESAS	748.324,87	748.324,87	328.362,40	43,88	87.898,77	11,75	-
14.1- Com Educação Infantil				-		-	
14.2- Com Ensino Fundamental	748.324,87	748.324,87	328.362,40	43,88	87.898,77	11,75	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.497.743,71	3.497.743,71	1.331.764,63	38,07	1.091.279,21	31,20	-

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	-
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.091.279,21
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	92,65
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % 8,12	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	- 0,77
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	-

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d)x100**	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	536.801,10	536.801,10	298.503,59	55,61	298.485,80	55,60	-
22.1 - Creche	246.447,20	246.447,20	105.469,44	42,80	105.469,44	42,80	-
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	246.447,20	246.447,20	105.469,44	42,80	105.469,44	42,80	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				-		-	
22.2 - Pré-escola	290.353,90	290.353,90	193.034,15	66,48	193.016,36	66,48	-
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	290.353,90	290.353,90	193.034,15	66,48	193.016,36	66,48	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				-		-	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.260.230,35	5.275.230,35	2.064.104,47	39,13	1.390.200,01	26,35	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do	2.960.942,61	2.960.942,61	1.033.261,04	34,90	792.793,41	26,78	

FUNDEB							
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.299.287,74	2.314.287,74	1.030.843,43	44,54	597.406,60	25,81	
24- ENSINO MÉDIO				-		-	
25- ENSINO SUPERIOR				-		-	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				-		-	
27- OUTRAS				-		-	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.797.031,45	5.812.031,45	2.362.608,06	40,65	1.688.685,81	29,06	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	51.913,27
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	51.913,27
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.636.772,54
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	31,52

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				-		-	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	170.000,00	170.000,00	92.454,79	54,39	68.658,53	40,39	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				-		-	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.480.002,30	1.900.002,30	874.843,11	46,04	124.512,73	6,55	
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39 + 40 + 41)	1.650.002,30	2.070.002,30	967.297,90	46,73	193.171,26	9,33	-
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	7.447.033,75	7.882.033,75	3.329.905,96	42,25	1.881.857,07	23,88	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	504,00	6.631,92
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.879,54	-
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	81.265,83	58.429,39
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.082.447,56	43.311,10
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.065.949,43	88.611,34
47.1 Orçamento do Exercício	1.056.368,36	67.776,03
47.2 Restos a Pagar	9.581,07	20.835,31
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	478,74	
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	98.242,70	13.129,15
50- (+) Ajustes	-	-
50.1 (+) Retenções		
50.2 (-) Valores a recuperar		
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários		
50.4 (+) Conciliação Bancária		
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	98.242,70	13.129,15

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:01. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:01.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V. bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:0C899AB2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRIMARIO E NOMINAL

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Primário
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
RECEITAS CORRENTES (I)	26.017.305,00	7.548.135,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.338.785,27	363.769,05
IPTU	222.294,21	16.572,38
ISS	429.298,98	138.174,29
ITBI	320.113,67	98.767,23
IRRF	197.872,11	70.165,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.206,30	40.089,28
Contribuições	120.000,00	31.176,38
Receita Patrimonial	463.899,25	21.078,18
Aplicações Financeiras (II)	463.899,25	21.078,18
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	24.043.320,48	7.090.573,29
Cota-Parte do FPM	6.603.647,70	1.754.978,06
Cota-Parte do ICMS	7.648.000,00	1.951.402,05
Cota-Parte do IPVA	562.500,00	123.359,64
Cota-Parte do ITR	52.500,00	9.365,55
Transferências da LC 87/1996	9.771,04	-
Transferências da LC nº 61/1989	30.000,00	-
Transferências do FUNDEB	3.483.494,38	1.082.447,56
Outras Transferências Correntes	5.653.407,36	2.169.020,43
Demais Receitas Correntes	51.300,00	41.538,87
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	51.300,00	41.538,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	25.553.405,75	7.527.057,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.267.000,00	280.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.267.000,00	280.000,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	1.267.000,00	280.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.267.000,00	280.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.820.405,75	7.807.057,59

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Mês**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.513.188,11	11.960.620,31	6.577.478,78	6.347.508,22	41.842,62	483.436,68	460.825,34
Pessoal e Encargos Sociais	14.749.468,13	7.041.043,47	4.542.294,95	4.440.160,54	3.945,02	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	10.763.719,98	4.919.576,84	2.035.183,83	1.907.347,68	37.897,60	483.436,68	460.825,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.513.188,11	11.960.620,31	6.577.478,78	6.347.508,22	41.842,62	483.436,68	460.825,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.948.019,48	933.393,79	97.691,39	95.247,40	13.504,97	497.873,82	485.508,82
Investimentos	2.608.019,48	653.393,79	16.743,39	14.299,40	13.504,97	497.873,82	485.508,82
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	340.000,00	280.000,00	80.948,00	80.948,00	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.608.019,48	653.393,79	16.743,39	14.299,40	13.504,97	497.873,82	485.508,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	240.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**28.361.207,59**	**12.614.014,10**	**6.594.222,17**	**6.361.807,62**	**55.347,59**	**981.310,50**	**946.334,16**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	**443.568,22**
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	**VALOR CORRENTE**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA -	- 125.679,26
JUROS NOMINAIS	**VALOR INCORRIDO**
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	28.834,14
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	2.160,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**470.242,36**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência -	- 100.000,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez Exercício Anterior (a)	**Até o Mês (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.017.542,52	1.436.594,52
DEDUÇÕES (XXIX)	6.580.698,36	6.506.468,73
Disponibilidade de Caixa	6.580.698,36	6.506.468,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.671.239,52	6.813.944,31
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	90.541,16	307.475,58
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX) -	- 5.563.155,84	- 5.069.874,21

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXI-	**- 493.281,63**	

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Mês**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) -	-216.934,42
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.927.337,29
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.651.160,08**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.624.485,94**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	1.416.902,59
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA E └ REABERTURADE CRÉDITOS ADICIONAIS	1.416.902,59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:34. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:34.	
RREO-Anexo 06	

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:B9A356E1

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			0,00
Receita de Alienação de Bens Intangiveis	6639643,43		6639643,43
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							0,00
Inversões Financeiras							0,00
Amortização da Dívida							0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos							0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)	<EXERCÍCIO> (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		0,00	0,00
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:07. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:07.			

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:010AC6B1

GABINETE DO PREFEITO
PARCERIAS PUBLICAS E PRIVADAS

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			Em reais
ESPECIFICAÇÃO	**SALDO DO ANTERIOR (a)**	**REGISTROS EFETUADOS**	
		No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**
TOTAL DE ATIVOS	-	-	-

Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	-	-	-
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-	-
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC 1>	<EC 2>	<EC 3>	<EC 4>	<EC 5>	<EC 6>	<EC 7>	<EC 8>	<EC 9>
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes - Contratadas (II.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I +II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)		#REF!									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	#REF!	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:14. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:14.											

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:0AEE4312

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAUDE

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				Em Reais
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.169.578,97	1.169.578,97	323.679,77	27,67
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	222.294,21	222.294,21	16.572,38	7,46
IPTU	120.000,00	120.000,00	-	-
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	102.294,21	102.294,21	16.572,38	16,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	320.113,67	320.113,67	98.767,23	30,85
ITBI	320.113,67	320.113,67	98.767,23	30,85
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.298,98	429.298,98	138.174,29	32,19
ISS	395.440,84	395.440,84	126.293,85	31,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	33.858,14	33.858,14	11.880,44	35,09
Receita Resultante do IRRF	197.872,11	197.872,11	70.165,87	35,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.677.587,68	18.677.587,68	4.869.639,59	26,07
Cota-Parte FPM	8.254.559,63	8.254.559,63	2.264.480,65	27,43
Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	11.706,91	16,72
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	154.199,55	20,56
Cota-Parte ICMS	9.560.000,00	9.560.000,00	2.439.252,48	25,52
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	-	-
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.028,05	13.028,05	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.028,05	13.028,05	-	-
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	19.847.166,65	19.847.166,65	5.193.319,36	26,17

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	26.000,00	26.000,00	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	-
Despesas Correntes	26.000,00	26.000,00	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.702.014,56	3.702.014,56	1.086.078,48	29,34	990.722,85	26,76	964.934,98	26,07	-
Despesas Correntes	3.691.014,56	3.691.014,56	1.086.078,48	29,42	990.722,85	26,84	964.934,98	26,14	
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.728.014,56**	**3.728.014,56**	**1.098.930,48**	**29,48**	**1.003.574,85**	**26,92**	**977.786,98**	**26,23**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.098.930,48	1.003.574,85	977.786,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	124.135,13	124.135,13	124.135,13
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**974.795,35**	**879.439,72**	**853.651,85**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	778.997,90	778.997,90	778.997,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	195.797,45	100.441,82	74.653,95
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**18,77**	**16,93**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadad (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício					-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior					
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Inscritos em <Exercício de Referência>	778.997,90	974.795,35	-	121.143,50	124.135,13	- 2.991,63		121.143,50		-
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 3>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>						-				-
Inscritos em exercícios anteriores						-				-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**-**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercicio atual) (W)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadad (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Diferença de limite não cumprido no exercício					-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior					-
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.287.729,76	2.530.356,56	1.255.023,67	49,60
Provenientes da União	2.277.519,76	2.520.146,56	1.232.243,43	48,90
Provenientes dos Estados	10.210,00	10.210,00	22.780,24	223,12
Provenientes de Outros Municípios				-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				-
OUTRAS RECEITAS (XXX)				-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.287.729,76**	**2.530.356,56**	**1.255.023,67**	**49,60**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.178.988,72	1.828.988,72	812.086,97	44,40	571.123,55	31,23	556.239,55	30,41	-
Despesas Correntes	1.178.988,72	1.713.988,72	753.612,97	43,97	571.123,55	33,32	556.239,55	32,45	
Despesas de Capital	-	115.000,00	58.474,00	50,85	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	511.820,32	761.820,32	554.394,64	72,77	382.895,94	50,26	368.364,81	48,35	-
Despesas Correntes	511.820,32	761.820,32	554.394,64	72,77	382.895,94	50,26	368.364,81	48,35	
Despesas de Capital				-		-		-	

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	157.894,00	157.894,00	54.520,49	34,53	25.467,95	16,13	24.294,15	15,39	-
Despesas Correntes	157.894,00	157.894,00	54.520,49	34,53	25.467,95	16,13	24.294,15	15,39	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	342.606,80	136.089,43	39,72	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital	-	342.606,80	136.089,43	39,72	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.848.703,04**	**3.091.309,84**	**1.557.091,53**	**50,37**	**979.487,44**	**31,69**	**948.898,51**	**30,70**	**-**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar (g)**
			Até o (d)	**% (d/c)x100**	**Até o (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o (f)**	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.178.988,72	1.828.988,72	812.086,97	44,40	571.123,55	31,23	556.239,55	30,41	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	537.820,32	787.820,32	567.246,64	72,00	395.747,94	50,23	381.216,81	48,39	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	157.894,00	157.894,00	54.520,49	34,53	25.467,95	16,13	24.294,15	15,39	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.702.014,56	4.044.621,36	1.222.167,91	30,22	990.722,85	24,49	964.934,98	23,86	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.576.717,60**	**6.819.324,40**	**2.656.022,01**	**38,95**	**1.983.062,29**	**29,08**	**1.926.685,49**	**28,25**	**-**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de	outros en1t.e8s338.493,04	3.081.099,84	1.547.727,93	50,23	970.126,90	31,49	939.537,97	30,49	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**3.738.224,56**	**3.738.224,56**	**1.108.294,08**	**29,65**	**1.012.935,39**	**27,10**	**987.147,52**	**26,41**	**-**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:13. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:13.									
Notas:									

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:BBDA07F3

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAUDE

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020 Bimestre

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				Em Reais
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA Até (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.169.578,97	1.169.578,97	323.679,77	27,67
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	222.294,21	222.294,21	16.572,38	7,46
IPTU	120.000,00	120.000,00	-	-
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	102.294,21	102.294,21	16.572,38	16,20
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	320.113,67	320.113,67	98.767,23	30,85
ITBI	320.113,67	320.113,67	98.767,23	30,85
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.298,98	429.298,98	138.174,29	32,19
ISS	395.440,84	395.440,84	126.293,85	31,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	33.858,14	33.858,14	11.880,44	35,09
Receita Resultante do IRRF	197.872,11	197.872,11	70.165,87	35,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.677.587,68	18.677.587,68	4.869.639,59	26,07
Cota-Parte FPM	8.254.559,63	8.254.559,63	2.264.480,65	27,43
Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	11.706,91	16,72
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	154.199,55	20,56
Cota-Parte ICMS	9.560.000,00	9.560.000,00	2.439.252,48	25,52
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	-	-
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.028,05	13.028,05	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.028,05	13.028,05	-	-
Outras				-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	19.847.166,65	19.847.166,65	5.193.319,36	26,17

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	

ATENÇÃO BÁSICA (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	26.000,00	26.000,00	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	-
Despesas Correntes	26.000,00	26.000,00	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	12.852,00	49,43	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.702.014,56	3.702.014,56	1.086.078,48	29,34	990.722,85	26,76	964.934,98	26,07	-
Despesas Correntes	3.691.014,56	3.691.014,56	1.086.078,48	29,42	990.722,85	26,84	964.934,98	26,14	
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.728.014,56**	**3.728.014,56**	**1.098.930,48**	**29,48**	**1.003.574,85**	**26,92**	**977.786,98**	**26,23**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.098.930,48	1.003.574,85	977.786,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	124.135,13	124.135,13	124.135,13
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**974.795,35**	**879.439,72**	**853.651,85**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	778.997,90	778.997,90	778.997,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	195.797,45	100.441,82	74.653,95
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**18,77**	**16,93**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadad (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício					-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior					
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo RP (o) = (n - m)	Total inscrito em no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Inscritos em <Exercício de Referência>	778.997,90	974.795,35	-	121.143,50	124.135,13	- 2.991,63		121.143,50		-
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 3>						-				-
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>						-				-
Inscritos em exercícios anteriores						-				-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-									

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercicio atual) (W)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadad (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Diferença de limite não cumprido no exercício					-
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior					-
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.287.729,76	2.530.356,56	1.255.023,67	49,60
Provenientes da União	2.277.519,76	2.520.146,56	1.232.243,43	48,90
Provenientes dos Estados	10.210,00	10.210,00	22.780,24	223,12
Provenientes de Outros Municípios				-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				-

OUTRAS RECEITAS (XXX)				-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.287.729,76**	**2.530.356,56**	**1.255.023,67**	**49,60**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o (f)**	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.178.988,72	1.828.988,72	812.086,97	44,40	571.123,55	31,23	556.239,55	30,41	-
Despesas Correntes	1.178.988,72	1.713.988,72	753.612,97	43,97	571.123,55	33,32	556.239,55	32,45	
Despesas de Capital	-	115.000,00	58.474,00	50,85	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	511.820,32	761.820,32	554.394,64	72,77	382.895,94	50,26	368.364,81	48,35	-
Despesas Correntes	511.820,32	761.820,32	554.394,64	72,77	382.895,94	50,26	368.364,81	48,35	
Despesas de Capital				-		-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	157.894,00	157.894,00	54.520,49	34,53	25.467,95	16,13	24.294,15	15,39	-
Despesas Correntes	157.894,00	157.894,00	54.520,49	34,53	25.467,95	16,13	24.294,15	15,39	
Despesas de Capital				-		-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital				-		-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	342.606,80	136.089,43	39,72	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-		-	
Despesas de Capital	-	342.606,80	136.089,43	39,72	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII+ XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.848.703,04**	**3.091.309,84**	**1.557.091,53**	**50,37**	**979.487,44**	**31,69**	**948.898,51**	**30,70**	**-**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar (g)**
			Até o (d)	**% (d/c)x100**	**Até o (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o (f)**	**% (f/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.178.988,72	1.828.988,72	812.086,97	44,40	571.123,55	31,23	556.239,55	30,41	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	537.820,32	787.820,32	567.246,64	72,00	395.747,94	50,23	381.216,81	48,39	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	157.894,00	157.894,00	54.520,49	34,53	25.467,95	16,13	24.294,15	15,39	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.702.014,56	4.044.621,36	1.222.167,91	30,22	990.722,85	24,49	964.934,98	23,86	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.576.717,60**	**6.819.324,40**	**2.656.022,01**	**38,95**	**1.983.062,29**	**29,08**	**1.926.685,49**	**28,25**	**-**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros en1t.e8s338.493,04		3.081.099,84	1.547.727,93	50,23	970.126,90	31,49	939.537,97	30,49	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**3.738.224,56**	**3.738.224,56**	**1.108.294,08**	**29,65**	**1.012.935,39**	**27,10**	**987.147,52**	**26,41**	**-**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:13. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:13.									
Notas:									

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:CA6241E5

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.122.178,20
Previsão Atualizada	27.284.305,00
Receitas Realizadas	7.828.135,77
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.416.902,59
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.122.178,20
Dotação Atualizada	28.701.207,59
Despesas Empenhadas	12.894.014,10
Despesas Liquidadas	6.675.170,17
Despesas Pagas	6.442.755,62
Superávit Orçamentário	1.152.965,60
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	12.894.014,10
Despesas Liquidadas	6.675.170,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	23.012.791,97

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.012.791,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.012.791,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL CONFORME TCE	**Até o**
Receita Corrente Líquida	23.012.791,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.012.791,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.012.791,97
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Resultado Previdenciário	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Resultado Previdenciário	-

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	- 125.679,26	443.568,22	-
Resultado Nominal - Acima da Linha	- 100.000,00	470.242,36	-

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	90.541,16	6.631,92	55.347,59	28.561,65
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.519.503,82	144.643,56	946.334,16	3.428.526,10
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais	
		Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.180.530,56	25,00	22,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.003.380,44	60,00	92,65
Complementação da União ao FUNDEB			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito	933.393,79	2.014.625,69	
Despesa de Capital Líquida	933.393,79	2.014.625,69	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Resultado Previdenciário	-	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Resultado Previdenciário	-	-	-	-
		-		

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	6.639.643,43
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	974.795,35	15,00	18,77
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:39:14. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:39:14.			

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:60C06512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 1º Quadrimestre/2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)**	**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**				**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)**
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		**Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)**	**Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)**	
		De Exercícios Anteriores (b)	**Do Exercício (c)**			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**5.335.618,58**	**40.206,37**	**97.051,74**	**533.570,52**	**31.596,09**	**4.633.193,86**
Recursos Ordinários	5.335.618,58	40.206,37	97.051,74	533.570,52	31.596,09	4.633.193,86
Outros Recursos não Vinculados						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**1.719.319,34**	**23.331,62**	**135.362,81**	**2.859.979,24**	**-**	**- 1.299.354,33**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.945,12	504,00	24.614,35	-	-	- 16.173,23
Transferências do FUNDEB	98.242,70	1.879,54	34.910,85	-	-	61.452,31
Outros Recursos Vinculados à Educação	742.245,24	14.793,07	10.882,50	2.248.220,82	-	- 1.531.651,15
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	25.787,87	2.991,63	-	- 28.779,50
Outros Recursos Destinados à Saúde	119.272,31	6.155,01	30.588,93	212.612,81	-	- 130.084,44
Recursos Destinados à Vinculados Social	432.570,92	-	8.578,31	155,00	-	423.837,61
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário						-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro						-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)						-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos						-
Outros Recursos Vinculados	318.043,05	-	-	395.998,98	-	- 77.955,93
TOTAL (III) = (I + II)	**7.054.937,92**	**63.537,99**	**232.414,55**	**3.393.549,76**	**31.596,09**	**3.333.839,53**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:35:28. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:35:28.						
Nota:						

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:AA914CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁTRIO

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 1 - Balanço Orçamentário
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020 **Bimestre**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.118.678,20	27.280.805,00	4.380.909,77	16,06	7.828.135,77	28,69	19.452.669,23
RECEITAS CORRENTES	25.118.678,20	26.013.805,00	4.100.909,77	15,76	7.548.135,77	29,02	18.465.669,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.335.285,27	1.335.285,27	192.593,65	14,42	363.769,05	27,24	971.516,22
Impostos	1.169.578,97	1.169.578,97	170.252,10	14,56	323.679,77	27,67	845.899,20
Taxas	165.706,30	165.706,30	22.341,55	13,48	40.089,28	24,19	125.617,02
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	31.176,38	25,98	31.176,38	25,98	88.823,62
Contribuições Sociais				-		-	-
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública	120.000,00	120.000,00	31.176,38	25,98	31.176,38	25,98	88.823,62
RECEITA PATRIMONIAL	463.899,25	463.899,25	8.530,06	1,84	21.078,18	4,54	442.821,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários	463.899,25	463.899,25	8.530,06	1,84	21.078,18	4,54	442.821,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão,Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.148.193,68	24.043.320,48	3.835.395,14	15,95	7.090.573,29	29,49	16.952.747,19
Transferências da União e de suas Entidades	10.076.445,21	10.681.572,01	1.950.316,85	18,26	3.626.870,10	33,95	7.054.701,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	9.588.254,09	9.878.254,09	1.350.870,33	13,68	2.381.255,63	24,11	7.496.998,46

Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.483.494,38	3.483.494,38	534.207,96	15,34	1.082.447,56	31,07	2.401.046,82
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.300,00	51.300,00	33.214,54	64,75	41.538,87	80,97	9.761,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.300,00	31.300,00	2.921,86	9,34	5.131,39	16,39	26.168,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	30.292,68	151,46	36.407,48	182,04 -	16.407,48
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.267.000,00	280.000,00	22,10	280.000,00	22,10	987.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.267.000,00	280.000,00	22,10	280.000,00	22,10	987.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	-	1.067.000,00	280.000,00	26,24	280.000,00	26,24	787.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	-	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.500,00	3.500,00	-	-	-	-	3.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.122.178,20	27.284.305,00	4.380.909,77	16,06	7.828.135,77	28,69	19.456.169,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.122.178,20	27.284.305,00	4.380.909,77	16,06	7.828.135,77	28,69	19.456.169,23
DÉFICIT (VII)					-		
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	25.122.178,20	27.284.305,00	4.380.909,77	16,06	7.828.135,77	28,69	19.456.169,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.416.902,59			1.416.902,59		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.416.902,59			1.416.902,59		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	25.117.178,20	28.696.207,59	3.534.078,83	12.894.014,10	15.802.193,49	3.717.008,82	6.675.170,17	22.021.037,42	6.442.755,62	-
DESPESAS CORRENTES	24.005.238,20	25.508.188,11	3.021.150,43	11.960.620,31	13.547.567,80	3.663.203,55	6.577.478,78	18.930.709,33	6.347.508,22	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.664.968,13	14.744.468,13	2.033.966,52	7.041.043,47	7.703.424,66	2.345.767,89	4.542.294,95	10.202.173,18	4.440.160,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.340.270,07	10.763.719,98	987.183,91	4.919.576,84	5.844.143,14	1.317.435,66	2.035.183,83	8.728.536,15	1.907.347,68	
DESPESAS DE CAPITAL	871.940,00	2.948.019,48	512.928,40	933.393,79	2.014.625,69	53.805,27	97.691,39	2.850.328,09	95.247,40	-
INVESTIMENTOS	531.940,00	2.608.019,48	512.928,40	653.393,79	1.954.625,69	12.050,26	16.743,39	2.591.276,09	14.299,40	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.000,00	340.000,00	-	280.000,00	60.000,00	41.755,01	80.948,00	259.052,00	80.948,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	240.000,00			240.000,00			240.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	5.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	25.122.178,20	28.701.207,59	3.534.078,83	12.894.014,10	15.807.193,49	3.717.008,82	6.675.170,17	22.026.037,42	6.442.755,62	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	25.122.178,20	28.701.207,59	3.534.078,83	12.894.014,10	15.807.193,49	3.717.008,82	6.675.170,17	22.026.037,42	6.442.755,62	-
SUPERAVIT (XIV)				-			1.152.965,60		1.385.380,15	
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	25.122.178,20	28.701.207,59	3.534.078,83	12.894.014,10		3.717.008,82	7.828.135,77		7.828.135,77	-
RESERVA DO RPPS					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:02. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:02.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										
META DA RECEITA APROVADA NA LDO	25.122.178,20									
META DA DESPESA APROVADA NA LDO	25.122.178,20									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.500,00	3.500,00	-	-	-	-	3.500,00
RECEITAS CORRENTES	3.500,00	3.500,00	-	-	-	-	3.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.500,00	3.500,00	-	-	-	-	3.500,00

Impostos				-		-	-
Taxas	3.500,00	3.500,00	-	-	-	-	3.500,00
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais				-		-	-
Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública				-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários				-		-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão,Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de └ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				-		-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Demais Receitas Correntes				-		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades				-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas └ Entidades				-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS EM RESTOS A PAGAS (j)	INSCRITAS PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	5.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
DESPESAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.000,00	5.000,00	-	-	5.000,00	-	-	5.000,00	-	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					-			-		
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS					-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					-			-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-			-		
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:02. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:02.										
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:3DA81DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370

CNPJ: 15.845.365/0001-94

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2º Bimestre/2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA**	**DOTAÇÃO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (d)**	**% (d/total d)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.117.178,20	28.696.207,59	3.534.078,83	12.894.014,10	100,00	15.802.193,49	3.717.008,82	6.675.170,17	100,00	22.021.037,42	-
LEGISLATIVA	1.190.278,00	1.190.278,00	278.633,70	278.633,70	2,16	911.644,30	278.633,70	278.633,70	4,17	911.644,30	-
Ação Legislativa	1.190.278,00	1.190.278,00	278.633,70	278.633,70	2,16	911.644,30	278.633,70	278.633,70	4,17	911.644,30	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	7.345.025,76	7.330.025,76	369.950,77	4.320.972,53	33,51	3.009.053,23	891.869,36	1.640.335,89	24,57	5.689.689,87	-
Planejamento e Orçamento	516.460,00	516.460,00	11.343,77	218.660,80	1,70	297.799,20	53.182,92	89.175,23	1,34	427.284,77	
Administração Geral	3.870.000,00	3.855.000,00	270.747,17	2.508.267,72	19,45	1.346.732,28	537.655,58	934.601,47	14,00	2.920.398,53	
Administração Financeira	2.958.565,76	2.958.565,76	87.859,83	1.594.044,01	12,36	1.364.521,75	301.030,86	616.559,19	9,24	2.342.006,57	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.180.366,26	1.548.779,40	112.432,85	885.982,33	6,87	662.797,07	193.927,01	360.901,10	5,41	1.187.878,30	-
Assistência ao Idoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	78.714,00	225.726,24	6.149,73	46.937,34	0,36	178.788,90	6.544,06	14.942,37	0,22	210.783,87	
Assistência Comunitária	148.752,26	305.680,48	6.731,10	52.115,74	0,40	253.564,74	14.617,34	25.567,62	0,38	280.112,86	
Administração Geral	952.900,00	1.017.372,68	99.552,02	786.929,25	6,10	230.443,43	172.765,61	320.391,11	4,80	696.981,57	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	5.576.717,60	6.819.324,40	1.201.640,26	2.656.022,01	20,60	4.163.302,39	1.040.036,64	1.983.062,29	29,71	4.836.262,11	-
Atenção Básica	1.178.988,72	1.828.988,72	369.990,96	812.086,97	6,30	1.016.901,75	325.719,56	571.123,55	8,56	1.257.865,17	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	537.820,32	787.820,32	216.613,19	567.246,64	4,40	220.573,68	220.229,32	395.747,94	5,93	392.072,38	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica	157.894,00	157.894,00	41.386,34	54.520,49	0,42	103.373,51	22.126,94	25.467,95	0,38	132.426,05	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral	3.702.014,56	4.044.621,36	573.649,77	1.222.167,91	9,48	2.822.453,45	471.960,82	990.722,85	14,84	3.053.898,51	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	7.447.033,75	7.882.033,75	1.032.442,01	3.329.905,96	25,83	4.552.127,79	951.452,06	1.881.857,07	28,19	6.000.176,68	-
Ensino Fundamental	6.910.232,65	6.925.232,65	883.691,97	3.014.239,54	23,38	3.910.993,11	802.702,02	1.583.371,27	23,72	5.341.861,38	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil	536.801,10	956.801,10	148.750,04	315.666,42	2,45	641.134,68	148.750,04	298.485,80	4,47	658.315,30	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	37.000,00	37.000,00	-	-	-	37.000,00	-	-	-	37.000,00	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural	37.000,00	37.000,00	-	-	-	37.000,00	-	-	-	37.000,00	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	280.000,00	1.377.820,01	110.820,01	222.318,45	1,72	1.155.501,56	143.020,43	143.771,54	2,15	1.234.048,47	-
Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	1.137.820,01	110.820,01	110.820,01	0,86	1.027.000,00	110.820,01	110.820,01	1,66	1.027.000,00	
Serviços Urbanos	240.000,00	240.000,00	-	111.498,44	0,86	128.501,56	32.200,42	32.951,53	0,49	207.048,47	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	25.000,00	25.000,00	-	-	-	25.000,00	-	-	-	25.000,00	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental	25.000,00	25.000,00	-	-	-	25.000,00	-	-	-	25.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	863.500,00	913.689,44	55.563,15	539.694,04	4,19	373.995,40	144.777,61	274.123,58	4,11	639.565,86	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural	863.500,00	913.689,44	55.563,15	539.694,04	4,19	373.995,40	144.777,61	274.123,58	4,11	639.565,86	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	

Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	561.256,83	561.256,83	57.474,00	65.363,00	0,51	495.893,83	31.537,00	31.537,00	0,47	529.719,83	-
Transporte Aéreo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	561.256,83	561.256,83	57.474,00	65.363,00	0,51	495.893,83	31.537,00	31.537,00	0,47	529.719,83	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	31.000,00	431.000,00	315.122,08	315.122,08	2,44	115.877,92	-	-	-	431.000,00	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	31.000,00	431.000,00	315.122,08	315.122,08	2,44	115.877,92	-	-	-	431.000,00	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00	340.000,00	-	280.000,00	2,17	60.000,00	41.755,01	80.948,00	1,21	259.052,00	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	340.000,00	340.000,00	-	280.000,00	2,17	60.000,00	41.755,01	80.948,00	1,21	259.052,00	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	240.000,00				240.000,00				240.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-
TOTAL (III) = (I + II)	25.122.178,20	28.701.207,59	3.534.078,83	12.894.014,10	100,00	15.807.193,49	3.717.008,82	6.675.170,17	100,00	22.026.037,42	-

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL ATUALIZADA	DOTAÇÃO (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Legislativa					-	-			-	-	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	

SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário					-	-			-	-	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atenção Básica					-	-			-	-	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental					-	-			-	-	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior					-	-			-	-	
Educação Infantil					-	-			-	-	
Educação de Jovens e Adultos					-	-			-	-	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	

Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Alcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Áereo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:16. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:16.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:242CAC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA E DESPESA PREVIDÊNCIARIA

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020 Bimestre

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais
RECEITAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre <Exercício>	**Até o Bimestre <Exercício Anterior>**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-	-

DESPESAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			Até o Bimestre <Exercício>	**Até o Bimestre <Exercício Anterior>**	**Até o Bimestre <Exercício>**	**Até o Bimestre <Exercício Anterior>**	**Em <Exercício>**	**Em <Exercício Anterior>**
Benefícios - Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-		

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**

	<Exercício>	<Exercício Anterior>
Caixa e Equivalente de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS - PLANO FINANCEIRO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	-

DESPESAS - PLANO FINANCEIRO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
Benefícios - Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	-	-	-	-	-	-		

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - (XII)	-	-	-	-

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A	
			Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício Anterior>	Até o Bimestre <Exercício>	Até o Bimestre <Exercício	Em <Exercício>	Em <Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMISNITRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-	-	-	-	-		

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:26. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:26.

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:A5158DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1013 LDO 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1013/2020

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Municipal;
Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - As metas e riscos fiscais;
II – As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - A organização e estrutura do orçamento;
IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - As Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - As disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
III - Das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 865, de 07 de novembro de 2017 e suas alterações, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a
elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
Art. 5º O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal.
1.1 **PROGRAMA:** Apoio Administrativo Legislativo

OBJETIVO: Proporcionar Condições para o Funcionamento das Atividades do Legislativo.
JUSTIFICATIVA: Dar Suporte ao Legislativo para Fiscalizar, Elaborar as Leis e atender aos Munícipes.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META/2021
Grau de satisfação dos servidores	%	82
Fiscalizar o Executivo	%	98
Gasto com folha de pessoal	%	5,70
Grau de satisfação dos munícipes	%	75
Índice de projetos aprovados	%	98
Seções realizadas	%	100

AÇÕES
I. Aquisição de Bens Moveis – CM
II. Construção, Reforma e Ampliação – CM

III. Manutenção das Atividades da Câmara

2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete do Prefeito
2.1 PROGRAMA: Apoio Administrativo ao Gabinete
OBJETIVO: Garantir o apoio Administrativo para o funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito, elaborar e gerenciar pautas de reuniões, e prestar o atendimento ao público em geral.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar o atendimento ao público e agilidades nos processos.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META /2021
Demandas da população encaminhadas às secretarias com capacidade de resolutividade.	%	70
Portal da transparência pública permanente atualizada.	%	90

AÇÕES
I. Aquisição de bens moveis – GP
II. Man. das Atividades do Gabinete do Prefeito
III. Manutenção das Atividades Prev. Munic. – RPPS

3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
3.1 PROGRAMA: Direito de Aprender 25%

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades administrativas, para proporcionar aprendizado ao aluno, e atende -ló com transporte escolar, bem como dar a sustentação pedagógica em educação.

JUSTIFICATIVA: Oferecer a clientela estudantil condições de desenvolver em sua plenitude assegurando o aprendizado, buscando um futuro melhor.
METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	META P/2021
IDEB	%	6,50
Índice de Aprovação Escolar	%	96
Índice de Reprovação Escolar	%	4

AÇÕES
I. Const. Ref. e Ampliação de Unid. Esc. MDE 25%
II. Aquisição de bens moveis – SEMEC
III. Manutenção das atividades SEMEC MDE 25%
IV. Man. das Atividades da Merenda Escolar

3.2 PROGRAMA: FUNDEB

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades do FUNDEB, proporcionando o aprendizado ao aluno, atendendo Transporte Escolar, bem como dar a sustentação pedagógica em sala de aula.
JUSTIFICATIVA: Oferecer condições a clientela estudantil, e desenvolver sua plenitude no aprendizado, na buscar de um futuro melhor.
METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META P/2021
Grau de satisfação dos servidores	%	82
Merenda Escolar servidas	%	100

AÇÕES
I. Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%
II. Manutenção das atividades do FUNDEB 40%
III. Manutenção das atividades do FUNDEB 60% INFANTIL
IV. Manutenção das atividades do FUNDEB 60% CRECHE

3.3 PROGRAMA: Programa de apoio ao ensino

OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades do ensino, bem como gerenciar, pessoal e encargos, acompanhar os gastos com a educação e o cumprimento as exigências legais.
JUSTIFICATIVA: Oferecer a clientela estudantil condições físicas e humanas para o desenvolvimento na buscar de um futuro melhor.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Alunos atendidos com Transporte Escolar	%	100
Grau de satisfação dos servidores	%	82
Merenda Escolar servidas	%	100

AÇÕES
I. Manutenção das atividades do PNAE
II. Manutenção das atividades do PNAT
III. Manutenção do Transporte Esc. Conv. Estado
IV. Manutenção das Atividades do Salário Educação

3.4 PROGRAMA: Apoio Administrativo – SEMETUR

OBJETIVO: Dar condições para a prática Esportiva bem como desenvolver o potencial Turístico e de Lazer do Município.
JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de práticas esportivas pelos munícipes e aproveitando o potencial turístico de nosso Município iremos potencializar o aumento das receitas com a realização de campeonatos, e eventos turísticos que aproveitam nosso potencial hídrico.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Grau de Satisfação dos Servidores	%	82
Número de Eventos Esportivos e Recreativos	Unid	3
População atendida	%	30

AÇÕES
I. Construção, Ampliação e Reforma – SEMETUR
II. Aquisição de Bens Moveis – SEMETUR
III. Man. da Sec.de Esporte, Turismo e Lazer
IV. Manutenção das Festividades do Município
V. Manutenção das Atividades Esportivas

4. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
4.1 PROGRAMA: Apoio Administrativo - SEMOSP

OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo e coordenar o desenvolvimento das atividades da Secretaria. No tocante as Manutenções de Infra Estrutura e Obras do Município.
JUSTIFICATIVA: Realização dos Projetos de Investimentos de Infraestrutura do Município bem como os Serviços Urbanos de caráter continuado.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Atendimento das demandas do Município	%	87
Grau de satisfação dos servidores	%	82
Grau de satisfação dos munícipes	%	75

AÇÕES

I. Aquisição de bens moveis – SEMOSP
II. Construção, ampliação e reforma
III. Manutenção das atividades da SEMOSP

4.2 PROGRAMA: Infra Estrutura Urbana
OBJETIVO: Garantir o apoio Administrativo e Coordenar o Desenvolvimento das Atividades da Secretaria. No Tocante as Manutenções de Infra Estrutura Urbana.
JUSTIFICATIVA: Realização dos Projetos de Investimentos, Infraestrutura do Município bem como os Serviços Urbanos de caráter continuado.
METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	META P/2021
Melhoria da sinalização de trânsito	UNID	20
Percentual da população atendida com coleta de resíduos sólidos	%	100
Percentual de bocas de lobos e poços de visitas limpos ou reconstruídos.	%	90
Pontos de iluminação pública qualificado	%	99
Serviços de limpeza urbana	%	95
Vias pavimentadas e não pavimentadas conservadas	%	92

AÇÕES
I. Manutenção e limpeza de ruas, avenidas e iluminação pública.

4.3 PROGRAMA: Infra Estrutura Rural

OBJETIVO: Garantir o apoio Administrativo e Coordenar o Desenvolvimento das atividades da Secretaria. No tocante as manutenções de Infraestrutura Rural.
JUSTIFICATIVA: Realização dos Projetos de Investimentos, Infraestrutura do Município bem como os serviços de caráter continuado.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	META P/2021
Bueiros recuperados	%	60
Cascalhamento de estradas	%	43
Construir bueiros	%	47
Estradas recuperadas	%	50
Pontes recuperadas	%	57

AÇÕES
I. Manutenção do FITHA
II. Manutenção e conservação de vias públicas.

5. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde
5.1 PROGRAMA: Apoio Administrativo – SEMUSA

OBJETIVO: Garantir o apoio Administrativo e Financeiro para manter as atividades em funcionamento da Secretaria Municipal, e dar assistência e apoio ao pessoal que necessita de acompanhamentos profissionais na área de saúde, bem como gerenciar os gastos.
JUSTIFICATIVA: Oferecer atendimento de qualidades aos munícipes em necessidades de atendimentos médicos entre outros.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Grau de satisfação dos servidores	%	82
Farmácia básica para distribuição de medicamentos.	UNID	1
População atendida	%	80

AÇÕES
I. Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saude15%
II. Aquisição de bens moveis - SEMSAU 15%
III. Manutenção das atividades da SEMSAU 15%
IV. Manutenção da Farmácia Básica Municipal
V. Manutenção do T. F. D

5.2 PROGRAMA: Programa de apoio – SAÚDE

OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades dos repasses federais e estaduais, bem como gerenciar, e acompanhar o processo de atendimento as pessoas carentes, e a aplicação dos recursos.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar a melhor orientação e atendimento hospitalar e ambulatorial no combate as doenças preventivas, bem como as corretivas no Município.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	METAS P/2021
Aumentar a proporção de análises realizadas em amostras de água para o consumo humano.	%	80
Cobertura de acompanhamento da condicionalidade de Saúde do Programa Bolsa Família.	%	85
Cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	%	60
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	%	100
Doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias apos a notificação.	%	67
Número absoluto de casos autoctones de malaria	Unid	0
Número absoluto de casos novos de AIDS em menores de 05 anos.	Unid	0
Número absoluto de casos novos de SIFILIS congénita em menores de um ano de idade	Unid	0
Número absoluto de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imoveis visitados para controle.	Unid	4
Número absoluto de mortalidade infantil.	Unid	0
Número absoluto de óbitos maternos em determinados período e local de residência.	Unid	0
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	%	95
Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	%	45
Proporção de imóveis visitados em ciclos de visitas para controle da dengue.	%	96
Proporção de nascidos vivos de mães com 07 ou mais consultas de pré-natal.	%	90
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF).	%	40
Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar.	%	25
Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	%	100
Proporção de registro de óbitos com causa definida.	%	45
Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação com coberturas alcançadas.	%	83
Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças.	%	81
Taxa de atendimento a população pelo Programa Saúde da Família: PSF.	%	85
Taxa de Internações Clínico Cirúrgica de Média Complexidade e População Residente.	%	20
Taxa de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente.	%	25

AÇÕES
I. Manutenção das atividades do PACS
II. Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
III. Manutenção das Atividades do MAC
IV. Manutenção da Farmácia Básica Federal
V. Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde
VI. Manutenção do Co-Financiamento
VII. Manutenção da Farmácia Básica Estadual
VIII. Manutenção Das Atividades do PAB FIXO
IX. Manutenção Das Atividades do PSF

6. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

6.1 PROGRAMA: Apoio Administrativo – SEMAGRI

OBJETIVO: Desenvolver Ações de Melhoria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Municipal.
JUSTIFICATIVA: Apoiar e coordenar projetos que visem melhorar as ações agrícolas e pecuárias do município, criar projetos e programas de preservação e recuperação ambiental, protegendo o meio ambiente, principalmente as nascentes dos rios; adquirir equipamentos e máquinas agrícolas, matérias permanentes para o auxílio aos produtores e dar mais apoio e incentivo as associações rurais e produtores agrícolas aumentando a produtividade agrícola e pecuária preservando o meio ambiente.

METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Distribuição de mudas	Unid	5.000
Melhoramento e correção de solo	Há	200
Melhoramento do rebanho bovino	Unid	30
Reduzir o impacto ambiental	%	90

AÇÕES
I. Aquisição de bens moveis – SEMAGRI
II. Manutenção da Secretaria de agricultura e Meio Ambiente
III. Fomento à produção agrícola
IV. Manutenção das atividades ambientais

6.2 PROGRAMA: Porteira Adentro

OBJETIVO: Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das famílias do campo e o escoamento dos produtos da agricultura familiar.
JUSTIFICATIVA: A agricultura familiar é variada e de qualidade, por isso nossos projetos visam dar mais oportunidades ao homem do campo.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	META P/2021
Abertura e recuperação de carreadores	KM	50
Recuperação de áreas degradadas	Há	46
Recuperação de pastagens	Há	53

AÇÕES
I. Manutenção das atividades aos agricultores

7. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
7.1 PROGRAMA: Apoio Administrativo – SEMADFAZ
OBJETIVO: Garantir o funcionamento da arrecadação do Município, prestando atendimento, informação, cobrança e fiscalização aos contribuintes bem como dar suporte a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda nas suas atividades.
JUSTIFICATIVA: Coordenar a área administrativa e financeira, pagamento e controle da arrecadação Municipal bem como de Servidores do Município.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Grau de satisfação dos servidores.	%	82
Capacitação de servidores.	%	85
Gasto com folha de pessoal.	%	53,20
Pagamento de precatórios.	%	100
Pagamento de sentenças judiciais.	%	0
Receita tributaria ampliada, em valores reais.	%	11
Recuperação do estoque da divida ativa judicializada.	%	65
Regularização fundiária urbana.	%	70

AÇÕES
I. Aquisição de bens móveis – SEMADFAZ
II. Construção, ampliação e reforma – SEMADFAZ
III. Manutenção do PASEP
IV. Capacitação de servidores
V. Manutenção das atividades da SEMADFAZ
VI. Pagamento de precatórios
7.2 PROGRAMA: Pagamento de Parcelamento da Dívida Fundada Interna

OBJETIVO: Administrar e coordenar o pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada.
JUSTIFICATIVA: Dar suporte a Secretária Municipal de Fazenda nas suas atividades pertinente.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Amortização da divida	%	10,85

AÇÕES
I. Manutenção dos serviços da divida

7.3 PROGRAMA: Reserva de Contingência

OBJETIVO: Administrar e coordenar a execução de decreto no melhor atendimento no caso de calamidades públicas, e atender os pagamentos de precatórios, bem como na execução orçamentária que se fizer necessária.
JUSTIFICATIVA: Dar suporte a Secretária Municipal de Administração das suas atividades pertinente.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Riscos fiscais atendidos	%	100,00

AÇÕES
I. Reserva de Contingência

8. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento
8.1 PROGRAMA: Apoio administrativo – SEMPLAN

OBJETIVO: Prover os órgãos da prefeitura municipal de planejamento de suas ações e meios administrativos necessários para a realização dos objetivos finalísticos, manutenção dos programas de governo e elaboração de projetos visando a melhoria das ações e metas do município.
JUSTIFICATIVA: Dar sustentação Político-Administrativa à Administração Municipal, por meio de manutenção das secretarias, visando dar sustentabilidade às ações necessárias ao atendimento da população, buscando modernizar e dar qualidade ao serviço público oferecido, estabelecendo padrão de eficiência e eficácia para proporcionar melhor qualidade de vida dos munícipes.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
Elaborar lei do PPA	Unid	0,00
Elaborar lei LDO	Unid	1,00
Elaborar lei LOA	Unid	1,00
Elaborar planejamento estratégico	Unid	0,00

AÇÕES
I. Aquisição de bens moveis - SEMPLAN
II. Manutenção das atividades do planejamento

9. UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Compras e Licitações

9.1 PROGRAMA: Apoio administrativo – CPL
OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades dos serviços de compras e licitações.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar o atendimento e agilidades nos procedimentos de aquisições e serviços.
METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	META P/2021
Grau de satisfação dos servidores	%	82
Potencializar o poder de compra buscando sempre a economicidade	%	80

AÇÕES
I. Aquisição de bens moveis – CPL
II. Manutenção das atividades DA CPL

10. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social
10.1 PROGRAMA: Apoio administrativo - FMAS.

OBJETIVO: Manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.
JUSTIFICATIVA: Manutenção das atividades administrativas DO Fundo Municipal de Assistência Social.
METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	META P/2021
Aumentar o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.	%	80
Conferências Municipais de Assistência Social realizadas.	Unid	2
CMDCA fortalecido.	Unid	1
Equipes volantes instituídas na prestação de serviços socioassistenciais às famílias residentes.	Unid	1
Manter Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.	Unid	1

AÇÕES

I. Aquisição de bens moveis – SEMTAS
II. Aquisição de bens moveis – CMDCA
III. Construção, reforma e ampliação
IV. Manutenção das atividades da SEMTAS
V. Aquisição de bens móveis – programa criança feliz – PCF
VI. Manutenção das atividades do CMDCA
VII. Manutenção do Conselho Tutelar
VIII. Manutenção das atividades do programa criança feliz – PCF
11.2 PROGRAMA: Programas de apoio – FMAS
OBJETIVO: Manutenção dos programas de apoio e convênios do Fundo de Assistência Social.
JUSTIFICATIVA: Manutenção dos Programas de Apoio e Convênios do Fundo de Assistência Social.
METAS

INDICADORES	UN. DE MEDIDA	META P/2021
% de famílias em situação de vulnerabilidade social cobertas pelos serviços socioassistenciais	%	30
Ampliar o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social	Unid	420
Percentual de famílias com perfil para o programa bolsa família (PBF)	%	2
Serviço de proteção social básica domiciliar para pessoas com deficiência e idosos	Unid	750

AÇÕES
I. Aquisição de bens moveis – IGDBF
II. Manutenção das atividades do CMAS IGDBF 3%
III. Manutenção das atividades do CMAS IGD SUAS 3%
IV. Manutenção das atividades do PAIF
V. Manutenção do IGD SUAS
VI. Programa nacional - Acessuas trabalho
VII. Manutenção das atividades IGDBF
VIII. Manutenção das atividades piso básico variável-SCFV

11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo
11.1 PROGRAMA: Apoio Administrativo a Gestão
OBJETIVO: Garantir o apoio administrativo para o funcionamento das atividades de gestão no Município.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar o atendimento ao público e agilidades nos processos.
METAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META P/2021
Grau de satisfação dos munícipes.	%	75
Interagir com as secretarias viabilizando ação centralizada no combate dos problemas.	%	80

AÇÕES
I. Aquisição de bens móveis - SEMGOV
II. Manutenção das atividades da SEMGOV

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 7º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 121 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I – Texto da Lei;
II – Consolidação dos quadros orçamentários;
PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I – Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V – Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII – Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX – Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X – Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI – Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 10º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II – Resumo da política econômica e social do Governo;
III – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV – Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V – Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
VI – Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Planejamento, até 15 de setembro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.
Art. 12º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 13º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 14º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 15º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
II – Atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 16º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:
I – Tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II – A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 17º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
Art. 18º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:
I – O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – Dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II – Do m² das construções e do m² das pavimentações;

III – Do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – Do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – Do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 20º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – De aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 22º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II – Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.
Art. 25º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.
Art. 26º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar,
quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
SEÇÃO IV – DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 27º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I – Superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II – Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III – Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 28º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 30º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
SEÇÃO V – DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Art. 31º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 32º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
SUBSEÇÃO II – DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Art. 33º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
SUBSEÇÃO III – DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES
Art. 34º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II – Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III – Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

SUBSEÇÃO IV – DOS AUXÍLIOS

Art. 35º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII – Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX – Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 36º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – Não ter como dirigente pessoa que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas

beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – Nome e CNPJ da entidade;

II – Nome, função e CPF dos dirigentes;

III – Área de atuação;

IV – Endereço da sede;

V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 41º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 44º Os créditos a serem processados por Requisição de Pequeno Valor obedecerá ao limite mínimo estabelecido na constituição federal, não podendo ultrapassar o percentual de 6% da receita corrente liquida.

§ 1º Os créditos de valores iguais ou inferiores a 05 (cinco) salários mínimos serão processados por Requisição de Pequeno Valor (RPV) e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

§ 2º A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV):

a) Natureza Alimentar – Pessoal (Art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenizações por invalidez);

b) Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de débito);

c) Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45º No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – As situações de emergência ou de calamidade pública;
II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50º As receitas serão estimadas e discriminadas:
I – Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II – Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 53º Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 55º As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 865, de 07 de novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I – As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II – As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 56º Por meio do Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57º Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que
serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de abril de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS
LEI
LDO/2021
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021						
TABELA 01 - Paramentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,74%	4,31%	3,25%	3,50%	3,50%	3,50%
VARIAÇÃODO PIB	1,10%	0,89%	2,30%	2,50%	2,50%	2,50%

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Estimativa de Receita por Fontes

Valores em R$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	**ARRECADADA 2017**	**ARRECADADA 2018**	**ARRECADADA 2019**	**REESTIMADO 2020**	**PROJETADO 2021**	**PROJETADO 2022**	**PROJETADO 2023**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	R$ 23.510.332,55	R$ 25.936.678,64	R$ 26.688.936,74	R$ 27.302.782,29	R$ 27.985.351,84	R$ 28.684.985,64	R$ 29.402.110,28
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 1.008.574,94	R$ 1.593.188,03	R$ 2.110.734,02	R$ 2.159.280,90	R$ 2.213.262,93	R$ 2.268.594,50	R$ 2.325.309,36
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	R$ 161.915,95	R$ 245.715,18	R$ 244.314,89	R$ 249.934,13	R$ 256.182,49	R$ 262.587,05	R$ 269.151,72
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	R$ 716.918,89	R$ 1.205.081,88	R$ 1.707.893,27	R$ 1.747.174,82	R$ 1.790.854,19	R$ 1.835.625,54	R$ 1.881.516,18
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	R$ 129.740,10	R$ 142.390,97	R$ 158.525,86	R$ 162.171,95	R$ 166.226,25	R$ 170.381,91	R$ 174.641,46
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	R$ 7.572,38	R$ 0,00	R$ 108.859,30	R$ 111.363,06	R$ 114.147,14	R$ 117.000,82	R$ 119.925,84
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R$ 7.572,38	R$ 0,00	R$ 108.859,30	R$ 111.363,06	R$ 114.147,14	R$ 117.000,82	R$ 119.925,84
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	R$ 298.422,03	R$ 173.428,94	R$ 143.664,05	R$ 146.968,32	R$ 150.642,53	R$ 154.408,59	R$ 158.268,81
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	R$ 298.422,03	R$ 173.428,94	R$ 143.664,05	R$ 146.968,32	R$ 150.642,53	R$ 154.408,59	R$ 158.268,81
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	R$ 116.056,59	R$ 79.001,53	R$ 74.987,72	R$ 76.712,44	R$ 78.630,25	R$ 80.596,00	R$ 82.610,90
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	R$ 182.365,44	R$ 94.427,41	R$ 68.676,33	R$ 70.255,89	R$ 72.012,28	R$ 73.812,59	R$ 75.657,90
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	R$ 21.912.117,41	R$ 24.030.165,70	R$ 24.260.254,83	R$ 24.818.240,69	R$ 25.438.696,71	R$ 26.074.664,13	R$ 26.726.530,73
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 9.452.487,60	R$ 10.887.470,32	R$ 10.335.176,15	R$ 10.572.885,20	R$ 10.837.207,33	R$ 11.108.137,51	R$ 11.385.840,95
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R$ 5.424.432,12	R$ 5.798.239,55	R$ 6.302.781,99	R$ 6.447.745,98	R$ 6.608.939,63	R$ 6.774.163,12	R$ 6.943.517,19
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	R$ 241.147,79	R$ 257.522,37	R$ 278.153,42	R$ 284.550,95	R$ 291.664,72	R$ 298.956,34	R$ 306.430,25
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	R$ 248.800,39	R$ 251.252,37	R$ 267.876,96	R$ 274.038,13	R$ 280.889,08	R$ 287.911,31	R$ 295.109,09
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 34.961,24	R$ 43.634,10	R$ 90.206,32	R$ 92.281,07	R$ 94.588,09	R$ 96.952,79	R$ 99.376,61
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 167.795,38	R$ 124.789,12	R$ 97.434,52	R$ 99.675,51	R$ 102.167,40	R$ 104.721,59	R$ 107.339,63
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	R$ 2.133.089,00	R$ 3.510.992,17	R$ 2.400.888,28	R$ 2.456.108,71	R$ 2.517.511,43	R$ 2.580.449,21	R$ 2.644.960,44
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 340.697,66	R$ 96.973,10	R$ 280.686,36	R$ 287.142,15	R$ 294.320,70	R$ 301.678,72	R$ 309.220,69
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R$ 233.043,65	R$ 296.162,33	R$ 287.584,32	R$ 294.198,76	R$ 301.553,73	R$ 309.092,57	R$ 316.819,89
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	R$ 11.023,20	R$ 9.930,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas	R$ 611.828,60	R$ 494.868,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

	Entidades							
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	R$ 5.668,57	R$ 3.106,78	R$ 329.563,98	R$ 337.143,95	R$ 345.572,55	R$ 354.211,86	R$ 363.067,16
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$ 9.515.760,78	R$ 9.605.136,23	R$ 10.372.072,32	R$ 10.610.629,98	R$ 10.875.895,73	R$ 11.147.793,13	R$ 11.426.487,95
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	R$ 7.651.977,47	R$ 7.794.904,11	R$ 7.929.718,48	R$ 8.112.102,01	R$ 8.314.904,56	R$ 8.522.777,17	R$ 8.735.846,60
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	R$ 518.954,80	R$ 444.857,50	R$ 436.014,05	R$ 446.042,37	R$ 457.193,43	R$ 468.623,27	R$ 480.338,85
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R$ 40.272,82	R$ 32.031,26	R$ 18.599,17	R$ 19.026,95	R$ 19.502,62	R$ 19.990,19	R$ 20.489,95
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 190.000,00	R$ 194.370,00	R$ 199.229,25	R$ 204.209,98	R$ 209.315,23
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 32.297,38	R$ 33.040,22	R$ 33.866,23	R$ 34.712,88	R$ 35.580,70
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 75.140,57	R$ 76.868,80	R$ 78.790,52	R$ 80.760,29	R$ 82.779,29
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	R$ 1.304.555,69	R$ 1.333.343,36	R$ 1.210.045,84	R$ 1.237.876,89	R$ 1.268.823,82	R$ 1.300.544,41	R$ 1.333.058,02
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 480.256,83	R$ 491.302,74	R$ 503.585,31	R$ 516.174,94	R$ 529.079,31
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.761,30	R$ 24.307,81	R$ 24.915,51	R$ 25.538,39	R$ 26.176,85
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 90.000,00	R$ 92.070,00	R$ 94.371,75	R$ 96.731,04	R$ 99.149,32
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	R$ 2.943.869,03	R$ 3.187.559,15	R$ 3.439.245,06	R$ 3.518.347,70	R$ 3.606.306,39	R$ 3.696.464,05	R$ 3.788.875,65
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R$ 283.645,79	R$ 139.895,97	R$ 65.424,54	R$ 66.929,30	R$ 68.602,54	R$ 70.317,60	R$ 72.075,54
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R$ 24.828,19	R$ 29.614,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R$ 9.456,93	R$ 243,72	R$ 17.795,06	R$ 18.204,35	R$ 18.659,46	R$ 19.125,94	R$ 19.604,09
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	R$ 249.360,67	R$ 110.037,59	R$ 47.629,48	R$ 48.724,96	R$ 49.943,08	R$ 51.191,66	R$ 52.471,45
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	R$ 129.518,31	R$ 95.088,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	R$ 119.842,36	R$ 14.949,26	R$ 47.629,48	R$ 48.724,96	R$ 49.943,08	R$ 51.191,66	R$ 52.471,45
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	R$ 2.272.761,76	R$ 2.476.450,24	R$ 3.147.568,10	R$ 3.219.962,17	R$ 3.300.461,22	R$ 3.382.972,75	R$ 3.467.547,07
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	R$ 2.272.761,76	R$ 2.476.450,24	R$ 3.147.568,10	R$ 3.219.962,17	R$ 3.300.461,22	R$ 3.382.972,75	R$ 3.467.547,07
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R$ 2.201.761,76	R$ 2.121.470,24	R$ 2.557.568,10	R$ 2.616.392,17	R$ 2.681.801,97	R$ 2.748.847,02	R$ 2.817.568,20
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R$ 71.000,00	R$ 204.980,00	R$ 230.000,00	R$ 235.290,00	R$ 241.172,25	R$ 247.201,56	R$ 253.381,60
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 360.000,00	R$ 368.280,00	R$ 377.487,00	R$ 386.924,18	R$ 396.597,28
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-R$ 2.728.269,13	-R$ 2.818.312,77	-R$ 2.952.880,16	-R$ 3.020.796,40	-R$ 3.096.316,31	-R$ 3.173.724,22	-R$ 3.253.067,33
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	-R$ 2.728.269,13	-R$ 2.818.312,77	-R$ 2.952.880,16	-R$ 3.020.796,40	-R$ 3.096.316,31	-R$ 3.173.724,22	-R$ 3.253.067,33
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
					R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DA RECEITA		**R$ 23.054.825,18**	**R$ 25.594.816,11**	**R$ 26.883.624,68**	**R$ 27.501.948,05**	**R$28.189.496,75**	**R$28.894.234,17**	**R$29.616.590,02**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	**REALIZADA 2017**	**REALIZADA 2018**	**REALIZADA 2019**	**REESTIMADO 2020**	**PROJETADO 2021**	**PROJETADO 2022**	**PROJETADO 2023**
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R$ 19.624.519,22	R$ 20.926.184,49	R$ 23.423.398,31	R$ 24.184.658,76	R$ 25.031.121,81	R$ 25.907.211,07	R$ 26.813.963,46
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 12.204.499,01	R$ 13.556.394,28	R$ 14.017.483,11	R$ 14.473.051,31	R$ 14.979.608,11	R$ 15.503.894,39	R$ 16.046.530,69
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	R$ 11.493.127,09	R$ 12.905.931,76	R$ 13.306.822,66	R$ 13.739.294,40	R$ 14.220.169,70	R$ 14.717.875,64	R$ 15.233.001,29
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	R$ 711.371,92	R$ 650.462,52	R$ 710.660,45	R$ 733.756,91	R$ 759.438,41	R$ 786.018,75	R$ 813.529,41
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 7.420.020,21	R$ 7.369.790,21	R$ 9.405.915,20	R$ 9.711.607,44	R$ 10.051.513,70	R$ 10.403.316,68	R$ 10.767.432,77
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	R$ 7.081.163,76	R$ 7.088.907,24	R$ 9.111.891,76	R$ 9.408.028,24	R$ 9.737.309,23	R$ 10.078.115,05	R$ 10.430.849,08
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	R$ 338.856,45	R$ 280.882,97	R$ 294.023,44	R$ 303.579,20	R$ 314.204,47	R$ 325.201,63	R$ 336.583,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.916.349,99	R$ 2.869.486,65	R$ 2.712.739,49	R$ 2.800.903,52	R$ 2.898.935,15	R$ 3.000.397,88	R$ 3.105.411,80
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R$ 1.491.699,20	R$ 2.496.439,84	R$ 2.362.804,81	R$ 2.439.595,97	R$ 2.524.981,83	R$ 2.613.356,19	R$ 2.704.823,66
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	R$ 1.477.784,20	R$ 2.359.177,84	R$ 2.342.086,30	R$ 2.418.204,10	R$ 2.502.841,25	R$ 2.590.440,69	R$ 2.681.106,12
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	R$ 13.915,00	R$ 137.262,00	R$ 20.718,51	R$ 21.391,86	R$ 22.140,58	R$ 22.915,50	R$ 23.717,54
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	R$ 424.650,79	R$ 373.046,81	R$ 349.934,68	R$ 361.307,56	R$ 373.953,32	R$ 387.041,69	R$ 400.588,15
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	R$ 424.650,79	R$ 373.046,81	R$ 349.934,68	R$ 361.307,56	R$ 373.953,32	R$ 387.041,69	R$ 400.588,15
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				R$ 0,00	R$ 259.439,79	-R$ 13.374,78	-R$ 302.785,24
TOTAL DA DESPESA		**R$ 21.540.869,21**	**R$ 23.795.671,14**	**R$ 26.136.137,80**	**R$ 26.985.562,28**	**R$ 28.189.496,75**	**R$ 28.894.234,17**	**R$ 29.616.590,02**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021					
Estimativas para a Receita Corrente Líquida					
ESPECIFICAÇÃO	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**25.936.678,64**	**27.302.782,29**	**27.985.351,84**	**28.684.985,64**	**29.402.110,28**
II - DEDUÇÕES	**3.064.027,95**	**3.270.730,54**	**3.352.498,80**	**3.436.311,27**	**3.522.219,05**
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	**245.715,18**	**249.934,13**	**256.182,49**	**262.587,05**	**269.151,72**
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	**2.818.312,77**	**3.020.796,40**	**3.096.316,31**	**3.173.724,22**	**3.253.067,33**
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	**22.872.650,69**	**24.032.051,75**	**24.632.853,04**	**25.248.674,37**	**25.879.891,23**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021			
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023			
PODER EXECUTIVO	**2021**	**2022**	**2023**
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	**13.301.740,64**	**13.634.284,16**	**13.975.141,26**
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	**12.636.653,61**	**12.952.569,95**	**13.276.384,20**
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	**11.971.566,58**	**12.270.855,74**	**12.577.627,14**
PODER LEGISLATIVO	**2021**	**2022**	**2023**
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	**1.477.971,18**	**1.514.920,46**	**1.552.793,47**
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	**1.404.072,62**	**1.439.174,44**	**1.475.153,80**
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	**1.330.174,06**	**1.363.428,42**	**1.397.514,13**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021						
Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS						
Exercício	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
	Saldo	**Saldo**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	**1.024.054,82**	**1.017.542,52**	**1.200.000,00**	**1.242.000,00**	**1.285.470,00**	**1.330.461,45**
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	**7.474.919,69**	**6.648.501,99**	**6.801.417,54**	**6.971.452,97**	**7.145.739,30**	**7.324.382,78**
(3) Dívida Consolidada Líquida	**6.616.131,78**	**5.630.959,47**	**4.050.000,00**	**4.181.625,00**	**4.327.981,88**	**4.479.461,24**
(4) Passivos Reconhecidos	**1.010.133,23**	**1.894.625,13**	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	**(6.318.669,89)**	-		-	-	-
(6) Resultado Nominal	**(1.030.672,74)**	**6.318.669,89**	-	-	-	-
Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						**Valores em R$**
Operações de Crédito / Pagamentos	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
	Realizado	**Realizado**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**424.650,79**	**373.046,81**	**361.307,56**	**373.953,32**	**387.041,69**	**400.588,15**

Município de Santa Luzia D' Oeste – RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METAS ANUAIS – CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	28.189.496,75	27.236.228,74	28.894.234,17	26.973.076,77	29.616.590,02	26.712.467,34
Receitas Primárias (I)	28.038.854,22	27.090.680,40	28.739.825,57	26.828.934,70	29.458.321,21	26.569.717,94
Despesa Total	28.189.496,75	27.236.228,74	28.894.234,17	26.973.076,77	29.616.590,02	26.712.467,34
Despesas Primárias (II)	27.815.543,43	26.874.921,19	28.507.192,48	26.611.769,22	29.216.001,87	26.351.159,78
Resultado Primário (I – II)	223.310,79	215.759,22	232.633,09	217.165,48	242.319,34	218.558,16
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.242.000,00	1.200.000,00	1.285.470,00	1.200.000,00	1.330.461,45	1.200.000,00
Dívida Consolidada Líquida	4.181.625,00	4.040.217,39	4.327.981,88	4.040.217,39	4.479.461,24	4.040.217,39
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METAS ANUAIS - RPPS						
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)					**R$ 1,00**	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**		**2022**		**2023**	
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**
Receita Total RPPS	-	-	-	-	**0,00**	**0,00**
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	**0,00**	**0,00**
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	**0,00**	**0,00**
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	**0,00**	**0,00**
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	-	-	**0,00**	**0,00**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)						
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)					**R$ 1,00**	
ESPECIFICAÇÃO	**2021**		**2022**		**2023**	
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**

Receita Total	**28.189.496,75**	**27.236.228,74**	**28.894.234,17**	**26.973.076,77**	**29.616.590,02**	**26.712.467,34**
Receitas Primárias (I)	**28.038.854,22**	**27.090.680,40**	**28.739.825,57**	**26.828.934,70**	**29.458.321,21**	**26.569.717,94**
Despesa Total	**28.189.496,75**	**27.236.228,74**	**28.894.234,17**	**26.973.076,77**	**29.616.590,02**	**26.712.467,34**
Despesas Primárias (II)	**27.815.543,43**	**26.874.921,19**	**28.507.192,48**	**26.611.769,22**	**29.216.001,87**	**26.351.159,78**
Resultado Primário (I – II)	**223.310,79**	**215.759,22**	**232.633,09**	**217.165,48**	**242.319,34**	**218.558,16**
Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021						

ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)				
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2019	% RCL	METAS REALIZADAS 2019	% RCL
Receita Total	26.883.624,68	117,54%	26.883.624,68	117,54%
Receita Primárias (I)	26.739.960,63	116,91%	-14366287,46%	-0,63%
Despesa Total	26.136.137,80	114,27%	26.136.137,80	114,27%
Despesa Primárias (II)	25.786.203,12	112,74%	-34993353,73%	-1,53%
Resultado Primário (I–II)	953.757,51	4,17%	0,90%	0,00%
Resultado Nominal		0,00%	6.318.669,89	27,63%
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	1.017.542,52	4,45%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	5.630.959,47	24,62%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										**R$ 1,00**	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2018	**2019**	**Variação %**	**2020**	**Variação %**	**2021**	**Variação %**	**2022**	**Variação %**	**2023**	**Variação %**
Receita Total	**25.594.816, 11**	**26.883.624 ,68**	**5,04%**	**27.501.9 48,05**	**2,30%**	**28.189.49 6,75**	**2,50%**	**28.894.23 4,17**	**2,50%**	**29.616.59 0,02**	**2,50%**
Receitas Primárias (I)	**25.421.387, 17**	**26.739.960 ,63**	**5,19%**	**27.354.9 79,72**	**2,30%**	**28.038.85 4,22**	**2,50%**	**28.739.82 5,57**	**2,50%**	**29.458.32 1,21**	**2,50%**
Despesa Total	**23.795.671, 14**	**26.136.137 ,80**	**9,84%**	**26.985.5 62,28**	**3,25%**	**28.189.49 6,75**	**4,46%**	**28.894.23 4,17**	**2,50%**	**29.616.59 0,02**	**2,50%**
Despesas Primárias (II)	**23.422.624, 33**	**25.786.203 ,12**	**10,09%**	**26.624.2 54,72**	**3,25%**	**27.815.54 3,43**	**4,47%**	**28.507.19 2,48**	**2,49%**	**29.216.00 1,87**	**2,49%**
Resultado Primário (I – II)	**1.998.762,8 4**	**953.757,51**	**-52,28%**	**730.725, 00**	**-23,38%**	**223.310,7 9**	**-69,44%**	**232.633,0 9**	**4,17%**	**242.319,3 4**	**4,16%**
Resultado Nominal	**- 1.030.672,7 4**	**-**	**-100,00%**	**-**	**0**	**0**	**0**	**0**	**#DIV/0!**	**0**	**#DIV/0!**
Dívida Pública Consolidada	**1.024.054,8 2**	**-**	**-100,00%**	**1.200.00 0,00**	**0**	**1.242.000 ,00**	**3,50%**	**1.285.470 ,00**	**3,50%**	**1.330.461 ,45**	**3,50%**
Dívida Consolidada Líquida	**6.616.131,7 8**	**-**	**-100,00%**	**4.050.00 0,00**	**0**	**4.181.625 ,00**	**3,25%**	**4.327.981 ,88**	**3,50%**	**4.479.461 ,24**	**3,50%**
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2018	**2019**	**Variação %**	**2020**	**Variação**	**2021 %**	**Variação**	**2022 %**	**Variação %**	**2023**	**Variação %**
Receita Total	**27.565.636, 15**	**27.757.342 ,48**	**0,70%**	**27.950.3 82,05**	**0,70%**	**27.236.22 8,74**	**-2,56%**	**26.973.07 6,77**	**-0,97%**	**26.712.46 7,34**	**-0,97%**
Receitas Primárias (I)	**27.378.853, 05**	**27.609.009 ,35**	**0,84%**	**27.841.1 00,43**	**0,84%**	**27.090.68 0,40**	**-2,70%**	**26.828.93 4,70**	**-0,97%**	**26.569.71 7,94**	**-0,97%**
Despesa Total	**25.627.955, 66**	**26.985.562 ,28**	**5,30%**	**28.415.0 86,28**	**5,30%**	**27.236.22 8,74**	**-4,15%**	**26.973.07 6,77**	**-0,97%**	**26.712.46 7,34**	**-0,97%**
Despesas Primárias (II)	**25.226.183, 97**	**26.624.254 ,72**	**5,54%**	**28.099.8 08,53**	**5,54%**	**26.874.92 1,19**	**-4,36%**	**26.611.76 9,22**	**-0,98%**	**26.351.15 9,78**	**-0,98%**
Resultado Primário (I – II)	**2.152.669,0 8**	**984.754,63**	**-54,25%**	**450.483, 40**	**-54,25%**	**215.759,2 2**	**-52,10%**	**217.165,4 8**	**0,65%**	**218.558,1 6**	**0,64%**
Resultado Nominal	**- 1.110.035,3 1**	**-**	**-100,00%**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Dívida Pública Consolidada	**1.102.907,8 1**	**-**	**-100,00%**	**1.200.00 0,00**	**-**	**1.200.000 ,00**	**0,00%**	**1.200.000 ,00**	**0,00%**	**1.200.000 ,00**	**0,00%**
Dívida Consolidada Líquida	**7.125.578,8 9**	**-**	**-100,00%**	**4.050.00 0,00**	**-**	**4.040.217 ,39**	**-0,24%**	**4.040.217 ,39**	**0,00%**	**4.040.217 ,39**	**0,00%**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2020						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						**R$ 1,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	**99.423,83**	**0,34%**	**99.423,83**	**0,40%**	**99.423,83**	**0,40%**
Reservas	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
Resultado Acumulado	**29.124.343,61**	**99,66%**	**24.514.248,99**	**99,60%**	**24.465.193,00**	**99,60%**
TOTAL	**29.223.767,44**	**100,00%**	**24.613.672,82**	**100,00%**	**24.564.616,83**	**100,00%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**
Reservas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Resultado Acumulado	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	**99.423,83**	**0,34%**	**99.423,83**	**0,40%**	**99.423,83**	**0,40%**
Reservas	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
Resultado Acumulado	**29.124.343,61**	**99,66%**	**24.514.248,99**	**99,60%**	**24.465.193,00**	**99,60%**
TOTAL	**29.223.767,44**	**100,00%**	**24.613.672,82**	**100,00%**	**24.564.616,83**	**100,00%**

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			**R$ 1,00**
RECEITAS REALIZADAS	**2019**	**2018**	**2017**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Imóveis	**-**	**-**	**-**
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**-**	**-**	**-**
DESPESAS EXECUTADAS	**2019**	**2018**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			

DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R$ -	R$ -	R$ -
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	R$ -	R$ -	R$ -
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	DESCONTOS	CONTRIBUINTES	19.800,00	20.493,00	21.210,26	Vide Obsevação
				-	-	
				-	-	Abaixo
				-	-	
				-	-	
TOTAL			19.800,00	20.493,00	21.210,26	-

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2021	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(1.137.421,83)
Decorrente de Receitas Tributárias	(91.039,25)
Decorrente de Transferências Correntes	(1.046.382,59)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	127.362,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.010.059,51)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.010.059,51)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(786.001,41)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(470.374,17)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(315.627,24)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Município de Santa Luzia D' Oeste - RO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	245.000,00	Abertura de crédito adicional através da reserva de contingência	245.000,00
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	245.000,00

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:0FFF0669

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE Nº.932/2020

DECRETO Nº. 932/RH/ GBP/PMSMG/2020

Dispõe Sobre a Convocação de candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2020 da lei nº. 1.945/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições,

Considerando a realização do* Processo Seletivo Simplificado, *regido pelo edital nº. 001/2020 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 17 de março de 2020.

***Considerando* a necessidade de contratação de servidores para suprir vagas abertas e/ou não providas, por necessidades dos serviços público relevante e contínuo, por conveniência e oportunidade da Administração.**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2020 a ser contrato no cargo aprovado por tempo determinado no prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindindo a qualquer tempo, ou prorrogado por igual prazo, por interesse público. Conforme lei de nº. 1.945/2019 art.4º.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(SEMSAU)

CARGO: **ENFERMEIRO - 40 HORAS**
NOME: **ANA CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO**

Art. 2º Os interessados deveram comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Municipal de Saúde **-SEMSAU no prazo 30 (trinta) dias, no horário das 07 ás 13 horas, munido de todos os documentos relacionado no anexo III do Decreto nº. 199/PMSMG/2016.**

Art. 3º. No ato da contratação cada candidato convocado devera apresentar os documentos exigidos no anexo abaixo relacionados, perante a coordenadoria de Recursos Humanos desta prefeitura, sob pena de se tornar sem efeito a presente convocação o não cumprimento do prazo ou documentação Incompletas.

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO EM EMPREGO PÚBLICO

QTD.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS
2	Cédula de Identidade
2	CPF/MF
1	Título de Eleitor
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE)
1	Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino)
1	Certidão de Nascimento ou Casamento
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade)
1	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação)
1	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nivel elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
1	Registro Profissional do Conselho equivalente
1	Comprovante de Residência
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (último exercício) ou Declaração de Bens
1	Fotografias 3x4, recente.
1	Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir.
2	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).*
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.
1	Declaração, Relação e documentação de Dependentes.
1	Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal
1	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
1	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
1	Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
1	Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município.

Observaçoes:
a) Os documentos serão apresentados em copias autenticadas em cartório ou apresentadas com os originais no **DRH.**
b) As declaração serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartório ou assinadas na presença do diretor do **DRH.**
c) As Certidões e os Exames serão apresentados em originais, com as devidas comprovações se via internet.
d) Todas as cópias, declarações, certidões ou seja, todos e qualquer documentos só serão aceito em folha tamanho A-4, inteira.
Art.4º a contratação dos candidatos efetivara-se apos apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse decreto no diáriooficial.
Art. 5º Ficam sem efeito as contratações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 3º, deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 29 de maio de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ _____.

MARTA JOELMA M. PINHEIRO
Dec. 078/2019

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:E6613C9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020.

Estabelece e Disciplina os procedimentos para a funcionalidade do Departamento de Patrimônio, Folha de Pagamento, Receita Municipal e Prestação de Contas no balanço geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal, suas entidades da administração direta e indireta e Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Controladoria Interna em conjunto com toda a administração direta e indireta municipal e poder legislativo, no uso de suas atribuições conferidas, considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º Regulamentar e estabelecer procedimentos de estruturação, organização e registro das informações contábeis para que correspondam fidedignamente os fatos.

CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os procedimentos dispostos no presente Manual tem abrangência à todos os órgãos internos e externos que tenha conexão direta ou indireta com os métodos de coleta, registro e controle de informação relevantes ao Município e deverão ser atendidos na sua integralidade pelos integrantes do Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Setor de Arrecadação e Dívida Ativa, Controle de Passivos e demais unidades gestoras desta Municipalidade.

CAPÍTULO III
BASE REGULAMENTAR

Art. 3º Para o cumprimento desta IN, deverá ser levado em consideração a legislação vigente, principalmente quanto a:
I – Lei 4.320/64;
II - Constituição Federal de 1988;
III - Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101;
IV - Manual de contabilidade aplicação ao setor público MCASP – Última Edição;
V - Manual de demonstrativos fiscais STN – Última Edição;
VI - Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;
VII - Manual de Orientação da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal Exercício – TCE-RO;
VIII - Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006;
IX – Constituições Estadual.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS OU RESPONSABILIDADE

Art. 4ª Os procedimentos para assegurar o gerenciamento financeiro e a fidedignidade das informações contábeis deverão ser observados de forma contínua e ininterrupta com o objetivo de assegurar as características qualitativas. É de responsabilidade dos contadores de cada entidade, efetuar os registros necessários e posteriormente disponibilizar as prestações de contas mensais. O Contador Geral do executivo municipal é responsável pela consolidação das informações, baseado da disponibilização das prestações de contas das demais entidades. Cada setor, departamento ou unidades orçamentárias serão responsáveis pelo envio das informações aos seus contadores, para que a informação sempre esteja atualizada.
Art. 5º Caberá ao Controle Interno do executivo, em conjunto com os demais controles internos das demais entidades municipais, efetuarem as atualizações e ajustes desta IN e seus ANEXOS, mediante informações da legislação atualizada e de orientações da Secretaria de Fazenda, Contadoria Geral e Assessoria Jurídica do município, quando for necessário.
§ 1º O não cumprimento dos procedimentos constantes desta IN, recairá ao chefe/secretário de cada unidade orçamentária a responsabilidade pelas justificativas necessárias, inclusive a notificação de servidores vinculados a sua unidade orçamentária.
§ 2º No caso de prejuízos a administração, o controle interno abrirá processo administrativo, para apuração dos fatos e imputação de responsabilidade formal, conforme a legislação vigente.
§ 3º O cumprimento desta IN, não isenta os responsáveis de cumprirem as demais Instruções Normativas já editadas, que regulamentam especificamente as várias rotinas da administração pública.

CAPITULO V
PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para o cumprimento dos procedimentos, os responsáveis deverão seguir as orientações dos MANUAIS que serão anexados a esta IN.
Art. 7º Os Setores, Departamentos e Unidades Orçamentárias, deverão cumprir os procedimentos do CAPÍTULO VI, para cada item da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art. 8° Órgão Central do Sistema Administrativo é a unidade da estrutura Organizacional (Departamento de Patrimônio) a qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais, responder pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle, relativos aos bens móveis e imóveis e orientar os órgãos setoriais para o correto exercício dessas atividades.
Art. 9° Patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciações econômicas, obtidas através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificado e registrado.
Art. 10 Inventário é o Procedimento Administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis e imóveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como seu registro, utilização e o seu estado de conservação.
Art. 11 Comodato é todo empréstimo gratuito de bens duráveis que devem ser restituídos no tempo convencionado e/ou contratado, ou recebidos por doação.
Art. 12 Plaqueta é a identificação que é colocada no BEM, personalizada autoadesiva com numeração sequencial.
Art. 13 Transferência é o procedimento pelo qual se desloca fisicamente um bem de uma Unidade da Estrutura Organizacional para outra.
Art. 14 Termo de Responsabilidade é um documento expedido pelo Departamento de Patrimônio, através de software, que caracteriza entrega de bem patrimonial, onde a chefia da unidade recebedora assume total responsabilidade sobre o mesmo, podendo ser emitida individualizada por item (bem) ou de vários itens (bens) de determinado local.

Seção I
Base Legal e Regulamentar

Art. 15 As bases legais regulamentadoras são as seguintes:

Constituição Federal;
Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Lei complementar n° 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, código penal.

Seção II
Procedimentos

Art. 16 Toda a aquisição de bens móveis e imóveis deverá estar prevista na LDO e no Orçamento Anual, ou através de Lei Específica.
Art. 17 O processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 18 Todo o bem patrimonial comprado deverá ser precedido de uma Solicitação de Despesa/Reserva de Dotação.
Art. 19 O servidor responsável pelo recebimento dos bens móveis deverá efetuar o tombamento conforme a Nota Fiscal, conferindo quantidade e qualidade conforme descrição da Requisição de Entrega que buscará as informações parciais ou totais dos itens empenhados, lançando a liquidação de Empenho no sistema de Contabilidade.
Art. 20 A Comissão Especial de Recebimento de Bens Imóveis deverá efetuar o tombamento ou incorporação, conforme a Nota Fiscal ou documento compatível, conferindo quantidade e qualidade conforme descrição da Requisição de Entrega que buscará as informações parciais ou totais dos itens empenhados, lançando a liquidação de Empenho no sistema de Contabilidade.

Art. 21 No caso do processo licitatório possuir um Termo de Referência ou Projeto Básico Executivo, o servidor responsável ou a Comissão Especial de Recebimento de Bens Imóveis, deverá considerar as especificações existentes, além da Requisição de Entrega que buscará as informações parciais ou totais dos itens empenhados, lançando a liquidação de Empenho no sistema de Contabilidade.
Art. 22 Para fins de registro e controle do patrimônio permanente, bens móveis, no âmbito da Administração Municipal, ficam estabelecido como critério a orientação prevista no art. 15, §2º da Lei nº. 4.320/64.
Art. 23 A liquidação dos empenhos só deverá ser efetuada após o tombamento ou incorporação do imobilizado, cujo documento fiscal será buscado automaticamente do sistema patrimonial, por ocasião do lançamento da liquidação no sistema de contabilidade.
Art. 24 Depois de lançado no Sistema de Patrimônio e gerado o número da plaqueta do bem, o departamento de Patrimônio deverá colar a referida chapa, em local visível no bem ou listar na relação, na impossibilidade de fixação da mesma
Art. 25 O Departamento de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização, podendo colar duas etiquetas, uma em local de fácil visualização e outra em local que impossibilite sua retirada.
Art. 26 Após a identificação dos bens, deverá ser emitido um Termo de Responsabilidade e colher a assinatura do responsável pela guarda dos bens. Poderá o responsável do Patrimônio, emitir um novo Termo de Responsabilidade constando todos os bens sob a responsabilidade do servidor, substituindo o termo anterior.
Seção III
Da Transferência/Empréstimo/Devolução de Bens

Art. 27 Todos os Bens contidos em um órgão/setor/departamento ou secretaria ficaram sobre a responsabilidade do chefe imediato do departamento ou setor, na qual, assinará um termo de responsabilidade de recebimentos de todos os bens contidos sobre sua tutela, Termo emitido através de Sistema Informatizado, ou modelo próprio.

Art. 28 Os bens patrimoniais poderão ser transferidos, emprestados e/ou devolvidos de uma Secretaria/Departamento/Órgão para outro, mediante a emissão de Termo de Responsabilidade da Movimentação e recebimento do bem em 03 (três) vias, as quais deverão ser arquivadas uma via na Secretaria/Departamento e/ou Divisão de origem, uma via na Secretaria/Departamento e/ou órgão de destino e outra via no Departamento de Patrimônio, responsável pela emissão do documento.
Art. 29 Fica estabelecido, por esta instrução normativa, que o responsável pela guarda do bem deverá encaminhar ofício para o Departamento de Patrimônio comunicando o envio, e também para qual local será encaminhado, no caso de empréstimo. Deverá ainda informar, a data limite para a devolução do bem.
Art. 30 A cedência de bens móveis pertencentes ao Município para terceiros, somente ocorrerão quando autorizados pelo Prefeito, após cumpridas as exigências legais.
Art. 31 Através do Termo de Transferência Patrimonial, o Departamento de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Controle de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem emitindo Termo de Transferência, o qual será assinado pelo responsável do patrimônio da Prefeitura, pelo responsável do setor de origem e pelo responsável do setor de destino.
Art. 32 Os servidores responsáveis por bens, quando da sua saída por exoneração, troca de cargo, troca de setor entre outras, ficam obrigados a prestar contas dos bens sob sua guarda ao Departamento de Patrimônio.

Seção IV
Da baixa de bens considerados inservíveis

Art. 33 Os bens móveis considerados inservíveis, em desuso, obsoletos, ou outra razão, deverão ser baixados pelo Departamento de Patrimônio através de abertura de processo contendo a relação nominal dos bens e o número de patrimônio a eles atribuído.
Art. 34 Deverá ser solicitado um parecer técnico ou estudo de viabilidade econômica, para os casos de bens móveis que não ultrapassaram sua vida útil e não alcançaram o valor residual.
Art. 35 O departamento de Patrimônio, deverá emitir um relatório fotográfico dos bens móveis que estiverem sendo baixados.
Art. 36 Todos os processos de baixas deverão ser assinados pela Comissão de Patrimônio, nomeada através de Portaria, pelo chefe do poder executivo, para emissão de parecer.
Art. 37 O Departamento de Patrimônio adotará os seguintes procedimentos:
Retirará dos bens a plaqueta de identificação numeral inutilizando-as;
Registrará no Sistema de Controle de Patrimônio, a baixa do bem, especificando, o motivo, número do processo e data;

Seção V
Do parecer da comissão de patrimônio

Art. 38 O parecer da comissão de patrimônio poderá ser:
De doação de alguns bens;
De recuperação de outros;
De alienação através de Leilão Oficial;
De inutilização.
Art. 39 Em qualquer um dos casos sugeridos pela comissão de patrimônio, deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.
Art. 40 A entidade poderá ter uma Comissão de Patrimônio Permanente para as rotinas diárias, independente da Comissão Especial para recebimento de bens imóveis.

Seção VI
Da reavaliação dos bens patrimoniais:

Art. 41 A determinação de reavaliar os bens será solicitada pelo Departamento de Patrimônio através de Processo Administrativo e será efetuada por Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada através de Portaria, pelo Prefeito.
Art. 42 A Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação.
Art. 43 Para os Processos de Reavaliações que se fizerem necessários, a Comissão de Reavaliação deverá elaborar e apresentar ao Departamento de Patrimônio e a Secretaria de Administração, antes de iniciar o processo, Metodologia de Cálculo que será utilizada na Reavaliação.
Art. 44 Após aprovação do modelo e/ou metodologia de cálculo a ser utilizado na reavaliação a Comissão de Reavaliação poderá dar continuidade ao processo.
Art. 45 Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, a Comissão emitirá um relatório que será encaminhado ao Departamento de Patrimônio que adotará as seguintes providências:
Com base no relatório de reavaliação, o Departamento, atualizará os registros no Sistema de Controle de Patrimônio, mantendo o valor original e registrando o novo valor de cada bem reavaliado;
Emitirá novo Termo de Responsabilidade sobre a guarda dos bens patrimoniais, com o valor atualizado.

Seção VII
Das Depreciações, Amortizações e Exaustões

Art. 46 *Depreciação* - O responsável pelo Departamento de Patrimônio efetuará a classificação de vida útil anual e percentual de valor residual conforme decreto municipal, para cada classificação contábil do bem, permitindo que o sistema efetue as depreciações automaticamente. Para os casos de bens que fogem a regra geral, o responsável pelo departamento de patrimônio lançara a exceção diretamente no Bem, para que o sistema efetue o cálculo da depreciação diferenciada.
Art. 47 *Amortização* – O responsável pelo setor de patrimônio efetuará o lançamento manual das amortizações ocorridas nos bens do ativo intangível, mediante apresentação de planilhas pelos responsáveis, através de comissão específica.
Art. 48 *Exaustão* – O responsável pelo setor de patrimônio efetuará o lançamento manual dos valores de exaustão, dos bens de recursos naturais existentes, mediante apresentação de planilhas pelos responsáveis, através de comissão específica.

Seção VIII
Das providências em caso de extravio e furto de bens

Art. 49 O responsável pelo departamento, que assinou o Termo de Responsabilidade, que ocorreu o furto ou extravio do bem, deverá comunicar automaticamente ao Departamento de Patrimônio, bem como ao Secretário pela pasta sobre a ocorrência do fato, para as respectivas providências cabíveis.
Art. 50 Caso fique caracterizado o "furto", deverá ser lavrado o boletim de ocorrência, pelo responsável pelo departamento, que deverá encaminhar cópia juntamente com a solicitação de baixa do bem.

Seção IX
Dos recebimentos de bens em forma de doações

Art. 51 Os bens a serem recebidos pela prefeitura na modalidade de doação deverão que virem acompanhados dos seguintes documentos:
Termo de doação assinado pelo doador ou representante legal;
Cópia do cartão do CNPJ da empresa quando pessoa jurídica ou cópia do CPF e RG quando pessoa física;
Nota fiscal ou cópia autenticada.

Seção X
Dos recebimentos de bens em comodatos

Art. 52 Os bens a serem recebidos pela Entidade na modalidade de comodato terão que vir acompanhado dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal ou outros documentos que comprovem a propriedade em regime de comodato;
b) Contratos, ou equivalentes descrevendo o tipo ou marca do bem, com os respectivos prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontra o bem, tanto no ato de recebimento como no ato de devolução.
Art. 53 Os bens a serem recebidos pela Entidade na modalidade de comodato não poderão ser cedidos ou sub-comodatados a terceiros;
Art. 54 Durante a vigência do termo de comodato a Entidade responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
Art. 55 As despesas com o transporte do bem da sede da Entidade até o a sede da Comodante, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da Entidade Municipal.
Art. 56 Os bens cedidos à prefeitura através de comodato terão que ser obrigatoriamente incorporados ao patrimônio do Município durante a vigência do contrato.

Seção XI
Dos empréstimos de bens em forma de comodatos

Art. 57 Os bens a serem cedido pela prefeitura na modalidade de comodato terão que ser acompanhado dos seguintes documentos:

Nota fiscal ou outro documento que comprovem a propriedade em regime de comodato;
Contratos, ou equivale descrevendo o tipo ou marca do bem, com os respectivos prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontra o bem quanto no ato de recebimento como a devolução
Art. 58 Os bens a serem cedidos pela prefeitura na modalidade de comodato não poderão ser sub-comodatados a terceiros.
Art. 59 Durante a vigência do termo de comodato a comodatária responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o equipamento, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
Art. 60 As despesas com o transporte do bem da sede da comodatária até a Prefeitura Municipal, quando do término do prazo contratual, correrão por conta única e exclusiva da comodatária.

Seção XII
Das Prestações de Contas

Art. 61 O responsável pela alimentação no Sistema de Controle de Patrimônio, terá 02 (dois) dias uteis para lançamento no sistema antes de efetuar a liquidação do empenho.
Art. 62 Após primeira conclusão de lançamentos o responsável pelo setor deverá emitir o Demonstrativo de Bens Incorporados no Mês e confrontá-lo com os dados de Liquidação do Setor Contábil.
Art. 63 O Departamento deverá realizar o cadastro dos Bens Patrimoniais de acordo com os dados exigidos no Leiaute do SIGAP.
Art. 64 *Sobre o Prazo*: O Departamento de Patrimônio, deverá concluir a alimentação correta de todas as ocorrências patrimoniais do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento, devendo gerar a integração contábil, para lançamento dos eventos do MCASP.
CAPITULO VII
FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 65 Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
I –*Folha de Pagamento*: todos os procedimentos que ocorram diretamente na remuneração, benefícios ou subsídios, creditados ou deduzidos de servidores da Prefeitura de Theobroma.
II – *Dos Descontos em Folha*: toda autorização para lançamento na folha de pagamento dentro do preconizado pela legislação.
III– *Da Geração da Folha de Pagamento*: momento em que acontecerão os procedimentos que terão resultados na folha.

Seção I
Das responsabilidades

Art. 66 São responsabilidade do Gerente de Recursos Humanos:
I – Preparar e de conferir a folha de pagamento e o controle dos encargos sociais;
II - Impressão e distribuição de contracheques;
III – Atender os servidores nos assuntos inerentes à folha de pagamento;
IV – Manutenção de arquivo e sistema de análise permanente de relatórios de folha de pagamento;
V – Enviar SEFIP, RAIS E DIRF;
VI – Outras funções que lhe forem conferidas pela chefia imediata.
VII – Receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação;
VIII – Providenciar o cadastro dos servidores no Sistema;
IX – Providenciar a elaboração de Atos de Posse;
X – Informar a lotação do servidor, no ato de sua posse;
XII – Planejar, organizar e coordenar ações relativas à integração para os novos servidores;
XIII – Providenciar as alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores.
Art. 67 São responsabilidades do Prefeito:
I – Decidir sobre nomeação e exoneração de servidores;
II – Assinar Ato de Nomeação, Exoneração e Termo de Compromisso de Posse;
III – Autorizar a realização de concurso público.

Seção II
Dos procedimentos

Art. 68 Os procedimentos para início dos trabalhos de elaboração da folha de pagamento iniciam-se a partir do dia 15 do mês.
Art. 69 O Departamento de Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar os processos ao Departamento de Contabilidade até ao dia 23 do mês para as providencias de emissão de nota de empenho.
Art. 70 O Departamento de Contabilidade deverá encaminhar os respectivos processos para a Tesouraria com as respectivas notas de empenhos emitidas até ao dia 27 do mês para as providencias de pagamento.
Art. 71 O prazo para pagamento de salários, será até ao último dia útil do mês.
Art. 72 Os pedidos de exoneração, nomeação, alteração de cargos, convênios e autorizações para desconto em folha são recebidos pelo setor de recursos humanos até ao dia 10 do mês.

Seção III
Dos descontos
Art. 73 A efetuação de desconto em folha é somente mediante autorização por escrito e assinado pelo interessado.

Art. 74 Para o procedimento de desconto em folha, o servidor fornecerá dados cadastrais de pessoa jurídica como: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome completo do responsável, endereço e telefone e/ou de pessoa física Nome completo, RG, CPF, Filiação, Endereço e Telefone conforme modelo a fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Seção IV
Da geração da Folha de Pagamento

Art. 75 A partir do sistema informatizado de geração de folha de pagamento são lançados os descontos e proventos originados no mês de referência, da seguinte maneira:

§ 1º *Como descontos*: Autorização de desconto em folha assinado pelo servidor, empréstimos em consignação, falta injustificada, e outros.
§ 2º *Como proventos*: Hora extra, adicional noturno, gratificação e outros.
Art. 76.O gozo de 20 dias de férias com abono pecuniário de 10 dias, serão lançados no sistema de folha mediante requerimento assinado pelo servidor e deferimento pelo prefeito.
Art. 77 O sistema de folha realiza a geração de pagamento de salário em conta mediante transferência eletrônica – Conexão Programado (Aplicativo instalado pelo banco) através de arquivo de pagamento contendo nome do servidor, CPF, nº. de conta bancária e valor liquido de salário e data de processamento e pagamento.

Seção V
Da geração e envio da SEFIP
(Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)

Art. 78 O sistema informatizado de folha deverá gerar as informações referentes à previdência (INSS).
Art. 79 No programa SEFIP (Aplicativo disponível no site da Caixa) são importadas as informações geradas no sistema de folha como: Nome, salário bruto e o valor de incidência da previdência – INSS.
Art. 80 Através do programa Conectividade Social (Aplicativo disponível no site da Caixa) são enviados o arquivo contendo a informações obrigatórias à previdência Social.
Art. 81 O prazo para o envio das informações mensais é até o dia 07 (dia útil) do mês subsequente.

Seção VI
DA GERAÇÃO E ENVIO DA DIRF
(Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte)

Art. 82 O sistema informatizado de folha deverá gerar as informações referentes ao imposto de renda descontado dos servidores.
Art. 83 No programa DIRF (Aplicativo disponível no site da Receita Federal) são importadas as informações geradas no sistema de folha como: Nome, CPF, Salário Bruto, Valor da Previdência e Valor referente à quantidade de Dependentes.
Art. 84 Através do programa Receitanet (Aplicativo disponível no site da Receita Federal) são enviados o arquivo contendo a informações referente a retenção do Imposto de Renda.
Art. 85 O prazo para o envio das informações anuais é definido no site da Receita Federal, normalmente entre fevereiro e março.

Seção VII
DA GERAÇÃO E ENVIO DA RAIS
(Relação anual de Informações Sociais)

Art. 86 A RAIS constitui uma das obrigações relativas ao PIS/PASEP. Deve ser apresentada anualmente, por meio da internet. A entrega da RAIS acontece anualmente, nos meses de fevereiro e/ou março, até as datas-limites fixadas pela CEF e/ou através de Portaria baixada pelo Ministério do Trabalho disponível no site da RAIS.
Art. 87 Por intermédio da RAIS, se dá a participação do empregado no Fundo PIS/PASEP.
Art. 88 O sistema informatizado de folha deverá gerar as informações referentes à RAIS.

Art. 89 No programa RAIS (Aplicativo disponível no site da RAIS) são importadas as informações geradas no sistema de folha como dados cadastrais, funcionais e informações referentes à remuneração mensal de cada servidor.
Art. 90 Através do programa RaisNet (Aplicativo disponível no site da Receita Federal) são enviados o arquivo contendo a informações referente a dados sociais dos servidores.

Seção VIII
Dos convênios

Art. 91 É facultado ao servidor efetivo a realização de empréstimo em consignação. O setor de recursos humanos emitirá através de uma Autorização de Empréstimo, endereçada ao banco, a margem que corresponde ao valor da parcela mensal.
Art. 92 A margem corresponde a 30% do salário bruto descontando as obrigações mensais como: previdência, IR e pensão alimentícia.
Parágrafo único A realização de empréstimo consignado só é permitida a funcionários efetivos.

CAPITULO VIII
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 93 Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - *Certidão da dívida ativa – CDA*: documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;
II - *Dívida ativa do município* – os créditos tributários provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotado os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo administrativo regular;
III - *Exercício financeiro* – período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil;
IV – *Protesto* – é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito;
V - *Termo de inscrição da dívida ativa* – documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e por isso contém os mesmos elementos da respectiva certidão;
VI - *Execução fiscal* - processo judicial de cobrança da dívida ativa da 'Fazenda Pública' em qualquer âmbito da Federação.

Seção I
Das responsabilidades

Art. 94 Da Secretaria de Administração e Fazenda e Secretaria de Planejamento
I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
III - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do Setor Tributário, Controle Interno e Contabilidade do município e de suas entidades da administração direta e indireta, deverão ajustar os sistemas informatizados de arrecadação, Tesouraria e da contabilidade afim de efetue corretamente o controle dos créditos tributários e não tributários, registrando previamente as receitas com status de "previamente reconhecidas", transferindo posteriormente para dívida ativa do município os reconhecimentos efetuados e não pagos. Os reconhecimentos das receitas "previamente reconhecidas" e as transferências para a dívida ativa deverão ser demonstradas através de relatórios emitidos pelos sistemas informatizados.
Art. 95 Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor Tributário:
I - Manter a esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;
II - Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
III - alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;
IV - Manter cadastro atualizado das receitas "previamente reconhecidas!" e da dívida ativa;
V - Encaminhar notificações (carta de cobrança amigável) aos contribuintes que estiverem inadimplentes com fisco municipal, tanto das receitas "previamente reconhecidas" e posteriormente a inscrição/transferência do crédito tributário ou Não Tributário em Dívida Ativa.
VI – A inscrição ou transferência para dívida ativa poderá ser efetuada em qualquer data, após o vencimento, respeitando o prazo prescricional.
VII – a não notificação dos créditos "previamente reconhecidos" não impedirá a inscrição ou transferência para a dívida ativa.
VIII - monitorar os pagamentos das parcelas vincendas e em atraso.
IX – Efetuar o protesto da dívida ativa;
X - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
XI - controlar os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação;
XII - notificar os contribuintes que solicitarem pedido de parcelamento e não retornarem para efetivá-los, onde conterá o prazo de 10 dias para o comparecimento ao setor de tributação a fim de regularizar a situação, sob pena de arquivamento do pedido de parcelamento por decurso de prazo.
XIII – se for o caso, encaminhar os processos administrativos para à Procuradoria Municipal para proceder com a execução fiscal, quando o protesto não surtiu efeito e na avaliação do setor de fiscalização, existir a possibilidade de recebimento, avaliado a posse de bens para garantia ou penhora.
XIV - registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.
Art. 96 Da Procuradoria Municipal:
I - Proceder com a Ação de Execução fiscal, quando encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor Tributário;
II - Acompanhar os processos de execução fiscal em andamento.
Parágrafo Único. A Procuradoria Municipal não ajuizará ação de execução de crédito de pequeno valor, cujo o valor de recebimento seja maior do que as custas judiciais.
Art. 97 Da Controladoria Municipal:
I - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.
II - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.
III – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução Normativa.

Seção II
Da inscrição ou transferência para a dívida ativa

Art. 98 Serão inscritos em dívida ativa:
I - Os débitos fiscais, por contribuinte, encerrado o exercício financeiro;
II - Os débitos fiscais observando o que preceitua o código tributário municipal (lei n° 433/2012)
III - as multas, por infração de leis e códigos, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.
Art. 99 A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros, impressos especiais da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou em sistema informatizado.
Art. 100 O termo de inscrição da dívida ativa será autenticado por servidor competente para o ato, e indicará obrigatoriamente:
I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, o endereço residencial de cada um e os respectivos CPFs;
II - O valor dos juros, da correção, da multa e o total geral do crédito;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;
IV - A data em que foi inscrito;
V - Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.
Art. 98 A certidão da dívida ativa (CDA) deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 101 A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção, a que se refere o caput deste artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.
Seção III
Da cobrança da dívida ativa

Art. 102 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do setor tributário, a instauração do processo administrativo, a notificação de que o débito será inscrito em dívida ativa, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da certidão da dívida ativa e o protesto da dívida ativa.
§1º Após efetivada a cobrança amigável e o protesto da dívida ativa pelo setor de que trata o caput deste artigo, e permanecendo o inadimplemento, se preciso for efetivada a cobrança Judicial, o processo administrativo será encaminhado a Procuradoria Municipal, a fim de dar início à execução do crédito, através de processo judicial.

§2º A Procuradoria Municipal somente procederá à ação de execução de crédito tributário ou não após a cobrança amigável e o protesto da certidão de dívida ativa (CDA) pelo órgão competente.
§3º Não será ajuizada ação de execução de crédito de pequeno valor, cujo o valor de recebimento seja maior do que as custas judiciais.
Art. 103 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do setor tributário, proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através de cartas e cobranças amigáveis, da seguinte forma:
I - A notificação será enviada com a relação dos débitos, mencionando o local que o contribuinte deverá procurar para proceder com os devidos pagamentos;
III – Poderá ser enviada notificações utilizando os serviços dos correios, por meio de carta com registro de recebimento, após o contribuinte ter recebido o AR, o mesmo terá um prazo de trinta (30) dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito;
IV - Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizado diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica), do imóvel, se existe ou foi demolido (pessoa física); e dos sócios (endereço residencial e CPF);
IV - Extinguido o prazo, sem manifestação do devedor, o débito é enviado a protesto.
Parágrafo Único. Não havendo o pagamento de forma amigável ou negociação, o setor tributário efetuará o protesto e se for o caso de se proceder com a ação de execução do crédito, encaminhará o processo administrativo para a procuradoria municipal.

Art. 104 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderá ser reunida em uma única notificação.
Art. 105 O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito à vista de guias de recolhimento expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor Tributário.
Art. 106 Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
Parágrafo Único. Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado, mediante um procedimento administrativo para apurar a conduta do ato.
Art. 107 É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial, ou ato do chefe do poder Executivo.

Seção IV
Do parcelamento da dívida ativa

Art. 108 Poderá ser concedido o parcelamento dos débitos tributários, mediante requerimento do interessado, podendo ser na forma do Código Tributário Municipal ou de Lei Específica de REFIS.
Art. 109 O não pagamento de três parcelas consecutivas determina a inscrição do débito na Dívida Ativa e será encaminhado para protesto em Cartório.

Seção V
Do controle e da baixa da dívida ativa

Art. 110 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor Tributário, deverá observar os seguintes procedimentos:
I - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
II - Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
III - Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
IV – Protestar a dívida ativa;
V- Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
VI - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
VII - encaminhar os processos administrativos para a Procuradoria Municipal para execução fiscal, se necessário;
VIII - registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

Seção VI
Das contabilizações

Art. 111 Para o cumprimento dos procedimentos contábeis será em estrita observação ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

§1º Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda, Contabilidade Geral e das demais entidades, com apoio da Controladoria Geral do município, a parametrização do sistema de arrecadação, contabilidade e tesouraria, para que as contabilizações sejam efetuadas de acordo com o MCASP, devendo ser efetuada as rotinas abaixo:
I –Secretaria de Administração e Fazenda através do setor de arrecadação, elaborar manual para todas as guias existentes, mencionando a finalidade, inscrito (previamente reconhecido), não inscrito (concomitante) e demais informações para os lançamentos corretos de todas as receitas.
II – Contabilidade Geral do município – Responsável pelas parametrizações das guias quanto ao apontamento das contas contábeis para a integração do sistema informatizado de arrecadação e o sistema informatizado de contabilidade/tesouraria.
III – Controladoria Geral do município – Efetuar a conferência das rotinas e parametrizações efetuadas para que seja cumprido o MCASP.

CAPITULO IX
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 112 Ao final de cada exercício, os setores, departamentos ou unidades orçamentárias, deverão ser efetuar os procedimentos dos itens, nos prazos estipulados.
I – *Setor de Tesouraria*: Caberá ao setor de tesouraria, efetuar os procedimentos abaixo:
Conciliação Bancária – As conciliações bancárias deverão ser elaboradas cumprindo os procedimentos abaixo:
Deverão ser disponibilizados ao setor de contabilidade, de forma impressa, e em PDF, anexados de seus extratos bancários, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
Relação de saldos bancários e aplicações, em 31 de dezembro (TC-02).

Deverá ser encaminhado, inclusive, os valores registrados manualmente, aqueles não considerados pela contabilidade ou instituição financeira, que ficarão em processo de análise, para posterior regularização, cujos valores deverão ser listados.
II – *Setor de Arrecadação e Dívida Ativa*: Caberá ao setor de Arrecadação e Dívida Ativa, efetuar os procedimentos abaixo:
Resumo de saldos por exercício: Deverá emitir e disponibilizar ao setor de contabilidade, em PDF, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, relatório dos valores constantes dos débitos em dívida ativa Tributária e Não Tributária, até 31/12.
Relação de Baixas independentes da execução orçamentária: Deverá emitir e disponibilizar ao setor de contabilidade, em PDF, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, relatório dos valores cancelados dos débitos em dívida ativa Tributária e Não Tributária, até 31/12. (DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA).
III – *Controladoria Interna*: Caberá a Controladoria Interna, emitir relação dos Demais Créditos e Valores de Curto e Longo Prazo, conforme abaixo:
Adiantamentos Concedidos – Deverá ser disponibilizada, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, relação dos adiantamentos de despesas com pagamento antecipado (Suprimento de Fundos e demais) cujas prestações de contas não foram efetuadas.
Créditos por Dano ao Patrimônio - Deverá ser disponibilizada, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, relação dos devedores de Créditos por Dano ao Patrimônio.
Demais Créditos Ativos - Deverá ser disponibilizada, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, relação dos devedores de Demais Créditos Ativos, não contemplados nos itens anteriores do ativo a curto e longo prazo.
VI – *Setor de Almoxarifado*: Caberá ao setor de Almoxarifado, efetuar os procedimentos abaixo:
Posição de Estoque - Deverá emitir e disponibilizar ao setor de contabilidade, inclusive em PDF, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, o relatório Balancete/Posição de Estoque por classificação e conta contábil, que deverá estar coincidindo com os valores do balancete de verificação da entidade, quanto ao grupo 1156 – Estoques.
Movimentação por Classificação - Deverá emitir e disponibilizar ao setor de contabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, Movimentação/Relatório de Movimentação por classificação.
V – *Setor de Patrimônio*: Caberá ao setor de Patrimônio, efetuar os procedimentos abaixo:
Balanço Patrimonial – MCASP - Deverá emitir e disponibilizar ao setor de contabilidade, inclusive em PDF, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, o relatório Balanço Patrimonial por conta contábil - MCASP, que deverá estar coincidindo com os valores do balancete de verificação da entidade, quanto ao grupo 123 – Imobilizado.
Bens por Conta Contábil - Deverá emitir e disponibilizar ao setor de contabilidade, inclusive em PDF, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, o relatório Bens Por Conta Contábil – Bens Móveis e Imóveis.
VI – *Secretarias ou Unidades Orçamentárias das Entidades*: Caberá aos Secretários, Diretores ou Responsáveis pelas unidades orçamentárias, emitir relação de contas a pagar, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente, conforme abaixo:
Restos a pagar Processados ou em processo de liquidação: Deverá ser emitida relação, de cada unidade orçamentária, de todos os empenhos liquidados ou em liquidação que permanecerão em restos a pagar.
Restos a pagar Não Processados: Deverá ser emitida relação, de cada unidade orçamentária, de todos os empenhos não liquidados, que permanecerão em restos a pagar, justificando a sua permanência, cujo anexo deverá ser elaborado para cada empenho, separadamente.
Valores Restituíveis – Consignação: Deverá ser efetuado o levantamento das consignações retidas e não recolhidas, solicitando o cancelamento, se for ocaso, ou justificando o não recolhimento.
Anulação e Cancelamento de Empenhos: O responsável por cada unidade orçamentária, deverá solicitar a anulação dos empenhos ou cancelamento de restos a pagar, com suas devidas justificativas.
Cancelamento de Valores Restituíveis – Consignação: O responsável por cada unidade orçamentária, deverá solicitar o cancelamento de consignações, com suas devidas justificativas.
VII – *Setor de Assessoria Jurídica:* Caberá a Assessoria Jurídica, emitir relação dos devedores do Tribunal de Justiça do Estado, conforme abaixo:
Precatórios: Deverá disponibilizar a relação dos precatórios existentes no Tribunal de Justiça do Estado, acessando o seu endereço eletrônico, devendo classificar os valores e disponibilizar ao setor de contabilidade até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
VIII – *Secretaria de Fazenda e/ou Diretorias Financeiras das Entidades:* Deverá efetuar o levantamento das dívidas passivas, conforme abaixo:
Dívida Previdenciária – RPPS: Deverá disponibilizar relação ao setor de contabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
Dívidas INSS e FGTS e demais: Deverá disponibilizar relação ao setor de contabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
Operações de Crédito: Deverá disponibilizar relação ao setor de contabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
Valores Restituíveis – Consignações – RPPS: Deverá ser listado os valores a recolher e entregar ao setor de Contabilidade do RPPS, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
Restos a Pagar ao RPPS: Deverá ser emitida relação de empenhos a pagar e entregar ao setor de Contabilidade do RPPS, até o 10º (décimo) dia útil do ano subsequente.
VIII – *Setor de Contabilidade:* De posse da documentação recebida das diversas entidades, setores ou unidades orçamentárias, deverá efetuar a conferência das informações repassadas com os cadastros e saldos existentes, efetuando os ajustes, conforme abaixo:
Conciliação Bancária **-** De posse das conciliações bancárias deverá ser efetuada a conferência das informações, relativo aos valores, sendo que o "Saldo do Extrato Bancário" terá que coincidir com a conciliação no campo "Saldo Conforme Extrato" e o "Demonstrativo de Saldo – TC-02" deverá coincidir com o "Saldo conforme nosso Registro" da conciliação bancária – TC-03.

Conta Bancária	Saldo Extrato Bancário	Conciliação Bancária – TC-03		Demonstrativo de Saldo – TC-02
		Saldo conforme Extrato	Saldo conforme nosso registro	
FPM	125.358,10	125.358,10	124.358,10	124.358,10

Resumo de saldos por exercício – Dívida Ativa: De posse da relação disponibilizada pelo Setor de Arrecadação, deverá ser efetuado os ajustes da dívida ativa tributária, não tributária e previdenciária, efetuando as contabilizações necessárias para que os saldos patrimoniais coincidam com a relação disponibilizada, inclusive a Provisão para Devedores Duvidosos e Apropriação a Curto Prazo, conforme levantamento efetuado.
Relação de Baixas independentes da execução orçamentária: De posse da relação disponibilizada pelo Setor de Arrecadação, deverá verificar se os valores coincidem com a conta 3.6.5.0.1 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS, para a dívida ativa tributária, não tributária e Previdenciária.
Adiantamentos Concedidos: De posse do levantamento efetuado pelo controle interno, deverá ser efetuada a conferência da conta 1.1.3.1.1.02 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, efetuando os ajustes necessários, se for o caso.
Créditos por Dano ao Patrimônio: De posse do levantamento efetuado pelo controle interno, deverá ser efetuada a conferência da conta 1.1.3.4 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO, efetuando os ajustes necessários, se for o caso.
Demais Créditos Ativos: De posse do levantamento efetuado pelo controle interno, deverá ser efetuada a conferência das demais contas do grupo 1.1.3 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO e demais contas a longo prazo, efetuando os ajustes necessários, se for o caso.
Posição de Estoque: De posse da posição de estoque disponibilizada pelo setor de almoxarifado, deverá ser efetuada a conferência dos saldos patrimoniais da conta 1.1.5 – ESTOQUES, efetuando os ajustes necessários, se for o caso.

Bens por Conta Contábil: De posse da posição de por conta contábil dos Bens Móveis e Imóveis, deverá ser efetuada a conferência dos saldos patrimoniais da conta 1.2.3 – IMOBILIDADO, devendo considerar os saldos da conta 1.2.3.1 - BENS MOVEIS e 1.2.3.2 - BENS IMÓVEIS, descontados os saldos da conta 1.2.3.8 - (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS, efetuando os ajustes necessários, se for o caso.
Anulação e Cancelamento de Empenhos: O setor de contabilidade efetuará o cancelamento de restos a pagar ou a anulação dos empenhos solicitados, descrevendo a justificativa. Os cancelamentos dos restos a pagar processados deverão ser efetuados sem o estorno da liquidação.
Precatórios: A contabilidade efetuará a atualização ou o cadastro e o lançamento dos precatórios existentes.
Dívida Previdenciária – RPPS: De posse do levantamento recebido, o contador do RPPS efetuará o cadastramento ou as atualizações de saldos das contas da dívida previdenciária, devendo coincidir com as entidades e contas, conforme exemplo abaixo:

Instituto de Previdência – RPPS		
Conta	Descrição	Valor
1.2.1.1.1.04.02	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	5.000.000,00

Tipo	Fornecedor	Valor
Prefeitura Consignações - 2.2.1.4.1.99.	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	4.000.000,00
FMS Consignações - 2.2.1.4.1.99.	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	400.000,00
SAAE Consignações - 2.2.1.4.1.99.	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	50.000,00
Câmara Consignações - 2.2.1.4.1.99.	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	50.000,00
Total		5.000.000,00

Dívidas INSS e FGTS e demais: De posse do levantamento recebido, o contador efetuará o cadastramento ou as atualizações de saldos das contas da dívida.
Operações de Crédito: De posse do levantamento recebido, o contador efetuará o cadastramento ou as atualizações de saldos das contas da dívida.
Valores Restituíveis: Consignações – RPPS: De posse do levantamento recebido, o contador do RPPS efetuará o cadastramento ou as atualizações de saldos das contas da dívida.
Restos a Pagar ao RPPS: De posse do levantamento recebido, o contador do RPPS efetuará o cadastramento ou as atualizações de saldos das contas da dívida, baseado nas informações dos restos a pagar. Exemplo tabela abaixo:

Instituto de Previdência – RPPS		
Conta	Descrição	Valor
1.1.2.1.1.05.99.	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	200.000,00

Tipo	Fornecedor	Valor
Restos a Pagar Prefeitura Municipal	Instituo de Previdência de Rondônia	50.000,00
Restos a Pagar FMS	Instituo de Previdência de Rondônia	15.000,00
Restos a Pagar Câmara Municipal	Instituo de Previdência de Rondônia	5.000,00
Prefeitura Consignações - 2.1.8.8.1.01.01	RPPS-Retenções sobre vencimentos e vantagens	30.000,00
FMS Consignações - 2.1.8.8.1.01.01	RPPS-Retenções sobre vencimentos e vantagens	50.000,00
SAAE Consignações - 2.1.8.8.1.01.01	RPPS-Retenções sobre vencimentos e vantagens	25.000,00
Câmara Consignações - 2.1.8.8.1.01.01	RPPS-Retenções sobre vencimentos e vantagens	25.000,00
Total		200.000,00

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113 Caberá ao Departamento de Contabilidade de cada entidade, efetuar a alimentação das informações contábeis, devendo ser efetuado até o último dia útil do mês de janeiro, para envio do SIGAP ao TCE-RO e demais prestações de contas a outros órgãos e poderes.
Art. 114 Ficam instituídos os anexos abaixo, para auxílio na Prestação de Contas Anuais de todas as entidades do município.
Anexo I – Conciliação Bancária
Anexo II – Saldo de Valores em Trânsito
Anexo III - Posição Dívida Atiba – Por Exercício
Anexo IV – Precatórios
Anexo V – Restos a pagar não processados
Anexo VI - Valores Restituíveis – Consignação
Anexo VII – Dívida Fundada
Anexo VIII – Dívida Ativa
Anexo IX – Anulação e Cancelamento de Restos
Anexo X - Solicitação de Cancelamento - Valores Restituíveis – Consignação
Art. 115 Caberá ao setor de contabilidade de cada entidade o cumprimento de demais rotinas necessárias, que não constam desta IN, devendo repassar ao controle interno as informações necessárias para as prestações de contas anuais futuras.
Art. 116 A Unidade responsável pela Instrução Normativa é a Controladoria Interna do Município que deverá:
Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
Realizar vistorias periódicas em todos os departamentos, a fim de certificar-se do cumprimento desta instrução;
Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;
Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.
Art. 117 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Theobroma-RO, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Controlador Interno

Aprovado Por:

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:EFE5FE57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 001/2020

1º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 001/2020

Foi recebido pelo Gerente de Registro de Preços, na data de 28 de Maio de 2020, documentos formais da empresa **COMETA JI PARANA MOTOS LTDA**, cujo teor tratava da solicitação de "Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº: 079/2019**.

DA PESQUISA EM URUPÁ
O Gerente do SRP realizou pesquisas em três empresas do ramo, conforme a seguir:

PESQUISA DE PREÇO

Item	Especificação	Pesquisa de Preço			Preço Médio
		1	2	3	
01	Motocicletas 0 km, no mínimo de 109,1 CC, Potência Máxima: 7,9 CV a 7.250 RPM, Torque Máximo: 0,90 KGF.M a 5.000 RPM, Transmissão: 4 velocidades, Sistema de Partida: Pedal, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, Combustível: Gasolina, Ignição: Eletrônica, Bateria: 12V - 4 Ah, Tanque de Combustível: 4,2 litros, Óleo do Motor: 1,0 litro.	8.600,00	8.600,00	8.600,00	**8.600,00**
VALOR DO EMPLACAMENTO				**780,00**	
VALOR TOTAL				**9.380,00**	

Empresas:
Empresa 01: COMETA MOTOCENTER DE URUPÁ.
Empresa 02: COMETA MOTOCENTER DE OURO PRETO DO OESTE.
Empresa 03: COMERCIAL MIRANTE DA SERRA.

Após a verificação mediante pesquisa de preços no mercado local, e após negociação com a empresa os novos valores ficaram da seguinte forma:

COMETA JI PARANA MOTOS LTDA

Item	Especificação	Novo Valor
01	Motocicletas 0 km, no mínimo de 109,1 CC, Potência Máxima: 7,9 CV a 7.250 RPM, Torque Máximo: 0,90 KGF.M a 5.000 RPM, Transmissão: 4 velocidades, Sistema de Partida: Pedal, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, Combustível: Gasolina, Ignição: Eletrônica, Bateria: 12V - 4 Ah, Tanque de Combustível: 4,2 litros, Óleo do Motor: 1,0 litro.	**8.050,00**

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Na situação em analise os requerentes atendem os pressupostos mencionados em Lei, no qual passamos a decidir, observando sempre o menor preço, seja o solicitado pela requerente ou o valor obtido na pesquisa.
Por todo o exposto, o novo valor terá validade a partir do dia **28 de Maio de 2020**.

Urupá, 29 de Maio de 2020.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço.

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:9AE46529

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TC 28 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TRIBUNAL DE CONTAS	ANEXO TC-28
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	
RESPONSAVEL: ANILDO ALBERTON	
CPF: 581.113.289-15	
RG 3.684.417-5	**ORGÃO** SSP-PR
DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1963	
FUNÇÃO: PREFEITO	
CARGO EFETIVO: PREFEITO	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:** 01/01/2017
DOC. EXONERAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV DELFINO AUGUSTEN, 0 - - CENTRO - VALE DO ANARI - RO	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: AVENIDA AV. CAPITÃO SILVIO DE FARIAS,4571 - Terreo - SETOR 1 - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1058
VALE DO ANARI, 28/05/2020	_____
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	
RESPONSAVEL: ANTONIO DIAS DE CARVALHO	
CPF: 301.409.359-91	
RG 395047	**ORGÃO** SSP-DF
DATA DE NASCIMENTO: 20/08/1955	
FUNÇÃO: VICE-PREFEITO	
CARGO EFETIVO: VICE-PREFEITO	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:**
DOC. EXONERAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV DELFINO AUGUSTEN, 0 - - SETOR 4 - VALE DO ANARI - RO	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: AVENIDA AV. CAPITÃO SILVIO DE FARIAS,4571 - Terreo - SETOR 1 - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1058
VALE DO ANARI, 28/05/2020	_____
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	
RESPONSAVEL: RENATO RODRIGUES DA COSTA	
CPF: 574.763.149-72	
RG 41466146	**ORGÃO** SSP-PR
DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1966	
FUNÇÃO: CONTROLADOR GERAL	
CARGO EFETIVO: CONTROLADOR GERAL	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:** 06/06/2019
DOC. EXONERAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV DELFINO AUGUSTEN, S/N -- CENTRO - VALE DO ANARI - RO	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: AVENIDA AV. CAPITÃO SILVIO DE FARIAS,4571 - Terreo - SETOR 1 - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1058
VALE DO ANARI, 28/05/2020	_____
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE:	
RESPONSAVEL: JOAQUIM ALVES DE SOUZA	
CPF: 935.542.492-20	
RG 916399	**ORGÃO** SSP-RO
DATA DE NASCIMENTO: 02/09/1984	
FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CARGO EFETIVO:	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:** 12/12/2017
DOC. EXONERAÇÃO:	**DE:** 26/03/2020
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manaus Nº2785 - Centro – Vale Do Anari	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: Av: Presidente Dutra – Centro - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1459
VALE DO ANARI,	_____
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: SEC MUNIC DE SAUDE	
RESPONSAVEL: ENILZA VICENCIA DA SILVA	
CPF: 733.983.652-72	
RG 777254	**ORGÃO** SSP-RO
DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1977	
FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CARGO EFETIVO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:** 03/04/2020
DOC. EXONERAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Tancredo Neves Nº 3214 - - Centro - VALE DO ANARI - RO	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: Av: Presidente Dutra - Centro - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1459
VALE DO ANARI, 27/05/2020	_____
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: SEC MUNIC DE SAUDE	
RESPONSAVEL: JOELMA ISABEL DE ARAUJO R FERREIRA	
CPF: 747.477.892-00	
RG 700072	**ORGÃO** SSP-RO
DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1979	
FUNÇÃO: DIR DEPARTAMENTO GERAL DE ASSESSORIA CONTÁBIL	
CARGO EFETIVO: ZELADORA	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:** 01/02/2017
DOC. EXONERAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA AV. CAPITÃO SILVIO DE FARIAS, 4571 - CASA - CENTRO - Vale do Anari - RO	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: Av: Presidente Dutra – Centro - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1459
VALE DO ANARI, 28/05/2020	_____
QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL	
UNIDADE: SEC MUNIC DE SAUDE	
RESPONSAVEL: JOELMA ISABEL DE ARAUJO R FERREIRA	
CPF: 747.477.892-00	
RG 700072	**ORGÃO** SSP-RO
DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1979	
FUNÇÃO: ZELADORA	
CARGO EFETIVO: ZELADORA	
DOC. NOMEAÇÃO:	**DE:**

DOC. EXONERAÇÃO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA AV. CAPITÃO SILVIO DE FARIAS, 4571 - CASA - CENTRO - Vale do Anari - RO	**FONE:**
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA MP - 08,4691 - Terreo - SETOR 1 - VALE DO ANARI - RO	**FONE:** (69)3525-1459
VALE DO ANARI, 28/05/2020	_____

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BF516F18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2019 A ABRIL/2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	5 / 2.019	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.271.373,68	5.263.826,75	5.387.223,55	5.433.562,14	5.396.686,61	5.264.880,07	5.491.856,17	9.891.674,67	6.311.490,86	6.387.291,54	6.255.435,06	5.380.284,06	71.735.585,16	12.897,39
Pessoal Ativo	4.899.547,86	4.968.002,74	5.001.793,88	4.965.304,92	5.006.245,63	4.868.780,45	5.093.046,89	9.125.907,66	5.894.806,24	5.951.973,06	5.797.987,09	4.950.628,29	66.524.024,71	12.897,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.210.843,78	4.423.388,19	4.274.976,14	4.352.821,23	4.368.522,73	4.229.016,81	4.460.893,81	7.997.241,41	5.403.424,85	5.238.183,09	5.207.932,97	4.380.060,67	58.547.305,68	3.545,76
Obrigações Patronais	499.301,22	520.478,34	518.600,35	522.635,02	537.621,78	527.154,45	542.925,40	1.012.169,18	491.381,39	713.789,97	590.054,12	570.567,62	7.046.678,84	9.351,63
Benefícios Previdenciários	189.402,86	24.136,21	208.217,39	89.848,67	100.101,12	112.609,19	89.227,68	116.497,07	0,00	0,00	0,00	0,00	930.040,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	371.825,82	295.824,01	385.429,67	468.257,22	390.440,98	396.099,62	398.809,28	765.767,01	416.684,62	435.318,48	457.447,97	429.655,77	5.211.560,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	263.337,63	188.220,67	276.828,33	359.655,88	281.839,64	287.065,82	398.809,28	443.841,73	306.087,39	316.640,70	310.273,04	315.442,59	3.748.042,70	0,00
Pensões	108.488,19	107.603,34	108.601,34	108.601,34	108.601,34	109.033,80	0,00	321.925,28	110.597,23	118.677,78	147.174,93	114.213,18	1.463.517,75	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	802.129,57	614.655,19	801.233,81	789.511,01	685.206,29	699.218,70	749.143,44	1.936.407,18	1.041.463,74	920.514,70	980.238,06	751.107,91	10.770.829,60	195,56
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	110.902,43	94.361,70	74.532,90	40.334,63	29.344,08	9.022,03	-132,34	19.572,57	316.940,90	269.724,60	160.782,62	14.305,05	1.139.691,17	195,56
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	561.228,68	319.960,22	593.647,06	558.105,89	490.542,10	508.708,81	488.036,96	882.264,08	416.684,62	435.318,48	457.447,97	429.655,77	6.141.600,64	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	117.500,00	118.750,00	127.500,00	127.500,00	118.750,00	127.500,00	127.500,00	256.250,00	128.750,00	0,00	142.800,00	288.400,00	1.681.200,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	12.498,46	81.583,27	5.553,85	63.570,49	46.570,11	53.987,86	133.738,82	778.320,53	179.088,22	215.471,62	219.207,47	18.747,09	1.808.337,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.469.244,11	4.649.171,56	4.585.989,74	4.644.051,13	4.711.480,32	4.565.661,37	4.742.712,73	7.955.267,49	5.270.027,12	5.466.776,84	5.275.197,00	4.629.176,15	60.964.755,56	12.701,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	136.580.627,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**60.977.457,39**	**44,65**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.753.539,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	70.065.862,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	66.378.185,10	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2020 as 14h e 37m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2020.05.2911:43:22-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:38:06-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:14E7B3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2019 A ABRIL/2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,0
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	5 / 2.019	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.271.373,68	5.263.826,75	5.387.223,55	5.433.562,14	5.396.686,61	5.264.880,07	5.491.856,17	9.891.674,67	6.311.490,86	6.387.291,54	6.255.435,06	5.380.284,06	71.735.585,16	12.897,39
Pessoal Ativo	4.899.547,86	4.968.002,74	5.001.793,88	4.965.304,92	5.006.245,63	4.868.780,45	5.093.046,89	9.125.907,66	5.894.806,24	5.951.973,06	5.797.987,09	4.950.628,29	66.524.024,71	12.897,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.210.843,78	4.423.388,19	4.274.976,14	4.352.821,23	4.368.522,73	4.229.016,81	4.460.893,81	7.997.241,41	5.403.424,85	5.238.183,09	5.207.932,97	4.380.060,67	58.547.305,68	3.545,76
Obrigações Patronais	499.301,22	520.478,34	518.600,35	522.635,02	537.621,78	527.154,45	542.925,40	1.012.169,18	491.381,39	713.789,97	590.054,12	570.567,62	7.046.678,84	9.351,63
Benefícios Previdenciários	189.402,86	24.136,21	208.217,39	89.848,67	100.101,12	112.609,19	89.227,68	116.497,07	0,00	0,00	0,00	0,00	930.040,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	371.825,82	295.824,01	385.429,67	468.257,22	390.440,98	396.099,62	398.809,28	765.767,01	416.684,62	435.318,48	457.447,97	429.655,77	5.211.560,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	263.337,63	188.220,67	276.828,33	359.655,88	281.839,64	287.065,82	398.809,28	443.841,73	306.087,39	316.640,70	310.273,04	315.442,59	3.748.042,70	0,00
Pensões	108.488,19	107.603,34	108.601,34	108.601,34	108.601,34	109.033,80	0,00	321.925,28	110.597,23	118.677,78	147.174,93	114.213,18	1.463.517,75	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	802.129,57	614.655,19	801.233,81	789.511,01	685.206,29	699.218,70	749.143,44	1.936.407,18	1.041.463,74	920.514,70	980.238,06	751.107,91	10.770.829,60	195,56
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	110.902,43	94.361,70	74.532,90	40.334,63	29.344,08	9.022,03	-132,34	19.572,57	316.940,90	269.724,60	160.782,62	14.305,05	1.139.691,17	195,56
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	561.228,68	319.960,22	593.647,06	558.105,89	490.542,10	508.708,81	488.036,96	882.264,08	416.684,62	435.318,48	457.447,97	429.655,77	6.141.600,64	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio n. 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO)	117.500,00	118.750,00	127.500,00	127.500,00	118.750,00	127.500,00	127.500,00	256.250,00	128.750,00	0,00	142.800,00	288.400,00	1.681.200,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio n. 09/2013/TCE-RO)	12.498,46	81.583,27	5.553,85	63.570,49	46.570,11	53.987,86	133.738,82	778.320,53	179.088,22	215.471,62	219.207,47	18.747,09	1.808.337,79	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.469.244,11	4.649.171,56	4.585.989,74	4.644.051,13	4.711.480,32	4.565.661,37	4.742.712,73	7.955.267,49	5.270.027,12	5.466.776,84	5.275.197,00	4.629.176,15	60.964.755,56	12.701,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	136.580.627,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	136.580.627,78	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**60.977.457,39**	**44,65**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.753.539,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	70.065.862,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	66.378.185,10	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2020 as 14h e 37m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.29 11:43:22 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41 899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 11:38:06 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BE7389DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.019 A 4/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**Total Últ. 12 meses**	**Previsão Exerc. Atual**
	5 / 2.019	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.806.082,68	11.572.460,37	12.766.514,69	11.132.557,50	11.179.062,34	16.279.097,63	6.749.554,80	22.233.616,75	10.992.792,06	13.885.286,66	9.512.889,47	12.469.133,11	152.579.048,06	138.746.793,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.383.197,90	1.162.553,36	1.856.307,07	3.154.167,86	1.460.668,94	1.848.626,37	2.291.804,27	2.864.087,75	2.206.821,46	4.534.899,33	2.344.155,84	1.263.702,24	27.370.992,39	25.764.213,00
IPTU	568.381,05	261.333,15	434.720,37	332.356,00	310.371,61	452.241,67	531.624,63	636.482,54	828.658,80	2.855.224,21	929.724,31	304.000,01	8.445.118,35	7.016.570,00
ISS	565.704,05	320.568,96	724.792,53	667.069,52	578.323,49	810.976,39	572.641,28	840.805,04	544.145,98	459.726,09	568.780,82	371.599,83	7.025.133,98	6.152.162,00
ITBI	187.720,00	216.786,93	215.978,64	226.861,31	150.567,15	144.937,51	221.923,29	156.037,60	155.513,73	90.827,89	235.032,54	121.303,67	2.123.490,26	1.989.534,00
IRRF	52.259,90	172.876,79	56.729,40	1.609.593,78	95.236,70	74.429,86	626.923,93	876.253,20	93.057,02	167.702,29	163.741,27	198.355,55	4.187.159,69	3.409.448,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.009.132,90	190.987,53	424.086,13	318.287,25	326.169,99	366.040,94	338.691,14	354.509,37	585.445,93	961.418,85	446.876,90	268.443,18	5.590.090,11	7.196.499,00
Contribuições	584.752,09	261.748,48	1.261.142,49	300.765,56	294.474,24	381.532,54	304.750,84	1.541.030,18	175.962,21	424.991,81	450.142,00	226.543,70	6.207.836,14	5.421.169,00
Receita Patrimonial	3.065.609,86	1.234.300,32	102.160,22	50.342,70	1.553.544,77	6.321.598,05	-4.864.910,38	1.436.687,75	205.191,34	653.371,73	-3.450.020,84	743.465,73	7.051.341,25	10.287.959,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.065.609,86	1.234.300,32	102.160,22	50.342,70	1.553.544,77	6.321.598,05	-4.864.910,38	1.436.687,75	198.024,54	653.371,73	-4.067.718,85	739.727,73	6.422.738,44	10.287.959,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.166,80	0,00	617.698,01	3.738,00	628.602,81	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	69.645,10	10.753,31	23.819,27	13.119,07	3.369,75	3.016,44	28.201,76	5.621,86	1.485,92	700,70	861,06	56.251,52	216.845,76	316.038,00
Transferências Correntes	7.644.039,79	8.479.659,58	9.433.071,40	7.349.468,31	7.801.274,31	7.661.570,57	8.907.345,01	13.475.662,99	8.235.721,85	8.206.802,91	10.099.865,89	9.463.828,91	106.758.311,52	94.392.458,24
Cota-Parte do FPM	2.287.839,65	1.802.126,27	2.464.400,64	1.798.844,67	1.601.237,03	1.474.146,63	2.000.627,91	3.410.740,32	2.016.266,32	2.913.414,83	1.703.554,26	1.669.860,31	25.143.058,84	25.852.990,00
Cota-Parte do ICMS	1.753.744,08	1.465.635,97	2.347.201,77	1.829.306,99	1.998.700,86	1.792.490,12	1.859.343,09	2.107.004,31	1.887.214,57	1.532.703,08	2.149.657,09	1.477.434,61	22.200.436,54	20.868.982,00
Cota-Parte do IPVA	667.787,76	579.323,31	691.123,01	528.733,16	495.000,98	409.731,54	242.976,07	182.509,19	709.173,51	467.025,10	590.400,92	473.173,12	6.036.957,67	5.641.477,00
Cota-Parte do ITR	1.155,39	232,76	69,36	1.287,52	16.958,40	58.833,43	3.597,32	1.617,76	492,12	1.795,56	876,73	78,09	86.994,44	73.773,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	10.363,31	0,00	15.672,19	7.898,21	12.822,44	10.049,37	8.701,41	9.689,19	0,00	17.278,21	9.098,59	0,00	101.572,92	123.346,00
Transferências do FUNDEB	1.738.667,88	2.045.995,44	1.804.056,15	1.849.259,86	1.882.525,84	1.673.240,66	2.056.824,19	2.239.244,79	1.797.036,32	2.093.709,05	2.156.053,12	1.636.475,45	22.973.088,75	21.178.171,00
Outras Transferências Correntes	1.184.481,72	2.586.345,83	2.110.548,28	1.334.137,90	1.794.028,76	2.243.078,82	2.735.275,02	5.524.857,43	1.825.539,01	1.180.877,08	3.490.225,18	4.206.807,33	30.216.202,36	20.653.719,24
Outras Receitas Correntes	58.837,94	423.445,32	90.014,24	264.694,00	65.730,33	62.753,66	82.363,30	2.910.526,22	167.609,28	64.520,18	67.885,52	715.341,01	4.973.721,00	2.564.956,00
DEDUÇÕES (II)	1.340.960,53	1.376.700,77	1.314.407,82	1.235.407,84	1.225.038,75	1.149.001,56	1.217.511,45	1.851.206,89	1.192.854,62	1.371.911,49	1.493.117,22	1.230.301,34	15.998.420,28	11.616.441,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	242.402,22	2.992,62	2.992,62	2.992,62	2.992,62	2.992,62	5.985,24	2.992,62	3.126,66	3.126,66	3.126,66	275.723,16	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	279.282,51	246.084,91	276.664,88	271.701,17	278.352,21	269.458,73	263.969,70	650.638,70	138.482,73	299.587,55	415.096,07	173.288,47	3.562.607,63	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	117.500,00	118.750,00	127.500,00	127.500,00	118.750,00	127.500,00	127.500,00	256.250,00	128.750,00	0,00	142.800,00	288.400,00	1.681.200,00	1.530.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	944.178,02	769.463,64	907.250,32	833.214,05	824.943,92	749.050,21	823.049,13	938.332,95	922.629,27	1.069.197,28	932.094,49	765.486,21	10.478.889,49	10.086.441,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**12.465.122,15**	**10.195.759,60**	**11.452.106,87**	**9.897.149,66**	**9.954.023,59**	**15.130.096,07**	**5.532.043,35**	**20.382.409,86**	**9.799.937,44**	**12.513.375,17**	**8.019.772,25**	**11.238.831,77**	**136.580.627,78**	**127.130.352,24**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**12.465.122,15**	**10.195.759,60**	**11.452.106,87**	**9.897.149,66**	**9.954.023,59**	**15.130.096,07**	**5.532.043,35**	**20.382.409,86**	**9.799.937,44**	**12.513.375,17**	**8.019.772,25**	**11.238.831,77**	**136.580.627,78**	**127.130.352,24**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**12.465.122,15**	**10.195.759,60**	**11.452.106,87**	**9.897.149,66**	**9.954.023,59**	**15.130.096,07**	**5.532.043,35**	**20.382.409,86**	**9.799.937,44**	**12.513.375,17**	**8.019.772,25**	**11.238.831,77**	**136.580.627,78**	**127.130.352,24**

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2020.05.2911:55:46-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.2911:49:04-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2F44200E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.169.780,75**	**5.734.280,00**	**5.105.371,95**	**0,00**	**1.798.688,80**	**8.093.254,64**	**10.862.582,84**	**7.790.922,17**	**6.667.199,02**	**3.035,19**	**12.285.603,27**	**14.084.292,07**
PODER EXECUTIVO	1.169.780,75	5.734.280,00	5.105.371,95	0,00	1.798.688,80	8.093.254,64	10.862.582,84	7.790.922,17	6.667.199,02	3.035,19	12.285.603,27	14.084.292,07
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**12.962,70**	**189.347,47**	**187.836,75**	**0,00**	**14.473,42**	**5.933,92**	**0,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.934,00**	**20.407,42**
PODER EXECUTIVO	12.962,70	189.347,47	187.836,75	0,00	14.473,42	5.933,92	0,08	0,00	0,00	0,00	5.934,00	20.407,42
TOTAL (III) = (I + II)	**1.182.743,45**	**5.923.627,47**	**5.293.208,70**	**0,00**	**1.813.162,22**	**8.099.188,56**	**10.862.582,92**	**7.790.922,17**	**6.667.199,02**	**3.035,19**	**12.291.537,27**	**14.104.699,49**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 27/mai/2020 as 18h e 44m.												

EVERSONMARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2020.05.29 11:57:40 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados: 2020.05.29 11:50:13 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:896EC88E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPESA COM PESSOAL

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 1º Quadrimestre/2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	TOTAL (ÚLTIMOS 12	RESTOS A PAGAR NÃO

													MESES) (a)	PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.054.649,19	1.016.427,49	1.017.385,99	1.005.233,95	972.892,18	1.014.615,83	1.174.481,53	1.883.887,59	1.115.768,59	1.080.758,47	1.077.291,58	1.059.590,94	13.472.983,33	-
Pessoal Ativo	1.054.649,19	1.016.427,49	1.017.385,99	1.005.233,95	972.892,18	1.014.615,83	1.174.481,53	1.883.887,59	1.115.768,59	1.080.758,47	1.077.291,58	1.059.590,94	13.472.983,33	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	802.974,91	820.215,23	796.886,85	793.833,86	792.407,90	835.943,70	809.741,99	1.448.114,20	897.423,40	862.539,62	849.814,46	836.240,82	10.546.136,94	
Obrigações Patronais	251.674,28	196.212,26	220.499,14	211.400,09	180.484,28	178.672,13	364.739,54	435.773,39	218.345,19	218.218,85	227.477,12	223.350,12	2.926.846,39	
Benefícios Previdenciários													-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas													-	
Pensões													-	
Outros Benefícios Previdenciários													-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.706,91	1.980,00	2.640,00	1.650,00	1.097,84	4.196,12	- 552,16	1.320,00	990,00	990,00	2.123,32	990,00	23.132,03	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.726,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.133,32	-	4.860,23	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.980,00	1.980,00	2.640,00	1.650,00	1.097,84	4.196,12	- 552,16	1.320,00	990,00	990,00	990,00	990,00	18.271,80	
Despesas de Exercícios Anteriores													-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.048.942,28	1.014.447,49	1.014.745,99	1.003.583,95	971.794,34	1.010.419,71	1.175.033,69	1.882.567,59	1.114.778,59	1.079.768,47	1.075.168,26	1.058.600,94	13.449.851,30	-
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)	21.885,55	21.722,32	20.583,13	24.069,66	18.724,49	20.883,27	18.991,70	42.133,02	197,60	24.305,64	22.064,61	23.598,02	259.159,01	
PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)	23.750,00	55.845,56	55.845,56	55.845,56	56.445,00	63.521,56	80.566,25	77.066,64	54.595,56	65.276,37	36.400,00	65.259,20	690.417,26	
VERBAS IDENIZATÓRIAS (PARECER PRÉVIO Nº09/2013/TCE-RO)														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL CONFORME TCE	1.003.306,73	936.879,61	938.317,30	923.668,73	896.624,85	926.014,88	1.075.475,74	1.763.367,93	1.059.985,43	990.186,46	1.016.703,65	969.743,72	12.500.275,03	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	VALOR CONFORME TCE	% SOBRE A RCL AJUSTADA TCE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.012.791,17		23.012.791,17	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN INDIVIDUAIS (ART. 166-A, §1º, DA CF) (V)			-	
(-) TRANSF DA UNIÃO RELAT ÀS EMEN DE BANCADA (ART. 166-A, §16º, DA CF) (VI)			-	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV -V - VI)	23.012.791,17		23.012.791,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	13.449.851,30	58,45	12.500.275,03	54,32
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.262.919,70	31,56	6.750.148,52	29,33
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.899.773,72	29,98	6.412.641,09	27,87
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.536.627,73	28,40	6.075.133,67	26,40
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:35:20. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:35:20.				

Tabela 1.2									
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
	<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b- d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.									

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:3241570C

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA E DESPESA DE RESTOS A PAGAR POR ÓRGÃO

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020 Bimestre

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													Em reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**							**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**		
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de <Exercício**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	22.724,55	67.816,61	55.347,59	6.631,92	28.561,65	2.688.125,56	1.831.378,26	981.310,50	946.334,16	144.643,56	3.428.526,10		3.457.087,75
PODER EXECUTIVO	22.724,55	67.816,61	55.347,59	6.631,92	28.561,65	2.688.125,56	1.831.378,26	981.310,50	946.334,16	144.643,56	3.428.526,10		3.457.087,75
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
TOTAL (III) = (I + II)	**22.724,55**	**67.816,61**	**55.347,59**	**6.631,92**	**28.561,65**	**2.688.125,56**	**1.831.378,26**	**981.310,50**	**946.334,16**	**144.643,56**	**3.428.526,10**		**3.457.087,75**
PODER/ÓRGÃO - INTRA	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**							**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos		**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Inscritos**		**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**		
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de**				**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício**						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
PODER EXECUTIVO					-						-		-
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:37. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:37.													

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:3D98558E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RUA 07 DE SETEMBRO Nº 2370
CNPJ: 15.845.365/0001-94
Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 2º Bimestre/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>**
	MAIO	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOS**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABRIL**		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.930.840,45	2.541.191,81	2.511.959,20	1.759.791,69	2.219.856,61	1.839.288,84	1.953.209,90	3.638.655,34	2.072.469,62	1.930.989,25	1.966.665,60	2.608.545,59	26.973.463,90	29.784.973,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.288,66	152.041,07	134.409,63	95.910,89	108.941,37	111.889,02	160.118,74	127.316,19	95.491,93	75.683,47	100.433,64	92.160,01	1.381.684,62	1.335.285,27
IPTU	21.787,14	38.318,91	35.611,65	16.249,94	8.708,32	14.117,15	16.327,78	6.415,99	1.406,67	5.062,44	6.903,71	3.199,56	174.109,26	222.294,21
ISS	34.162,69	43.956,58	37.841,72	33.542,30	36.259,72	38.611,02	40.990,27	57.554,36	31.677,64	32.742,50	41.676,30	32.077,85	461.092,95	429.298,98
ITBI	33.200,00	15.002,74	12.518,20	12.183,53	33.926,11	31.204,60	74.297,65	13.087,53	50.020,00	8.015,18	16.793,50	23.938,55	324.187,59	320.113,67
IRRF	21.885,55	21.722,32	20.583,13	24.069,66	18.724,49	20.883,27	18.991,70	42.133,02	197,60	24.305,64	22.064,61	23.598,02	259.159,01	197.872,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.253,28	33.040,52	27.854,93	9.865,46	11.322,73	7.072,98	9.511,34	8.125,29	12.190,02	5.557,71	12.995,52	9.346,03	163.135,81	165.706,30
Receita de Contribuições	10.301,66	-	-	-	-	-	288,24	70.749,01	-	-	-	31.176,38	112.515,29	120.000,00
Receita Patrimonial	12.094,29	90.564,09	16.844,14	14.372,62	13.624,10	1.715,86 -	54.110,20	1.964,85	7.533,39	5.014,73	5.919,95	2.610,11	118.147,93	463.899,25
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.094,29	90.564,09	16.844,14	14.372,62	13.624,10	1.715,86 -	54.110,20	1.964,85	7.533,39	5.014,73	5.919,95	2.610,11	118.147,93	463.899,25
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços													-	
Transferências Correntes	1.771.374,89	2.299.220,54	2.347.309,58	1.646.136,14	2.105.145,55	1.715.782,99	1.841.767,08	3.433.125,04	1.967.233,70	1.844.177,32	1.856.610,71	2.453.085,85	25.280.969,39	27.814.489,42
Cota-Parte do FPM	623.956,25	491.577,43	672.109,35	490.594,01	436.701,01	402.039,99	545.625,80	930.113,46	549.890,81	794.567,68	464.605,71	455.416,45	6.857.197,95	8.254.559,63
Cota-Parte do ICMS	645.764,69	539.677,35	864.288,02	673.588,52	735.962,81	660.031,77	684.648,42	775.842,38	653.710,49	530.390,42	743.886,75	511.264,82	8.019.056,44	9.560.000,00

Cota-Parte do IPVA	49.404,91	29.386,01	31.706,31	15.472,52	21.022,15	70.659,91	293,59	20.372,78	64.680,05	33.703,34	43.385,22	12.430,94	392.517,73	750.000,00
Cota-Parte do ITR	9.671,85	1.463,36	7.037,12	131,43	4.842,09	38.389,88	9.486,07	10.718,83	10.993,15	666,92	12,29	34,55	93.447,54	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.028,05
Transferências da LC 61/1989	13.490,90	-	4.616,66	2.326,63	3.777,19	2.960,31	2.563,22 -	29.734,91	-	-	-	-	-	30.000,00
Transferências do FUNDEB	264.682,30	311.467,63	274.636,54	281.518,07	286.582,21	254.722,12	313.116,13	342.022,85	253.323,95	294.915,65	303.697,30	230.510,66	3.411.195,41	3.483.494,38
Outras Transferências Correntes	164.403,99	925.648,76	492.915,58	182.504,96	616.258,09	286.979,01	286.033,85	1.383.789,65	434.635,25	189.933,31	301.023,44	1.243.428,43	6.507.554,32	5.653.407,36
Outras Receitas Correntes	9.780,95 - 633,89		13.395,85	3.372,04 -	7.854,41	9.900,97	5.146,04	5.500,25	2.210,60	6.113,73	3.701,30	29.513,24	80.146,67	51.300,00
DEDUÇÕES (II)	268.229,75	213.872,40	263.038,04	236.726,84	240.760,65	237.757,26	251.994,02	268.182,41	259.088,83	297.144,04	264.459,43	209.841,99	3.011.095,66	3.771.168,94
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													-	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência													-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	268.229,75	213.872,40	263.038,04	236.726,84	240.760,65	237.757,26	251.994,02	268.182,41	259.088,83	297.144,04	264.459,43	209.841,99	3.011.095,66	3.771.168,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.662.610,70	2.327.319,41	2.248.921,16	1.523.064,85	1.979.095,96	1.601.531,58	1.701.215,88	3.370.472,93	1.813.380,79	1.633.845,21	1.702.206,17	2.398.703,60	23.962.368,24	26.013.805,00
(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RCL AJUSTADA P/ ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.662.610,70	2.327.319,41	2.248.921,16	1.523.064,85	1.979.095,96	1.601.531,58	1.701.215,88	3.370.472,93	1.813.380,79	1.633.845,21	1.702.206,17	2.398.703,60	23.962.368,24	26.013.805,00
(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RCL AJUSTADA P/ DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.662.610,70	2.327.319,41	2.248.921,16	1.523.064,85	1.979.095,96	1.601.531,58	1.701.215,88	3.370.472,93	1.813.380,79	1.633.845,21	1.702.206,17	2.398.703,60	23.962.368,24	26.013.805,00
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO)	21.885,55	21.722,32	20.583,13	24.069,66	18.724,49	20.883,27	18.991,70	42.133,02	197,60	24.305,64	22.064,61	23.598,02	259.159,01	
Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)	23.750,00	55.845,56	55.845,56	55.845,56	56.445,00	63.521,56	80.566,25	77.066,64	54.595,56	65.276,37	36.400,00	65.259,20	690.417,26	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME TCE (III) = (I -	1.616.975,15	2.249.751,53	2.172.492,47	1.443.149,63	1.903.926,47	1.517.126,75	1.601.657,93	3.251.273,27	1.758.587,63	1.544.263,20	1.643.741,56	2.309.846,38	23.012.791,97	26.013.805,00
(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUSTADA P/ ENDIV CONFORME TCE (V) = (III - IV)	1.616.975,15	2.249.751,53	2.172.492,47	1.443.149,63	1.903.926,47	1.517.126,75	1.601.657,93	3.251.273,27	1.758.587,63	1.544.263,20	1.643.741,56	2.309.846,38	23.012.791,97	26.013.805,00
(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUST P/ DESP COM PESSOAL CONF TCE (VII) = (V -	1.616.975,15	2.249.751,53	2.172.492,47	1.443.149,63	1.903.926,47	1.517.126,75	1.601.657,93	3.251.273,27	1.758.587,63	1.544.263,20	1.643.741,56	2.309.846,38	23.012.791,97	26.013.805,00

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 27/05/2020, às 12:38:18. Assinado Digitalmente no dia 27/05/2020, às 12:38:18.

Publicado por:
Cleuza Mendes de Souza
Código Identificador:48A20576

